

18390-72-71

LIBRARY OF CONGRESS OFFICE

U.S. Postal, 1431 - 20-30

RIO

A-11H



JAN 1 8 1972 Section L

6

HISPANIC LAW DIVISION DEC 13 1971

SEND TO LAW LIBRARY

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CXX — Nº 218

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 1971

LEI Nº 5.782 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1971

Dispõe sobre os dividendos da União na Companhia Vale do Rio Doce — CVRD, altera o Decreto-lei número 1.038, de 21 de outubro de 1969, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A União destinará, dos dividendos que lhe couberem na Companhia Vale do Rio Doce — CVRD, a partir dos correspondentes ao exercício social de 1971:

I — 80% (oitenta por cento), a investimentos de risco, através da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais — CPRM, que os contabilizará, como crédito da União para integralização de capital, incorporando-os ao fundo financeiro previsto no artigo 25 do Decreto-lei nº 784, de 15 de agosto de 1969, para aplicação prioritária na prestação de assistência financeira à pesquisa mineral;

II — 20% (vinte por cento) ao Fundo Nacional de Mineração, para aplicação exclusiva na investigação e no desenvolvimento de processos de beneficiamento mineral.

Parágrafo único. As parcelas de que tratam os itens I e II deste artigo serão depositadas no Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e no Banco do Brasil S. A., respectivamente, em duodécimos mensais, a partir do primeiro dia de distribuição dos dividendos aos demais acionistas, à conta, a primeira, da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais — CPRM, e a segunda, do Fundo Nacional de Mineração.

Art. 2.º Os artigos 18 e 19 do Decreto-lei nº 1.038, de 21 de outubro de 1969, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. O Fundo Nacional de Mineração, movimentável pelo Departamento Nacional da Produção Mineral (DNPM), do Ministério das Minas e Energia, destina-se a prover e financiar estudos e trabalhos de levantamento geológico, pesquisa mineral e investigação e desenvolvimento de processos de beneficiamento mineral, inclusive instalações e equipamentos, relacionados com o aproveitamento dos recursos minerais no território nacional, e será aplicado, em execução indireta, mediante convênio, na forma legal, com a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais — CPRM.”

“Art. 19. O Fundo Nacional de Mineração será constituído:

I — da cota do imposto único sobre minerais pertencentes à União;

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

II — da parte destinada ao Departamento Nacional da Produção Mineral (DNPM), do Ministério das Minas e Energia, dos 5% (cinco por cento) de que trata o § 4.º do artigo 27 da Lei nº 2.004, de 8 de outubro de 1953, acrescentado pelo artigo 1.º do Decreto-lei nº 523, de 8 de abril de 1969;

III — da parcela de 20% (vinte por cento) dos dividendos da União da Companhia Vale do Rio Doce — CVRD;

IV — dos valores que lhe devam ser creditados, na forma do Código de Mineração (Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967), e demais disposições legais em vigor;

V — de dotações consignadas no Orçamento Geral da União;

VI — dos rendimentos de depósitos e aplicações do próprio Fundo.”

Art. 3.º O § 1.º do artigo 6.º do Decreto-lei nº 784, de 15 de agosto de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1.º Não se aplica à CPRM o disposto nos artigos 31 e 32 do Código de Mineração, ficando, outrossim, em seu favor, ampliação de 10 (dez) vezes o número de autorizações de pesquisa para cada substância mineral, bem como de 5 (cinco) vezes o número do limite máximo para a mesma classe, de que trata o artigo 26 do mesmo Código de Mineração (Decreto-lei número 227 de 28 de fevereiro de 1967)”.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de novembro de 1971; 150.º de Independência e 83.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
José Flávio Pécora  
Antônio Dias Leite Júnior

LEI Nº 5.733 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1971

Altera a redação dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-lei nº 1.015, de 21 de outubro de 1969, que dispõe sobre a responsabilidade da União no pagamento do pessoal transferido para o Estado da Guanabara ou neste reincluído, e dá outras providências.

O Presidente da República  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os arts. 2.º e 3.º do Decreto-lei nº 1.015, de 21 de outubro de 1969, passam a vigorar com a seguinte redação, mantido o parágrafo único do art. 3.º:

“Art. 2.º Além dos inativos e pensionistas referidos no art. 3.º deste Decreto-lei, a União pagará:

I — no exercício de 1970, a despesa referente ao pessoal militar ativo enquadrado no art. 1.º;  
II — no exercício de 1971, 60% (sessenta por cento) da despesa de que trata o item I;  
III — no exercício de 1972, 40% (quarenta por cento) da despesa de que trata o item I;  
IV — no exercício de 1973, 20% (vinte por cento) da despesa de que trata o item I.

Art. 3.º A partir do exercício de 1974, cessará a responsabilidade da União, pelo pagamento do pessoal ativo, competindo-lhe somente pagar os inativos e pensionistas, abrangidos pelo disposto no art. 1.º, cujos proventos e pensões hajam sido concedidos até a vigência deste decreto-lei”.

Art. 2.º As alterações constantes da presente lei serão objeto de Convênio aditivo ao previsto no artigo 4.º do Decreto-lei nº 1.015, de 21 de outubro de 1969, a ser firmado entre a União e o Estado da Guanabara.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de novembro de 1971; 150.º de Independência e 83.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Alfredo Buzaid  
José Flávio Pécora  
João Paulo dos Reis Velloso

LEI Nº 5.734 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1971

Reinclui, no Ministério da Saúde, o Instituto Nacional do Câncer e dá outras providências.

O Presidente da República  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O Instituto Nacional do Câncer, a que se referem o item VII do artigo 3.º do Decreto-lei nº 773, de 20 de agosto de 1969, e o § 1.º, letra “g”, do art. 7.º dos Estatutos

aprovados pelo Decreto-lei nº 1.028, de 21 de outubro de 1969, é reincluído na Administração Federal Direta, Ministério da Saúde.

Art. 2.º Os bens móveis e imóveis do Instituto Nacional do Câncer são transferidos, por força desta lei, para o domínio, posse e uso da União, cabendo o Poder Executivo adotar as providências relacionadas com a transferência ora determinada.

Art. 3.º São mantidos no Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, Parte Permanente ou Parte Especial, observada a respectiva situação em 2º de outubro de 1969, os funcionários que na mesma data estavam em exercício no Instituto Nacional do Câncer.

Parágrafo único. Será restabelecida a vinculação ao Ministério da Saúde, observadas as normas pertinentes, do pessoal temporário, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que prestava serviços ao Instituto Nacional do Câncer em 27 de outubro de 1969.

Art. 4.º Observadas as necessidades do Instituto Nacional do Câncer, a critério do Ministério da Saúde, e o limite dos recursos destinados a pagamento do respectivo pessoal, os empregados admitidos para prestar serviços ao mesmo Instituto, no regime da legislação trabalhista, entre 23 de maio de 1969 e a data desta lei, poderão integrar tabela especial em extinção, suprimindo-se os empregos dela constantes à medida que vagarem.

Parágrafo único. A tabela especial de que trata este artigo será aprovada pelo Ministro de Estado da Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vigência desta lei.

Art. 5.º O Ministério da Saúde e o Ministério da Educação e Cultura firmarão Convênio disciplinando as condições em que o Instituto Nacional do Câncer poderá ser utilizado em atividades de ensino da Cancerologia, em todos os níveis, a serem atendidas mediante recursos proporcionados pelo Ministério da Educação e Cultura.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1972, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de novembro de 1971; 150.º de Independência e 83.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Jair S. G. Passarinho  
F. Rocha Lagôa.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 39.542 — DE 17 DE NOVEMBRO DE 1971

Autoriza o funcionamento da Faculdade de Ciências Administrativas e Contábeis de Atibaia — SP.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o ar-

tigo 81 item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, e tendo em

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser dutilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimento quanto à sua aplicação, será feita somente por

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos de administração centralizada impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

#### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre .....	Cr\$ 30,00	Semestre .....	Cr\$ 22,50
Ano .....	Cr\$ 60,00	Ano .....	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano .....	Cr\$ 65,00	Ano .....	Cr\$ 50,00

#### PORTE AEREO

Mensal ..	Cr\$ 17,00	Semestral	Gr\$ 102,00	Anual ..	Cr\$ 204,00
-----------	------------	-----------	-------------	----------	-------------

#### NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.  
— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

vista o que consta do Processo nº 246.594 de 1971 do Ministério da Educação e Cultura, decreta

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento da Faculdade de Ciências Administrativas e Contábeis de Atibaia, mantida pela Instituição Educacional Atibaiana, sediada em Atibaia, no Estado de São Paulo.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Brasília, 17 de novembro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Jarbas G. Passarinho  
(Nº 4.821-B — 12-11-71 — Cr\$ 22.00)

#### DECRETO Nº 69.543 — DE 17 DE NOVEMBRO DE 1971

Fica os preços mínimos para financiamento ou aquisição de Sorgo Granífero, das Regiões Centro-Oeste, Sudeste e Sul, da safra 1971-1972.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e de acordo com o disposto no Decreto-lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, decreta:

Art. 1º. Fica assegurada ao Sorgo Granífero, das Regiões Centro-Oeste, Sudeste e Sul, safra 1971-1972, a garantia de preços mínimos de que trata o referido Decreto-lei, atendidas as condições do presente Decreto.

§ 1º. Os preços mínimos básicos expressos na tabela anexa ao presente Decreto, segundo Zonas Geo-Econômicas, são aqueles que deverão ser efetivamente pagos aos produtores ou suas cooperativas.

§ 2º. Os preços mínimos são livres de quaisquer despesas adicionais, inclusive impostos e taxas.

§ 3º. As Regiões Centro-Oeste, Sudeste e Sul, de acordo com o novo zoneamento do País, incluem os Estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro, Guanabara São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso e o Distrito Federal.

§ 4º. Tendo em vista a coincidência do calendário agrícola do Território de Rondônia com o das Regiões acima referidas, os preços e demais especificações do presente Decreto se estenderão também àquele Território.

§ 5º. Fica entendido como safra 1971-1972 as safras ditas das Águas e das Secas.

Art. 2º. Os preços ora fixados se referem ao produto acondicionado em sacos de 60 (sessenta) quilos da classe "vermelho", do tipo 2 (dois), das especificações constantes do Decreto nº 69.279, de 23 de setembro de 1971, ou outras equivalentes que vierem a ser oficialmente estabelecidas.

Parágrafo único. Os níveis de preços correspondentes aos demais tipos, classes, grupos ou padrões não especificados no presente artigo e, também, o tipo e qualidade de embalagem para o produto objeto do presente Decreto, serão estabelecidos em instruções a serem baixadas pela Comissão de Financiamento de Produção, observadas as mesmas condições fixadas neste artigo para o tipo básico.

Art. 3º. As operações a que se refere o art. 2º deste Decreto serão realizadas de preferência com produtores ou suas cooperativas, podendo, no entanto, as de financiamento com opção de venda, ser estendidas, em caráter excepcional, a terceiros.

Parágrafo único. Para a extensão a terceiros das operações em questão, será necessário que estes comprovem ter pago aos produtores preços nunca inferiores aos mínimos básicos estabelecidos na tabela anexa ao presente Decreto ou nas instruções da Comissão de Financiamento de Produção, de que trata o parágrafo único, art. 2º deste Decreto.

Art. 4º. Os limites, prazos e demais condições para as operações de aquisição e financiamento serão fixados pela Comissão de Financiamento da Produção, que expedirá as instruções necessárias à execução deste Decreto.

Art. 5º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial de União, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de novembro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
L. F. Cirne Lima

#### TABELA ANEXA AO DECRETO Nº 69.543, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1971

##### PREÇOS MÍNIMOS LIQUIDOS

SORGO GRANÍFERO

ZONAS GEO-ECONÔMICAS	CR\$ 60 KG
<b>Rio Grande do Sul</b>	
Sorgo 1	10,80
Sorgo 2	10,65
Sorgo 3	10,25
<b>Santa Catarina</b>	
Sorgo 1	10,70
Sorgo 2	10,50
<b>Paraná</b>	
Sorgo 1	10,80
Sorgo 2	10,35
Sorgo 3	10,50
Sorgo 4	10,40
Sorgo 5	10,30
<b>São Paulo</b>	
Sorgo 1	10,85
Sorgo 2	11,05
Sorgo 3	10,70
Sorgo 4	10,70
<b>Rio de Janeiro e Guanabara</b>	
Unica	10,90
<b>Espírito Santo</b>	
Unica	10,90
<b>Minas Gerais</b>	
Sorgo 1	10,65
Sorgo 2	10,50
Sorgo 3	10,25
Sorgo 4	10,70
Sorgo 5	10,10
<b>Goiás</b>	
Sorgo 1	10,30
Sorgo 2	10,15
Sorgo 3	9,60

Distrito Federal	
Unica	8,60
Mato Grosso	
Sorgo 1	40,10
Sorgo 2	0,45
Sorgo 3	0,00
Sorgo 4	8,90
Rondônia	
Unica	8,75

DECRETO Nº 69.544 - DE 17 DE NOVEMBRO DE 1971

Abre ao Ministério da Educação e Cultura o crédito suplementar de Cr\$ 72.789.100,00, para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O Presidente da Republica, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e da autorização contida no artigo 6º da Lei nº 5.628, de 1º de dezembro de 1970, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Ministério da Educação e Cultura o crédito suplementar no valor de Cr\$ 72.789.100,00 (setenta e dois milhões, setecentos e oitenta e nove mil e cem cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias consignadas ao subanexo 15.00, a saber:

Cr\$ 1,00

15.00 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA	
15.01 - Gabinete do Ministro	
15.01.01.04.2.001 - Assessoria Ministerial	
3.2.3.3 - Salário-Família	4.900
15.02 - Secretaria-Geral	
15.02.09.01.2.004 - Supervisão, Coordenação e Administração do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	
01 - Vencimentos e Vantagens Fixas	182.100
3.2.5.0 - Contribuições de Previdência Social	1.000
15.02.09.02.2.013 - Levantamento e Divulgação da Estatística Educacional e Cultural	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	
01 - Vencimentos e Vantagens Fixas	73.800
02 - Despesas Variáveis	5.000
3.2.3.3 - Salário-Família	1.000
15.05 - Secretaria de Apoio Administrativo - Entidades Supervisionadas	
15.05.09.01.2.020 - Atividade a Cargo da Fundação Centro Brasileiro de TV Educativa	
3.2.7.5 - Funções Instituídas pelo Poder Público	
01 - Pessoal	494.300
07 - Contribuições de Previdência Social	166.800
15.06 - Inspetoria-Geral de Finanças	
15.06.03.07.2.023 - Coordenação e Controle Financeiro	
3.2.3.3 - Salário-Família	1.800
3.2.5.0 - Contribuições de Previdência Social	800
15.07 - Divisão de Segurança e Informações	
15.07.08.09.2.024 - Assessoria Relacionada a Segurança Nacional	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	
01 - Vencimentos e Vantagens Fixas	84.600
15.09 - Conselho Federal de Cultura	
15.09.09.01.2.026 - Administração do Conselho	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	
01 - Vencimentos e Vantagens Fixas	32.100
3.2.3.3 - Salário-Família	2.700
15.10 - Conselho Federal de Educação	
15.10.09.01.2.030 - Coordenação e Fiscalização das Atividades de Ensino	
3.2.3.3 - Salário-Família	4.300
3.2.5.0 - Contribuições de Previdência Social	4.200
15.12 - Conselho Nacional de Serviço Social	
15.12.03.01.2.035 - Administração do Conselho e Fiscalização das Atividades de Entidades Assistenciais e Sociais	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	
01 - Vencimentos e Vantagens Fixas	10.000
3.2.3.3 - Salário-Família	1.000
15.14 - Departamento de Administração	
15.14.01.01.2.038 - Coordenação e Execução das Atividades de Administração Geral	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	
01 - Vencimentos e Vantagens Fixas	110.000
3.2.3.3 - Salário-Família	60.000
3.2.5.0 - Contribuições de Previdência Social	16.000
15.15 - Departamento de Apoio	
15.15.09.01.2.039 - Administração Departamental	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	
01 - Vencimentos e Vantagens Fixas	15.300
15.15.09.01.2.040 - Documentação e Divulgação	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	
02 - Despesas Variáveis	5.800
15.15.09.01.2.042 - Assistência ao Estudante	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	
01 - Vencimentos e Vantagens Fixas	29.800
3.2.5.0 - Contribuições de Previdência Social	2.300
15.15.09.01.2.043 - Administração e Manutenção do Instituto Nacional do Livro	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	
01 - Vencimentos e Vantagens Fixas	400.900
3.2.3.3 - Salário-Família	19.000

15.15.09.10.2.048 - Manutenção e Desenvolvimento da Campanha Nacional de Alimentação Escolar	
3.2.5.0 - Contribuições de Previdência Social	21.400
15.15.09.14.2.055 - Manutenção da Biblioteca da Secretaria de Estado	
3.1.1.1 - Pessoa Civil	
01 - Vencimentos e Vantagens Fixas	2.500
15.16 - Departamento de Assuntos Culturais	
15.16.09.02.2.052 - Preservação do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	
01 - Vencimentos e Vantagens Fixas	45.000
3.2.3.3 - Salário-Família	5.000
15.16.09.11.2.069 - Coordenação, Supervisão e Assistência à Arte Central	
3.1.1.1 - Pessoa Civil	
01 - Vencimentos e Vantagens Fixas	61.400
3.2.3.3 - Salário-Família	1.400
15.16.09.11.2.070 - Desenvolvimento da Campanha Nacional do Teatro	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	
02 - Despesas Variáveis	8.000
3.2.5.0 - Contribuições de Previdência Social	2.300
15.16.09.11.2.073 - Coordenação e Supervisão da Radiodifusão Educativa	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	
01 - Vencimentos e Vantagens Fixas	660.700
3.2.3.3 - Salário-Família	6.200
15.16.09.11.2.076 - Manutenção dos Serviços de Biblioteca Nacional	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	
01 - Vencimentos e Vantagens Fixas	259.400
3.2.3.3 - Salário-Família	12.800
15.16.09.11.2.078 - Manutenção do Museu Histórico Nacional	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	
01 - Vencimentos e Vantagens Fixas	101.000
3.2.3.3 - Salário-Família	8.600
15.16.09.11.2.079 - Manutenção do Museu Imperial	
3.1.1.1 - Pessoa Civil	
01 - Vencimentos e Vantagens Fixas	117.100
15.16.09.11.2.080 - Manutenção do Museu Nacional de Belas Artes	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	
01 - Vencimentos e Vantagens Fixas	186.000
3.2.3.3 - Salário-Família	23.000
15.17 - Departamento de Assuntos Culturais - Entidades Supervisionadas	
15.17.09.02.2.083 - Atividade a Cargo do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais	
3.2.7.2 - Entidades Federais	
01 - Pessoal	161.500
15.18 - Departamento de Assuntos Universitários	
15.18.04.02.2.086 - Pesquisas em Astronomia e Geofísica	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	
01 - Vencimentos e Vantagens Fixas	68.000
3.2.3.3 - Salário-Família	12.600
15.18.09.01.2.087 - Administração Departamental	
3.2.3.3 - Salário-Família	3.000
3.2.5.0 - Contribuições de Previdência Social	4.000
15.18.09.06.2.091 - Administração e Manutenção da Escola de Agronomia da Amazônia	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	
01 - Vencimentos e Vantagens Fixas	99.900
02 - Despesas Variáveis	26.400
3.2.3.3 - Salário-Família	15.900
3.2.5.0 - Contribuições de Previdência Social	5.400
15.18.09.06.2.092 - Administração e Manutenção da Escola Superior de Agricultura de Lavras	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	
01 - Vencimentos e Vantagens Fixas	2.600
02 - Despesas Variáveis	109.700
3.2.3.3 - Salário-Família	3.700
15.18.09.06.2.093 - Administração e Manutenção da Escola Federal de Engenharia de Itajubá	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	
02 - Despesas Variáveis	277.600
3.2.3.3 - Salário-Família	9.700
3.2.5.0 - Contribuições de Previdência Social	37.900
15.18.09.06.2.094 - Administração e Manutenção da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	
01 - Vencimentos e Vantagens Fixas	46.600
02 - Despesas Variáveis	46.600
3.2.3.3 - Salário-Família	2.500
3.2.5.0 - Contribuições de Previdência Social	6.100
15.18.09.06.2.095 - Administração e Manutenção da Escola de Odontologia de Diamantina	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	
01 - Vencimentos e Vantagens Fixas	45.100
02 - Despesas Variáveis	44.400
3.2.3.3 - Vencimentos e Vantagens Fixas	3.000
3.2.5.0 - Contribuições de Previdência Social	12.800
15.18.09.06.2.096 - Administração e Manutenção da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro - Uberaba	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	
01 - Vencimentos e Vantagens Fixas	134.300
3.2.3.3 - Salário-Família	14.100

15.18.09.06.2.097 — Administração e Manutenção da Faculdade de Direito de Mato Grosso		15.19.09.06.2.118 — Atividade a Cargo da Universidade Federal de Juiz de Fora	
3.1.1.1 — Pessoal Civil		3.2.7.2 — Entidades Federais	
01 — Vencimentos e Vantagens Fixas .....	115.100	01 — Pessoal .....	1.000.000
3.2.3.3 — Salário-Família .....	4.000	06 — Salário-Família .....	37.700
15.19 — Departamento de Assuntos Universitários — Entidades Supervisionadas		07 — Contribuições de Previdência Social....	296.700
15.19.09.06.2.102 — Atividade a Cargo da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara		15.19.09.06.2.119 — Atividade a Cargo da Universidade Federal de Minas Gerais	
3.2.7.5 — Fundações Instituídas pelo Poder Público		3.2.7.2 — Entidades Federais	
01 — Pessoal .....	1.970.900	01 — Pessoal .....	1.200.000
04 — Inativos .....	96.800	04 — Inativos .....	542.300
07 — Contribuições de Previdência Social....	133.800	06 — Salário-Família .....	212.400
15.19.09.06.2.103 — Atividade a Cargo da Fundação Universidade do Amazonas		07 — Contribuições de Previdência Social....	878.600
3.2.7.5 — Fundações Instituídas pelo Poder Público		15.19.09.06.2.120 — Atividade a Cargo da Universidade Federal do Pará	
01 — Pessoal .....	812.000	3.2.7.2 — Entidades Federais	
15.19.09.06.2.104 — Atividade a Cargo da Fundação Universidade de Brasília		01 — Pessoal .....	500.000
3.2.7.5 — Fundações Instituídas pelo Poder Público		04 — Inativos .....	130.400
01 — Pessoal .....	812.000	07 — Contribuições de Previdência Social....	300.000
07 — Contribuições de Previdência Social....	813.000	15.19.09.06.2.121 — Atividade a Cargo da Universidade Federal da Paraíba	
15.19.09.06.2.105 — Atividade a Cargo da Fundação Universidade do Maranhão		3.2.7.2 — Entidades Federais	
3.2.7.5 — Fundações Instituídas pelo Poder Público		01 — Pessoal .....	3.500.000
01 — Pessoal .....	2.300.000	04 — Inativos .....	40.500
07 — Contribuições de Previdência Social....	500.000	06 — Salário-Família .....	182.400
15.19.09.06.2.106 — Atividade a Cargo da Fundação Universidade do Rio Grande — RS		15.19.09.06.2.122 — Atividade a Cargo da Universidade Federal do Paraná	
3.2.7.5 — Fundações Instituídas pelo Poder Público		3.2.7.2 — Entidades Federais	
01 — Pessoal .....	828.000	01 — Pessoal .....	1.500.000
06 — Salário-Família .....	2.700	04 — Inativos .....	183.800
15.19.09.06.2.107 — Atividade a Cargo da Fundação Universidade de Uberlândia		05 — Pensionistas .....	10.500
2.2.7.5 — Fundações Instituídas pelo Poder Público		06 — Salário-Família .....	116.900
01 — Pessoal .....	347.000	07 — Contribuições de Previdência Social....	1.900.000
07 — Contribuições de Previdência Social....	45.700	15.19.09.06.2.123 — Atividade a Cargo da Universidade Federal de Pernambuco	
15.19.09.06.2.108 — Atividade a Cargo da Fundação Universidade Federal de Ouro Preto		3.2.7.2 — Entidades Federais	
3.2.7.5 — Fundações Instituídas pelo Poder Público		01 — Pessoal .....	1.700.000
01 — Pessoal .....	420.900	06 — Salário-Família .....	396.000
04 — Inativos .....	32.500	07 — Contribuições de Previdência Social....	556.600
06 — Salário-Família .....	16.300	15.19.09.06.2.124 — Atividade a Cargo da Universidade Federal do Rio Grande do Norte	
15.19.09.06.2.109 — Atividade a Cargo da Fundação Universidade Federal de Pelotas		3.2.7.2 — Entidades Federais	
3.2.7.5 — Fundações Instituídas pelo Poder Público		01 — Pessoal .....	1.000.000
01 — Pessoal .....	724.100	04 — Inativos .....	200.000
04 — Inativos .....	122.600	06 — Salário-Família .....	59.900
06 — Salário-Família .....	7.000	07 — Contribuições de Previdência Social....	584.500
07 — Contribuições de Previdência Social....	410.700	15.19.09.06.2.125 — Atividade a Cargo da Universidade Federal do Rio Grande do Sul	
15.19.09.06.2.110 — Atividade a Cargo da Fundação Universidade Federal do Piauí		3.2.7.2 — Entidades Federais	
3.2.7.5 — Fundações Instituídas pelo Poder Público		01 — Pessoal .....	2.200.000
01 — Pessoal .....	830.200	04 — Inativos .....	200.000
07 — Contribuições de Previdência Social....	338.800	06 — Salário-Família .....	47.700
15.19.09.06.2.111 — Atividade a Cargo da Fundação Universidade Federal de Sergipe		07 — Contribuições de Previdência Social....	945.800
3.2.7.5 — Fundações Instituídas pelo Poder Público		15.19.09.06.2.126 — Atividade a Cargo da Universidade Federal do Rio de Janeiro	
01 — Pessoal .....	1.000.000	3.2.7.2 — Entidades Federais	
04 — Inativos .....	15.500	01 — Pessoal .....	1.500.000
06 — Salário-Família .....	600	04 — Inativos .....	500.000
07 — Contribuições de Previdência Social....	297.400	06 — Salário-Família .....	255.800
15.19.09.06.2.112 — Atividade a Cargo da Universidade Federal de Alagoas		15.19.09.06.2.127 — Atividade a Cargo da Universidade Federal de Santa Catarina	
3.2.7.2 — Entidades Federais		3.2.7.2 — Entidades Federais	
01 — Pessoal .....	500.000	01 — Pessoal .....	1.500.000
04 — Inativos .....	81.700	04 — Inativos .....	64.400
06 — Salário-Família .....	35.700	07 — Contribuições de Previdência Social....	2.000.000
07 — Contribuições de Previdência Social....	130.400	15.19.09.06.2.128 — Atividade a Cargo da Universidade Federal de Santa Maria	
15.19.09.06.2.113 — Atividade a Cargo da Universidade Federal da Bahia		3.2.7.2 — Entidades Federais	
3.2.7.2 — Entidades Federais		01 — Pessoal .....	300.000
01 — Pessoal .....	1.000.000	04 — Inativos .....	53.800
06 — Salário-Família .....	320.000	06 — Salário-Família .....	172.900
15.19.09.06.2.114 — Atividade a Cargo da Universidade Federal do Ceará		07 — Contribuições de Previdência Social....	137.700
3.2.7.2 — Entidades Federais		15.19.09.06.2.129 — Atividade a Cargo da Universidade Federal Rural de Pernambuco	
01 — Pessoal .....	1.000.000	3.2.7.2 — Entidades Federais	
04 — Inativos .....	391.200	01 — Pessoal .....	500.000
06 — Salário-Família .....	392.200	06 — Salário-Família .....	116.600
07 — Contribuições de Previdência Social....	468.600	07 — Contribuições de Previdência Social....	81.800
15.19.09.06.2.115 — Atividade a Cargo da Universidade Federal do Espírito Santo		15.19.09.06.2.130 — Atividade a Cargo da Universidade Federal Rural de Rio de Janeiro	
3.2.7.2 — Entidades Federais		3.2.7.2 — Entidades Federais	
01 — Pessoal .....	1.000.000	01 — Pessoal .....	600.000
04 — Inativos .....	126.100	04 — Inativos .....	193.000
06 — Salário-Família .....	59.200	06 — Salário-Família .....	47.900
15.19.09.06.2.116 — Atividade a Cargo da Universidade Federal de Goiás		07 — Contribuições de Previdência Social....	184.600
3.2.7.2 — Entidades Federais		15.19.09.06.2.131 — Atividade a Cargo da Escola Paulista de Medicina	
01 — Pessoal .....	1.500.000	3.2.7.2 — Entidades Federais	
04 — Inativos .....	22.800	01 — Pessoal .....	400.000
06 — Salário-Família .....	119.200	06 — Salário-Família .....	46.300
07 — Contribuições de Previdência Social....	1.398.900	07 — Contribuições de Previdência Social....	73.500
15.19.09.06.2.117 — Atividade a Cargo da Universidade Federal Fluminense		15.21.09.01.2.156 — Administração Departamental	
3.2.7.2 — Entidades Federais		3.1.1.1 — Pessoal Civil	
01 — Pessoal .....	1.000.000	01 — Vencimentos e Vantagens Fixas.....	16.600
06 — Salário-Família .....	70.700	15.21.09.07.2.162 — Serviços de Assistência a Surdes	
07 — Contribuições de Previdência Social....	866.400	3.1.1.1 — Pessoal Civil	
15.19.09.06.2.118 — Atividade a Cargo da Universidade Federal de Juiz de Fora		01 — Vencimentos e Vantagens Fixas.....	2.724.900
3.2.7.2 — Entidades Federais		3.2.3.3 — Salário-Família .....	18.500

15.21.09.07.2.168 — Assistência e Supervisão ao Ensino de Cegos e Amblíopes		15.24.09.05.2.203 — Atividade a Cargo da Escola Técnica Federal do Piauí	
3.1.1.1 — Pessoal Civil		3.2.7.2 — Entidades Federais	
01 — Vencimentos e Vantagens Fixas.....	771.000	01 — Pessoal . . . . .	132.100
3.2.3.3 — Salário-Família . . . . .	20.000	06 — Salário-Família . . . . .	3.600
15.22 — Departamento do Ensino Fundamental		07 — Contribuições de Previdência Social....	9.200
15.22.09.01.2.165 — Administração Departamental		15.24.09.05.2.204 — Atividade a Cargo da Escola Técnica Federal de Química — GB	
3.1.1.1 — Pessoal Civil		3.2.7.2 — Entidades Federais	
01 — Vencimentos e Vantagens Fixas.....	978.800	01 — Pessoal . . . . .	53.000
3.2.3.3 — Salário-Família . . . . .	32.400	15.24.09.05.2.205 — Atividade a Cargo da Escola Técnica Federal do Rio Grande do Norte	
15.23 — Departamento de Ensino Médio		3.2.7.2 — Entidades Federais	
15.23.09.01.2.173 — Administração Departamental		01 — Pessoal . . . . .	650.000
3.1.1.1 — Pessoal Civil		07 — Contribuições de Previdência Social....	232.300
01 — Vencimentos e Vantagens Fixas.....	4.512.900	15.24.09.05.2.206 — Atividade a Cargo da Escola Técnica Federal de Santa Catarina	
3.2.3.3 — Salário-Família . . . . .	881.400	3.2.7.2 — Entidades Federais	
15.24 — Departamento de Ensino Médio — Entidades Supervisionadas		01 — Pessoal . . . . .	500.000
15.24.09.05.2.165 — Atividade a Cargo do Colégio Pedro II		06 — Salário-Família . . . . .	5.000
3.2.7.2 — Entidades Federais		07 — Contribuições de Previdência Social....	85.000
01 — Pessoal . . . . .	150.000	15.24.09.05.2.207 — Atividade a Cargo da Escola Técnica Federal de São Paulo	
06 — Salário-Família . . . . .	48.700	15.24.09.05.2.199 — Atividade a Cargo da Escola Técnica Federal da Paraíba	
15.24.09.05.2.186 — Atividade a Cargo da Escola Técnica Federal de Alagoas		3.2.7.2 — Entidades Federais	
3.2.7.2 — Entidades Federais		01 — Pessoal . . . . .	180.000
01 — Pessoal . . . . .	284.400	06 — Salário-Família . . . . .	28.800
06 — Salário-Família . . . . .	1.000	07 — Contribuições de Previdência Social....	92.900
07 — Contribuições de Previdência Social....	8.000	15.24.09.05.2.201 — Atividade a Cargo da Escola Técnica Federal de Pelotas	
15.24.09.05.2.187 — Atividade a Cargo da Escola Técnica Federal do Amazonas		3.2.7.2 — Entidades Federais	
3.2.7.2 — Entidades Federais		01 — Pessoal . . . . .	147.000
01 — Pessoal . . . . .	596.400	15.24.09.05.2.202 — Atividade a Cargo da Escola Técnica Federal de Pernambuco	
07 — Contribuições de Previdência Social....	47.000	3.2.7.2 — Entidades Federais	
15.24.09.05.2.188 — Atividade a Cargo da Escola Técnica Federal da Bahia		01 — Pessoal . . . . .	80.000
3.2.7.2 — Entidades Federais		07 — Contribuições de Previdência Social....	77.100
04 — Inativos . . . . .	5.000	15.24.09.05.2.203 — Atividade a Cargo da Escola Técnica Federal do Piauí	
07 — Contribuições de Previdência Social....	7.200	3.2.7.2 — Entidades Federais	
15.24.09.05.2.189 — Atividade a Cargo da Escola Técnica Federal de Campos		01 — Pessoal . . . . .	132.100
3.2.7.2 — Entidades Federais		06 — Salário-Família . . . . .	3.600
06 — Salário-Família . . . . .	4.100	07 — Contribuições de Previdência Social....	9.200
15.24.09.05.2.190 — Atividade a Cargo da Escola Técnica Federal do Ceará		15.24.09.05.2.204 — Atividade a Cargo da Escola Técnica Federal de Química — GB	
01 — Pessoal . . . . .	106.300	3.2.7.2 — Entidades Federais	
06 — Salário-Família . . . . .	6.600	01 — Pessoal . . . . .	53.000
15.24.09.05.2.191 — Atividade a Cargo da Escola Técnica Federal Celso Suckow da Fonseca		15.24.09.05.2.205 — Atividade a Cargo da Escola Técnica Federal do Rio Grande do Norte	
3.2.7.2 — Entidades Federais		3.2.7.2 — Entidades Federais	
01 — Pessoal . . . . .	450.000	01 — Pessoal . . . . .	650.000
06 — Salário-Família . . . . .	11.200	07 — Contribuições de Previdência Social....	232.300
07 — Contribuições de Previdência Social....	45.500	15.24.09.05.2.206 — Atividade a Cargo da Escola Técnica Federal de Santa Catarina	
15.24.09.05.2.192 — Atividade a Cargo da Escola Técnica Federal do Espírito Santo		3.2.7.2 — Entidades Federais	
3.2.7.2 — Entidades Federais		01 — Pessoal . . . . .	500.000
01 — Pessoal . . . . .	100.000	06 — Salário-Família . . . . .	5.000
15.24.09.05.2.193 — Atividade a Cargo da Escola Técnica Federal de Goiás		07 — Contribuições de Previdência Social....	85.000
3.2.7.2 — Entidades Federais		15.24.09.05.2.207 — Atividade a Cargo da Escola Técnica Federal de São Paulo	
01 — Pessoal . . . . .	160.000	3.2.7.2 — Entidades Federais	
15.24.09.05.2.194 — Atividade a Cargo da Escola Técnica Federal do Maranhão		01 — Pessoal . . . . .	93.400
3.2.7.2 — Entidades Federais		06 — Salário-Família . . . . .	2.700
01 — Pessoal . . . . .	190.900	15.24.09.05.2.208 — Atividade a Cargo da Escola Técnica Federal de Sergipe	
06 — Salário-Família . . . . .	19.000	3.2.7.2 — Entidades Federais	
07 — Contribuições de Previdência Social....	27.500	01 — Pessoal . . . . .	386.800
15.24.09.05.2.195 — Atividade a Cargo da Escola Técnica Federal de Mato Grosso		TOTAL . . . . .	72.789.100
3.2.7.2 — Entidades Federais			
01 — Pessoal . . . . .	425.400		
06 — Salário-Família . . . . .	2.800		
15.24.09.05.2.196 — Atividade a Cargo da Escola Técnica Federal de Minas Gerais			
3.2.7.2 — Entidades Federais			
01 — Pessoal . . . . .	250.000		
15.24.09.05.2.198 — Atividade a Cargo da Escola Técnica Federal do Pará			
3.2.7.2 — Entidades Federais			
01 — Pessoal . . . . .	105.400		
04 — Inativos . . . . .	1.900		
06 — Salário-Família . . . . .	10.700		
15.24.09.05.2.199 — Atividade a Cargo da Escola Técnica Federal da Paraíba			
3.2.7.2 — Entidades Federais			
01 — Pessoal . . . . .	180.000		
06 — Salário-Família . . . . .	28.800		
07 — Contribuições de Previdência Social....	92.900		
15.24.09.05.2.201 — Atividade a Cargo da Escola Técnica Federal de Pelotas			
3.2.7.2 — Entidades Federais			
01 — Pessoal . . . . .	147.000		
15.24.09.05.2.202 — Atividade a Cargo da Escola Técnica Federal de Pernambuco			
3.2.7.2 — Entidades Federais			
01 — Pessoal . . . . .	80.000		
07 — Contribuições de Previdência Social....	77.100		

Art. 2º Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento aos subanexos 15.00 e 28.00, a saber:

15.00 — MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
15.01 — Gabinete do Ministro	
Atividade — 15.01.01.04.2.001	
3.1.1.1 — Pessoal Civil	
02 — Despesas Variáveis . . . . .	150.000
15.02 — Secretaria Geral	
Atividade — 15.02.01.07.2.003	
3.1.1.1 — Pessoal Civil	
01 — Vencimentos e Vantagens Fixas.....	420.000
02 — Despesas Variáveis . . . . .	1.580.000
3.2.3.3 — Salário-Família . . . . .	8.000
3.2.5.0 — Contribuições de Previdência Social....	10.000
Atividade — 15.02.09.02.2.005	
3.1.1.1 — Pessoal Civil	
02 — Despesas Variáveis . . . . .	5.000
3.2.5.0 — Contribuições de Previdência Social....	5.000
15.04 — Secretaria de Apoio Administrativo	
Atividade — 15.04.09.01.2.019	
3.1.1.1 — Pessoal Civil	
02 — Despesas Variáveis . . . . .	65.000
15.08 — Consultoria Jurídica	

Cr\$ 1,00

Atividade — 15.08.01.01.2.025	
3.1.1.1 — Pessoal Civil	
01 — Vencimentos e Vantagens Fixas.....	80.000
15.12 — Conselho Nacional de Serviço Social	
Atividade — 15.12.03.01.2.035	
3.1.1.1 — Pessoal Civil	
02 — Despesas Variáveis .....	32.500
3.2.5.0 — Contribuições de Previdência Social.....	10.900
15.15 — Departamento de Apoio	
Atividade — 15.15.09.01.2.039	
3.1.1.1 — Pessoal Civil	
02 — Despesas Variáveis .....	73.000
Atividade — 15.15.09.01.2.040	
3.1.1.1 — Pessoal Civil	
01 — Vencimentos e Vantagens Fixas.....	120.000
3.2.3.3 — Salário-Família .....	3.900
Atividade — 15.15.09.01.2.042	
3.1.1.1 — Pessoal Civil	
02 — Despesas Variáveis .....	19.000
Atividade — 15.15.09.10.2.048	
3.1.1.1 — Pessoal Civil	
02 — Despesas Variáveis .....	40.000
Atividade — 15.15.09.11.2.055	
3.1.1.1 — Pessoal Civil	
02 — Despesas Variáveis .....	32.000
15.21 — Departamento de Educação Complementar	
Atividade — 15.21.09.07.2.163	
3.1.1.1 — Pessoal Civil	
02 — Despesas Variáveis .....	82.000
3.2.5.0 — Contribuições de Previdência Social.....	28.000
15.23 — Departamento de Ensino Médio	
Atividade — 15.23.09.01.2.173	
3.1.1.1 — Pessoal Civil	
02 — Despesas Variáveis .....	7.680.000
3.2.5.0 — Contribuições de Previdência Social ....	1.856.300
28.00 — Encargos Gerais da União	
28.02 — Recursos sob a Supervisão do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral	
Projeto — 28.02.18.00.1.024	
3.2.6.0 — Reserva de Contingência .....	60.520.400
<b>TOTAL .....</b>	<b>72.789.100</b>

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de novembro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI  
Jose Flamo Pecora  
Janbas G. Passarinho  
João Paulo dos Reis Veloso

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL**  
**DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1971**

O Presidente da República resolve CONCEDER DESPENSAS:  
Ao Tenente-Coronel da Arma de Engenharia Augusto José Braga de Andrade das funções que exerce na Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

Brasília, 17 de novembro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

**DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1971**

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 61.053 de 1971, do Ministério da Justiça, resolve

CONCEDER APÓSSENTADORIA:  
Nos termos do artigo 113, § 1º da Constituição

Ao bacharel Fernando Carneiro da Cunha Nobrega, no cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Brasília, 17 de novembro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI  
Alfredo Buzaid

O Presidente da República resolve EXONERAR, A PEDIDO:

De acordo com o artigo 75, item 1, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Do cargo de Oficial de Administração nível 16-C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, Maria Virginia Santos Soubre.

Brasília, 17 de novembro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI  
Alfredo Buzaid

O Presidente da República resolve EXONERAR, A PEDIDO:

De acordo com o artigo 75, item 1, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Do cargo de Escriturária nível 10-B, Olinda Maria Gomes Silveira, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça.

Brasília, 17 de novembro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI  
Alfredo Buzaid

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, nº XXII, da Constituição e de acordo com o que consta do Processo nº 32.472, de 1955, do Ministério da Justiça, resolve

INDULTAR:

José Soares da Silva, matrícula nº 4.756, do restante da pena de 21 anos de reclusão, a que foi condenado como incurso no artigo 121, § 2º, II,

do Código Penal, por sentença do Tribunal do Júri da Comarca de Pirapora, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 17 de novembro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI  
Alfredo Buzaid

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 41 da Lei nº 813, de 18 de setembro de 1949, e atendendo ao que consta do Processo M. J. — 5.297, de 1971, resolve

DECLARAR:

Que perderam os direitos políticos, nos termos do artigo 149, § 1º, item b, da Constituição, em virtude de recusa, motivada por convicção religiosa, da prestação do serviço militar, os seguintes cidadãos:

Lino Roberto Pakuschewski, filho de Stefano Pakuschewski e de Longina Kreia Pakuschewski, nascido a 23 de setembro de 1951, em Curitiba, Estado do Paraná, e residente na mesma cidade;

Luiz Carlos Corrêa Rosa, filho de José Corrêa Rosa e de Aparecida Macedo Rosa, nascido a 9 de janeiro de 1952, em Agudos, Estado de São Paulo, e residente na mesma cidade;

Mário Siqueira dos Santos, filho de Milton Siqueira dos Santos e de Maria Siqueira, nascido a 16 de março de 1951, em Colatina, Estado do Espírito Santo, e residente na mesma cidade;

Eurico Camargos, filho de José Camargos da Silva e de Raimunda Olimpia de Jesus, nascido a 24 de janeiro de 1943, em São Cotardo, Estado de Minas Gerais, e residente em Taguatinga, D. F.;

João Mateus de Oliveira, filho de Antônio Medeiros de Oliveira e de Deolinda Mateus de Oliveira, nascido a 25 de janeiro de 1952, em Tubarão, Estado de Santa Catarina, e residente na mesma cidade;

Arnober Reich, filho de Erwin Reich e de Olga Reich, nascido a 23 de agosto de 1952, em Witmarsum, Estado de Santa Catarina, e residente na mesma cidade;

Isaias Júlio da Silva, filho de João Júlio da Silva e de Júlia Gouveia da Silva, nascido a 18 de julho de 1952, em Recife, Estado de Pernambuco, e residente na mesma cidade;

Douglas Cesário da Silva, filho de Severino Pedro da Silva e de Georgina Cesário da Silva, nascido a 13 de julho de 1952, em Recife, Estado de Pernambuco, e residente na mesma cidade;

João Batista Rocha, filho de João de Campos Rocha e de Ana Rodrigues do Prado, nascido a 6 de setembro de 1952, em São Antonio da Platina, Estado do Paraná, e residente em Curitiba no mesmo Estado;

Célio Luiz dos Santos, filho de Anatório Gelerino dos Santos e de Orlanda dos Santos, nascido a 6 de março de 1952, em Itajaí, Estado de Santa Catarina, e residente na mesma cidade;

Jairo Lisowski, filho de Valério Lisowski e de Jurema Lisowski, nascido a 4 de dezembro de 1952, em Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, e residente em Getúlio Vargas, no mesmo Estado;

Romário Loreny, filho de Mário Loreny e de Maria Kasprzak, nascido a 1º de janeiro de 1952, em Joaquim Távora, Estado do Paraná, residente em Curitiba, no mesmo Estado;

Onirio Rodrigues do Amaral, filho de João Corrêa do Amaral e de Clara Rodrigues do Amaral, nascido a 21 de outubro de 1952, em Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, e residente em Ijuí no mesmo Estado;

Edair Rodrigues de Brito, filho de José Rodrigues de Brito e de Francisca Severina de Brito, nascido a 28 de junho de 1952, em Andradina, Estado de São Paulo, e residente em Santo André, no mesmo Estado;

Gilberto Jacinto de Melo, filho de Manoel Cipriano Jacinto e de Maria Vandira de Melo Jacinto, nascido a 3 de agosto de 1951, em Aracaju, Estado de Sergipe, e residente em Taguatinga, D. F.;

João Cabral de Oliveira, filho de João de Oliveira e de Jerulina Cabral de Oliveira, nascido a 11 de março de 1950, em São Paulo, Estado de São Paulo, e residente em Goiânia — Estado de Goiás;

Luiz Carlos Madril de Oliveira, filho de Olavo Saraiva de Oliveira e de Glória Madril de Oliveira, nascido a 9 de novembro de 1952, em Santo Angelo, Estado do Rio Grande do Sul, e residente em Canoas, no mesmo Estado;

Claudir Hansch, filho de Host Helmut Hansch e de Frieda Hansch, nascido a 27 de janeiro de 1952, em São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, e residente na mesma cidade;

Claudio Sluminsky, filho de José Sluminsky e de Deolinda Sluminsky, nascido a 4 de dezembro de 1952, em São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, e residente na mesma cidade;

Irineu Senhorinha da Silva, filho de Antonio Senhorinha da Silva e de Iraci da Silva, nascido a 28 de setembro de 1952, em Blumenau, Estado de Santa Catarina, e residente na mesma cidade;

Adalberto Forte, filho de Antonio Forte e de Aurina Carvalho Passos Forte, nascido a 20 de dezembro de 1952, em Santo André, Estado de São Paulo, e residente em Mauá no mesmo Estado;

Eurípedes Ferreira de Oliveira, filho de Manoel Rui Ferreira e de Iolanda Ferreira de Oliveira, nascido a 27 de julho de 1951, em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, e residente em Goiânia — Estado de Goiás;

Olavo da Hora Assis, filho de Ezequiel José de Assis e de Martinha da Hora Assis, nascido a 27 de julho de 1952, em Salvador, Estado da Bahia, e residente na mesma cidade;

Aurelio Soares, filho de Alvarino Soares e de Jovina Ferreira Soares, nascido a 5 de setembro de 1952, em Resende, Estado do Rio de Janeiro, e residente na mesma cidade;

Luiz Carlos da Silva, filho de João José da Silva e de Mercês Ladeira da Silva, nascido a 18 de março de 1950, em Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, e residente no mesmo Estado;

Gileno Martins dos Santos, filho de Osvaldo Martins dos Santos e de Dalcina Maria dos Santos, nascido a 13 de fevereiro de 1952, em Santo André, Estado de São Paulo, e residente em Mauá, no mesmo Estado;

Espedito Vieira, filho de Manoel Joaquim Vieira e de Antonia Maria Vieira, nascido a 20 de julho de 1952, em Vera Cruz, Estado de São Paulo, e residente na cidade Ademar, no mesmo Estado;

Luiz Carlos dos Santos, filho de Joaquim Inácio dos Santos e de Luzia Luciana dos Santos, nascido a 18 de fevereiro de 1952, em Santos, Estado de São Paulo, e residente em Vicente de Carvalho, no mesmo Estado;

Renato Coelho, filho de Lúcio Coelho e de Dirce Ribeiro Coelho, nascido a 11 de maio de 1952, em Santo André, no Estado de São Paulo, e residente na mesma cidade;

Roberto Maglovsky, filho de José Maglovsky e de Barbara Antonieta Gasparini Maglovsky, nascido a 16 de abril de 1952, em São Paulo, e residente em São Bernardo do Campo, no mesmo Estado;

Agaci da Costa Agra, filho de Antonio Amadeu Agra e de Justa Agra de Sena, nascido a 14 de junho de 1952, em Martinópolis, Estado de São Paulo, e residente em Guarulhos, no mesmo Estado;

Antonio Carlos Sodré de Brito, filho de Antonio Borges de Brito Filho e de Thomasia Sodré de Brito, nascido a 29 de julho de 1952, em Salvador,

Cor, Estado da Bahia, e residente na mesma cidade;

Euvaldo Bispo de Souza, filho de Deolindo Bispo de Souza e de Rosalina Simas de Souza, nascido a 14 de março de 1949, em Salvador, Estado da Bahia, e residente na mesma cidade;

José Luiz da Silva, filho de Jovino Mendes da Silva e de Izolina de Jesus Geremias, nascido a 28 de julho de 1952, em Bom Jesus de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, e residente no mesmo Estado;

Ely Gonçalves Pereira, filho de Elyseu Esteves Pereira e de Idalina Gonçalves Pereira, nascido a 18 de agosto de 1952, em São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, e residente na mesma cidade;

Genésio de Souza, filho de Marcelina de Souza, nascido a 22 de dezembro de 1951, em São Gonçalo — Estado do Rio de Janeiro, e residente na mesma cidade;

Jorge Luiz do Nascimento, filho de Orlando Francisco do Nascimento e de Maria Silva do Nascimento, nascido a 21 de outubro de 1952, em Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, e residente em São Castano do Sul, no mesmo Estado;

José de Paula Castilho, filho de João Luzia de Castilho e de Joana Alexandrina de Castilho, nascido a 22 de maio de 1952, em Araçatuba, Estado de São Paulo, e residente em São Paulo, no mesmo Estado;

Oswaldo Gomes de Oliveira, filho de Cezário Carlos de Oliveira e de Albertina Gomes de Oliveira, nascido a 20 de abril de 1952, em Martinópolis, Estado de São Paulo, residente no mesmo Estado;

Roberto Vieira Nogueira, filho de José Vieira Nogueira e de Ortília Maria de Jesus Nogueira, nascido a 16 de janeiro de 1952, em Ribeirão Pires — Estado de São Paulo, e residente em Mauá, no mesmo Estado.

Brasília, 17 de novembro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Alfredo Buzaid

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 29.128, de 1971, do Ministério da Justiça, resolve

DEMITIR:

De acordo com o artigo 207, item II, § 2º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Edson Aleixo dos Santos, matrícula nº 2.043.315, do cargo, que abandonou, de Carpinteiro, classe A, nível 8, do Grupo Ocupacional A-601 — Carpintaria Civil, Naval e Marcenaria, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Departamento de Imprensa Nacional do Ministério da Justiça.

Brasília, 17 de novembro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Alfredo Buzaid

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1971

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 32.279 de 1971 do Ministério da Fazenda, resolve

DECLARAR:

De acordo com o artigo 1º da Lei nº 1.741, de 1952, combinado com o artigo 60 da Lei nº 3.780, de 1960

Joana Chagas Datello, Oficial de Administração, nível 18, ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente — daquele Ministério, enquadrada no

simbolo 4-F e agregada ao referido Quadro, a partir de 30 de março de 1965, dia imediato ao da vigência do Decreto nº 55.853, de 22 de março de 1965, que extinguiu a função de Chefe da Seção de Estudos e Fiscalização, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado da Bahia, no exercício da qual permaneceu por mais de 10 (dez) anos ininterruptos, nas condições exigidas.

Brasília, 17 de novembro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
José Flávio Pécora

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1971

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 48.158, de 1971, do Departamento de Administração do Ministério dos Transportes, resolve

DEMITIR:

De acordo com o artigo 207, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Heitor Fernando Kruschewski Rehlem do cargo, que abandonou, de Tesoureiro nível 17, do Quadro Extinto — Parte XX (Estrada de Ferro Ilhéus) — do mesmo Ministério.

Brasília, 16 de novembro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Mário David Andreazza

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1971

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 9.349, de 1971, protocolado na Superintendência Nacional do Abastecimento, resolve

EXONERAR, A PEDIDO:

A partir de 3 de maio de 1971

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 1952

Frederico Máximo Vianna Barbeitas — Inspetor de Indústria e Comércio nível 15-B, matrícula nº 2.115.237, do Quadro de Pessoal da extinta Comissão Federal de Abastecimento e Preços (COFAP).

Brasília, 17 de novembro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
L. F. Cirne Lima

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1971

O Presidente da República resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO, A PEDIDO:

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A Mariana de Brito Franco, do cargo, em comissão, símbolo 4-C, de

Diretora da Divisão de Assistência ao Trabalho da Mulher e do Menor, do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Brasília, 17 de novembro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Júlio Barata

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1971

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 13.325-BSE, de 1971, do Ministério do Interior, resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

A João Batista Rocha, matrícula nº 2.159.734, do cargo de Desenhista P-1002.12A, do Quadro de Pessoal, em extinção, da Comissão do Vale do São Francisco, a partir de 15 de julho de 1971, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Brasília, 17 de novembro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Henrique Brandão Cavalcanti

## MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

DECRETOS DE 17 DE NOVEMBRO DE 1971

O Presidente da República resolve CONCEDER EXONERAÇÃO:

A partir de 1º de agosto de 1971

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A Antonio dos Santos Ribeiro do cargo de Escrivão, nível 10-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério das Minas e Energia.

Brasília, 17 de novembro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Antônio Dias Leite Júnior

O Presidente da República resolve CONCEDER EXONERAÇÃO:

A partir de 1º de outubro de 1971

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A Edmundo Carlos Fonseca do cargo de Oficial de Administração, nível 14-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério das Minas e Energia.

Brasília, 17 de novembro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Antônio Dias Leite Júnior

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— CONSULTORIA GERAL DA REPUBLICA

— Pareceres

PR 9.173-71 -- Nº I-149, de 18 de outubro de 1971. "Aprov. Em 16-11-71" (Rest. ao DASP., em 18-11-71)

Assunto: Inclusão do pessoal admitido para atividades permanentes nas "Tabelas Extintas de Pessoal Temporário." E.M. do DASP.

PARERER: I-149

Peça E.M. nº 0866, de 8 do corrente mes, o Senhor Diretor-Geral do DASP, alegando "os efeitos da transferência para Brasília" e o "aceleramento das atividades" do Departamento, esclarece que teve necessidade de "utilizar a colaboração de pessoal retribuído mediante recibo, com fundamento no art. 111 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967." Apesar do cuidado em seguida a reorganização do DASP — de fazer cessar a prestação de serviço, por essa forma, existem "42 (quarenta e dois) daqueles colaboradores, que permanecem exercendo atividades de caráter permanente indispensáveis ao funcionamento do órgão, em face da insuficiência do respectivo Quadro de pessoal." Confessando não se "verdadeiro o pressuposto de eventualidade das atividades que vêm continuamente exigindo a permanência de tais pessoas a serviço do DASP", e invocando as conclusões do Parecer H-865 desta Consultoria Geral, segundo as quais se a hipótese não é de colaboração de natureza eventual, mas, sim, de prestação de serviços de caráter permanente, há que se aplicar o regime da legislação trabalhista, sugere

"que os órgãos que venham utilizando, na execução de seus serviços, há pelo menos um ano e, portanto, desde data anterior à da vigência do referido Decreto nº 67.561, de 1970, pessoal retribuído mediante recibo, possam também, de imediato incluir os referidos colaboradores em tabelas extintas de pessoal temporário, mediante verificação, em cada caso, das necessárias qualificações pelos próprios órgãos interessados.

As tabelas aludidas no item anterior ficariam condicionadas à existência de recursos orçamentários próprios e adequados, não podendo os empregos respectivos ser retribuídos com importância superior à que vem sendo paga aos ocupantes de cargos de atribuições iguais ou semelhantes."

2. A presente sugestão está em consonância com os pronunciamentos desta Consultoria Geral, sustentando a

existência de vínculo empregatício dos servidores admitidos para atividades permanentes, embora retribuídos mediante recibo, sob o fundamento de que a forma de pagamento não transforma a prestação de serviço permanente em colaboração eventual.

Ora, admitida a existência do vínculo empregatício, *in casu*, será irrecusável a aplicação da Consolidação das Leis do Trabalho, logo, a inclusão do pessoal respectivo nas "Tabelas Extintas de Pessoal Temporário" é medida administrativa que se impõe, para regularização do assunto mediante tratamento uniforme e justo, pondo fim às dúvidas e incertezas que vêm envolvendo essa matéria nos diferentes órgãos da Administração Pública.

Releva salientar, entretanto, que a partir da vigência do Decreto nº 67.561, de 12-11-70, a hipótese prevista nesto parecer não se repetirá, pelo simples fato de que:

"A utilização de serviços retribuídos mediante recibo, sem compromisso da Administração perante a legislação trabalhista e de previdência social, com desligamento imediato e automático do colaborador ao final da tarefa somente será permitida, por prazo certo, não superior a 11 (onze) meses e sem renovação, após autorização do Presidente da República, para tarefas urgentes em programas de alta prioridade ou de emergência de caráter assistencial, organizados em virtude de fenômenos climáticos, meteorológicos ou de natureza semelhante." (art. 8, IV).

#### Sub censura

Brasília, 18 de outubro de 1971. — *Romeo de Almeida Ramos*, Consultor-Geral da República.

PR 8.736-71 -- Nº I-150 de 19 de outubro de 1971. (Rest. ao MEC., em 18-11-71)

Assunto: Lei de Introdução ao Código Civil, art. 2º, § 2º. Inteligência. A coexistência harmônica das leis.

#### PARECER I-150

O Anteprojeto de Lei dispendo sobre o Plano Nacional de Cultura, elaborado com o propósito de alcançar "um desenvolvimento programático da legislação existente" segundo alegam seus redatores —, ao ser apreendido pelo Ministério da Educação e Cultura sofreu restrições, por isso que, baseando-se no Decreto-lei nº 74, de 21 de novembro de 1966, não se deu conta da legislação superveniente (Decreto-lei nº 200-67, Atos Complementares nº 43-69 e 76-69 e Decreto nº 66.967-70) com a qual, em certos aspectos, se tornou conflitante, merecendo, portanto ser retificado no sentido da necessária compatibilização.

2. Em consequência, estabeleceu-se, acerca de revogação das leis, erudita polêmica entre o Conselho e o Ministério, sobretudo porque o citado Decreto-lei nº 74 de 1966 — argumentam os defensores do anteprojeto — é lei especial e, como tal, há de ter-se como subsistente ao lado das disposições gerais das leis novas, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei de Introdução ao Código Civil, *verbis*:

"A lei nova, que estabelece disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica lei anterior."

3. Discute-se, portanto, o princípio da coexistência harmônica das leis, matéria vastamente versada na doutrina

Com efeito, Wilson de Souza Campos Batalha (*in* "Lei de Introdução ao Código Civil", vol. 1, p. 321), Espinola Filho (*in* "Lei de Introdução", vol. 1, p. 36), Serpa Lopes (*in* "Lei de Introdução ao Código Civil", vol. 1, p. 61) e Paulo de Lacerda (*in* "Manual do Código Civil", vol. 1, p. 321), dentre outros, ensinam que a lei nova revoga as anteriores, sem distinção entre gerais ou especiais, desde que haja incompatibilidade, devendo-se admitir a ab-rogação, *in casu*, "implícita e virtual, sempre que exista incompatibilidade absoluta, isto é, quando os princípios que servem de base à lei especial forem contrários aos em que se inspira a nova lei" (Espinola Filho).

4. Assim sendo, *data venia*, não se podem haver por subsistente as normas do Decreto-lei nº 74-66 que contrariem a legislação superveniente, sobretudo os princípios consagrados na Reforma Administrativa (Decreto-lei nº 200-67).

5. É evidente, pois, que o Plano Nacional de Cultura há de compatibilizar-se com a legislação posterior ao Decreto-lei nº 74-66, harmonizando-se com as diretrizes, bases, princípios e orientação político-administrativa, atualmente, vigentes.

#### Sub censura

Brasília, 19 de outubro de 1971. — *Romeo de Almeida Ramos*, Consultor-Geral da República.

PR 6.306-71 -- Nº I-151 de 21 de outubro de 1971. (Rest. ao MTPS., em 18-11-71)

Assunto: Impossibilidade legal de o funcionário interino ter outro exercício a não ser o do cargo para o qual tenha sido nomeado. (Estatuto, art. 12, § 2º).

#### PARECER I-151

Embora o Estatuto dos Funcionários (Lei nº 1.711 de 1952) haja previsto a nomeação em caráter interino (art. 12, IV), a legislação posterior cuidou de proibi-la:

primeiro, na hipótese de substituição no impedimento do ocupante de cargo isolado de provimento efetivo (Lei nº 4.242-63, art. 48); e, por último, nos demais casos, "por incompatível com a exigência de prévia habilitação em concurso para provimento dos cargos públicos" (Decreto-lei nº 200-67, art. 102).

2. A despeito dessa proibição, há já quatro anos, ainda existem funcionários nomeados interinamente, remanescentes do período em que a nomeação, por aquela forma, era permitida.

3. Na hipótese submetida à apreciação desta Consultoria Geral, datilógrafo nomeado interinamente desde 29-10-63, portanto, há 8 anos (cujo provimento, na forma da lei, não poderia exceder de 2 anos — Estatuto dos Funcionários, art. 12, § 1º —), está sendo designado "para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Administração" do Departamento Nacional de Salário.

4. Foram suscitadas dúvidas sobre a legalidade da designação, à vista de dispositivos estatutários e regulamentares que regem a matéria. As opiniões se dividiram, apesar do entendimento consagrado na Administração, há longos anos, pela impossibilidade de o interino exercer função gratificada, salvo em situações excepcionais quando outra solução não fôsse possível, como, por exemplo, na hipótese invocada do Parecer Caio Tácito, relativamente à Delegacia do Trabalho em São Paulo.

5. Com efeito, o art. 12, § 2º, da 1.711-52, determina que "o funcionário interino só poderá ter exercício no cargo para o qual tenha sido nomeado", e nem poderia ser doutra forma, sob pena de passarem a inexistir os pressupostos permissivos do próprio provimento interino. Designado para exercer função gratificada, o funcionário, nela, se investirá, com a posse (Estatuto art. 21), de cuja data começará o exercício respectivo (Estatuto, art. 29, JD, logo, o interino não poderá investir-se em função gratificada uma vez que lhe está vedado outro exercício a não ser o do cargo para o qual fôra nomeado. Ainda que a designação para função gratificada não corresponda a mudança de cargo, implica, entretanto, em alteração de exercício. Não fôra assim, na espécie, tornar-se-ia sem sentido a posse prevista no art. 21 do Estatuto, *verbis*:

"Posse é a investidura em cargo público, ou função gratificada."

6. Temos, pois, que no caso sob exame, o datilógrafo designado para a Chefia da Seção de Administração, não tomando posse, desta última começará o seu exercício na função, que é outro exercício que não o do cargo de datilógrafo para o qual fôra nomeado interinamente. Não podendo, como visto, ter o interino exercício que não seja o de seu cargo, evidentemente, vedada está sua designação para exercer função gratificada.

7. É possível que haja funcionários interinos com excelente qualificação para o exercício de chefia (pelo que consta do processo, essa é a hipótese do datilógrafo em referência), não obstante isso, a vedação, no particular, é de ser respeitada, como imperativo do princípio da legalidade do qual não se pode afastar a Administração Pública.

#### Sub censura

Brasília, 21 de outubro de 1971. — *Romeo de Almeida Ramos*, Consultor-Geral da República.

#### — MENSAGENS

PR 7.037-71 -- Nº 442, de 16 de novembro de 1971. Restitui ao Senado Federal autógrafos do Projeto de Lei nº 61-71, daquela Casa do Congresso Nacional, o qual, sancionado, se transformou na Lei nº 5.733, de 16 de novembro de 1971. (Enc. ao S.F., em 17-11-71, p/interm. da SAP.)

PR 1.348-67 -- Nº 443, de 16 de novembro de 1971. Restitui ao Senado Federal autógrafos do Projeto de Lei nº 71-71, daquela Casa do Congresso Nacional, o qual, sancionado, se transformou na Lei nº 5.732, de 16 de novembro de 1971. (Enc. ao S.F., p/interm. da SAP., em 17-11-71)

PR 8.749-71 -- Nº 444, de 16 de novembro de 1971. Restitui ao Senado Federal autógrafos do Projeto de Lei nº 72-71, daquela Casa do Congresso Nacional, o qual sancionado, se transformou na Lei nº 5.734, de 16 de novembro de 1971. (Enc. ao S.F., p/interm. da SAP., em 17-11-71)

PR 6.615-70 -- Nº 445, de 17 de novembro de 1971. Submete ao Senado Federal, nos termos do art. 51, combinado com o art. 42, inciso V, da Constituição, acompanhado da Exposição de Motivos nº 19, de 1971, do Governo do Distrito Federal, projeto de lei que "retifica a Lei nº 5.841, de 3 de dezembro de 1970, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1971". (Enc. ao S.F., p/interm. da SAP., em 17-11-71)

PR 9.916-71 -- Nº 446, de 17 de novembro de 1971. Submete ao Senado Federal, nos termos do art. 42, VI, da Constituição, acompanhada de Exposição de Motivos nº 385-71, do Ministério da Fazenda, Proposta de alteração do art. 4º da Resolução nº 92, de 27 de novembro de 1970, do Senado Federal. (Enc. ao S.F., p/interm. da SAP., em 17-11-71)

PR 5.078-66 -- Nº 447, de 17 de novembro de 1971. Submete ao Congresso Nacional, nos termos do § 2º do art. 51 da Constituição, acompanhado da Exposição de Motivos nº 271 de 1971 do Ministério da Indústria e do Comércio, projeto de lei que "acrescenta parágrafos ao art. 11 do Decreto-lei nº 55, de 18 de novembro de 1966, que define

a política Nacional do Turismo, cria o Conselho Nacional de Turismo e a Empresa Brasileira de Turismo e dá outras providências", (Enc. ao S.F., p/interm. da SAP., em 17-11-71).

**MINISTÉRIO DA SAÚDE**

**Exposição de Motivos**

RR 10.148-71 — Nº 226-GB, de 5 de novembro de 1971. Dispensa de ponto para os servidores públicos federais e autárquicos que, comprovadamente, comparecerem ao XII Congresso Pan Americano de Gastroenterologia, a realizar-se em Punta del Este, Uruguai, no período de 5 a 10 de dezembro do corrente ano. "Autorizo. Em 17-11-71" (Assinado Telegrama-Circular nº 104, de 18-11-71).

**ÓRGÃOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

**CENTRAL DE MEDICAMENTOS**

**Ofício**

RR 10.400-71 — Nº 13, de 8 de novembro de 1971. Autorização de pagamento previsto no art. 16 do Decreto nº 69.451, de 1º de novembro de 1971, nas condições que especifica, ao Presidente da Central de Medicamentos. "Arbitro o jeton no valor estabelecido pelo art. 2º, item I, do Decreto nº 69.382, de 19 de outubro de 1971. Em 17-11-71" (Rest. à CEME., em 18-11-71).

**AFASTAMENTO DO PAÍS**

O Senhor Presidente da República autorizou o afastamento do País dos seguintes servidores:

José Alcebiades de Resende — de 27-12-71 a fins de fevereiro de 1972, sem ônus (PR 10.377-71 — EM 85-GMI de 1971, do M. Aeronáutica).

José Cavalcanti Lucena da Motta Silveira — por 50 dias, a partir de 18-11-71, sem ônus (PR 10.086-71 — EM 1.215-71, do MEC).

Judith Feitosa de Carvalho — de 19-11 a 4-12-71, sem ônus (PR 10.078-71 — EM 321-GB-71, do M. Saúde).

Paulo Meira Camacho Crespo — por 30 dias, a contar de 20-11-71, nas condições que menciona (PR 9.956-71 — EM 181-71, do M. Transportes).

Antônio José de Miranda e Silva — por 3 semanas, sem ônus (PR 10.004-71 — EM 1.207-71, do M. Interior).

Graziella Brenner — de 21 a 28-11-71, sem ônus (PR 10.005-71 — EM 1.208-71, do M. Interior).

Antônio Martins Chaves — de 20-11 a 19-12-71, sem ônus (PR 10.134-71 — EM 78-71, do MPCG).

**ATOS DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO PARA ASSUNTOS DO GABINETE CIVIL**

**Telegrama-Circular**

PR 10.148-71 — Nº 104, de 18 de novembro de 1971. (Expedido aos Ministérios e Órgãos da Presidência da República).

Nº 104 de 18 Nov 1971 — Comunico Vossência Exmo Senhor Presidente República vg por despacho publicado Diário Oficial 18 Nov 1971 vg autorizou dispensa ponto Funcionários Públicos Federais vg Administração Direta e Autarquias que vg comprovadamente vg período 5 a 10 dezembro ano em curso vg comparecerem XII Congresso Pan Americano de Gastroenterologia a realizar-se em Punta del Este vg Uruguai vg observando-se Decreto 61.998-67 pt Cordiais Saudações — João Leitão de Abreu — Ministro Extraordinário Assuntos Gabinete Civil Presidência República pt

**ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS**

PORTARIA Nº 136 D1-Ajd G-237, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1971

O Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nú-

mero 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Mandar servir em Brasília, por necessidade de serviço, o 1 S Q EA ES Elmo Cardoso da Silva, procedente do Estado da Guanabara Brasília, DF. — General-de-Exército *Idalio Sardenberg*.

**SECRETARIAS DE ESTADO**

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

**SECRETARIA GERAL**

PORTARIA Nº 21-B, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1971

O Secretário Geral do Ministério da Justiça, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização de 5 de julho de 1971, publicada no Diário Oficial de 8 dos mesmos mês e ano, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, resolve:

Admitir, nos termos do artigo 1.º do Decreto nº 66.715, de 15 de junho de 1970, combinado com o item IV

do artigo 8º do Decreto nº 67.561, de 12 de novembro de 1970, Antônio Marques Lopes para prestar serviços avulsos de Motorista, mediante recibo, sem vínculo empregatício, na Secretaria Geral, no período de novembro a dezembro de 1971, com a retribuição mensal de Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros). — *Raul Armando Mendes*.

**CONSELHO PENITENCIÁRIO FEDERAL**

**Ata da 866ª Reunião Ordinária**

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e um, no quarto andar, do Bloco "O", do Setor de Autarquias Sul, na Sala de Despachos do Procurador-Geral da Justiça do Distrito Federal e Territórios, reuniu-se o Conselho Penitenciário Federal, sob a presidência do Doutor José Júlio Guimarães Lima. Estiveram presentes os Conselheiros Hélio Pinheiro da Silva, Elísio Rodrigues de Araújo, Abelardo da Silva Gomes, Nestor Estácio Azambuja Cavalcanti e Otto Mohn. Presentes, ainda, os informantes Capitães Emmanoel da Silva Pompas e Casemiro de Souza Oliveira Filho. Aberta a sessão, foi lida e, em votação, aprovada a ata da reunião anterior. Em seguida, o Senhor Presidente convidou para fazer parte da mesa o Doutor Osvaldo Soares Monteiro, Procurador da Justiça da Guanabara e Presidente da Associação do Ministério Público, daquele Estado, a quem, após a apresentação, aos membros do Colegiado, concedeu a palavra. Agradecendo a acolhida recebida neste Conselho, o ilustre convidado falou da satisfação de estar outra vez em Brasília, assim como de participar de uma sessão deste órgão. Como representante do Ministério Público Federal, no Colegiado, o Conselheiro Abelardo da Silva Gomes cumprimentou o visitante. Passando-se à Ordem do Dia, foi distribuído, ao Conselheiro Otto Mohn, o processo nº 286-71 — Classe A — nº 125, pedido de comutação de pena do interesse de Arlito Melo dos Santos. Pelo Conselheiro Nestor Estácio Azambuja Cavalcanti foi relatado o processo nº 161-71 — Classe A — nº 98, do interesse de Anísio Bispo dos Santos, cujo parecer, pelo indeferimento do pedido, foi aprovado à unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, Maria Madalena Coutinho, Secretária do Conselho, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, ser assinada pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 1971. — José Júlio Guimarães Lima, Presidente. — Irlanda Teles Pereira, Chefe da Seção de Administração.

**Ata da 867ª Reunião Ordinária**

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e um, no quarto andar, do Bloco "O", do Setor de Autarquias Sul, na Sala de Despachos do Procurador-Geral da Justiça do Distrito Federal e Territórios, reuniu-se o Conselho Penitenciário Federal, sob a presidência do Doutor José Júlio Guimarães Lima. Presentes os Conselheiros Hélio Pinheiro da Silva, Elísio Rodrigues de Araújo, Abelardo da Silva Gomes, Nestor Estácio Azambuja Cavalcanti, Miguel Jorge Sobrinho e Otto Mohn. Presente, ainda, o informante Capitão Emmanoel da Silva Pompas. O Senhor Presidente iniciou a sessão, comunicando que por motivo de força maior, não haveria a leitura da ata da reunião anterior. Com a palavra, o Cons. Miguel Jorge Sobrinho justificou a sua ausência à última sessão. Não havendo mais comunicações a serem feitas, passou-se à Ordem do Dia: pelo Conselheiro Miguel Jorge Sobrinho foram relatados os processos de nºs 195-71 — Classe A — nº 108, referente a pedido de indulto individual, do interesse de Geraldo Lima, cujo parecer, contrário à concessão do benefício, foi aprovado à unanimidade, e 88-71 — Classe A — nº 11, referente a pedido de Livramento Condicional, do interesse de Paulo de Souza Azevedo, procedente da Justiça Federal da Paraíba, cujo parecer, favorável à con-

cessão do benefício, foi aprovado à unanimidade. Na parte de Distribuição de Processos, foram devolvidos ao Conselheiro Elísio Rodrigues de Araújo os processos de nºs 437-70 — Classe A — nº 168 e 62-71 — Classe A — nº 51, do interesse, respectivamente, de Manoel Estácio de Oliveira e Elio Garcia Duarte, que se encontravam em diligência. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, Maria Madalena Coutinho, Secretária do Conselho, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 1971. — José Júlio Guimarães Lima, Presidente.

**Ata da 868ª Reunião Ordinária**

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e um, no quarto andar, do Bloco "O", do Setor de Autarquias Sul, na Sala de Despachos do Procurador-Geral da Justiça, sob a presidência do Doutor José Júlio Guimarães Lima, reuniu-se o Conselho Penitenciário Federal. Estiveram presentes os Conselheiros Hélio Pinheiro da Silva, Abelardo da Silva Gomes e Otto Mohn. Presente, ainda, o informante Emmanoel da Silva Pompas. Aberta a sessão, foram lidas e, em votação, aprovadas as atas das reuniões 866 e 867. Na fase das comunicações o Conselheiro Abelardo Gomes informou ter tomado conhecimento, através de jornais, de modificações que serão introduzidas no sistema penitenciário brasileiro, por parte do Ministério da Justiça. Em seguida, o Senhor Presidente propôs fosse consignado em ata, um voto de congratulações aos Ministros Aliomar Baleeiro, Thelmo da Costa Monteiro, Júlio Barata e João Leitão de Abreu, assim como ao Governador Hélio Prates da Silveira e Desembargador Colombo de Souza, pela medalha que receberam da Associação dos Magistrados Brasileiros, no que foi aprovado à unanimidade. Ordem do Dia: Pelo Conselheiro Otto Mohn foi relatado o Processo nº 286-71, Classe A — nº 125, pedido de Arlito Melo dos Santos, cujo parecer pela não concessão do benefício pleiteado foi aprovado à unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, Maria Madalena Coutinho, Secretária do Conselho lavrei a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 1971. — José Júlio Guimarães Lima, Presidente.

**Ata da 869ª Reunião Ordinária**

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e um, no quarto andar do Bloco "O", do Setor de Autarquias Sul, na Sala de Despachos do Procurador-Geral da Justiça, sob a presidência do Doutor José Júlio Guimarães Lima, reuniu-se o Conselho Penitenciário Federal. Presentes os Conselheiros Hélio Pinheiro da Silva, Elísio Rodrigues de Araújo, Abelardo da Silva Gomes, Nestor Estácio Azambuja Cavalcanti, Miguel Jorge Sobrinho e Otto Mohn. Presentes, também, os informantes, Capitão Casemiro de Souza Oliveira Filho e Doutor Adalberto Guimarães Eaptista. Aberta a sessão, foi lida e, em votação, aprovada a ata da reunião anterior. O Senhor Presidente concedeu a palavra aos presentes para qualquer informação ou sugestão, o que, entretanto, não ocorreu. O Conselheiro Abelardo Gomes, com a palavra, apresentou ao Colegiado o novo Diretor do Núcleo de Custódia de Brasília, Doutor Adalberto Baptista, o qual foi alvo de boas-vindas por parte de todos, que lhe desejaram uma feliz administração no Núcleo de Custódia

e também durante sua permanência como informante neste órgão. O Capitão Emmanoel Pompas apresentou ao Conselho as suas despedidas, havendo merecido de todo palavras elogiosas pela sua eficiente e correta atuação como informante e como Diretor do Núcleo de Custódia. A seguir o Conselheiro Otto Mohn sugeriu que o Conselho elabore a minuta de Decreto de Indulto Natalino encaminhando-a, a seguir, ao Senhor Ministro da Justiça, tendo em vista a aproximação do Natal. A sugestão foi aprovada por unanimidade.

**Distribuição de Processos:** Ao Conselheiro Azambuja Cavalcanti foi distribuído o Processo nº 321-71, Classe B — nº 37, relativo a pedido de livramento condicional do sentenciado José Maria Mourão, da Justiça Federal de Minas Gerais; e ao Conselheiro Otto Mohn o Processo número 264-71, Classe A — nº 122, relativo a pedido de indulto individual do sentenciado Adauto Brandino, condenado pela Justiça do Estado da Guanabara, ora em cumprimento de pena no Núcleo de Custódia desta Capital.

**Ordem do Dia:** Pelo Conselheiro Azambuja Cavalcanti foi relatado o Processo nº 227-71, Classe A — número 110, procedente da Justiça Federal do Estado de São Paulo e do interesse de Guilherme Gareca Gonzalez, cujo parecer pelo deferimento do pedido, foi aprovado a unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, Maria Madalena Coutinho Secretária do Conselho, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente da Sessão, em 30 de setembro de 1971.

— *Jose Júlio Guimarães Lima, Presidente.*

### CONSELHO NACIONAL DE TRANSITO

*Ata da Sexagésima Quinta Sessão Ordinária do Conselho Nacional de Trânsito, realizada em 19 de agosto de 1971.*

As treze horas e trinta minutos na sede do CONTRAN em Brasília o Senhor Presidente abre a sessão presentes os Senhores Conselheiros Carlos Claro Horta Murta, Aleixo Luiz Garcia, José Daniel Belluco, Erico Almeida Vieira Lopes, Tito Galvão Marinho, Hélio de Moraes Costa Moreira, Armando Rosenzweig Menezes, Elim Saturnino Ferreira Dutra, Nilton Bello Thompson Viegas e Gonçalo Rafael d'Ángelo e a Senhora Assessora Marlene Martins Cioglia. É lida e aprovada a ata da sessão de 17 do corrente. O Senhor Presidente comunica que prestou, ontem, na Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas da Câmara dos Deputados, o depoimento já anteriormente anunciado sobre as atividades do CONTRAN. Oportunamente oferecerá a cada um dos Senhores Conselheiros cópia do depoimento e das respostas dadas às indagações formuladas pelos Senhores Deputados presentes. Em seguida dá conhecimento do teor do Ofício nº 608, de 2 do corrente em que o Sindicato Nacional da Indústria de Peças para Automóveis e Similares comunica a criação de grupos setoriais destinados a dinamizar os trabalhos a cargo do Sindicato. Lê a seguir, o texto da Lei nº 5.693, de 16 do corrente, publicada no Diário Oficial de ontem, pela qual foi alterado dispositivo do Código Nacional de Trânsito, relativo à punição pelo uso indevido de veículo no transporte de passageiros, lembrando que a Lei em apreço originou-se de proposta do CETRAN e DETRAN — GB, endossada pelo CONTRAN. Sugere o Senhor Conselheiro Erico Lopes que além do expediente regulamentar aos órgãos de trânsito, dando-lhes conhecimento da lei, que se transmite co-

municação especial ao CETRAN e DETRAN — GB, bem como à Confederação Nacional de Transportes Terrestres, que tiveram a feliz iniciativa de propor a alteração do Código proposta que ele, Conselheiro, teve o prazer de relatar no CONTRAN. Em seguida, o Senhor Presidente dá conhecimento do que consta do Processo nº 1.496-71 do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, em que reitera solução para sua consulta, relativa à interpretação da Resolução nº 437-70, sobre uso de placas de apresentação em veículos oficiais. Lembra que o processo cuja solução é reclamada foi encaminhado ao Senhor Conselheiro Tito Marinho para relatar em 1º de junho último. Pergunta-lhe, então, considerando também que têm sido frequentes os pedidos de solução para o assunto, se pode apresentar seu relatório com a presteza devida, pois, do contrário, distribuirá o processo a outro Conselheiro. Responde Sua Senhoria que dará seu parecer com brevidade, pedindo outrossim, lhe seja encaminhado também o processo agora chegado do DETRAN — DF. Franqueada a palavra, o Senhor Conselheiro Aleixo Garcia reporta-se a declarações publicadas no "Jornal do Brasil" de 13 do corrente e de artigo no mesmo jornal de dia 18 seguinte, sobre o estacionamento de veículos em calçadas, pretendido pela Guanabara e não aceito pelo CONTRAN, através da decisão que teria sido tomada por unanimidade o que impede recurso ao Senhor Ministro da Justiça. Não deseja comentar as críticas feitas ao Conselho, apenas lembrar que a decisão não foi unânime o que permite o recurso, motivo por que sugere à Presidência, seja prestado o necessário esclarecimento ao CETRAN — GB. O Senhor Conselheiro Tito Marinho, a propósito do artigo citado, publicado no dia 18 declara estranhar que seu autor, também Diretor do DETRAN — GB, continue divulgando pela imprensa

conceitos desprimorosos e até inverídicos contra o Conselho, inclusive deturpando o que foi decidido. As pessoas investidas em cargo de direção, principalmente, devem saber respeitar os atos das demais autoridades da administração pública, imbuídas sempre do propósito de com elas bem colaborar. Pede, assim, seja consignado seu veemente protesto contra os termos do artigo citado, apresentando indicação no sentido de ser dirigida nova representação ao Senhor Ministro da Justiça, em aditamento a que a Presidência já dirigiu. Ainda com a palavra, o Senhor Conselheiro Tito Marinho declara estranhar que só o "Jornal do Brasil" ou, talvez, apenas outro jornal, dêem publicidade ampla e imediata às decisões do CONTRAN. Acrescenta que tem ouvido, com frequência, que a maior divulgação das decisões pelo referido jornal se prende ao fato de que o Chefe da Sucursal de Brasília é também procurador do DNER, e que desfrutaria o privilégio de receber com exclusividade o noticiário do CONTRAN. Pede, deste modo, seja dada divulgação indistinta, a todos os jornais, do que se passa no CONTRAN. O Senhor Conselheiro Thompson Viegas refere-se a artigo publicado no "Correio Braziliense" de 11 do corrente, pessimamente editado, aliás, em que o autor declara não crer no CONTRAN, para depois citar irregularidades que estariam sendo praticadas pela autoridade de trânsito de Brasília. Comenta as impropriedades da crítica do articulista e conclui pedindo seja consignado seu veemente protesto. O Senhor Conselheiro Daniel Belluco declara que, ao mesmo tempo em que se publicam fatos que seriam desprimorosos ao Conselho, foi com prazer que ouviu, na véspera, elogios ao CONTRAN e à sua atuação, através de manifestações espontâneas de parlamentares, comentando a excelente impressão que lhes causou a

exposição feita na Câmara dos Deputados pelo Senhor Presidente do Conselho. O Senhor Conselheiro Erico Lopes declara, a propósito das críticas do Diretor do DETRAN — GB, que aquele órgão insiste, quando lhe convém, na alegação da existência de situações de fato que devem ser resolvidas como julga melhor mesmo ao arripio da lei, que entende deva ser interpretada para atender a peculiaridades que só encontram na Guanabara. Acrescenta que o mesmo Diretor, por ocasião do Quinto Congresso Nacional de Trânsito, realizado em 1970, ali compareceu apenas de passagem, ao invés de colaborar, como os demais participantes do Congresso, com os trabalhos que se desenvolviam. O Sr. Presidente, com referência às palavras proferidas pelo Sr. Conselheiro Tito Marinho, transmitindo ao Plenário acusações que tem ouvido sobre preferência que seria dada a representante de determinado jornal, declara que se honra de ser amigo pessoal do Doutor Carlos Castelo Branco, Chefe da Sucursal do "Jornal do Brasil" em Brasília e, coincidentemente, Procurador do DNER. Da mesma forma se honra de ser amigo do Doutor Expedito Quintas, Reitor da Universidade Nacional de Tecnologia, alto funcionário da Câmara dos Deputados e também Chefe da Sucursal do "Diário de Notícias" nesta Capital. É também amigo de muitos outros jornalistas. Mas o noticiário do CONTRAN é distribuído a todos os jornais, sem distinção e o Conselho nada lhes paga pelo que é publicado. Não pode ser culpado se alguma coisa maior ou menor destaque ao noticiário recebido. Acrescenta que acaba de ser designado funcionário, que também é jornalista da "Folha de São Paulo", para encarregar-se do noticiário do CONTRAN, sempre, também, para toda a imprensa em geral, também sem qualquer ônus para o Conselho. Repete, assim, as acusações de que o Conselheiro Tito Marinho foi porta-voz no Conselho. O Senhor Conselheiro Tito Marinho pondera que apenas expôs o que tem ouvido dizer, sem contudo endossar, e acrescenta esperar que os Conselheiros recebam cópia do noticiário de que o novo funcionário é encarregado. Submete, em seguida, o Senhor Presidente à apreciação do Plenário, a indicação do Senhor Conselheiro Tito Marinho, acima consignada, a qual é recusada, com os votos contrários dos Senhores Conselheiros Aleixo Garcia, Erico Lopes, Armando Menezes, Elim Saturnino, Thompson Viegas e Gonçalo d'Ángelo. O Senhor Presidente informa que já havia cogitado de limitar-se a esclarecer o CETRAN — GB de que a decisão a que se referiu o Senhor Conselheiro Aleixo Garcia fora dada por simples maioria de votos e não por unanimidade. E quanto ao artigo do "Correio Braziliense", citado pelo Senhor Conselheiro Thompson Viegas, já recomendara ao seu Gabinete preparasse resposta apenas esclarecendo o engano em que o jornalista incorreu. O Senhor Conselheiro Aleixo Garcia declara que, malgrado possa ser o Conselho algumas vezes vítima de noticiário infiel, o importante é que a imprensa esteja sempre presente na divulgação de assuntos de trânsito. Passando à Ordem do Dia, retoma o Plenário a apreciação das emendas recebidas ao anteprojeto das novas Normas para Habilitação de Condutor de Veículo, amplamente debatidas. As quinze horas e cinquenta minutos, já ultrapassado o prazo de funcionamento das sessões do CONTRAN, o Senhor Presidente encerra a reunião, continuando o assunto na pauta para a próxima. Do ocorrido, lavrei a presente ata, assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Secretário. — Eng. Sylvio Carlos Britz Borges, Presidente. — Helius Muniz Barreto, Secretário.

## REVISTA TRIMESTRAL

DE

## JURISPRUDÊNCIA

DO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Vol. 57 (Págs. 597-895) setembro de 1971

PREÇO Cr\$ 11,00

A Venda:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Ata da Sexagésima Sexta Sessão Ordinária do Conselho Nacional de Trânsito, realizada em 24 de agosto de 1971.

As treze horas e trinta minutos, na sede do CONTRAN em Brasília, o Senhor Presidente abre a sessão, presentes os Senhores Conselheiros Aleixo Luiz Garcia, João Daniel Belluco, Érico Almeida Vieira Lopes, Tito Luiz Galvão Marinho, Hélio de Miranda Costa Moreira, Armando Rosenzweig Menezes, Nilton Bello Thompson Viegas e Gonçalo Rafael d'Ângelo e a Senhora Assessora Marlene Martins Cioglia. É lida e aprovada a ata da sessão de 19 do corrente. O Senhor Presidente dá conhecimento dos termos do Ofício nº 183, de 31 de julho último, em que o DETRAN-MT comunica a cassação da Carteira Nacional de Habilitação de Toshio Kamega, em virtude de sua inabilitação definitiva no exame oftalmológico. Dá conhecimento, em seguida, do que consta dos processos MJ-56.724 e 56.960, ambos de 1971, em que o Ministério da Justiça solicita o pronunciamento do CONTRAN a respeito dos projetos de leis números 190-71 e 201-71, de autoria, respectivamente, dos Senhores Deputados Alfeu Gasparini e Nina Ribeiro, pelos quais seriam introduzidas alterações em dispositivos do Código Nacional de Trânsito. Informa o Senhor Presidente que os processos serão encaminhados aos setores técnicos do CONTRAN, para instrução e posterior apreciação pelo Plenário. Franqueada a palavra, o Senhor Conselheiro Tito Marinho propõe seja consignada em ata a homenagem do CONTRAN ao valoroso Exército Nacional, pelo transcurso do Dia do Soldado efeméride tão grata a todos os brasileiros. O Senhor Presidente, ao submeter a proposição ao Plenário, declara que era com prazer que o fazia recordando que o próprio Conselho sempre contou com a valiosa colaboração do Exército, através da participação de ilustres representantes em seu Colegiado. A proposição é aprovada por unanimidade. Passando à Ordem do Dia, retoma o Plenário apreciação da parte final do projeto de Normas para Habilitação de Condutor de Veículo, quando o Senhor Presidente apresenta tradução de trabalho de técnicos americanos, o qual poderia talvez ser aproveitado no capítulo referente à prova de habilitação técnica do candidato a condutor. Debatido longamente o assunto, o Senhor Conselheiro Érico Lopes sugere a audiência prévia de alguns DETRANS, que melhor diriam sobre a oportunidade da proposta ao Senhor Presidente. O Senhor Conselheiro Tito Marinho sugere que se consultem todos os DETRANS e não apenas alguns, proposta que é aprovada por unanimidade. Informa então o Senhor Presidente que encaminhará a consulta, ficando, em consequência, sustada a conclusão da apreciação das Normas. O processo que se segue na Ordem do Dia, de nº 61-70, deixa de ser apreciado porque o Senhor Conselheiro Tito Marinho declara não haver trazido seu parecer ao pedido de "vista" que requereu, acrescentando que o fará na próxima sessão. O processo seguinte, de nº 422-67, de que pedira "vista" o Senhor Conselheiro Érico Lopes, não é apreciado em face da ausência do Relator, Conselheiro Celso Murta. Passa então o Plenário a examinar o 4º processo constante da Ordem do Dia, de nº 119-69, com parecer do Senhor Conselheiro Hélio Moreira, relativo à sugestão apresentada pela Auto-Escola Alvorada, de alteração de dispositivos do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, formulando, outrossim, consulta sobre interpretação do mesmo Regulamento. Depois de amplamente debatido o assunto, o Plenário, por unanimidade, aprova o pa-

receber do Relator. Aprecia, em seguida, o Plenário, o Processo número 228-70, com parecer do Senhor Conselheiro Thompson Viegas, relativo à sugestão apresentada pelo Senhor Balogh Bela e outro, de alteração de dispositivos do Código Nacional de Trânsito. Por unanimidade, o Plenário aprova o parecer do Relator no tocante aos itens I, III, IV e V, contrário ao deferimento do pedido dos requerentes. E por maioria de votos, rejeita o parecer quanto ao item II, negando também, em consequência, deferimento do pedido, quanto ao item referido. As quinze horas e quarenta minutos, ultrapassado o período normal de funcionamento das sessões do CONTRAN, o Senhor Presidente encerra a reunião, de que lavrei a presente ata, assinada por Sua Senhoria e por mim, Secretário. — Eng. Sylvio Carlos Diniz Borges, Presidente. — Helius Muniz Barretto, Secretário.

Ata da Sexagésima Sétima Sessão Ordinária do Conselho Nacional de Trânsito, realizada em 26 de agosto de 1971.

As treze horas e trinta minutos, na sede do CONTRAN em Brasília, o Senhor Presidente abre a sessão, presentes os Senhores Conselheiros Aleixo Luiz Garcia, Hélio de Miranda Costa Moreira, Armando Rosenzweig Menezes, Nilton Bello Thompson Viegas e Gonçalo Rafael d'Ângelo e a Senhora Assessora Marlene Martins Cioglia. É lida e aprovada a ata da sessão de 24 do corrente. O Senhor Presidente lê a notícia à imprensa, distribuída na véspera, em que divulga a existência de cintos de segurança, produzidos e vendidos largamente em várias unidades da Federação, e em cuja fabricação na foram observadas as especificações técnicas regulamentares, o que concorre para a desmoralização do equipamento, indispensável a segurança dos usuários de veículos automotores. Acrescenta Sua Senhoria que solicitou, às autoridades competentes, a adoção das medidas legais cabíveis contra os infratores. Com a chegada dos Senhores Conselheiros Celso Claro Horta Murta e José Daniel Belluco, e havendo número regulamentar, é iniciada a votação dos processos constantes da Ordem do Dia. Não estando presentes os Senhores Conselheiros Érico Almeida Vieira Lopes e Tito Luiz Galvão Marinho, que requereram "vista" dos dois primeiros processos, passa o Plenário a examinar o processo que se segue, de número 234-70, com parecer do Senhor Conselheiro Thompson Viegas, relativo a sugestão da ABRAVE de ser criada uma placa de "Demonstração de Veículo", a ser usada pelos revendedores nos veículos entregues a candidato à sua aquisição. Depois de longamente debatido o assunto, o parecer do Relator, favorável ao deferimento do pedido, é rejeitado por maioria de votos. O Senhor Presidente comunica que recomendará sua Assessora examinar a aplicação do artigo 238 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, que trata do uso da placa de experiência, a exemplo do que o Conselho já procedeu, relativamente à placa de fabricante, através da Resolução número 405-68. Com a chegada do Senhor Conselheiro Érico Almeida Vieira Lopes o Plenário passa a examinar o Processo número 422-67, relativo à regulamentação dos níveis de sons e ruídos produzidos por veículos. O Senhor Conselheiro Érico Lopes declara, inicialmente, que desiste do pedido de "vista", que requereu em sessão anterior, desde que o Plenário acesse com a proposição que apresenta, de elevar de dois para oito decibéis o afastamento previsto no parágrafo primeiro do artigo quinto do projeto de resolu-

ção em exame. Sua Senhoria, além dos Senhores Conselheiros Celso Murta e Aleixo Garcia e do Senhor Presidente, debatem exaustivamente a matéria. Submetida a proposição do Senhor Conselheiro Érico Lopes ao Plenário, é rejeitada por maioria de votos, manifestando-se o Colegiado pela aprovação do Parecer do Relator, Conselheiro Celso Murta, baseado no pronunciamento dos técnicos da Universidade de Brasília. Em face da decisão do Plenário, o Senhor Conselheiro Érico Lopes solicita "vista" do processo, que lhe é concedida. O Senhor Conselheiro José Daniel Belluco, havendo-se retirado da sessão antes da votação deste processo, dela não participou. As quinze horas e trinta minutos, esgotado o período normal de funcionamento das sessões do CONTRAN, o Senhor Presidente encerra a reunião, de que lavrei a presente ata, assinada por S. Senhoria e por mim, Secretário. — Eng. Sylvio Carlos Diniz Borges, Presidente. — Helius Muniz Barretto, Secretário.

Ata da Sexagésima Oitava Sessão Ordinária do Conselho Nacional de Trânsito, realizada em 31 de agosto de 1971.

As treze horas e trinta minutos, na sede do CONTRAN em Brasília, o Senhor Presidente abre a sessão, presentes os Senhores Conselheiros Celso Claro Horta Murta, Aleixo Luiz Garcia, Érico Almeida Vieira Lopes, Hélio de Miranda Costa Moreira, Armando Rosenzweig Menezes, Elim Saturnino Ferreira Dutra e Gonçalo Rafael d'Ângelo e a Senhora Assessora Marlene Martins Cioglia. É lida e aprovada a ata da sessão de 26 do corrente. O Senhor Presidente reafirma o pedido aos Senhores Conselheiros, no sentido de serem apresentados, com brevidade, os pareceres aos processos que estão em seu poder para serem dando preferência aos originados em consultas de órgãos do Sistema Nacional de Trânsito. Em seguida, propõe a inclusão, na Ordem do Dia, a partir da próxima sessão, da apreciação dos processos constantes da reunião das Conferências dos Níveis de Sons e Ruídos produzidos por veículos, a ser se de prioridade a apreciação do primeiro das controvérsias. Segue então que, em cada sessão, seja discutido um capítulo, com as emendas pertinentes apresentadas pelos Senhores Conselheiros. A proposta é aprovada por unanimidade. Franqueada a palavra e como nenhum dos Senhores Conselheiros dela quisesse fazer uso, inicia o Plenário a apreciação dos processos constantes da Ordem do Dia. Os processos de número 61-70 e 110-71, o primeiro com "vista" para o Senhor Tito Marinho e o segundo com parecer do Senhor Thompson Viegas, deixam de ser examinados em face da ausência de ambos os Srs. Conselheiros. Passa então o Plenário a apreciar o processo nº 83-71, relatado pelo Senhor Conselheiro Aleixo Garcia, referente à consulta do DETRAN - DF, sobre pagamento da Taxa Rodoviária Única. Debatido o assunto, o Plenário, por unanimidade, aprova o parecer do Relator. O processo que se segue, de nº 2-69, relatado pelo Senhor Conselheiro Érico Lopes, refere-se a pedido do Senhor João José Abrahão, de aprovação do equipamento de sua invenção denominada "Registrador Automático de Paradas em Transportes Coletivos". Debatido o assunto, o Plenário, por unanimidade aprova o parecer do Relator, com a seguinte redação para sua conclusão: Não haver impedimento, por parte do CONTRAN, no uso facultativo do equipamento em veículos destinados ao transporte coletivo. Esgotada a matéria da Ordem do Dia, o Senhor Presidente encerra a sessão às quinze horas, da qual lavrei presente ata, assinada por sua

Senhoria e por mim, Secretário. — Engenheiro Sylvio Carlos Diniz Borges, Presidente. — Helius Muniz Barretto, Secretário.

Ata da Sexagésima Nona Sessão Ordinária do Conselho Nacional de Trânsito, realizada em 2 de setembro de 1971.

As treze horas e trinta minutos, na sede do CONTRAN em Brasília, o Senhor Presidente abre a sessão, presentes os Senhores Conselheiros Celso Claro Horta Murta, Aleixo Luiz Garcia, Érico Almeida Vieira Lopes, Tito Luiz Galvão Marinho, Hélio de Miranda Costa Moreira, Armando Rosenzweig Menezes, Elim Saturnino Ferreira Dutra e Gonçalo Rafael d'Ângelo e a Senhora Assessora Marlene Martins Cioglia. É lida e aprovada a ata da sessão de 31 de agosto último. Franqueada a palavra, o Senhor Conselheiro Aleixo Garcia declara haver trazido seu parecer ao Processo número 102-71, relativo ao pedido de pronunciamento, feito pelo Ministério da Justiça, sobre o Projeto de Lei número 2.330-70, do Senhor Deputado Francisco Amaral, que altera dispositivo do Código Nacional de Trânsito para fixar a posição dos canos de escapamento de veículos movidos a óleo diesel. Esclarece Sua Senhoria que traz o parecer, embora o processo não conste da Ordem do Dia, atendendo a pedido da Secretaria do CONTRAN, que declarou ter aquele Ministério urgência na solução do assunto. Com a aquiescência do Plenário, o Senhor Conselheiro Aleixo Garcia lê seu parecer que conclui, baseando-se no pronunciamento da Assessoria Técnica do Conselho, contrariamente ao Projeto de Lei em apreço. O Senhor Presidente consignava sua satisfação pelo brilhante estudo feito por sua Assessora, cujo trabalho alcançou o problema com invejável precisão. Debatido o assunto, o parecer é aprovado por unanimidade. Passando à apreciação do artigo 238 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, o Senhor Presidente lê a notícia à imprensa, distribuída na véspera, em que divulga a existência de cintos de segurança, produzidos e vendidos largamente em várias unidades da Federação, e em cuja fabricação na foram observadas as especificações técnicas regulamentares, o que concorre para a desmoralização do equipamento, indispensável a segurança dos usuários de veículos automotores. Acrescenta Sua Senhoria que solicitou, às autoridades competentes, a adoção das medidas legais cabíveis contra os infratores. Com a chegada dos Senhores Conselheiros Celso Claro Horta Murta e José Daniel Belluco, e havendo número regulamentar, é iniciada a votação dos processos constantes da Ordem do Dia. Não estando presentes os Senhores Conselheiros Érico Almeida Vieira Lopes e Tito Luiz Galvão Marinho, que requereram "vista" dos dois primeiros processos, passa o Plenário a examinar o processo que se segue, de número 234-70, com parecer do Senhor Conselheiro Thompson Viegas, relativo a sugestão da ABRAVE de ser criada uma placa de "Demonstração de Veículo", a ser usada pelos revendedores nos veículos entregues a candidato à sua aquisição. Depois de longamente debatido o assunto, o parecer do Relator, favorável ao deferimento do pedido, é rejeitado por maioria de votos. O Senhor Presidente comunica que recomendará sua Assessora examinar a aplicação do artigo 238 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, que trata do uso da placa de experiência, a exemplo do que o Conselho já procedeu, relativamente à placa de fabricante, através da Resolução número 405-68. Com a chegada do Senhor Conselheiro Érico Almeida Vieira Lopes o Plenário passa a examinar o Processo número 422-67, relativo à regulamentação dos níveis de sons e ruídos produzidos por veículos. O Senhor Conselheiro Érico Lopes declara, inicialmente, que desiste do pedido de "vista", que requereu em sessão anterior, desde que o Plenário acesse com a proposição que apresenta, de elevar de dois para oito decibéis o afastamento previsto no parágrafo primeiro do artigo quinto do projeto de resolu-

com Sua Senhoria a respeito e, se fôr o caso, o assunto será trazido ao Plenário. Concluída a apreciação do Capítulo Primeiro da Convenção, informa o Senhor Presidente que na próxima sessão será discutido o Capítulo Segundo. Passa a ser apreciado, em seguida, o Processo número 61-70, constante da Ordem do Dia, relativo à consulta formulada pelo DETRAN — DF, sobre a categoria de veículos pertencentes a órgãos do Governo do Distrito Federal. Sobre o assunto, já existe parecer do Senhor Conselheiro Hélio Moreira e volta ao Plenário em face de "vista" requerida pelo Senhor Conselheiro Tito Marinho. Este declara, de início, que a demora em trazer seu pronunciamento decorreu de ausências suas ao Conselho, por motivo de missão que o próprio Conse-

lho lhe atribuiu e também por motivo de doença, além das sessões sucessivas em que se apreciava assunto de natureza urgente. Apresenta, então, seu pronunciamento verbal sobre o processo. Faz restrições à redação do expediente do DETRAN — DF, que deveria também ter procurado esclarecer suas dúvidas nos órgãos próprios do Governo do Distrito Federal. Analisa o parecer do Relator e a instrução do processo no CONTRAN, os quais teriam apreciado o assunto sob aspectos que não são da competência do Conselho, conclui declarando que seu voto é no sentido de que se responda ao DETRAN — DF, esclarecendo-lhe simplesmente que o registro e licenciamento dos veículos devem ser feitos na forma determinada no Código Nacional de Trânsito e seu

Regulamento. Admite, contudo, considerando que já houve pareceres, devidamente aprovados, da Consultoria Jurídica do Governo do Distrito Federal e da Consultoria-Geral da República, pelos quais a dúvida do DETRAN-DF, ficará plenamente esclarecida, que seu voto também poderá ser no sentido de recomendar o consulente a observância do que se contém nos mesmos pareceres. O Senhor Presidente observa que, embora a consulta possa ser passível de restrições, conforme entende o Senhor Conselheiro Tito Marinho, trata-se de assunto que compete ao CONTRAN esclarecer. O Senhor Conselheiro Érico Lopes, ratificando as palavras do Senhor Presidente, pede vênia para reafirmar o que já tem exposto em outras oportunidades, de que o

pronunciamento do Conselheiro, no seu pedido de "vista", principalmente quando discorda do Relator, deve ser dado por escrito e não oralmente. Admite possa vir a apoiar a segunda alternativa de voto do Senhor Conselheiro Tito Marinho, desde que viesse plenamente fundamentado, com citação precisa dos pareceres em que se apoiou, e não apenas verbalmente. Esgotado o horário de funcionamento das sessões do CONTRAN, o Senhor Presidente, às quinze horas e trinta minutos, encerra a reunião, permanecendo o processo em pauta para a próxima. Do ocorrido, lavrei a presente ata, assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Secretário. — Engenheiro Carlos Diniz Borges, Presidente. — Helius Muniz Barreto, Secretário.

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 12 DE NOVEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado resolve:

Nº 980 — Exonerar o Capitão-de-Fragata (IM) Leopoldo Fernandes Quadra do cargo de Diretor do Depósito de Subsistência do Rio de Janeiro.

O Ministro de Estado em vista do contido no Processo nº 22.600/1971/DPMM, resolve:

Nº 981 — Tornar insubsistente, a partir de 18 de dezembro de 1961, a exclusão do Serviço Ativo da Marinha do Segundo-Sargento-TF número 42.0071.3 — Eliete de Mello e Silva, para o fim de, nos termos do Artigo 2º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, combinado com o Artigo 2º, parágrafo 2º do Decreto-Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, — considerá-lo, a partir de 18 do mesmo mês e ano, promovido a Primeiro-Sargento e reformado nesta mesma graduação, percebendo os vencimen-

tos integrais respectivos, na conformidade das tabelas vigentes até 1 de abril de 1964, e, daí em diante, na forma dos Artigos 140, alínea a) e c), 156 e 188, do Código de Vencimentos dos Militares, observadas as alterações posteriores, ficando sem efeito a Portaria nº 0859, de 19 de abril de 1967, que o retornou na graduação de Segundo-Sargento. — Adalberto de Barros Nunes, Ministro da Marinha.

### ACTOS DO CHEFE DE GABINETE

PORTARIAS DE 12 DE NOVEMBRO DE 1971

O Chefe do Gabinete do Ministro da Marinha, usando da atribuição que lhe confere o § 2º do art. 3º do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969 e tendo em vista a tabela publicada no Diário Oficial de 5 de junho

de 1970 e o disposto no art. 11 do Decreto-lei nº 1.150, de 3 de fevereiro de 1971 publicado no Diário Oficial de 4 de fevereiro de 1971, resolve:

Nº 102 — Designar para exercer a função abaixo especificada com direito a percepção da gratificação pela representação de Gabinete declarada ao lado do respectivo nome o militar abaixo mencionado, a partir de 8 de novembro de 1971:

Auxiliar

SD-FN-IF-68.0689.6 — Nilton Landa — Cr\$ 360,00.

Nº 103 — Designar para exercer a função abaixo especificada com direito a percepção da gratificação pela representação de Gabinete declarada ao lado dos respectivos nomes os militares abaixo mencionados, a partir de 1 de julho de 1971, tornando sem efeito a gratificação concedida pela

Portaria número 0021, de 16 de fevereiro de 1971.

Auxiliar

3º SG-AT-54.2171.3 — Francisco José da Costa — Cr\$ 432,00.  
3º SG-OR-58.2042.3 — Hélio dos Santos Barbosa — Cr\$ 432,00.

### DIRETORIA DO PESSOAL MILITAR DA MARINHA

PORTARIA Nº 1.061 DE 1º DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, usando da atribuição que lhe confere o Decreto nº 69.023, de 6 de agosto de 1971, resolve designar para servir em Brasília na (Secretaria Geral da Marinha), de acordo com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, o CB-CO-55.1021.4 — José Domingues de Souza, servindo atualmente no Quartel de Marinheiros, Estado da Guanabara. — Mário Geraldo Ferreira Braga — Vice-Almirante.

## PARTIDOS POLÍTICOS

### Lei Orgânica (ALTERAÇÃO)

Lei nº 5.697 — de 27-8-1971

DIVULGAÇÃO Nº 1.171

PREÇO: Cr\$ 0,50

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

## CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR

DECRETO-LEI Nº 1.002 — DE 21-10-1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.123

PREÇO: Cr\$ 5,00

A Venda:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

# MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.151-GB, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado do Exército, resolve:

Nomear, por necessidade do serviço, Oficial de seu Gabinete, o Maj Inf QEMA Ruy Vieira do Rego Monteiro.

PORTARIAS DE 8 DE NOVEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

Nº 1.152-GB — Mandar reverter ao serviço ativo do Exército, de acordo com o artigo 87 do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969 (Estatuto dos Militares), o Cel Eng Francisco Fernandes Carvalho Filho.

Nº 1.153-GB — Mandar agregar ao respectivo Quadro, de acordo com a letra "f" do artigo 85 do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969 (Estatuto dos Militares), o Cel

PORTARIA Nº 1.159-GB, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado do Exército, de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

1. Aprovar as «Instruções para a execução e controle das importações» que, com esta baixa.

2. Revogar a Portaria nº 1.031-GB, de 4 de setembro de 1970. — Gen Ex Orlando Geisel.

### INSTRUÇÕES PARA A EXECUÇÃO E O CONTROLE DAS IMPORTAÇÕES

#### I — Finalidade

1. As presentes Instruções têm por finalidade regular a execução e o controle das importações.

#### II — Órgãos que participam das Importações

2. Os Órgãos Orçamentários, para as OM subordinadas, coordenam as aquisições de qualquer material de procedência estrangeira e participam do acompanhamento da execução física e financeira das importações.

3. A Comissão Militar Brasileira em Washington (CMBW) realiza no exterior atividades de pesquisa de custos, compras, pagamentos e remessas do material para o Brasil. Processa as contas a serem pagas pela Delegacia do Tesouro Brasileiro no Exterior (DTBE) decorrentes das aquisições feitas.

4. A DTBE é o órgão do Ministério da Fazenda para onde são enviadas, através do Banco do Brasil, as importâncias destinadas aos gastos com as importações e que tem a incumbência de efetuar o pagamento das despesas no exterior.

5. A Diretoria-Geral de Economia e Finanças (DGEF) providencia, nas ocasiões oportunas, as remessas de recursos à DTBE, a crédito da CMBW, para atender aos gastos com as importações.

6. A Comissão de Recebimento de Material do Estrangeiro (CRME) é encarregada do recebimento e desembaraço alfandegário de todos os materiais provenientes do exterior, destinados ao Exército no Pôrto do Rio de Janeiro. A CRME-NE (Recife) e a CRME-S (Pôrto Alegre) têm a mesma incumbência para os materiais destinados àquelas regiões do País.

#### III — Tipos de importações

7. As importações podem ser Programadas, Não Programadas e por Acôrdo Militar.

8. Importações Programadas — são as incluídas em Projetos e Atividades específicas do Orçamento — Programa do Ministério do Exército.

9. Importações Não Programadas — são as realizadas para atenderem as necessidades verificadas durante a execução orçamentária. Podem ser atendidas por recursos não orçamentários ou por disponibilidade do Fundo do Exército.

10. Importações por Acôrdo Militar — são as efetuadas de conformidade com o acertado em Acôrdos Militares entre o Governo Brasileiro e de outras nações, utilizando processos próprios então estabelecidos.

#### IV — Documentos utilizados nas importações

11. Cartas-propostas ou Faturas pró-forma — são documentos obtidos pela CMBW das firmas fornecedoras ou de seus representantes nos quais estão indicados, precisamente, os materiais computados para aquisição e oferecidos à venda, as condições de pagamento, preços, prazos de entrega, etc. Estes documentos são básicos para a elaboração dos Quadros de Importações e devem ser obtidos com a devida antecedência.

12. Contratos de Ofertas e Aceite (Offer and acceptance) — é o documento correspondente às cartas-propostas ou faturas pró-forma, apresentado para as transações com o Governo norte-americano.

13. Quadro de Importação (Modelo 10, das Instruções para a execução orçamentária e o respectivo controle) — é o documento que relaciona o material a ser importado, os respectivos valores, bem como as importâncias destina-

das às Despesas com a Administração da Importação (embalagens, fretes, seguros, capatazias, etc.), consignadas nos Elementos de Despesas próprios e calculadas em 10% sobre o total das aquisições previstas.

Nº 1.154-GB — Mandar agregar ao respectivo Quadro, a contar de 1 de novembro de 1971, de acordo com a letra "m" do artigo 85 do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969 (Estatuto dos Militares), o Cap Dent José Soares de Souza Filho.

Nº 1.158-GB — Mandar reverter ao serviço ativo do Exército, de acordo com o artigo 87 do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969 (Estatuto dos Militares), os seguintes oficiais:

— Cel Inf Oswaldo Ignacio Domingues e

— Ten Cel Inf Acrisio Figueira.

Nº 1.156-GB — Mandar reverter ao serviço ativo do Exército, a contar de 8 de fevereiro de 1971, de acordo com o artigo 87 do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969 (Estatuto dos Militares), o Cap Dent Clodomiro Moraes de Souto.

Nº 1.157-GB — Mandar agregar ao respectivo Quadro a conta de 15 de outubro de 1971, de acordo com a letra "m" do artigo 85 do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969 (Estatuto dos Militares), o Cap Farm Carlos Antônio Del Duca.

das às Despesas com a Administração da Importação (embalagens, fretes, seguros, capatazias, etc.), consignadas nos Elementos de Despesas próprios e calculadas em 10% sobre o total das aquisições previstas.

14. Cronogramas de Gastos (Modelo 6, das Instruções para a execução orçamentária e o respectivo controle) — é o documento elaborado pelos Órgãos Orçamentários e coordenado pelo EME e DGEF, que indica as importâncias a serem destacadas para a DTBE, em cada trimestre, para pagamento das Importações Programadas. Os recursos de cada trimestre devem corresponder à previsão de aquisições do Quadro de Importação.

15. Relatório Mensal — é o documento elaborado pela CMBW para informar aos Órgãos Orçamentários sobre o andamento das importações. Deverá fornecer indicação minuciosa sobre o desenvolvimento de cada processo que tenha sofrido alteração no decorrer do mês considerado.

#### V — Processamento das Importações Programadas

##### 1ª Fase:

16. A Diretoria ou OM interessada, na fase de elaboração orçamentária, com bases nos créditos de planejamento atribuído aos Projetos e Atividades de sua responsabilidade, liga-se à CMBW ou à Delegação norte-americana da CMMBEU para obter faturas pró-forma, cartas-propostas ou documentos equivalentes relativos aos artigos que deseja importar.

17. De posse desses dados, a Diretoria ou OM interessada elabora o Quadro de Importação e o correspondente Cronograma de Gastos, os quais, como proposta, são enviados aos Órgãos Orçamentários, sempre que possível acompanhados das respectivas faturas pró-forma, cartas-propostas ou documentos equivalentes. Os valores considerados já deverão estar acrescidos de uma taxa fixada anualmente pelo EME para fazer face à inflação nos EUA.

18. Os Quadros de Importação devem prever recursos no valor de 10% sobre o total das importações, no Elemento de Despesa apropriado, para atender às Despesas com a Administração da Importação. Os recursos utilizados nos Quadros de Importação deverão ser deduzidos dos créditos de planejamento dos Projetos e Atividades correspondentes.

##### 2ª Fase:

19. Os Órgãos Orçamentários conferem os Quadros de Importação e os Cronogramas de Gastos recebidos, preparam os documentos que compõem a Atividade e o Projeto de sua responsabilidade, referente às importações e, de acordo com o calendário da elaboração orçamentária, remetem-nos ao EME para fins de elaboração da Proposta Orçamentária do Ministério.

20. Ao iniciar o exercício financeiro, os Órgãos Orçamentários reajustam os Quadros de Importação e os Cronogramas de Gastos às cotas fixadas pelo EME decorrentes da programação financeira do Ministério da Fazenda e os remetem à CMBW.

21. A DGEF remete à DTBE os Quadros de Importação e os Cronogramas de Gastos reajustados. Providencia nas épocas oportunas a remessa do numerário à DTBE.

##### 3ª Fase:

22. A CMBW, de posse dos Quadros de Importação, desencadeia o processamento das compras, ajustando a execução física às disponibilidades financeiras apresentadas no Cronograma de Gastos. Remete aos Órgãos Orçamentários uma cópia do contrato ou fatura comercial da aquisição efetuada.

23. As Despesas com a Administração da Importação são pagas pela CMBW pelo Elemento de Despesa próprio consignado nos Projetos e Atividades e destinado a essa finalidade.

##### 4ª Fase:

24. A CRME recebe o material importado, libera-o na Alfândega e comunica sua liberação aos Órgãos Orçamentários. O Departamento interessado informa à Diretoria ou OM a qual se destina o material, para que seja providenciado seu recebimento no Armazém da CRME mediante apresentação da Guia de Recebimento elaborada por aquela Comissão e entregue ao destinatário pelos Órgãos Orçamentários. Feita a entrega do material, a CRME informa à CMBW para que esta encerre o respectivo processo.

#### VI — Processamento das Importações não programadas

##### 1ª Fase:

25. A Diretoria ou OM interessada liga-se à CMBW ou à Delegação norte-americana da CMMBEU, para obter as faturas pró-forma, cartas-propostas ou documento equivalente dos artigos que deseja importar.

26. De posse desses dados, elabora o Quadro de Importação Não Programada e encaminha aos Órgãos Orçamentários, com a justificativa da necessidade da importação e a informação de inexistência de similar fabricado no Brasil. O Quadro de Importação deve prever a parcela de 10% do total das importações para atender às Despesas com a Administração da Importação.

27. Estudada a possibilidade e conveniência da importação, os Órgãos Orçamentários encaminham os processos à DGEF para que seja providenciada a operação financeira da transferência de recursos para a DTBE.

##### 2ª Fase:

28. A DGEF pede à CMBW, via telex, a confirmação do preço; solicita às Diretorias ou OM interessadas o numerário necessário; processa o fechamento do câmbio e a remessa da quantia, em nome dos Órgãos Orçamentários para a DTBE, a crédito da CMBW e envia o comprovante da remessa dos recursos aos Órgãos Orçamentários, em quatro vias.

29. Os Órgãos Orçamentários remetem à CMBW o Quadro de Importação Não Programada, a fatura pró-forma, cartas-propostas ou documento equivalente, sempre que possível, com a indicação dos recursos a serem utilizados (remessa de câmbio ou saldos disponíveis no exterior).

##### 3ª e 4ª Fases:

30. Semelhantes às 3ª e 4ª Fases das Importações Programadas.

#### VII — Processamento das Importações por Acôrdo Militar

3.1. As Importações por Acôrdo Militar obedecem a processamento próprio, estabelecido para cada caso. Formalmente segue as normas fixadas para as Importações Programadas, podendo, no entanto, os contratos e encomendas



MINISTÉRIO DO EXÉRCITO  
GABINETE DO MINISTRO  
CMBW / 2a. SEÇÃO

Anexo I às Instruções baixadas  
com a Portaria.

MÊS DE ..... DE 19...

VISTO

CHEFE DA CMBW

BALANCETE DE RECEITA E DESPESA REFERENTE AO MÊS ACIMA

DOC	DESCR I Ç Ã O	RECEITA		DESPESA		SALDO US\$
		PARCIAL	TOTAL	PARCIAL	TOTAL	
	A T R A N S P O R T A R .....					

ME - GM - CMBW - 2a SEC - BALANCETE DE ..... DE 19...

FOLHA.....

T. R. A. N. S. P. O. R. T. E. ....						

Importa o presente BALANCETE da RECEITA EM US\$ ( ), na DESPESA de  
US\$ ( ) restando um SALDO de US\$ ( )

WASHINGTON, DC, \_\_\_\_\_

CH 2a SEC / CMBW

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO  
GABINETE DO MINISTRO  
CMBW / 2a SEÇÃO

Anexo 2 às Instruções baixadas  
com a Portaria.

MÊS DE ..... DE 19.....

VISTO

CHEFE DA CMBW

RELAÇÃO DAS DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O ÚLTIMO DIA DO MÊS ACIMA.

Nº DE ORDEM	REFERÊNCIA	E S P E C I F I C A Ç Ã O	TOTAL	US\$
T O T A L				

WASHINGTON, DC, \_\_\_\_\_

CH 2a SEC / CMBW

PORTARIA Nº 1.158-G3, DE 8 DE  
NOVEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado do Exército,  
resolve:

Designar o Ten Cel E Geo Antonio  
de Oliveira Cruz para representar,  
sem prejuízo de suas funções, o Mi-  
nistério do Exército junto a  
visão de Cartografia do Instituto Bra-  
sileiro de Geografia e Estatística,  
em substituição ao Ten Cel E Geo  
Percy Antonio Wolff. — Gen Ex  
Orlando Geisel.

PORTARIAS DE 9 DE NOVEMBRO  
DE 1971

O Ministro de Estado do Exército,  
resolve:

Nº 1.160-GB — Nomear, por ne-  
cessidade do serviço, Oficial Auxili-  
ar de seu Gabinete, o 2º Ten QOA João  
de Abreu.

Nº 1.161-GB — Nomear, por ne-  
cessidade do serviço, Oficial Auxili-  
ar de seu Gabinete, o 2º Ten QOA  
Oswaldo Alves de Melo, a contar de  
25 de agosto de 1971.

Nº 1.162-GB — Nomear, por ne-  
cessidade do serviço, Oficial Auxili-  
ar de seu Gabinete, o 2º Ten QOA Moa-  
cyr Nunes Coelho, a contar de 25 de  
dezembro de 1970.

Nº 1.163-GB — Exonerar, por ne-  
cessidade do serviço, do Cmdo do  
71º B I — Garanhuns, PE — o Ten  
Cel Inf Clóvis José Baptista Filho  
transferindo-o do QO para o QEMA.

Nº 1.164-GB — Nomear, por ne-  
cessidade do serviço, Cmt do 71 B I  
— Garanhuns, PE — o Ten Cel Inf  
Ivo Barbosa de Araujo, transferindo-  
o do QEMA para o QO.

Nº 1.165-GB — Exonerar, por ne-  
cessidade do serviço, do Cmdo do 2º  
R Rec Mec — Porto Alegre, RS —  
o Ten Cel Cav Ilius Fagundes Ouri-  
que Moreira, transferindo-o do QO  
para o QEMA.

Nº 1.166-GB — Nomear, por ne-  
cessidade do serviço, Cmt do 2º R  
Rec Mec — Porto Alegre, RS — o  
Ten Cel Cav Felipe Carlos Ferreira  
da Camara, transferindo-o do QEMA  
para o QO.

Nº 1.167-GB — Exonerar, por ne-  
cessidade do serviço, do Cmdo do 9º  
B I — Pelotas, RS — o Cel Inf Oli-

veiros Lana de Paula, transferindo-o do QO para o QEMA.

Nº 1.168-GB — Nomear, por necessidade do serviço, Cmt do 9º B I — Pelotas, RS — o Ten Cel Inf Wilson Caminha D'Avila, transferindo-o do QEMA para o QO.

Nº 1.169-GB — Exonerar, por necessidade do serviço, do Cmt do 13º B C — Joinville, SC — o Cel Int Milton Soares de Meirelles, transferindo-o do QO para o QEMA.

Nº 1.170-GB — Nomear, por necessidade do serviço, Cmt do 13º B C — Joinville, SC — o Ten Cel Inf Sotero Cardoso Rôcha, transferindo-o do QEMA para o QO. — Gen Ex Orlando Geisel.

**PORTARIAS DE 10 DE NOVEMBRO DE 1971**

O Ministro de Estado do Exército, resolve:

Nº 1.171-GB — Exonerar, por necessidade do serviço, do Cmt do 1º/23º R I — Blumenau, SC — o Cel Inf Jacinto de Carvalho Braga, transferindo-o do QO para o QEMA.

Nº 1.172-GB — Nomear, por necessidade do serviço, Cmt do 1º/23º R I — Blumenau, SC — o Ten Cel Inf Aurelio Marques Belliard, transferindo-o do QEMA para o QO.

Nº 1.173-GB — Exonerar, por necessidade do serviço, do Cmt do 14º

R C Mec — Dom Pedrito, RS — o Ten Cel Cav Athos Prates da Silveira, transferindo-o do QO para o QEMA.

Nº 1.174-GB — Nomear, por necessidade do serviço, Cmt do 14º R C Mec — Dom Pedrito, RS — o Ten Cel Cav Adail de Oliveira e Cruz, transferindo-o do QEMA para o QO.

Nº 1.175-GB — Exonerar, por necessidade do serviço, de Diretor do Pq R M M-7 — Recife, PE — o Ten Cel E I Auto Renato Barbosa dos Santos.

Nº 1.176-GB — Nomear, por necessidade do serviço, em caráter interino, Diretor do Pq R M M-7 — Recife, PE — o Maj E I Auto Ruy Fernandes Nogueira.

**PORTARIA Nº 1.178-GB, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1971**

O Ministro de Estado do Exército, atendendo ao que propõe o Departamento de Material Bélico, resolve:

Prorrogar por 2 (dois) meses, a partir de 27 de novembro de 1971, o prazo da missão atribuída ao Cel T José Pires Domingues e Ten Cel T Adhemar Munhoz, pela Portaria Ministerial nº 989-GB, de 22 de setembro de 1971. — Gen Ex Orlando Geisel.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

**SECRETARIA GERAL**

**PORTARIAS DE 11 DE NOVEMBRO DE 1971**

O Secretário-Geral do Ministério da Fazenda tendo em vista o disposto no Decreto nº 64.752, de 27 de junho de 1969 e a Portaria nº 72, de 17 de abril de 1970, da Inspeção Geral de Finanças do Ministério da Fazenda, resolve:

Nº GB-201 — Transferir à Secretaria Geral do Ministério da Indústria e do Comércio o poder de disposição do crédito orçamentário no valor de Cr\$ 257.500,00 (duzentos e cinquenta e sete mil e quinhentos cruzeiros), consignado no anexo 28.00 — Encargos Gerais da União — 28.01 — Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda, sob a seguinte classificação:

03.07.2.005 — Encargos com Inativos e Pensionistas da União	
3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
3.2.3.0 — Transferências de Assistência e Previdência Social	
3.2.3.1 — Inativos . . . . .	241.000,00
3.2.3.3 — Salário-Família . . . . .	16.500,00
	<hr/>
	257.500,00

para atender o pagamento de inativos, do corrente ano.

GB-202 — Transferir à Secretaria Geral do Ministério da Saúde o poder de disposição do crédito orçamentário no valor de Cr\$ 2.040.000,00 (dois milhões e quarenta mil cruzeiros), consignado no anexo 28.00 — Encargos Gerais da União — 28.01 — Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda sob a seguinte classificação:

03.07.2.905 — Encargos com Inativos e Pensionistas da União	
3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
3.2.3.0 — Transferências de Assistência e Previdência Social	
3.2.3.1 — Inativos . . . . .	1.760.000,00
3.2.3.3 — Salário-Família . . . . .	280.000,00
	<hr/>
	2.040.000,00

para atender o pagamento de inativos, do corrente ano.

GB-203 — Transferir à Secretaria Geral do Ministério da Agricultura o poder de disposição do crédito orçamentário no valor de Cr\$ 4.067.000,00 (quatro milhões, sessenta e sete mil cruzeiros), consignado no anexo 28.00 — Encargos Gerais da União — 28.01 — Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda, sob a seguinte classificação:

03.07.2.005 — Encargos com Inativos e Pensionistas da União	
3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
3.2.3.0 — Transferências de Assistência e Previdência Social	
3.2.3.1 — Inativos . . . . .	3.300.000,00
3.2.3.3 — Salário-Família . . . . .	767.000,00
	<hr/>
	4.067.000,00

para atender o pagamento de inativos, do corrente ano.

GB-204 — Transferir à Secretaria Geral do Ministério dos Transportes o poder de disposição do crédito orçamentário no valor de Cr\$ 35.650.000,00 (trinta e cinco milhões e seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), consignado no anexo 28.00 — Encargos Gerais da União — 28.01 — Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda, sob a seguinte classificação:

03.07.2.005 — Encargos com Inativos e Pensionistas da União	
3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
3.2.3.0 — Transferências de Assistência e Previdência Social	
3.2.3.1 — Inativos . . . . .	30.000.000,00
3.2.3.3 — Salário-Família . . . . .	5.650.000,00
	<hr/>
	35.650.000,00

para atender o pagamento de inativos, do corrente ano.

GB-205 — Transferir à Secretaria Geral do Ministério das Minas e Energia o poder de disposição do crédito orçamentário no valor de Cr\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil cruzeiros), consignado no anexo 28.00 — Encargos Gerais da União — 28.01 — Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda, sob a seguinte classificação:

03.07.2.905 — Encargos com Inativos e Pensionistas da União	
3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
3.2.3.0 — Transferências de Assistência e Previdência Social	
3.2.3.1 — Inativos . . . . .	195.000,00

para atender o pagamento de inativos, do corrente ano.

GB-206 — Transferir à Secretaria Geral do Ministério da Educação e Cultura o poder de disposição do crédito orçamentário no valor de Cr\$ 2.507.000,00 (dois milhões, quinhentos e sete mil cruzeiros), consignados no anexo 28.00 — Encargos Gerais da União — 28.01 — Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda, sob a seguinte classificação:

03.07.2.005 — Encargos com Inativos e Pensionistas da União	
3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
3.2.3.0 — Transferências de Assistência e Previdência Social	
3.2.3.1 — Inativos . . . . .	2.270.000,00
3.2.3.3 — Salário-Família . . . . .	237.000,00
	<hr/>
	2.507.000,00

para atender o pagamento de inativos, do corrente ano.

GB-206 — Transferir à Secretaria Geral do Ministério da Educação e Previdência Social o poder de disposição do crédito orçamentário no valor de Cr\$ 515.504,00 (quinhentos e quinze mil, quinhentos e quatro cruzeiros), consignado no anexo 28.00 — Encargos Gerais da União — 28.01 — Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda, sob a seguinte classificação:

03.07.2.005 — Encargos com Inativos e Pensionistas da União	
3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
3.2.3.0 — Transferências de Assistência e Previdência Social	
3.2.3.1 — Inativos . . . . .	452.504,00
3.2.3.3 — Salário-Família . . . . .	63.000,00
	<hr/>
	515.504,00

para atender o pagamento de inativos, do corrente ano.

GB-208 — Transferir à Secretaria Geral do Ministério das Relações Exteriores o poder de disposição do crédito orçamentário no valor de Cr\$ 442.500,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil e quinhentos cruzeiros), consignado no anexo 28.00 — Encargos Gerais da União — 28.01 — Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda, sob a seguinte classificação:

03.07.2.005 — Encargos com Inativos e Pensionistas da União	
3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
3.2.3.0 — Transferências de Assistência e Previdência Social	
3.2.3.1 — Inativos . . . . .	430.000,00
3.2.3.3 — Salário-Família . . . . .	12.500,00
	<hr/>
	442.500,00

para atender o pagamento de inativos, do corrente ano.

GB-209 — Transferir à Secretaria Geral do Ministério do Trabalho e Previdência Social, a fim de que o Instituto de Assistência e Previdência dos Servidores do Estado (IPASE) possa atender os encargos de responsabilidade do Tesouro Nacional, o poder de disposição do crédito orçamentário no valor de Cr\$ 22.429.000,00 (vinte e dois milhões e quatrocentos e vinte e nove mil cruzeiros), consignado no anexo 28.00 — Encargos Gerais da União — 28.01 — Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda, sob a seguinte classificação:

03.07.2.005 — Encargos com Inativos e Pensionistas da União	
3.0.0.0 — Despesas Correntes	

3.2.0.0 — Transferências Correntes	
3.2.3.0 — Transferências de Assistência e Previdência Social	
3.2.3.2 — Pensionistas	16.529.000,00
3.2.3.3 — Salário-Família	6.900.000,00
	<b>22.429.000,00</b>

para atender o pagamento de inativos, do corrente ano.

GB-210 — Transferir à Diretoria Geral de Economia e Finanças do Ministério do Exército o poder de disposição do crédito orçamentário no valor de Cr\$ 3.050.000,00 (três milhões e cinquenta mil cruzeiros), consignado no anexo 28.00 — Encargos Gerais da União — 28.01 — Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda, sob a seguinte classificação:

03.07.2.005 — Encargos com Inativos e Pensionistas da União	
3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
3.2.3.0 — Transferências de Assistência e Previdência Social	
3.2.3.1 — Inativos	2.800.000,00
3.2.3.3 — Salário-Família	250.000,00
	<b>3.050.000,00</b>

para atender o pagamento de inativos, do corrente ano.

GB-211 — Transferir à Secretaria Geral do Ministério das Comunicações o poder de disposição do crédito orçamentário no valor de Cr\$ 11.700.000,00 (onze milhões e setecentos mil cruzeiros), consignado no anexo 28.00 — Encargos Gerais da União — 28.01 — Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda, sob a seguinte classificação:

03.07.2.005 — Encargos com Inativos e Pensionistas da União	
3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
3.2.3.0 — Transferências de Assistência e Previdência Social	
3.2.3.1 — Inativos	10.200.000,00
3.2.3.3 — Salário-Família	1.500.000,00
	<b>11.700.000,00</b>

para atender o pagamento de inativos, do corrente ano. — José Flávio Pecora.

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SECRETARIO GERAL

Em 11 de novembro de 1971

M.F.-S.C. 54.459-71 — Divisão do Material da Fazenda — Tendo em vista o art. 5º da Lei nº 1.081, de 13 de abril de 1950, autorizo a aquisição para a Divisão do Material de um automóvel marca Opala 3.800, cor preta, de 6 cilindros, fabricação do ano de 1972, à conta de recursos orçamentários da referida Divisão.

M.F.-S.C. 118.466-69 — Fundação Getúlio Vargas — No uso da delegação de competência que me foi outorgada pela Portaria GB-201, de 5 de agosto de 1970, indefiro, por falta de amparo legal, de acordo com os pareceres do Serviço do Patrimônio da União e da Secretaria Geral do Ministério da Fazenda.

Inspetoria Geral de Finanças

PORTARIA Nº 279, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1971

O Inspetor-Geral de Finanças, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Dispensar da função de Assessor de seu Gabinete, o ocupante do cargo nível 22-C, da série de classes de Contador, da lotação única do Quadro do Pessoal deste Ministério — Raimundo de Assis Rocha — matrícula número 1.300.115, em virtude de ter sido nomeado para outra função, por Decreto Presidencial publicado no Diário Oficial do dia 5 de novembro de 1971. — Fernando de Oliveira, Inspetor Geral de Finanças.

Relação das firmas ou empresas de auditoria do Setor Privado, inscritas no cadastro especial, previsto no Artigo 16 do Decreto nº 67.090, de 20 agosto de 1970, na forma das instruções expedidas pela Portaria nº 33, de 1 de fevereiro de 1971, da Inspetoria Geral de Finanças do Ministério da Fazenda.

Outubro de 1971

Firma ou Empresa — Endereço — Unidade da Federação — Nº de Inscrição

PLA — Profissionais Liberais Associados — Avenida Rio Branco número 156 — Sala 703 — Rio — Guanabara — 09-031.

Ynel Alves de Carmago & Cia. Li. — Auditora Técnico Fiscal — Rua Dr. Ademar de Figueiredo Lira nº 43 —

4º andar — Santos — São Paulo — 22-032.

Irmãos Campos — Auditoria e Organização S/C Ltda. — Rua Marconi nº 107 — 7º andar — São Paulo — São Paulo — 22-033.

Consultec — Sociedade Civil de Planejamento e Consultas Técnicas Ltda. — Avenida Rio Branco nº 81 — 5º Andar — Rio — Guanabara — 09-034.

Manoel Francisco Cancellia, Diretor da Divisão de Auditoria. — Fernando de Oliveira, Inspetor Geral de Finanças.

Retificação

No Diário Oficial de 26 de outubro de 1971, a pag. 8.664, na Resolução nº 2, de 19 de outubro de 1971, terceiro considerando:

Onde se lê: "... elementos necessários à prestação de um dos principais objetivos ..."

Leia-se: "... elementos necessários à prestação de contas do exercício financeiro é um dos principais objetivos ..."

Conselho de Política Aduaneira

DECISÕES DO SECRETARIO EXECUTIVO

Decisão nº 1.042 — Processo número MF-SC-57.732-71 — Companhia Metropolitana de Construções — "Na forma do art. 3º da Resolução número 825-70 do CPA, declaro isentos do imposto de importação os bens, sem similar nacional, cobertos pelas guias de importação números .....

1-71/57230 e 1-71/57232, emitidas pela CAGEX".

Despacho do Ministro da Fazenda em 9 de novembro de 1971. — Homologo a Resolução número 1.137, de 20 de outubro de 1971, da Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira.

Publique-se juntamente com a Resolução.

RESOLUÇÃO Nº 1.137

A Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira, usando da atribuição que lhe confere o artigo 3º do Decreto-lei nº 730, de 5 de agosto de 1969, e com amparo no Decreto-lei nº 1.111, de 10 de julho de 1970, resolve:

Art. 1º Estabelecer o preço de referência de US\$ 170,00 (cento e setenta dólares) por tonelada cif para a importação de — dodecilbenzeno (DDB), compreendido no item ..... 38.19.29.00 da Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB).

Art. 2º De acordo com as disposições do artigo 6º do Decreto-lei número 1.111, de 10 de julho de 1970, o preço de referência de que trata esta Resolução será reexaminada semestralmente.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, na forma do artigo 3º do Decreto-lei nº 333, de 12 de outubro de 1967.

Em 20 de outubro de 1971. — Akihiro Ikeda, Secretário Executivo.

Despacho do Ministro da Fazenda em 9 de novembro de 1971. — Homologo a Resolução número 1.138, de 20 de outubro de 1971, da Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira.

Publique-se juntamente com a Resolução.

RESOLUÇÃO Nº 1.138

A Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira, usando de suas atribuições, e com amparo no Decreto-lei nº 1.111, de 10 de julho de 1970, resolve:

Art. 1º Estabelecer o preço de referência de US\$ 290,00 t/cif para a importação dos plastificantes abaixo especificados e suas misturas:

- 29.15.01.03 — Ftalato de butila
- 29.15.01.07 — Ftalato de octila
- 29.15.01.99 — Ftalato de iso-butila
- Ftalato de iso-octila

Art. 2º O disposto nesta Resolução não se aplica aos materiais já embarcados no exterior na data de sua vigência.

Art. 2º De acordo com as disposições do artigo 6º do Decreto-lei número 1.111, de 10 de julho de 1970, o preço de referência estabelecido no artigo 1º desta Resolução, será reexaminado semestralmente.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, na forma do artigo 3º do Decreto-lei nº 333, de 12 de outubro de 1967.

Em 20 de outubro de 1971. — Akihiro Ikeda, Secretário Executivo.

Despacho do Ministro da Fazenda em 9 de novembro de 1971. — Homologo a Resolução número 1.139, de 20 de outubro de 1971, da Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira.

Publique-se juntamente com a Resolução.

RESOLUÇÃO Nº 1.139

A Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira, usando das atribuições que lhe confere o artigo 3º do Decreto-lei nº 730, de 5 de agosto de 1969, e tendo em vista o que dispõe o artigo 4º do Decreto-lei número 1.111, de 10 de julho de 1970, resolve:

Art. 1º Fixar para a importação do produto álcool metílico (metanol), classificado no código 29.04.13.00 da Tarifa Aduaneira do Brasil, o preço de referência de US\$ 85,39 (oitenta e

cinco dólares e trinta e nove centavos) CIF por tonelada.

Art. 2º De conformidade com o que dispõe o artigo 6º do Decreto-lei número 1.111, o preço de referência estabelecido no artigo 1º supra será reexaminado semestralmente, a partir da data da vigência desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Em 20 de outubro de 1971. — Akihiro Ikeda, Secretário Executivo.

Despacho do Ministro da Fazenda em 9 de novembro de 1971. — Homologo a Resolução número 1.140, de 20 de outubro de 1971, da Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira.

Publique-se juntamente com a Resolução.

RESOLUÇÃO Nº 1.140

A Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira, usando da atribuição que lhe confere o artigo 3º do Decreto-lei nº 730, de 5 de agosto de 1969, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 120 (cento e vinte) dias, o prazo de vigência da Resolução nº 843, deste Conselho, que, com amparo no artigo 4º da Lei número 3.244, de 14 de agosto de 1957, modificou pelo artigo 7º do Decreto-lei nº 63, de 21 de novembro de 1966, isentou de direitos a importação de ácido cítrico, compreendido no item 29.16.01.01 da Tarifa Aduaneira do Brasil, para os produtos amparados por guias de importação emitidas especificamente para esse fim, pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A., até 8 de setembro de 1971.

Art. 2º O benefício de que trata esta Resolução abrangerá também os materiais já despachados mediante assinatura de termo de responsabilidade.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, na forma do Decreto-lei nº 333, de 12 de outubro de 1967.

Em 20 de outubro de 1971. — Akihiro Ikeda, Secretário Executivo.

Despacho do Ministro da Fazenda em 9 de novembro de 1971. — Homologo a Resolução número 1.141, de 20 de outubro de 1971, da Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira.

Publique-se juntamente com a Resolução.

RESOLUÇÃO Nº 1.141

A Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira, com fundamento no disposto na letra "c" do art. 22 da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957 e art. 3º do Decreto-lei nº 730, de 5 de agosto de 1969 e atendendo à solicitação da Superintendência da Borracha, na forma do artigo 23 da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967 e em vista da Resolução CNB-RE-871 do Conselho Nacional da Borracha, resolve:

Art. 1º Isentar do imposto de importação, na forma do art. 4º da Lei nº 3.244, de 14-8-57, com a redação da pelo artigo 7º do Decreto-lei número 63, de 21 de novembro de 1966, a quota de 350 (trezentos e cinquenta) toneladas, peso seco, de borracha natural, tipo RSS-2, (Ribbed Smoked Sheets) classificada na Tarifa Aduaneira que acompanha o Decreto-lei nº 1.154, de 1 de março de 1971, — código 40.01.02.03 — como folha fumada, com a prévia autorização da Superintendência da Borracha.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e terá vigência de 6 (seis) meses.

Em 20 de outubro de 1971. — Akihiro Ikeda, Secretário Executivo.

RESOLUÇÃO Nº 1.142

Despacho do Ministro da Fazenda em 9.11.71. Homologo a Resolução número 1.142 de 20.10.71, da Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira.

Publique-se juntamente com a Resolução.

A Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira, usando da atribuição que lhe confere o Art. 3º do Decreto-lei nº 730, de 5 de agosto de 1969, resolve:

Art. 1º A obrigatoriedade da apresentação de certificado de garantia de qualidade e especificação do produto a que se refere o Art. 2º da Resolução nº 1.052, de 8 de julho de 1971, não se aplica às mercadorias embarcadas antes e até 15 (quinze) dias após a publicação daquela Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, na forma do Decreto-lei nº 333, de 12 de outubro de 1967.

Em 20 de outubro de 1971. — *Akihiro Ikeda*, Secretário Executivo.

Despacho do Ministro da Fazenda em 9.11.71. Homologo a Resolução número 1.143, de 20.10.71, da Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira.

Publique-se juntamente com a Resolução.

RESOLUÇÃO Nº 1.143

A Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira, usando da atribuição que lhe confere o artigo 3º do Decreto-lei nº 730, de 5 de agosto de 1969, e com base na letra "c" do artigo nº 22 da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1967, resolve:

Art. 1º Reduzir, de 55% para 35%, na forma do artigo 7º do Decreto-lei nº 63, de 21 de novembro de 1966, a alíquota "ad-valorem" incidente sobre fibra cortada de rayon viscosa, com o limite máximo de 2,5 gramas por denier, classificada no código 56-01-02-01, da Tarifa Aduaneira.

Art. 2º Poderá ser suspensa, a qualquer tempo, a aplicação do benefício, se necessário para garantir a colocação da produção nacional.

Art. 3º O benefício de que trata esta Resolução abrangerá também os produtos já embarcados na data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e vigi-rá pelo prazo de doze meses, ficando revogada a Resolução nº 1.027, de 2 de junho de 1971.

Em 20 de outubro de 1971. — *Akihiro Ikeda*, Secretário Executivo.

Despacho do Ministro da Fazenda em 9.11.71. Homologo a Resolução nº 1.144 de 20.10.71, da Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira.

Publique-se juntamente com a Resolução.

RESOLUÇÃO Nº 1.144

A Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira, com base no disposto nas letras "b" e "c" do artigo 22 da Lei nº 3.244 de 14 de agosto de 1967, no artigo 5º do Decreto-lei nº 63, de 21 de novembro de 1966, e artigo 3º do Decreto-lei nº 730, de 5 de agosto de 1969, resolve:

Art. 1º - O Código 49.08.00.000 da Tarifa Aduaneira passa a vigorar com a seguinte redação e alíquotas:

Código — Mercadoria — Alíquota  
49.08.03.00 — Para estampagem de tecidos e malhas — 45%  
49.08.99.00 — Outras — 105%

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, de acordo com o artigo 3º do Decreto-lei nº 333 de 12 de outubro de 1967.

Em 20 de outubro de 1971. — *Akihiro Ikeda*, Secretário Executivo.

Despacho do Ministro da Fazenda em 9.11.71. Homologo a Resolução nº 1.145 de 20.10.71, da Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira.

Publique-se juntamente com a Resolução.

RESOLUÇÃO Nº 1.145

A Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira, com base no disposto na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1967, e artigo 3º do Decreto-lei nº 730, de 5 de agosto de 1969, resolve:

Art. 1º Isentar do imposto de importação, na forma do artigo 4º da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1967, modificado pelo artigo 7º do Decreto-lei nº 63, de 21 de novembro de 1966, uma quota de 250 (duzentos e cinquenta) toneladas de flôr ou pó de piretro, compreendido no item 12.07.16.00 da Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB), para complementar a safra nacional de 1971/1972.

Art. 2º A Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil baixará comunicado competente disciplinando a aplicação desta Resolução.

Art. 3º Análogamente, na aplicação da quota, ter-se-á em conta a possibilidade de efetivo suprimento do produto pelos Países Membros da Associação Latino Americana de Livre Comércio (ALALC), na forma do artigo 3º da Resolução nº 53 (II) da Conferência das Partes Contratantes do Tratado de Montevideú.

Art. 4º O Conselho de Política Aduaneira poderá, a qualquer tempo, suspender a aplicação da quota, se necessário para regularização do mercado de produção.

Art. 5º Revogar as pautas de valores mínimos incidentes sobre as várias formas de extrato de piretro do item 13.03.01.40 da Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB), fixadas pela Resolução nº 824, de 29 de junho de 1970.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, na forma do Decreto-lei nº 333, de 12 de outubro de 1967.

Em 20 de outubro de 1971. — *Akihiro Ikeda*, Secretário Executivo.

Despacho do Ministro da Fazenda em 9.11.71.

Homologo a Resolução nº 1.146, de 20.10.71, da Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira. — Publique-se juntamente com a Resolução.

RESOLUÇÃO Nº 1.146

A Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira, com base na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1967, e artigo 3º do Decreto-lei nº 730, de 5 de agosto de 1969, resolve:

Art. 1º Isentar do imposto de importação, pelo período de um ano, na forma do artigo 4º da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1967, modificado pelo artigo 7º do Decreto-lei nº 63, de 21 de novembro de 1966, os álcoois óctilico e iso-óctilico, compreendidos nos itens 29.04.16.00 da Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB), para os importadores que se habilitarem perante a Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A. (CAGEX), fazendo prova de aquisição do produto nacional na proporção de 1 tonelada para 4,5 toneladas da quantidade importada.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, na forma do Decreto-lei nº 333, de 12 de outubro de 1967, e revoga a Resolução número 1.026, de 2 de junho de 1971, deste Conselho.

Em 20 de outubro de 1971. — *Akihiro Ikeda*, Secretário Executivo.

Despacho do Ministro da Fazenda em 9 de novembro de 1971. — Homologo a Resolução número 1.147, de 20 de outubro de 1971, da Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira.

Publique-se juntamente com a Resolução.

RESOLUÇÃO Nº 1.147

A Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira, com fundamento no disposto na letra "b" do artigo 22, da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1967, e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 3º do Decreto-lei nº 730, de 5 de agosto de 1969, resolve:

Art. 1º Reduzir, de 15 por cento para O (zero), com base no artigo 7º do Decreto-lei nº 63, de 21 de novembro de 1966, a alíquota "ad valorem" do imposto de importação incidente sobre o produto fenetidina, classificado no código 29.23.45.00, da Tarifa Aduaneira do Brasil que acompanha o Decreto-lei nº 1.154, de 1 de março de 1971.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, de acordo com o artigo 3º do Decreto-lei número 333 de 12 de outubro de 1967, e terá vigência de 1 (um) ano.

Em 20 de novembro de 1971. — *Akihiro Ikeda*, Secretário Executivo.

Despacho do Ministro da Fazenda em 9 de novembro de 1971. — Homologo a Resolução número 1.148, de 20 de outubro de 1971, da Comissão

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	
40.01.00.00	Naturais	
01.00	Látex . . . . .	1.600
02.00	Sólida . . . . .	242
	Subtotal . . . . .	1.842
40.02.00.00	Sintéticas	
01.00	Látices.	
01.01	de polibutadieno-estireno . . . . .	3.446
01.02	de polibutadieno-estireno e/vinil peridina . . . . .	1.000
01.99	Qualquer outro . . . . .	800
99.00	Sólidas.	
99.02	de poliacrilonitrila-butadieno . . . . .	1.800
99.04	de policlorobutadieno ou policloropreno . . . . .	6.600
99.05	de polissulfeto de alcoilo . . . . .	120
99.06	de polisobutileno-isopreno (Butil) . . . . .	9.200
99.08	de polietilenopropileno . . . . .	2.000
99.99	Qualquer outra . . . . .	800
	Subtotal . . . . .	25.766
	Total . . . . .	27.608

a ser importada dentro das quotas individuais fixadas pela Superintendência da Borracha, com sua prévia autorização, em cada importação.

Parágrafo único. A isenção de que trata este artigo aplica-se, também, às mercadorias já despachadas, mediante assinatura de termo de responsabilidade, cujas guias ou licenças de importação contemham declaração expressa da Superintendência da Borracha de que se trata de borracha correspondente à quota fixada.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial de acordo com o Decreto-lei nº 333, de 12 de outubro de 1967.

Em 20 de outubro de 1971. — *Akihiro Ikeda*, Secretário Executivo.

Despacho do Ministro da Fazenda em 9 de novembro de 1971. — Homologo a Resolução número 1.149, de 20 de outubro de 1971, da Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira.

Publique-se juntamente com a Resolução.

RESOLUÇÃO Nº 1.149

A Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira, com base no disposto na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1967, no artigo 7º do Decreto-lei nº 63, de 21 de novembro de 1966, e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 3º do Decreto-lei nº 730, de 5 de agosto de 1969, resolve:

Art. 1º Elevar de 15 por cento para 30 por cento a alíquota "ad valo-

Executiva do Conselho de Política Aduaneira.

Publique-se juntamente com a Resolução.

RESOLUÇÃO Nº 1.148

de Política Aduaneira, com base na A Comissão Executiva do Conselho letra "c" do art. 22 da Lei número 3.244, de 14 de agosto de 1967 e artigo 3º do Decreto-lei nº 730, de 5 de agosto de 1969, e atendendo solicitação da Superintendência da Borracha, na forma do art. 22 da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, resolve:

Art. 1º O art. 1º e seu parágrafo único da Resolução nº 920, de 22 de dezembro de 1970, publicada no Diário Oficial de 21 de janeiro de 1971 da Comissão Executiva deste Conselho, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Isenta do imposto de importação, na forma do art. 4º da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1967, com a redação dada pelo art. 7º do Decreto-lei nº 63, de 21 de novembro de 1966, a quota de 27.608 (vinte e sete mil seiscentos e oito) toneladas, peso seco, de borracha classificada nos códigos 40.01.00.00 e 40.02.00.00 da Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB), assim discriminada:

rem" incidente sobre o produto Hidroxil-propil-metil-celulose, classificado no Código 39.03.07.06 da Tarifa Aduaneira do Brasil.

Art. 2º Reduzir de 37 para 30 por cento a alíquota "ad valorem" incidente sobre o produto Hidroxil-etil-celulose classificado no Código 39.03.07.04 da Tarifa Aduaneira do Brasil.

Art. 3º Reduzir de 37 para 30 por cento a alíquota "ad valorem" incidente sobre o produto Hidroxil-etil-metil-celulose, classificado no Código 39.03.07.99 (Qualquer Outro) da Tarifa Aduaneira do Brasil.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor 15 (quinze) dias após a sua publicação no Diário Oficial da União e terá vigência pelo prazo de 1 (um) ano.

Em 20 de outubro de 1971. — *Akihiro Ikeda*, Secretário Executivo.

Despacho do Ministro da Fazenda em 9 de novembro de 1971. — Homologo a Resolução nº 1.150, de 20 de outubro de 1971, da Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira.

Publique-se juntamente com a Resolução.

RESOLUÇÃO Nº 1.150

A Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira, com fundamento na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1967, e no artigo 3º do Decreto-lei nº 730, de 5 de agosto de 1969, resolve:

Art. 1º Reduzir, de 45 por cento para Livre, com base no artigo 7º do

Decreto-lei nº 63, de 21 de novembro de 1968, a alíquota "ad valorem" incidente sobre a importação de uma quota de 49.000 (quarenta e nove mil) kg de aspirina (ácido acetilsalicílico), compreendida no código 29.16.99.02, da Tarifa Aduaneira do Brasil.

Art. 2º A quota de que trata o artigo anterior será aplicada pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A. (CACEX).

Art. 3º Poderá ser suspensa a qualquer tempo a aplicação do benefício, caso necessário para garantir a colocação da produção nacional no mercado interno.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União e vigirá até 31-1-1972.

Em 20 de outubro de 1971. — Akihito Ikeda, Secretário Executivo.

Despacho do Ministro da Fazenda em 9 de novembro de 1971. — Homologo a Resolução número 1.150, de 20 de outubro de 1971, da Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira.

Publique-se juntamente com a Resolução.

RESOLUÇÃO Nº 1.151

A Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, inciso I, 6º e 7º do Decreto número 62.897, de 25 de junho de 1968, resolve:

Art. 1º Isentar do imposto de importação os bens de capital, sem similar nacional, destinados à construção das novas instalações de laminação e coqueria da Companhia Siderúrgica Paulista — COSIPA, pertencentes ao plano de expansão do parque siderúrgico nacional, aprovado pelo CONSIDER, dentro das metas prioritárias do Governo e importados pela empresa contratada ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S.A., bens constantes das Guias de Importação, emitidas pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A. de nºs DG-71/40196, DG-71/40224, DG-71/52328 e DG-71/47655.

Art. 2º A comprovação da utilização dos equipamentos objeto da isenção será efetuada perante a repartição fiscal do despacho respectivo, na forma da legislação em vigor.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Em 20 de outubro de 1971. — Akihito Ikeda, Secretário Executivo.

Despacho do Ministro da Fazenda em 9 de novembro de 1971. — Homologo a Resolução número 1.152, de 20 de outubro de 1971, da Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira.

Publique-se juntamente com a Resolução.

RESOLUÇÃO Nº 1.152

A Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira, usando da atribuição que lhe confere o artigo 3º do Decreto-lei nº 730, de 5 de agosto de 1969 e com fundamento no artigo 1º, inciso I, combinado com o artigo 6º, ambos do Decreto nº 62.897, de 25 de junho de 1968, resolve:

Art. 1º Conceder isenção do imposto de importação incidente sobre os bens relacionados na Licença de Importação nº DG-70/20565-9654, conjugada à Guia de Exportação nº DG-70/7476, emitidas pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A. — CACEX — importados pela General Motors do Brasil S.A.

Art. 2º A empresa beneficiária da isenção fica obrigada a doar os bens a que se refere o artigo anterior a entidades universitárias ou escolas técnicas localizadas no país, para fins de estudo.

Parágrafo único. A prova da doação e da efetiva entrega dos bens às

entidades mencionadas neste artigo far-se-á perante o Conselho de Política Aduaneira, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de vigência desta Resolução.

Art. 3º O não cumprimento pela beneficiária do disposto nesta Resolução, acarretará a revogação da isenção e o consequente recolhimento dos tributos devidos, sem prejuízo das penalidades a que, eventualmente, estiver sujeita, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor 15 (quinze) dias após sua publicação no Diário Oficial da União.

Em 20 de outubro de 1971. — Akihito Ikeda, Secretário Executivo.

Despacho do Ministro da Fazenda em 9 de novembro de 1971. — Homologo a Resolução número 1.153, de 20 de outubro de 1971, da Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira.

Publique-se juntamente com a Resolução.

RESOLUÇÃO Nº 1.153

A Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira, com base no art. 35 e seu parágrafo 1º do Decreto nº 67.527, de 11 de novembro de 1970, que regulamentou o Decreto-lei número 756, de 11 de agosto de 1969, e tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto-lei nº 730, de 5 de agosto de 1969, resolve:

Art. 1º Reconhecer o direito à isenção do Imposto de Importação incidente sobre o equipamento constante da Guia de Importação abaixo mencionada, a ser importado pela empresa "Indústria e Comércio de Minérios S. A. — ICOMI", segundo projeto aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia

(SUDAM), em sessão de 26 de dezembro de 1969.

Table with 2 columns: Guia de Importação, Valor em US\$ FOB. Row 1: DG-71/27531, 2.853,00

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor 15 (quinze) dias após sua publicação no Diário Oficial da União.

Em 20 de outubro de 1971. — Akihito Ikeda, Secretário Executivo.

Despacho do Ministro da Fazenda em 9 de novembro de 1971. — Homologo a Resolução número 1.154, de 20 de outubro de 1971, da Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira.

Publique-se juntamente com a Resolução.

RESOLUÇÃO Nº 1.154

A Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira, com base no art. 35 e seu parágrafo 1º do Decreto número 67.527, de 11 de novembro de 1970, que regulamentou o Decreto-lei nº 756, de 11 de agosto de 1969, e tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto-lei nº 730, de 5 de agosto de 1969, resolve:

Art. 1º Reconhecer o direito à isenção do Imposto de Importação incidente sobre a aeronave constante da Guia de Importação abaixo mencionada, a ser importada pela empresa "Companhia de Desenvolvimento Sul do Pará — CODESPAR", segundo projeto aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), em sessão de 22 de abril de 1966.

Table with 2 columns: Guia de Importação, Valor em US\$ FOB. Row 1: DG-69/1892, 60.760,00

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor 15 (quinze) dias após sua publicação no Diário Oficial da União.

Em 20 de outubro de 1971. — Akihito Ikeda, Secretário Executivo.

Despacho do Ministro da Fazenda em 9 de novembro de 1971. — Homologo a Resolução número 1.155, de 20 de outubro de 1971, da Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira.

Publique-se juntamente com a Resolução.

RESOLUÇÃO Nº 1.155

A Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira, com base no artigo 35 e seu parágrafo 1º do Decreto nº 67.527, de 11 de novembro de 1970, que regulamentou o Decreto-lei nº 756, de 11 de agosto de 1969, e tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto-lei nº 730, de 5 de agosto de 1969, resolve:

Art. 1º Reconhecer o direito à isenção do imposto de importação incidente sobre os equipamentos constantes da Guia de Importação abaixo mencionada, a serem importados pela empresa "Cla. Têxtil de Castanhal", segundo projeto aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), em sessão de 29 de setembro de 1966.

Table with 2 columns: Guia de Importação, Valor em US\$ FOB. Row 1: 3-71/197, 17.285.000,00

Art. 2º A isenção prevista no artigo anterior se aplica aos motores elétricos, a juízo da Repartição Fiscal de despacho aduaneiro, nos casos de enquadramento no art. 1º da Resolução nº 467, de 6 de abril de 1967, do Conselho de Política Aduaneira.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor 15 (quinze) dias após sua publicação no Diário Oficial da União.

Em 20 de outubro de 1971. — Akihito Ikeda, Secretário Executivo.

Despacho do Ministro da Fazenda em 9 de novembro de 1971. — Homologo a Resolução número 1.156, de 20 de outubro de 1971, da Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira.

Publique-se juntamente com a Resolução.

RESOLUÇÃO Nº 1.156

A Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira, com base no artigo 35 e seu parágrafo 1º do Decreto número 67.527, de 11 de novembro de 1970, que regulamentou o Decreto-lei nº 756, de 11 de agosto de 1969, e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto-lei nº 730, de 5 de agosto de 1969, resolve:

Art. 1º Reconhecer o direito à isenção do Imposto de Importação incidente sobre os equipamentos constantes das Guias de Importação abaixo relacionadas, a serem importados pela empresa "Indústrias Nova América S.A. — INASA", segundo projeto aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), em sessão de 16 de junho de 1966.

Table with 2 columns: Guias de Importação, Valor em £ FOB. Rows: 3-70/432 (7.969,58), 3-70/434 (6.038,42), 3-70/438 (478,19), 3-70/439 (765,60), 3-70/411 (987,00), 3-70/443 (6.341,64)

Art. 2º A isenção prevista no artigo anterior se aplica aos motores elétricos, a juízo da Repartição Fiscal de despacho aduaneiro, nos casos de enquadramento no art. 1º da Resolução nº 467, de 6 de abril de 1967, do Conselho de Política Aduaneira.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor 15 (quinze) dias após sua publicação no Diário Oficial da União.

Em 20 de outubro de 1971. — Akihito Ikeda, Secretário Executivo.

TERRITÓRIOS FEDERAIS

ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Divulgação nº 1.098

PREÇO: CR\$ 0,70

A VENDA

Na Guanabara

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência 1:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recômbolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Despacho do Ministro da Fazenda em 9 de novembro de 1971. — Homologo a Resolução número 1.157E, de 20 de outubro de 1971, da Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira.

Publique-se juntamente com a Resolução.

**RESOLUÇÃO Nº 1.157**

A Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira, com base no artigo 35 e seu parágrafo 1º do Decreto número 67.527, de 11 de novembro de 1970, que regulamentou o Decreto-lei nº 756, de 11 de agosto de 1969, e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto-lei nº 730, de 5 de agosto de 1969, resolve:

Art. 1º Reconhecer o direito à isenção do Imposto de Importação incidente sobre os equipamentos constantes das Guias de Importação abaixo relacionadas, a serem importados pela empresa "Indústria e Comércio de Minérios S.A. — ICOMI", segundo projeto aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) em sessão de 28 de novembro de 1969.

Guia de Importação	Valor em US\$ FOB
DG-69 42029 .....	1.286,78

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor 15 (quinze) dias após sua publicação no Diário Oficial da União.

Em 20 de outubro de 1971. — *Akihiro Ikeda*, Secretário Executivo

Despacho do Ministro da Fazenda em 9 de novembro de 1971. — Homologo a Resolução número 1.158, de 20 de outubro de 1971, da Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira.

Publique-se juntamente com a Resolução.

**RESOLUÇÃO Nº 1.158**

A Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira, com base no artigo 35 e seu parágrafo 1º do Decreto número 67.527, de 11 de novembro de 1970, que regulamentou o Decreto-lei nº 756, de 11 de agosto de 1969, e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto-lei nº 730, de 5 de agosto de 1969, resolve:

Art. 1º Reconhecer o direito à isenção do Imposto de Importação incidente sobre as partes, peças e material de reposição e manutenção, constantes das Guias de Importação abaixo relacionadas, a serem importados pela empresa "Bruynzeel Madeira S. A. — BRUMASA", segundo projeto aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) em sessão de 30 de dezembro de 1966.

Guia de Importação	Valor em US\$ FOB
DG-70/20043 .....	483,80
DG-70/20043 .....	456,00
DG-70/22290 .....	6.800,00
DG-70/25949 .....	91,80
DG-70/28561 .....	4.036,00
DG-70/29305 .....	330,00
DG-70/30001 .....	5.398,00
DG-70/32800 .....	199,30
DG-70/33842 .....	199,30
DG-70/36003 .....	700,00
DG-70/36353 .....	235,00
DG-70/37492 .....	1.826,00

Art. 2º A isenção prevista no artigo anterior se aplica aos motores elétricos, a juízo da Repartição Fiscal de despacho aduaneiro, nos casos de enquadramento no art. 1º da Resolução nº 467, de 6 de abril de 1967 do Conselho de Política Aduaneira.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor 15 (quinze) dias após sua publicação no Diário Oficial da União.

Em 20 de outubro de 1971. — *Akihiro Ikeda*, Secretário Executivo.

Despacho do Ministro da Fazenda em 9 de novembro de 1971. — Homologo a Resolução número 1.159, de 20 de outubro de 1971, da Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira.

Publique-se juntamente com a Resolução.

**RESOLUÇÃO Nº 1.159**

A Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira, com base no artigo 35 e seu parágrafo 1º do Decreto número 67.527, de 11 de novembro de 1970, que regulamentou o Decreto-lei nº 756, de 11 de agosto de 1969, e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto-lei nº 730, de 5 de agosto de 1969, resolve:

Art. 1º Reconhecer o direito à isenção do Imposto de Importação incidente sobre a aeronave constante da Guia de Importação abaixo especificada, a ser importada pela empresa "Agro Pastoral Ouro Verde S.A.", segundo projeto aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), em sessão de 14 de dezembro de 1967.

Guia de Importação	Valor em US\$ FOB
DG-70/53907 .....	42.721,75

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor 15 (quinze) dias após sua publicação no Diário Oficial da União.

Em 20 de outubro de 1971. — *Akihiro Ikeda*, Secretário Executivo.

Despacho do Ministro da Fazenda em 9 de novembro de 1971. — Homologo a Resolução número 1.160, de 20 de outubro de 1971, da Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira.

Publique-se juntamente com a Resolução.

**RESOLUÇÃO Nº 1.160**

A Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira, com base no artigo 35 e seu parágrafo 1º do Decreto número 67.527, de 11 de novembro de 1970, que regulamentou o Decreto-lei nº 756, de 11 de agosto de 1969, e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto-lei nº 730, de 5 de agosto de 1969, resolve:

Art. 1º Reconhecer o direito à isenção do Imposto de Importação incidente sobre os equipamentos constantes das Guias de Importação abaixo relacionadas, a serem importados pela empresa "Bruynzeel Madeira S.A. — BRUMACA", segundo projeto aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), em sessão de 30 de dezembro de 1966.

Guia de Importação	Valor em US\$ FOB
DG-70/63338 .....	150,00
DG-70/64730 .....	514,00
DG-71/25954 .....	501,50
DG-71/26910 .....	20.511,61
DG-71/29507 .....	10.020,00
DG-71/29797 .....	10.830,00

Art. 2º A isenção prevista no artigo anterior se aplica aos motores elétricos, a juízo da Repartição Fiscal de despacho aduaneiro, nos casos de enquadramento no art. 1º da Resolução nº 467, de 6 de abril de 1967, do Conselho de Política Aduaneira.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor 15 (quinze) dias após sua publicação no Diário Oficial da União.

Em 20 de outubro de 1971. — *Akihiro Ikeda*, Secretário Executivo

Despacho do Ministro da Fazenda em 9.11.71 — Homologo a Resolução nº 1.161, de 20.10.71, da Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira — Publique-se juntamente com a Resolução.

**RESOLUÇÃO Nº 1.161**

A Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira, com base no artigo 35 e seu § 1º do Decreto número 67.527, de 11 de novembro de 1970, que regulamentou o Decreto-lei nº 756, de 11 de agosto de 1969, e tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto-lei nº 730, de 5 de agosto de 1969, resolve:

Art. 1º Reconhecer o direito à isenção do Imposto de Importação incidente sobre os equipamentos constantes da Guia de Importação abaixo discriminados, a serem importados pela empresa "Fósforos da Amazônia S. A. — FASA", segundo projeto aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), em sessão de 15.5.70.

Guia de Importação — Valor em DM FOB
3-70/605 — 101.506,00.

Art. 2º A isenção prevista no artigo anterior se aplica aos motores elétricos, a juízo da Repartição Fiscal de despacho aduaneiro, nos casos de enquadramento no artigo 1º da Resolução nº 467, de 6.4.67, do Conselho de Política Aduaneira.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor 15 (quinze) dias após sua publicação no Diário Oficial da União.

Em 20 de outubro de 1971. — *Akihiro Ikeda*, Secretário Executivo.

Despacho do Ministro da Fazenda em 9.11.71. — Homologo a Resolução nº 1.162, de 20.10.71, da Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira. — Publique-se juntamente com a Resolução.

**RESOLUÇÃO Nº 1.162**

A Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira. — Publique-se juntamente com a Resolução.

A Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira, com base no artigo 35 e seu § 1º do Decreto número 67.527, de 11 de novembro de 1970, que regulamentou o Decreto-lei nº 756, de 11 de agosto de 1969, e tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto-lei nº 730, de 5 de agosto de 1969, resolve:

Art. 1º Reconhecer o direito à isenção do Imposto de Importação incidente sobre os equipamentos de laboratório constantes das Guias de Importação abaixo relacionadas, a serem importados pela empresa "Indústria e Comércio de Minérios S.A. — ICOMI", segundo projeto aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), em sessão de 26.12.69.

Guia de Importação — Valor em US\$ FOB
DG-71/35454 — 2.146,50.
DG-71/33362 — 1.975,00.
DG-71/33558 — 715,70.

Art. 2º A isenção prevista no artigo anterior se aplica aos motores elétricos, a juízo da Repartição Fiscal de despacho aduaneiro, nos casos de enquadramento no artigo 1º da Resolução nº 467, de 6.4.67, do Conselho de Política Aduaneira.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor 15 (quinze) dias após sua publicação no Diário Oficial da União.

Em 20 de outubro de 1971. — *Akihiro Ikeda*, Secretário Executivo.

Despacho do Ministro da Fazenda em 9.11.71. Homologo a Resolução nº 1.163, de 20.10.71 da Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira. — Publique-se juntamente com a Resolução.

**RESOLUÇÃO Nº 1.163**

A Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira, com base no artigo 35 e seu § 1º do Decreto número 67.527, de 11 de novembro de 1970, que regulamentou o Decreto-lei nº 756, de 11 de agosto de 1969, e tendo em vista o disposto no artigo

3º do Decreto-lei nº 780, de agosto de 1969, resolve:

Art. 1º Reconhecer o direito à isenção do Imposto de Importação incidente sobre as partes, peças e material de reposição e manutenção constantes das Guias de Importação abaixo relacionadas, a serem importados pela empresa "Bruynzeel Madeira S. A. — BRUMASA", segundo projeto aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), em sessão de 30 de dezembro de 1966.

Guia de Importação — Valor FOB
DG-70-43181 e aditívios — DM 4.497,00.

DG-70/51674 — Sw.Fr. 1.313,00.
DG-70/8.942 — DM 44.000,00.
DG-70/59042 — US\$ 2.298,30.
DG-70/59424 — US\$ 2.579,00.
DG-70/60451 — US\$ 4.746,00.
DG-70/62694 — Sw.Fr. 12.459,00.
DG-70/64378 — DM 9.617,00.

Art. 2º A isenção prevista no artigo anterior se aplica aos motores elétricos, a juízo da Repartição Fiscal de despacho aduaneiro, nos casos de enquadramento no artigo 1º da Resolução nº 467, de 6.4.67, do Conselho de Política Aduaneira.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor 15 (quinze) dias após sua publicação no Diário Oficial da União.

Em 20 de outubro de 1971. — *Akihiro Ikeda*, Secretário Executivo.

Despacho do Ministro da Fazenda em 9.11.71. — Homologo a Resolução nº 1.164, de 20.10.71, da Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira. — Publique-se juntamente com a Resolução.

**RESOLUÇÃO Nº 1.164**

A Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira, com base no artigo 35 e seu § 1º do Decreto número 67.527, de 11 de novembro de 1970, que regulamentou o Decreto-lei nº 756, de 11 de agosto de 1969, e tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto-lei nº 730, de 5 de agosto de 1969, resolve:

Art. 1º Reconhecer o direito à isenção do imposto de Importação sobre partes, peças, acessórios e componentes de equipamentos de mineração constantes das Guias de Importação abaixo relacionadas, a serem importadas pela empresa "Indústria e Comércio de Minérios S. A. — ICOMI", segundo projeto aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) em sessão de 28.12.69.

Guias de Importação — Valor em US\$ FOB
DG-71/42893 — 244,50.
DG-71/48822 — 52.550,00.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor 15 (quinze) dias após sua publicação no Diário Oficial da União.

Em 20 de outubro de 1971. — *Akihiro Ikeda*, Secretário Executivo.

Despacho do Ministro da Fazenda em 9.11.71. — Homologo a Resolução nº 1.165, de 20.10.71, da Comissão do Conselho de Política Aduaneira. — Publique-se juntamente com a Resolução.

**RESOLUÇÃO Nº 1.165**

A Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira, com base no artigo 35 e seu § 1º do Decreto número 67.527, de 11 de novembro de 1970, que regulamentou o Decreto-lei nº 756, de 11 de agosto de 1969, e tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto-lei nº 730 de 5 de agosto de 1969, resolve:

Art. 1º Reconhecer o direito à isenção do Imposto de Importação incidente sobre os equipamentos constantes da Guia de Importação abaixo mencionada, a serem importados pela empresa "Indústria e Comércio de Minérios S. A. — ICOMI", se-

segundo projeto aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), em sessão de 26-12-69.

Guia de Importação - Valor em US\$ FOB

DG-71/41301 - 7.922,41.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor 15 (quinze) dias após sua publicação no Diário Oficial da União.

Em 20 de outubro de 1971. - Akihiro Ikeda, Secretário Executivo. Despacho do Ministro da Fazenda em 9.11.71. - Homologo a Resolução n.º 1.168, de 20.10.71, da Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira. - Publique-se juntamente com a Resolução.

A Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira, com base no artigo 35 e seu § 1º do Decreto número 67.527, de 11 de novembro de 1970, que regulamentou o Decreto-lei n.º 756, de 11 de agosto de 1969, e tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto-lei n.º 730, de 5 de agosto de 1969, resolve:

Art. 1º Reconhecer o direito à isenção do Imposto de Importação incidente sobre os equipamentos constantes da Guia de Importação abaixo mencionada, a serem importados pela empresa "Indústria e Comércio de Minérios S. A. - ICOMI", segundo projeto aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), em sessão de 26.12.69.

Guia de Importação - Valor em US\$ FOB

DG-71/28424 - 20.147,00.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor 15 (quinze) dias após sua publicação no Diário Oficial da União.

Em 20 de outubro de 1971. - Akihiro Ikeda, Secretário Executivo. Despacho do Ministro da Fazenda em 9.11.71. - Homologo a Resolução n.º 1.167 de 20.10.71, da Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira. - Publique-se juntamente com a Resolução.

RESOLUÇÃO N.º 1.167

A Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira, com base no artigo 35 e seu § 1º do Decreto número 67.527, de 11 de novembro de 1970, que regulamentou o Decreto-lei n.º 756, de 11 de agosto de 1969, e tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto-lei n.º 730, de 5 de agosto de 1969, resolve:

Art. 1º Reconhecer o direito à isenção do Imposto de Importação incidente sobre a aeronave constante da Guia de Importação abaixo especificada, a ser importada pela empresa "Agropecuária Beck S. A. Indústria, Comércio, Importação e Exportação", segundo projeto aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), em sessão de 12.9.69.

Guia de Importação - Valor em US\$ FOB

DG-70/23298 - 24.393,00.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor 15 (quinze) dias após sua publicação no Diário Oficial da União.

Em 20 de outubro de 1971. - Akihiro Ikeda, Secretário Executivo. Despacho do Ministro da Fazenda em 9.11.71. - Homologo a Resolução n.º 1.168, de 20.10.71, da Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira. - Publique-se juntamente com a Resolução.

RESOLUÇÃO N.º 1.168

A Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira, com base no artigo 35 e seu § 1º do Decreto número 67.527, de 11 de novembro de 1970, que regulamentou o Decreto-lei n.º 756, de 11 de agosto de 1969, e tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto-lei n.º 730, de 5 de agosto de 1969, resolve:

Art. 5º Reconhecer o direito à isenção do Imposto de Importação incidente sobre a aeronave constante da Guia de Importação abaixo especificada, a ser importada pela empresa "FANORTE - Fazendas de Criação Norte de Mato Grosso", segundo projeto aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), em sessão de 11 de outubro de 1968.

Guia de Importação - Valor em US\$ FOB

16-70/23382 - 18.418,00.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor 15 (quinze) dias após sua publicação no Diário Oficial da União.

Em 20 de outubro de 1971. - Akihiro Ikeda, Secretário Executivo. Despacho do Ministro da Fazenda em 9.11.71. - Homologo a Resolução n.º 1.169, de 20.10.71, da Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira. - Publique-se juntamente com a Resolução.

RESOLUÇÃO N.º 1.169

A Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira, com base no artigo 35 e seu § 1º do Decreto número 67.527, de 11 de novembro de 1970, que regulamentou o Decreto-lei n.º 756, de 11 de agosto de 1969, e tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto-lei n.º 730, de 11 de agosto de 1969, e tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto-lei n.º 730, de 5 de agosto de 1969, resolve:

Art. 1º Reconhecer o direito à isenção do imposto de importação incidente sobre os equipamentos e peças de manutenção constantes das Guias e Licença de Importação abaixo relacionadas, a serem importados pela empresa "Indústria e Comércio de Minérios S. A. - ICOMI" segundo projeto aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), em sessão de 26.12.69.

Licença de Importação - Valor em US\$ FOB

70/52192 - 13.726,00.

Guias de Importação - Valor em US\$ FOB

- 70/54026 - 38.000,00.
70/55144 - 48.000,00.
70/53816 - 107,61.
70/55610 - 571,20.
70/55654 - 297,40.
70/55655 - 212,58.
70/56474 - 34.825,00.
70/56482 - 64.921,00.
70/58525 - 4.265,00.
70/58859 - 2.700,00.
70/58860 - 16.000,00.

Art. 2º A isenção prevista no artigo anterior se aplica aos motores elétricos, a juízo da Repartição Fiscal de despacho aduaneiro, nos casos de enquadramento no artigo 1º da Resolução n.º 467, de 6.4.67, do Conselho de Política Aduaneira.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor 15 (quinze) dias após sua publicação no Diário Oficial da União. Em 20 de outubro de 1971. - Akihiro Ikeda, Secretário Executivo. Despacho do Ministro da Fazenda em 9.11.71. - Homologo a Resolução n.º 1.170, de 20.10.71, da Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira. - Publique-se juntamente com a Resolução.

RESOLUÇÃO N.º 1.170

A Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira, com base no artigo 35 e seu § 1º do Decreto número 67.527, de 11 de novembro de 1970, que regulamentou o Decreto-lei n.º 756, de 11 de agosto de 1969, e tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto-lei n.º 730, de 5 de agosto de 1969, resolve:

Art. 1º Reconhecer o direito à isenção do Imposto de Importação incidente sobre os materiais constantes das Guias de Importação abaixo relacionadas, a serem importados pela

empresa "Companhia de Fiação e Tecelagem de Juta de Santarém - Tecejuta", segundo projeto aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), em sessão de 1.7.66.

Guias de Importação - Valor em US\$ FOB

3-70/692 - £ 29.993-00-09.
3-70/706 - DM 1.935,00.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor 15 (quinze) dias após sua publicação no Diário Oficial da União.

Em 20 de outubro de 1971. - Akihiro Ikeda, Secretário Executivo. Despacho do Ministro da Fazenda em 9.11.71. - Homologo a Resolução n.º 1.171, de 20.10.71, da Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira. - Publique-se juntamente com a Resolução.

RESOLUÇÃO N.º 1.171

A Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira, com base no artigo 35 e seu § 1º do Decreto número 67.527, de 11 de novembro de 1970, que regulamentou o Decreto-lei n.º 756, de 11 de agosto de 1969, e tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto-lei n.º 730, de 5 de agosto de 1969, resolve:

Art. 1º Reconhecer o direito à isenção do Imposto de Importação incidente sobre os equipamentos e peças de manutenção constantes das Guias de Importação abaixo relacionadas, a serem importados pela empresa "Jari Indústria e Comércio S. A.", segundo projeto aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), em sessão de 30-7-70.

Guia de Importação - Valor em US\$ FOB

- 3-68/20 ..... 1.271,58
3-68/21 ..... 722,64
3-68/550 ..... 3.365,69
3-68/676 ..... 3.381,45
3-68/548 ..... 34.340,31
3-68/675 ..... 1.366,54
3-68/674 ..... 35.182,03
3-68/549 ..... 1.366,54
3-68/551 ..... 48.607,76
3-68/592 ..... 6.669,00
3-68/709 ..... 19.443,69
3-69/9 ..... 46.958,92
DG-68/64237 ..... 13.188,80
3-68/732 ..... 2.406,00
3-69/292 ..... 2.546,12
3-68/556 ..... 5,66 37
3-68/727 ..... 35.851,86
3-68/755 ..... 1.058,13
3-68/761 ..... 37.535,00
3-68/832 ..... 364,45
3-68/437 ..... 57.486,54
3-68/438 ..... 69.219,24
3-68/518 ..... 2.92
3-68/504 ..... 14.332,00
3-68/537 ..... 36.187,49
3-68/538 ..... 22.601,02
3-68/555 ..... 39.159,17
3-68/558 ..... 48.968,76
3-68/557 ..... 4.912,61
3-68/559 ..... 49.538,53
3-68/560 ..... 49.538,53
3-68/563 ..... 6.996,10
3-68/564 ..... 6.996,10
3-68/565 ..... 6.823,45
3-68/566 ..... 8.104,61
3-68/628 ..... 168.946,00
3-68/644 ..... 8.346,61

3-68/660 (excluído: 10 Marteletoes S48D, 1 esmeril G7E, 1 esmeril Bitco 8" e 1 serra para aço)

- 3-68/205 ..... 80.000,00
3-68/466 ..... 4.633,30
3-68/165 ..... 4.652,83
3-68/496 ..... 6.417,10
3-68/593 ..... 1.447,50
3-68/595 ..... 800,54
3-68/596 ..... 1.141,56
3-68/661 ..... 41.570,92
3-67/248 ..... 90.000,00
3-68/443 ..... 8.199,80
3-68/672 ..... 310,00
3-69/8 ..... 15.000,00
3-69/12 ..... 19.415,00
3-69/11 ..... 670,40

- 3-68/620 ..... 7.559,56
3-68/730 ..... 72,30
3-68/718 ..... 1.169,18
3-68/829 ..... 841,84
3-68/873 ..... 310,90
3-68/467 ..... 5.925,57
3-68/594 ..... 19.325,00
3-68/781 ..... 348,28
3-68/823 ..... 80.000,00
3-69/20 ..... 1.687,67
3-68/322 ..... 235.000,00

Art. 2º A isenção prevista no artigo anterior se aplica aos motores elétricos, a juízo da Repartição Fiscal de despacho aduaneiro nos casos de enquadramento no artigo 1º da Resolução n.º 467, de 6.4.67, do Conselho de Política Aduaneira.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor 15 (quinze) dias após sua publicação no Diário Oficial da União. Em 20 de outubro de 1971. - Akihiro Ikeda, Secretário Executivo.

RESOLUÇÃO N.º 1.172

Despacho do Ministro da Fazenda em 9-11-71. Homologo a Resolução n.º 1.172 de 20-10-71, da Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira. Publique-se juntamente com a Resolução.

A Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira, com base no art. 35 e seu § 1º do Decreto n.º 67.527, de 11 de novembro de 1970, que regulamentou o Decreto-lei n.º 756, de 11 de agosto de 1969, e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto-lei n.º 730, de 5 de agosto de 1969, resolve:

Art. 1º Reconhecer o direito à isenção do Imposto de Importação incidente sobre os equipamentos e peças de manutenção constantes das Guias de Importação abaixo relacionadas, a serem importados pela empresa "Jari Indústria e Comércio S. A.", segundo projeto aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), em sessão de 30-7-70.

- Valor em US\$ FOB
3-69 591 ..... 3.529,00
3-69 595 ..... 11.616,21
3-69 601 ..... 3.157,62
3-69 602 ..... 690,28
3-69 603 ..... 306,17
3-69 604 ..... 4.827,25
3-69 605 ..... 394,48
3-69 606 ..... 189,48
3-69 607 ..... 197,56
3-69 608 ..... 322,76
3-69 610 ..... 203,52
3-69 611 ..... 737,00
3-69 612 ..... 776,80
3-69 614 ..... 1.469,08
3-69 615 ..... 1.137,52
3-70 54 ..... 39.223,88
3-70 55 ..... 60.980,00
3-70 100 ..... 3.363,40
3-70 105 ..... 2.950,00
3-70 124 ..... 8.549,98
3-70 126 ..... 68,55

Art. 2º A isenção prevista no artigo anterior se aplica aos motores elétricos, a juízo da Repartição Fiscal de despacho aduaneiro nos casos de enquadramento no art. 1º da Resolução n.º 467, de 6-4-67 do Conselho de Política Aduaneira.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor 15 (quinze) dias após sua publicação no Diário Oficial da União. Em 20 de outubro de 1971. - Akihiro Ikeda, Secretário Executivo.

RESOLUÇÃO N.º 1.173

Despacho do Ministro da Fazenda em 9-11-71. Homologo a Resolução n.º 1.173 de 20-10-71, da Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira. Publique-se juntamente com a Resolução.

A Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira, com base no art. 1º, inciso II, combinado com o art. 4º, paragrafo unico, e na forma do art. 6º do Decreto n.º 62.897, de 25 de junho de 1968, tendo em vista as atribuições que lhe confere o art. 3º

do Decreto-lei nº 730, de 5 de agosto de 1969, resolve:

Art. 1º Conceder isenção do imposto de importação incidente sobre duas (2) máquinas ADDO, sem similar nacional, devidamente discriminadas na Guia de Importação nº DG-70/49982, da Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A.

Art. 2º A comprovação da utilização do material, objeto da isenção, será efetuada perante a repartição fiscal do respectivo despacho, na forma da legislação em vigor.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Em 20 de outubro de 1971. — *Akihiro Ikeda*, Secretário Executivo.

## SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

### Coordenação do Sistema de Tributação

Parecer Normativo CST nº 656 — 9 de setembro de 1971

Posição IPI — Produto

24.02 — Inciso 5 — (de acordo com o parecer) — Fumo em corda acondicionado ou não em recipientes, embalagens ou envoltórios destinados à apresentação do produto.

Em consonância com o disposto no Art. 2º do Decreto-lei nº 400 de 30 de dezembro de 1968 que alterou textos, parágrafos e incisos na Tabela Anexa do RIPI, o fumo em particular, sofreu substancial reformulação no conteúdo de seus incisos, modificando em muito o entendimento que se estabeleceu anteriormente.

A supressão do texto referente a produtos acondicionados em embalagens próprias para a sua distribuição formou um critério onde a forma de apresentação dos produtos não citados nominalmente nos demais incisos, deixou de ser matéria relevante para a classificação.

Por outro lado, o inciso que agrupava os demais produtos não especificados, passou a ressaltar o fumo em corda ou em rolo, excluindo-o nominalmente.

Entendemos que essa restrição se refere apenas ao aspecto tributário e que, no tocante ao enquadramento, outra não poderia ser a posição adotada já que o fumo em corda é um produto elaborado no alcance da posição 24.02, sem inciso específico e portanto forçosamente agrupado naquele que abrange genericamente os produtos não citados.

Do exposto, concluímos que o fumo em corda é produto não tributado, — mas para efeito de classificação está englobado na posição 24.02, inciso 5.

E' o nosso parecer.

C. S. T. — D. L. J. — SN, em 24 de agosto de 1971. — *Leonor Elisa de Araujo Ferreira*, A. F. T. F.

De acordo. Adote-se como norma a solução proposta no parecer que aprovo.

Publique-se e, em seguida, encaminhem-se cópias às SS. RR. FF. para conhecimento e ciência dos demais órgãos subordinados.

Delegação de Competência, Port. DLJ-01-70.

C. S. T. — D. L. J. — S. N., em 13 de setembro de 1971. — *Fernando Trindade Nogueira da Silva*, A. F. T. F. — Mat. nº 1.522.587 — Substituto do Chefe do S. N. — D. L. J.

Parecer Normativo CST nº 657 de 9 de setembro de 1971

Posição IPI — Produto

27.04 — Coque e semicoque, de hulha, de lignite e de turfa.

27.06 — Alcatrões de hulha, lignite ou turfa.

27.07 — Óleo antracênico proveniente da destilação do alcatrão de hulha a alta temperatura.

27.07 ou 38.09 — Óleo creosotado, 29.01 — Naftaleno.

Segundo as Notas Explicativas de Bruxelas, relativas à posição 27.04, "os coques compreendidos nesta posição são os resíduos sólidos da destilação (ou carbonização), em vaso fechado, da hulha, da lignite ou da turfa". "Excluem-se da posição 27.04 o coque de breu de alcatrão de hulha e o coque de petróleo" que vão para as posições 27.08, e 27.14, respectivamente.

Na posição 27.06 classificam-se os alcatrões provenientes da destilação da hulha, lignite ou turfa. Estão excluídas da posição, segundo as Notas Explicativas de Bruxelas, "os alcatrões que não sejam obtidos a partir de substâncias minerais. E' por isso que o alcatrão vegetal se encontra incluído na posição 38.09".

As Notas Explicativas de Bruxelas incluem na posição 27.07: "1) Os óleos e os outros produtos obtidos pela destilação, em frações mais ou menos extensas, do alcatrão de hulha a alta temperatura. Compreendem designadamente:

Os óleos e outros produtos antracênicos

Os óleos de creosota."

"Os óleos de alcatrão vegetal estão incluídos no capítulo 38".

Em relação ao óleo antracênico não há dúvidas quanto à sua classificação, indo para a posição 27.07 da Tabela do RIPI, pois o antraceno somente se extrai do alcatrão de hulha e não existe nos demais alcatrões.

Quando ao óleo creosotado devemos distinguir a sua origem, pois em virtude da mesma pode ser classificado ou na posição 27.07 ou na posição 38.09. Assim, a creosota de madeira obtida por destilação dos alcatrões de madeira", sendo "um constituinte essencial dos alcatrões vegetais", "vai para a posição 38.09 enquanto que a "creosota de hulha ou óleo de creosota mineral" obtido do alcatrão da hulha a alta temperatura vai para a posição 27.07 da Tabela do RIPI.

Os hidrocarbonetos aromáticos derivam do benzeno e dentre estes temos o Naftaleno que se classifica na posição 29.01 da Tabela do RIPI. Devemos ressaltar que segundo as Notas Explicativas de Bruxelas, do nº 29.01, o Naftaleno para ser classificado nesta posição "deve ter constituição química definida e apresentar-se, quando isolado, puro ou comercialmente puro. O impuro classifica-se pelo capítulo 27".

E' o nosso parecer.

C. S. T. — D. L. J. — S. N., em 25 de agosto de 1971. — *Oswaldo Annes Pires Junior* — A. F. T. F. — *Serafim Cipriano Pereira* — A. F. T. F.

De acordo. Adote-se como norma a solução proposta no parecer que aprovo.

Publique-se e, em seguida, encaminhem-se cópias às SS. RR. FF. para conhecimento e ciência dos demais órgãos subordinados.

Delegação de Competência, Port. DLJ-01-70.

C. S. T. — D. L. J. — S. N., em 3 de setembro de 1971. — *Fernando Trindade Nogueira da Silva*, A. F. T. F. — Mat. nº 1.522.587 — Substituto do Chefe do S. N. — D. L. J.

Parecer Normativo CST nº 658 — de 9 de setembro de 1971

Posição — Produto

84.56, Inciso 1 — Máquina para prensar refratários com comandos hidráulicos.

84.56, Inciso 1 — "Vibro — Poedeira" para fabricação de tijolos de concreto.

Trata-se da classificação, na Tabela do RIPI, de máquinas denominada "Vibro-Poedeira" e de máquina para prensar refratários com comandos hidráulicos.

2. Estas máquinas destinam-se: a primeira, à fabricação de tijolos de concreto e a segunda à fabricação de tubos de material refratário, isto é, material capaz de suportar altas temperaturas sem modificar sua estrutura.

3. A posição 84.56, abrange, entre outras, as máquinas e aparelhos para aglomerar, dar forma ou moldar partes cerâmicas, cimento, gesso e outras matérias minerais em pó ou em pasta.

4. Segundo as N. E., da N.A.B., classificam-se entre as máquinas da posição 84.56, as seguintes:

"II — Máquinas e aparelhos para aglomerar, dar forma ou moldar" e dentre estas:

"B) — As máquinas para aglomerar e moldar pasastas cerâmicas, tais como:

1) Máquinas para fabricar tijolos, dos tipos de prensar ou de feira, nelas se compreendendo as máquinas destinadas a transformar em tijolos a pasta saída das feiras.

2) Máquinas para moldar telhas, compreendendo as máquinas destinadas a eliminar as rebarbas dos bordos.

3) máquinas de moldação ou extrusão, para o fabrico de "tubos cerâmicos".

5. Do exposto, não nos parece haver dúvidas quanto a classificação daquelas máquinas na posição 84.56, inciso 1, da Tabela que acompanha o R. I. P. I.

E' o nosso parecer.

C. S. T. — DLJ — SN, em 26 de agosto de 1971. — *Raimundo Nonato Margalho da Cunha* — A. F. T. F. — *Serafim Cipriano Pereira* — A. F. T. F.

De acordo. Adote-se como norma a solução proposta no parecer que aprovo.

Publique-se e, em seguida, encaminhem-se cópias às SS. RR. FF. para conhecimento e ciência dos demais órgãos subordinados.

Delegação de Competência, Port. DLJ-01-70.

C. S. T. — D. L. J. — S. N., em 3 de setembro de 1971. — *Fernando Trindade Nogueira da Silva*, A. F. T. F. — Mat. nº 1.522.587, Substituto do Chefe do S. N. — D. L. J.

Parecer Normativo CST nº 659 — de 9 de setembro de 1971

Posição IPI — Produto

44.25 — Cabos de madeira destinados à acoplagem em pás, enxadas, machados, foices, picaretas, enxades, etc.

De acordo com as Notas Explicativas de Bruxelas, na posição 44.25 são classificados os cabos de madeira, torneados ou não, para ferramentas ou instrumentos de qualquer espécie tais como cabos para enxadas, pás, picaretas, ancinhos, martelos, chaves de fendas, serras, lmas e cabos de carimbos e de ferro de engomar.

2. Na posição 44.25 são incluídas também as ferramentas de madeira, com exceção daquelas cuja parte operante seja de metal, que estão incluídas no Capítulo 82. Como exemplo de ferramentas da posição 44.25 citamos: as espátulas, os desbastadores para modelação, os martelos de madeira, os ancinhos, as pás que não sejam de uso doméstico, os tornos e os brunidores.

3. Acrescente-se que o capítulo 44 foi cuidadosamente tratado no Parecer Normativo CST nº 07-1971.

4. Com base no acima exposto, concluímos que os cabos de madeira para nós, machados, enxadas, etc. são classificados na posição 44.25 da Tabela do RIPI.

E' o nosso parecer.

C. S. T. — D. L. J. — SN, em 25 de agosto de 1971. — *Celta Licht* —

C. S. T. — *Serafim Cipriano Pereira* — A. F. T. F.

De acordo. Adote-se como norma a solução proposta no parecer que aprovo.

Publique-se e, em seguida, encaminhem-se cópias às SS. RR. FF. para conhecimento e ciência dos demais órgãos subordinados.

Delegação de Competência, Port. DLJ-01-70.

C. S. T. — D. L. J. — SN, em 3 de setembro de 1971. — *Fernando Trindade Nogueira da Silva*, A. F. T. F. — Mat. nº 1.522.587, Substituto do Chefe do S. N. — D. L. J.

PROCESSO Nº 11.305-71

Parecer Normativo C. S. T. Número 660 de 9 de setembro de 1971

Posição: I. I. — Produto

27.07 — 08.00 — Espesol 1 — Nafta aromática, solvente, na qual os hidrocarbonetos aromáticos aparecem na proporção de 98% (noventa e oito por cento), e obtida por ciclicização do petróleo.

Solicita-se a classificação na Tabela Aduaneira, de produto denominado Espesol 1 que, segundo o consulente, é uma nafta aromática na qual os hidrocarbonetos aromáticos representam 95% (noventa e cinco por cento) do produto, sendo obtida por ciclicização do petróleo.

2. Conforme certificado de inteiro teor da Decisão nº 3.756 (três mil setecentos e seis), da antiga Comissão Especial de Classificação, anexo a este processo, o produto Espesol 1, é, segundo o Laboratório Nacional de Análises, "uma nafta de petróleo, constituída de 98% (noventa e oito por cento), de hidrocarbonetos aromáticos".

3. Ainda, segundo a certidão acatada, o Conselho Nacional de Petróleo tratando do Espesol 1, afirmou: "Espesol 1 é uma nafta aromática contendo 98% (noventa e oito por cento) de hidrocarbonetos aromáticos. Sobre o assunto, podemos informar: — As naftas industriais ou solventes podem ser classificadas em dois tipos principais: os aromáticos e os alifáticos.

Os solventes aromáticos são as naftas industriais aromáticas. — Os solventes alifáticos são obtidos dos destilados leves diretos, tratados, posteriormente por produtos químicos". (grifou-se).

4. Segundo a Nota 27.2 da TAB, "estão compreendidos na posição 27.07 não só os óleos e outros produtos provenientes da destilação dos alcatrões de hulha a alta temperatura como, também os produtos semelhantes, cujos componentes aromáticos predominem em peso sobre os não aromáticos, obtidos por destilação de alcatrões de hulha a baixa temperatura ou de outros alcatrões minerais, por ciclicização do petróleo ou por qualquer outro processo". (grifou-se).

5. Os óleos e demais produtos provenientes da destilação dos alcatrões de hulha a alta temperatura e produtos semelhantes (grifou-se), são especificados na sub-posição 08.00

Sendo o Espesol 1 do tipo, acima descrito, conforme itens 2, 3 e 4, deste Parecer, deve ser classificado na posição 27.07 — 08.00 da TAB.

E' o parecer.

C. S. T. — DLJ — SN, em 2 de setembro de 1971. — *José Pessoa de Souza*, Técnico de Tributação.

De acordo.

Soluciono a consulta na forma do parecer supra.

Publique-se e encaminhem-se cópias às SS. RR. FF. para conhecimento e remeta-se o processo à Delegacia da Receita Federal, na Guanabara, para ciência da Shell Brasil S. A. (Petróleo), entregando-se-lhe, mediante recibo, cópia desta decisão.

*Fernando Trindade Nogueira da Silva*, A. F. T. F. — Chefe Substituto do S. N. — Del. Comp. Port. DLJ número 1-1970.

# MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 5.497, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento de Administração do Ministério dos Transportes, tendo em vista o 2º do art. 16 do Decreto-lei nº 155, de 10 de fevereiro de 1967, e no uso da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 412, de 2 de junho de 1970 (in *Diário Oficial* de 12-6-1970, resolve: Conceder aposentadoria no Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (extinto Serviços de Navegação da Amazônia e Administração do Porto do Pará) — deste Ministério, aos funcionários constantes da relação anexa à presente Portaria. — *Fernando Cysneiros*, Representante do Diretor-Geral.

RELAÇÃO NOMINAL DE SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL (EXTINTO S.N.A.P.P.) DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES QUE ACOMPANHA A PORTARIA Nº 5.497, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1971.

NOME E MATRÍCULA	SÉRIE DE CLASSES	N.º DE PROCESSO	FUNDAMENTO LEGAL
<b>PARTE SUPLEMENTAR</b>			
João Gomes Soares mat. 4 001 364	Operador de Carga OT-312.8.B	44 874-71	Lei nº 1 162/50, combinada com o art.101, item III, — art.102, item I, alínea a, da Constituição Federal;
Antônio Ferreira da Silva Barros mat. 4 000 290	Operador de Carga OT-312.8.B	44 876-71	Lei nº 1 162/50, combinada com o art.101, item III, art.102, item I, alínea a, da Constituição Federal;
Pedro Lázaro da Cruz mat. 4 001 007	Marinheiro-Mercante Cr\$ 489,00	47 906-71	Lei nº 1 162/50, combinada com o art.101, item III, — art.102, item I, alínea a, da Constituição Federal;
Boaventura Ferreira Paiva mat. 4 000 291	Operador de Carga OT-312.8.B	41 579-71	Lei nº 1 162/50, combinada com o item II, dos arts. — 101 e 102 da Constituição Federal
Edson Viana de Macêdo mat. 4 001 384	Conferente de Carga AF-205.17	40 560-71	Lei nº 1 162/50, combinada com o item III, dos arts. — 176 e 178 da Lei nº.1711, de 28 de outubro de 1952;
Jorge Rosas dos Santos mat. 4 001 384	Encarregado de Turma de Operador de Carga e Descarga OT-311.12	40 562-71	Lei nº 1 162/50, combinada com o item III, dos arts. — 176 e 178 da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952.

O Diretor-Geral do Departamento de Administração, no uso da competência delegada pela Portaria Ministerial número 412, de 2 de junho de 1970 (in *Diário Oficial* de 12 de junho de 1970), tendo em vista o que

PORTARIA Nº 5.500, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1971

consta do Processo nº 50.617-71, resolve: Exonerar, a pedido, a partir de 1 de outubro de 1971, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (extinto Lloyd Brasileiro — P.N.) — cêste Ministério, de acordo com o artigo

75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Luiz Fernando de Castro Neves, matrícula número 23.752, Conferente AF-205-18. — *Luiz de Lima Cardoso*, Diretor-Geral,

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 409 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Conceder dispensa, a partir de 1º de novembro do corrente ano, ao Pesquisador de Agricultura, nível 21.B, Alfredo Cesar do Nascimento, Filho, das funções de Assessor de seu Gabinete e Subchefe de sua Representação no Estado da Guanabara.

PORTARIA Nº 410 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 12, do Decreto-lei nº 200-67 e tendo em vista o que dispõe o Decreto número 68.329-70, e as Instruções baixadas com a Portaria nº 307-70, resolve:

Delegar competência ao Diretor Estadual do Ministério da Agricultura no Estado de Goiás, Oswaldo Alvaranga, para assinar termo de cessão gratuita pelo prazo de cinco anos e substrever o Termo de Entrega do Posto Agropecuario de Corumbá, Es-

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

tado de Goiás, sendo cessionária a Associação Brasileira Evangélica Assistencial, de acordo com o processo protocolado no Ministério da Agricultura sob o nº MA — 32.812-71.

PORTARIA Nº 411 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista:

Que as atividades do M.A., em vinculação com os programas e projetos de integração da Região Amazônica, desenvolvem e crescem acentuadamente;

Que tais atividades devem se processar em termos de mais intensa integração e organicidade;

Que deve ser preocupação primária a redução dos custos operacionais mediante apoio mútuo das diversas dependências e entidades da área de ação do M.A.;

Que a interiorização unificada das múltiplas ações do M.A. na área,

deve iniciar a produção de efeitos materiais e psicológicos sobre as populações existentes, tanto quanto sobre aqueles núcleos que se forem estabelecendo;

Que o M. A. já dispõe de extensas áreas — 1.040.000 Ha — nas Bases Físicas do Tapajós, onde implantou e mantém infra-estrutura comunitária e de serviços, capazes de, mediante complementação de meios, servir de base de expansão de suas atividades, resolve:

I — Os imóveis da União jurisdicionados ao Ministério da Agricultura localizados em Fordlândia e Belterra, constituirão a base de programa de integração de todas as atividades do Ministério da Agricultura nas áreas de acesso às rodovias Transamazônica e Cuiabá-Santarém.

II — Para o exercício das atividades dos órgãos das administrações direta e indireta do Ministério da Agricultura, nas áreas de Fordlândia e Belterra, serão utilizados os meios

disponíveis nas repartições ali sediadas.

III — O programa de integração a que se refere esta Portaria abrangerá toda e qualquer atividade que tenha como objetivo desenvolvimento e a integração da região, especial referência aos programas de Treinamentos (COTREMA) de Pesquisa (DNPEA), Política Conservacionista dos Recursos Naturais de Flora e Fauna (IBDF), Pesca (SUDEPE), Colonização e Política Agrária (INCRA), Abastecimento (COBAL), Armazenamento (CIBRAZEM), Produção Animal (DNPA), Produção Vegetal (DNPV), Engenharia Rural (DNGE), Meteorologia (DEMET) e outras atividades que, futuramente, sejam consideradas necessárias ao processo de integração.

IV — As disposições desta Portaria não alteram o atual sistema de administração das repartições localizadas em Fordlândia e Belterra, disciplinadas por atos anteriores.

V — A Coordenação Regional do Norte apresentará, dentro de 60 (sessenta) dias, instruções que disciplinarão a forma de utilização das "bases físicas" pelos diversos órgãos das administrações direta e indireta. — *F. Cirino Lima*,

PORTARIA Nº 412. DE 16 DE  
NOVEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, usando das suas atribuições legais e Considerando

1º) Que a Informação Rural deve ser encarada e utilizada como atividade de apoio aos Programas, Planos e Projetos executados, coordenados ou delegados pelo Ministério da Agricultura;

2º) Que o escasso uso dos recursos comunicativos vem dificultando a penetração da tecnologia no meio rural;

3º) A alta responsabilidade prevista para o setor agrícola no programa de desenvolvimento do Governo Federal resolve:

Art. 1º. Determinar que na elaboração de Programas, Planos e Projetos executados, coordenados ou delegados pelo Ministério da Agricultura, seja observada a inclusão da componente de Informação Rural, como parte integrante e de apoio para o atingimento de seus objetivos;

Art. 2º. A Sub-Secretaria de Planejamento e Orçamento (SUPLAN) e a Coordenação de Informação Rural (CIR), dentro de suas áreas específicas, tomarão as providências para o cumprimento do que fica determinado no Artigo 1º;

Art. 3º. O Departamento de Pessoal fica incumbido de reservar vinte (20) vagas, dentre técnicos a serem admitidos em próximo concurso público, para provimento de cargos nas vagas de Engenheiro Agrônomo e Médico Veterinário para se encarregarem das tarefas de Informação Rural;

Art. 4º. Dentro de trinta (30) dias, a Coordenação de Treinamento (COTREMA) do Departamento de Pessoal, apresentará à Sub-Secretaria de Planejamento e Orçamento um projeto que vise a capacitação de técnicos que irão exercer tarefas de Informação Rural. — L. F. Cirne Lima.

PROCESSO MA-18.224-71

SUNAB — 2784 —

Vistos, etc.

O médico Hydines Bellot Nogueira, do Quadro de Pessoal da extinta... COFAP, ora à disposição da SUNAB, recorre da decisão do Superintendente da referida autarquia que lhe impôs a penalidade de cinco (5) dias de suspensão, julgando-o incurso nos itens III, IV e V do art. 194 da Lei nº 1.711 de 1952.

Considerando que se procedeu a ampla sindicância para apuração dos fatos de que foi acusado o recorrente;

Considerando que o recorrente foi ouvido durante a sindicância, na qual várias testemunhas depuseram, esclarecendo os fatos e suas circunstâncias;

Considerando que o relatório da Comissão de Sindicância examinou exaustivamente a prova constante dos autos, e concluiu pela culpabilidade do recorrente;

Considerando que a penalidade imposta ajusta-se aos fatos inerentes e que, finalmente, é incensurável a decisão do Sr. Superintendente da SUNAB, nego provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Brasília, de setembro de 1971. —  
Luiz Fernando Cirne Lima

## SECRETARIA GERAL

PORTARIAS DE 16 DE  
NOVEMBRO DE 1971

O Secretário-Geral do Ministério da Agricultura, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 312, de 8 de junho de 1967, resolve:

Nº 296 — Designar de acordo com os artigos 72 e 73, da Lei nº 1.711, de

28 de outubro de 1952, José Gonzaga de Souza, Diretor da Divisão de Atividades Auxiliares, símbolo 4.C, do Departamento de Administração, para exercer, como substituto, o cargo, em comissão, símbolo 2.C, de Diretor-Geral do referido Departamento, durante o impedimento simultâneo do respectivo titular e de seu substituto eventual.

Nº 297 — Conceder dispensa a Luiz Carlos Braga de Carvalho, de Substituto do cargo, em comissão, símbolo 2-C, de Diretor-Geral do Departamento de Administração, para que foi designado pela Portaria nº 116, de 29 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial de 4 de maio de 1971. Ezequiel Arteche.

DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE PRODUÇÃO ANIMALDivisão de Defesa Sanitária  
Animal

## ATOS DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

Durante o mês de setembro de 1971, decorrente da aplicação do Decreto nº 64.499, de 14 de maio de 1969, que regulamenta a Fiscalização de Produtos de Uso Veterinário e dos Estabelecimentos que os fabricam:

A — Licenciar os produtos abaixo relacionados de:

1º — Imperial Chemical Industries Limited — Inglaterra, conforme solicitação de Laboratório Lepetit Sociedade Anônima — Santo Amaro — SP.

— Licença nº 86-71 — "Pirimidato"  
— Validade: 31.8.74. — MA-14.368-70

— Licença nº 188-71 — "Metilvenzoquato"  
— Validade: 31-8-74. — MA-14.372-70.

2º — Produtos Químicos de Tensenderloo — Bruxelas — Bélgica, conforme solicitação de Manah Sociedade Anônima — Comércio e Indústria — São Paulo — SP.

— Licença nº 187-71. — "Manafós"  
— Validade: 31-8-74. — MA-9.438-71.

3º — Indústria, Comércio e Importação Fatec Ltda., estabelecida em São Paulo — SP.

— Licença nº 189-71. — "Avis-tress — Sol"  
— Validade: 14-9-81. — MA-

4º — Carlo Erba do Brasil S. A. — Indústria Química e Farmacêutica estabelecida em São Paulo — SP.

— Licença nº 190-71. — "Zellex — K — "Erba" — Injetável"  
— Validade: 14.9.81. — MA-12.937-71.

5º — Companhia Pitanguieras de Comércio e Indústria, estabelecida em São Paulo — SP.

— Licença nº 191-71. — "Destril — Veterinário"  
— Validade: 19.9.81. — MA-17.747-70.

6º — Dussel Indústria Química Limitada, estabelecida em Santos Amaro — São Paulo.

— Licença nº 192-71. — "Minercomplex Dussel — Suplemento Mineral para Bovinos e Ovinos"  
— Validade: 19.9.81. — MA-13.948-71.

7º — Laboratórios Farmacêuticos Espasil S. A., estabelecido no Rio de Janeiro — GB.

— Licença nº 193-71. — "Vetranquil — 10"  
— Validade: 29.9.81. — MA-033-7.890-69.

— Licença nº 194-71. — "Vetranquil Granulado 1%".  
— Validade: 29.9.81. — MA-033-7.892-69.

— Licença nº 195-71. — "Vetranquil 2,5"  
— Validade: 20.9.81. — MA-023-7.944-69.

8º — Antônio Pizzolato & Companhia Limitada, estabelecido em Chapéu — Santa Catarina.

— Licença nº 196-71. — "Vissalmi "S" — Suplemento Mineral para Suínos".  
— Validade: 21.9.81. — MA-20.166-71.

— Licença nº 197-71. — "Vissalmi "S 7" — Suplemento Mineral para Suínos".  
— Validade: 21.9.81. — MA-20.164-71.

— Licença nº 198-71. — "Vissalmi B — Suplemento Mineral para Bovinos".  
— Validade: 21.9.81. — MA-20.162-71.

— Licença nº 199-71. — "Vissalmi S 1" — Complexo Vitamínico Para Suínos".  
— Validade: 21.9.81. — MA-20.165-71.

— Licença nº 200-71. — "Vissalmi A — Suplemento Mineral para Aves".  
— Validade: 21.9.81. — MA-20.163-71.

9º — Indústria, Comércio e Importação Fatec Ltda., estabelecida em São Paulo — SP.

— Licença nº 201-71. — "Sulfatec".  
— Validade: 21-9-71. — MA-22.184-70.

— Licença nº 202-71. — "Sulfatec Solúvel".  
— Validade: 21.9.81. — MA-2.211-70.

— Licença nº 205-71. — "Pitpergan".  
— Validade: 29.9.81. — MA-18.296-71.

10º — Leivas Leite S. A. — Indústrias Químicas e Biológicas, estabelecida em Pelotas — RS.

— Licença nº 206-71. — "Vacina Contra Encefalomielite conato de Cálcio a 30%".  
— Validade: 28.9.81. — MA-19.460-71.

11º — Salbury Laboratories — Charles City — Iowa — USA, conforme solicitação de Representações Mihmay Ltda., estabelecida no Rio de Janeiro — GB.

— Licença nº 207-71. — "Vacina Contra Encefalomielite Aviária".  
— Validade: 29.9.74. — MA-16.556-71.

B — Revalidar as licenças dos produtos abaixo relacionados:

1º — Laboratórios Aeton do Brasil Ltda., estabelecido no Rio de Janeiro — GB.

— Licença nº 2.093-66. — "Valsyn Pó Solúvel".  
— Validade: 03.01.81. — MA-440-71.

— Licença nº 2.109-66. — "Dantafur".  
— Validade: 22.06.81. — MA-1.274-71.

2º — Laboratório de Produtos Químicos "Vigor" Ltda., estabelecido em Jaboticabal — São Paulo.

— Licença nº 1.757-58. — "Pó Anti-Diarrético".  
— Validade: 19.7.81. — MA-12.951-71.

3º — The Dow Chemical Company — Michigan — USA, conforme solicitação de Dow Química S. A., estabelecida em São Paulo.

— Licença nº 1.764-60. — "Vankor 8".  
— Validade: 30.7.74. — MA-17.216-71.

4º — Rhodia — Indústrias Químicas e Têxteis S. A., estabelecida em Santo André — São Paulo.

— Licença nº 2.125-66. — "Minerrodia".  
— Validade: 21.10.81. — MA-18.478-71.

5º — Laboratório Procampo Ltda., estabelecido no Rio de Janeiro. — GB.

— Licença nº 2.123-66. — "Polipan".  
— Validade: 20.10.81. — MA-9.202-71.

— Licença nº 1.877-63. — "Mamitol".  
— Validade: 16.6.78. — MA-033-5.627-69.

C — Renovar as licenças das firmas abaixo relacionadas para o exercício de 1971, de acordo com o artigo 8º:

1º — Laborerápica — Bristol S. A. — Indústria Química e Farmacêutica, situado à Rua Carlos Gomes nº 924 — São Paulo — SP.

— Licença nº 194. — MA-19.371-71.

2º — Laboratório Veterinário A. J. Dutra sem número — Bor Jardim de Minas — MG.

— Licença nº 279. — MA-19.693-71.

3º — Laboratório Veterinário Vanni, situado à Avenida Rio Branco nº 58 — São Gotardo — MG.

— Licença nº 319. — MA-19.672-71.

4º — Fábrica e Depósito Cevadilho (Irmãos Espindola Ltda.), situado a Avenida Lins de Vasconcelos número 1.495 — São Paulo — SP.

— Licença nº 46. — MA-20.459-71.

5º — Laboratórios Lepetit S. A., situado à Rua Campos Sales — São Paulo — SP.

— Licença nº 249-59 — MA-20.456-71.

6º — Bragusa Produtos Metálicos Ltda., situado à Rua Conselheiro Crispino nº 72 — 3º andar — São Paulo — SP.

— Licença nº 360-69 — MA-10.810-71.

7º — Labor Médica Industrial Farmacêutica Ltda., situado à Rua Siqueira Campos nº 3.917 — Vila Santa Cruz — São José do Rio Preto — SP.

— Licença nº 237. — MA-21.311-71.

8º — Laboratórios Minas Gerais de (Indústria Química Veterinária Paço I Andrade Ltda.), situado à Rua do Hospital nº 01 — com Jardim de Minas — MG.

— Licença nº 399. — MA-21.207-71.

9º — Irmãos Venturacci S. A. — Indústria e Comércio, situado à Rua Faustolo nº 898 — São Paulo — SP.

— Licença nº 111. — MA-21.684-71.

10º — Johnson & Johnson S. A. — Indústria e Comércio, situado à Avenida do Estado nº 5.459 — São Paulo — SP.

— Licença nº 309. — MA-21.682-71.

11º — Laboratório Biológico São Jorge Ltda., situado à Rua 13 de Maio nº 1.216 — Uruguaiana — RS.

— Licença nº 166. — MA-12.384-71.

12º — Laboratório Bio-Vet Ltda., situado à Rua José Antônio Coelho nº 403 — São Paulo — SP.

— Licença nº 219. — MA-16.799-71.

C — Licenciar para fabricar e comercializar com produtos de uso veterinário as firmas:

1º — Indústrias Rosa Ruz Limitada, situado à Travessa Dom Romualdo de Seixas nº 1.132 — Belém — Pará.

— Licença nº 420. — MA-10.075-71.

2º — Salmac — Salcutores de Mossoró Macau S. A., situado à Rua Benedito Ottoni nº 102 — Rio de Janeiro — GB.

— Licença nº 421. — MA-12.257-71.

— Cancelar o registro dos produtos abaixo relacionados de:

1º — Laboratório Ferine S. A., situado à Rua Domingos Filomeno nº 95 — São José — SC. — Tendo

em vista o cancelamento do Laboratório.

Reg. 135-70 — "Tribetol" — MA-03-2.107-70

Reg. 2.424-68 — "Vermiperan" — MA-033-1.749-68

Reg. 2.439-68 — "Sulfanilamida" — MA-033-1.746-68

Reg. 2.484-68 — "Anaperan" — MA-033-2.420-68

Reg. 2.444-68 — "Sulfaguanidina" — MA-033-1.745-68

Reg. 2.491-68 — "Perarsol" — MA-033-1.635-68

Reg. 2.494-68 — "Albugerm" — MA-033-1.637-68

Reg. 2.50968 — "Perinsulfa" — MA-033-1.662-68

Reg. 2.526-68 — "Vitisan" — MA-033-2.526-68

Reg. 2.522-68 — "Peritor" — MA-033-1.632-68

Reg. 2.54868 — "S. Dor" — MA-033-2.421-68

Reg. 2.602-68 — "Osteofix" — MA-033-1.748-68

Reg. 2.607-68 — "Licor de Vila-te" — MA-033-2.15268

Reg. 2.60868 — "Pedical - B 12" — MA0331.63368.

Reg. 2.615-69 — "Licor de Fowler" — MA-033-2.149-68

Reg. 2.740-69 — "Vitamina C" — MA-033-1.747-68.

2° — Laboratório Hertape S. A., estabelecido em Belo Horizonte — Minas Gerais. — Reg. n° 2.106-66. — Antígeno Para Diagnóstico de Pulrose" (Método Rápido — DDSA-5.473-61.

3° — Laboratório Salaim Ltda., localizado em Valinhos — Pe. — Reg. 2.402-68. — "Salanim" — MA-033-0.828-68.

4° — Laboratório de Biologia Veterinária (Castro & Cia. Ltda.), estabelecida em Matias Barbosa — MG. — Reg. 2.044-65 — "Piroplasma" — DDSA-1.717E-57.

5° — Sivam — Companhia de Produtos Para Fomento Agropecuário, estabelecido em São Paulo — SP. — Reg. 1.187-56. — "Rolo Fosfo-Cálcio-Ferro-Iodado Sivam" — DDSA 8.328-54.

6° — Laboratório de Produtos Químicos e Veterinários "Vigor" Limitada, estabelecido em Jaboticabal — SP. — Reg. 258-46. — "Sulfadeina" — DDSA-692-44.

7° — Leivas Leite S. A. — Indústrias Químicas e Biológicas, estabelecido em Pelotas — RS. — Reg. 1.714-61 — Gluconato de Cálcio Leivas Leite". — DDSA-4.729-60.

8° — U Inas Químicas Brasileiras S. A., estabelecido em Jaboticabal — SP. — Reg. 1.163-61. — "Gadometazina" — DDSA-7.108-55.

9° — Pfizer Química Ltda., estabelecida em Guarulhos — SP. — Reg. 2.138-66. — "Terramicina Comprimidos Solúvel Para Poedeiras" — MA-033-5.5903-66.

Reg. 2.140-66 — "Terramicina Comprimidos Solúveis para Pinto e Frangos" — MA-033-5.904-66.

D — Indeferir o pedido de licenciamento e arquivar os processos dos produtos abaixo relacionados de:

1° — Laboratórios Fruntost S. A. — Indústrias Farmacêuticas, estabelecida em São Paulo — SP. — Veterin — Fenicol "Spray" — MA-16.550-70. — Veterin — Ferro — "Spray" — MA-16.556-70 — MA-6.369-71

2° — Laboratórios Joma Ltda., estabelecido em São Paulo — SP. — Kimitrex — MA-11.722-71.

3° — Cooperativa Central Agrícola Sul-Brasil, estabelecida em São Paulo — SP. — "Vitamina Sul-Brasil En-gorda" — MA-20.764-70.

4° — Química e Farmacêutica Nikko do Brasil Ltda., estabelecida no Rio de Janeiro — GB. — "Brucelgado" — MA-033-5.714-69 — MA-11.857-71.

5° — Myrta S. A. — Indústria e Comércio, estabelecida no Rio de Janeiro — GB. — "Talcó Albin" — MA-12.261-71.

6° — Laboratório Mercex Ltda., estabelecido no Rio de Janeiro — GB. — "Orocal B 12 — Granula-do" — MA-1.389-71.

E — Cancelar o registro n° 315 — da firma Zotec Produtos Veterinários Ltda. (Lab. Zotec), situado à Avenida Guarapiranga n° 1.699 — Santo Amaro — São Paulo — SP., de acordo com o artigo 8° do Decreto n° 64.499-69. — Brasília, 22 de outubro de 1971. — Gilberto Castro de Oliveira, CFBV, n° 0.051. — Diretor Substituto — DDSA. n° 80.

**DEPARTAMENTO DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUARIAS**

**Serviço de Inspeção de Produtos Agropecuários e Materiais Agrícolas**

PORTARIA N° 10, DE 13 DE SETEMBRO DE 1971

O Diretor do Serviço de Inspeção de Produtos Agropecuários e Materiais Agrícolas (atual DIPOA), usando das atribuições que lhe confere o item XXII do art. 61 do regimento aprovado pelo Decreto n° 52.662, de 11 de outubro de 1963, resolve:

De acordo com o art. 77, da Lei n° 1.711, de 28 de outubro de 1952, dispensar Francisco Felix de Vasconcelos Filho, Datilógrafo, 9-B, da função gratificada símbolo 8-F, de encarregado da turma de Administração do Serviço de Inspeção de Produtos Agropecuários e Materiais Agrícolas. — Lucio Tavares de Macedo.

§ 2° Os agraciados na forma deste artigo serão considerados supra-numerários.

Art. 7° O número de concessões concedidas não poderá exceder, anualmente, a 1/10 (um décimo) do efetivo de cada um dos graus.

Art. 8° É condição primordial para o ingresso na Ordem ter o candidato prestado relevantes serviços à educação, preenchendo os seguintes requisitos:

a) distinguir-se entre os demais por qualidades morais e intelectuais, e devotamento à educação;

b) ter realizado obra duradoura e de reconhecido valor;

c) gozar de conceito geral, por suas qualidades pessoais e de caráter.

Art. 9° O candidato proposto com fundamento no artigo anterior deve ser apreciado pelo Conselho à luz dos aspectos moral, cultural e profissional, objetivando a admitir somente aqueles que se tenham destacado entre os seus pares pelo devotamento à educação e relevo de suas atividades ou pela produção de trabalho altamente meritório.

Art. 10. As propostas de admissão, promoção, exclusão ou readmissão poderão ser apresentadas ao Conselho por qualquer de seus membros, por Ministros de Estado, por Governadores das Unidades da Federação, pelo Conselho Federal de Educação e por outras autoridades ligadas à educação.

Art. 11. As propostas de admissão ou promoção devem ser justificadas, acompanhadas dos currículos dos candidatos, e entregues à Secretaria Executiva da Ordem até 90 dias antes das datas de entrega das concessões.

Parágrafo único. Poderá ser dispensada a exigência do "currículo em vida" quando se tratar de personalidade estrangeira de comprovados méritos.

Art. 12. Caberá a uma Comissão, de pelo menos 3 (três) membros, designados pelo Secretário-Executivo da Ordem, proceder, em tempo hábil ao exame preliminar das propostas.

Parágrafo único. A Comissão emitirá um parecer conclusivo, encaminhando o processo ao Secretário-Executivo da Ordem, para as providências cabíveis.

Art. 13. A promoção é gradual em qualquer dos quadros, à exceção do previsto no art. 7° e alíneas deste Regulamento, e só poderá se efetuar quando o candidato:

a) cumprir interstício de, pelo menos, 2 (dois) anos;

b) prestar novos e assinalados serviços à educação.

Art. 14. Serão excluídos da Ordem:

a) os agraciados que tenham perdido a nacionalidade ou os direitos políticos;

b) os agraciados nacionais ou estrangeiros condenados em qualquer fóro, por crime;

c) os agraciados que cometerem atos incompatíveis com a personalidade de educador ou nocivos à formação cultural, moral, intelectual e cívica do povo brasileiro.

Art. 15. As propostas de exclusão ou readmissão terão que ser justificadas e acompanhadas de documentos comprobatórios.

Parágrafo único. O agraciado excluído pelos motivos constantes da alínea "b" do artigo anterior somente poderá ser readmitido na Ordem se absolvido pelos tribunais superiores e considerado reabilitado pelo Conselho.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA N° 678-BSB, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, resolve:

Conceder a Amélia Alves de Macedo Oliveira, Assistente Adjunto de seu Gabinete, o acréscimo de 90% sobre sua Gratificação pela Representação de Gabinete, em virtude da mesma não ter vínculo com o serviço público, ficando sem efeito o acréscimo de 30% concedido na Portaria n° 3.176, de 30 de março de 1970. — Jarbas G. Passarinho.

PORTARIA N° 688-BSB, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1° Fica aprovado, nos termos do Decreto n° 69.495, de 8 de novembro de 1971, o Regulamento da Ordem Nacional do Mérito Educativo, que com esta baixa.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Jarbas G. Passarinho.

**REGULAMENTO DA ORDEM NACIONAL DO MÉRITO EDUCATIVO**

**CAPÍTULO I Das Finalidades**

Art. 1° A Ordem Nacional do Mérito Educativo, que vigora nos termos do Decreto n° 69.495, de 8 de novembro de 1971, se destina a premiar personalidades, nacionais e estrangeiras, por excepcionais e relevantes serviços prestados à Educação.

**CAPÍTULO II Dos Quadros e dos Graus**

Art. 2° A Ordem terá dois quadros, cada um 5 (cinco) graus.

§ 1° O quadro efetivo, destinado aos agraciados brasileiros, será composto de:

I — Grã-Cruz . . . . . 20 vagas;

II — Grande Oficial 40 vagas;

III — Comendador . . . . . 60 vagas;

IV — Oficial . . . . . 80 vagas;

V — Cavaleiro . . . . . 400 vagas.

§ 2° O quadro especial, com os mesmos graus do quadro efetivo, abrigará as personalidades estrangeiras agraciadas e será constituído de número ilimitado de vagas.

**CAPÍTULO III Das Insignias**

Art. 3° As insignias da Ordem Nacional do Mérito Educativo terão as seguintes características: palmes de louro, em verde natural, envolvendo uma elipse de esmalte e púrpura; com um livro aberto em prata, circundado pela legenda, em ouro sobre o branco: Mérito Educativo O todo sobre resplendor doutorado para os Graus de Grã-Cruz e Grande Oficial; prateado para o Grau de Comendador, medindo 0,10 x 0,10 m e mesma insignia prateada para os demais Graus, medindo, respectivamente, 0,08 x 0,08 m, para o Grau de Oficial, e 0,05 x 0,05m, para o Grau de Cavaleiro.

Parágrafo único. As insignias com os graus, as miniaturas e as rosetas têm a forma, dimensões e cores que se encontram nos desenhos em anexo.

Art. 4° O Conselho da Ordem expedirá, dentro de 30 (trinta) dias de sua posse, normas para a entrega e uso das concessões.

**CAPÍTULO IV Da Admissão, Promoção, Exclusão e Readmissão**

Art. 5° A admissão, promoção, exclusão ou readmissão na Ordem serão feitas por Decreto do Poder Executivo, mediante proposta do Ministro de Estado da Educação e Cultura, após parecer favorável do Conselho da Ordem.

Art. 6° Os integrantes do Conselho serão considerados, automaticamente, membros da Ordem, cabendo-lhes os seguintes graus:

a) Ministro de Estado da Educação e Cultura: Grã-Cruz;

b) Presidente do Conselho Federal de Educação, Presidente do Conselho de Reitores e Secretário-Geral do Ministério da Educação e Cultura: Grande Oficial.

§ 1° O Ministro de Estado das Relações Exteriores, ao tomar posse no cargo, será automaticamente admitido, no quadro efetivo da Ordem, no grau de Grã-Cruz,

**CAPÍTULO V Da Administração da Ordem**

Art. 16. O Presidente da República é o Grão-Mestre da Ordem e o Ministro de Estado da Educação e Cultura o Chanceler.

Art. 17. O Conselho, presidido pelo Chanceler, será constituído pe-

los seguintes membros, em caráter permanente.

- I — Ministro de Estado da Educação e Cultura;
- II — Presidente do Conselho Federal de Educação;
- III — Presidente do Conselho de Reitores; e
- IV — Secretário-Geral do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 18. Compete ao Conselho, especialmente, apreciar as propostas de admissão, promoção, exclusão e readmissão, velando pelo prestígio da Ordem.

Art. 19. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, nos meses de maio e outubro, em datas previamente fixadas pelo seu Presidente, para, em sessão secreta, apreciar as propostas de admissão, promoção, exclusão, readmissão, e outros assuntos de interesse da Ordem.

Parágrafo único. O Chanceler da Ordem poderá convocar o Conselho para reuniões extraordinárias, a fim de apreciar matéria urgente.

Art. 20. A cada membro do Conselho corresponderá um voto, inclusive o Chanceler, que, em caso de empate, proferirá, ainda, o voto de qualidade.

Art. 21. O Conselho só poderá deliberar com a presença de, no mínimo 3/4 (três quartos) do total de seus membros.

Art. 22. Ficará a cargo do Secretário-Geral do Ministério da Educa-

ção e Cultura a Secretaria-Executiva da Ordem, competindo-lhe providenciar material, pessoal e recursos orçamentários para o funcionamento da Ordem.

Art. 23. A A Secretaria-Executiva da Ordem fará registrar em livros próprias as decisões e atos do Conselho e os assentamentos individuais de cada um dos agraciados.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 24. A entrega oficial das condecorações efetuar-se-á, em sessão solene, anualmente, nos dias 9 de junho (Dia de Anchieta) e 14 de novembro (Aniversário de criação do Ministério da Educação e Cultura):

a) no País — na Capital Federal, em local designado pelo Grão-Mestre ou pelo Chanceler da Ordem;

b) no estrangeiro, na sede da Representação Diplomática do Brasil.

§ 1º No dia 9 de junho serão entregues, preferentemente, as condecorações a Mestres que tenham sido agraciados e, no dia 14 de novembro a outras autoridades.

§ 2º Em caráter excepcional e a critério do Grão-Mestre ou de Chanceler da Ordem poderão ser escolhidos outros locais e datas para a solenidade a que se refere este artigo.

Art. 25. A entrega das condecorações será feita pelo Grão-Mestre ou,

na ausência deste, pelo Chanceler aos agraciados no Grau de Grã-Cruz, e pelos demais membros do Conselho aos agraciados nos outros graus.

Parágrafo único. No estrangeiro a entrega poderá ser feita pelo Representante Diplomático ou por outra personalidade designada pelo Grão-Mestre ou pelo Chanceler.

Art. 26. O agraciado que, por motivo de força-maior, não puder comparecer à solenidade de entrega das

insígnias poderá recebê-la, em data previamente marcada, no Gabinete do Ministro de Estado da Educação e Cultura.

Parágrafo único. No caso de falecimento do agraciado ou de condecoração "post mortem" as insígnias poderão ser entregues a representante autorizada da família.

Art. 27. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação. — *Jarbas Passarinho.*

SECRETARIA-GERAL

Assessoria de Orçamento

PLANO DE APLICAÇÃO — EXERCÍCIO DE 1971

Unidade Orçamentária: -- 15.18 — Departamento de Assuntos Universitários.

Órgão: — Observatório Nacional

Classificação:

04.02.2.086 — Pesquisa em Astronomia e Geofísica

3.2.0.0 — Transferências Correntes

3.2.7.0 — Diversas Transferências Correntes

3.2.7.9 — Diversas

Processo nº 104.710-71

Data da Aprovação: 8 de novembro de 1971. — *Confúcio Pamplona,* Secretário-Geral.

Discriminação	Cr\$
Bolsas de estudo a alunos do curso de Engenharia e Eletrônica	2.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.000,00</b>

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA-GERAL

ASSESSORIA DE ORÇAMENTO

REFORMULAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO DE SALDOS — EXERCÍCIO DE 1971

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA :- 15.02 - SECRETARIA-GERAL

ÓRGÃO :- INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

Recursos provenientes de saldos de exercícios anteriores que passam a constituir o Fundo de Estudos e Pesquisas Educacionais.

PROCESSO Nº 258.988/71

Data da Aprovação :- 29 / 10 / 1971

*Confúcio Pamplona*  
Secretário-Geral

DISCRIMINAÇÃO	3.1.2.0	3.1.3.0		3.1.4.0	3.1.5.0	3.2.7.9	4.0.0.0			TOTAL
		3.1.3.1	3.1.3.2				4.1.1.3	4.1.3.0	4.1.4.0	
a) Convênio MEC/INEP /SUEIN .....	8.400,00	194.625,00	283.054,80	87.585,40	-	-	-	-	4.896,00	583.571,20
b) Curso OEA/MEC/INEP	10.000,00	154.000,00	35.000,00	2.000,00	-	110.000,00	-	-	3.000,00	314.000,00
c) Convênio MEC/INEP /UNICEF .....	-	-	-	1.962,36	-	45.000,00	-	-	-	46.962,36
d) Convênio MEC/INEP /OEA .....	-	-	136.262,28	-	-	-	-	-	-	136.262,28
e) Administração do INEP .....	-	100.000,00	9.000,00	6.000,00	46.000,00	-	-	-	-	161.000,00
f) Manutenção dos Centros de Pesquisas e Escolas Experimentais .....	102.000,00	912.226,79	276.000,00	31.000,00	23.400,00	-	38.000,00	61.400,00	51.000,00	1.495.026,79
g) Manutenção dos Centros Audio-visuais .....	5.600,00	57.000,00	14.327,00	3.000,00	-	-	-	-	-	79.927,00
<b>T O T A I S</b>	<b>126.000,00</b>	<b>1.417.851,79</b>	<b>758.654,08</b>	<b>131.547,76</b>	<b>69.400,00</b>	<b>155.000,00</b>	<b>38.000,00</b>	<b>61.400,00</b>	<b>58.896,00</b>	<b>2.816.749,63</b>

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS CULTURAIS

PORTARIA N.º 32, DE 25 DE AGOSTO DE 1971

O Diretor do Departamento de Assuntos Culturais, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar Rulli da Rocha Aguiar, ocupante do cargo de nível 12, da

série de classes de Oficial de Administração, deste Ministério, matrícula n.º 1.236.178, para exercer a função gratificada de Chefe de Secretaria, símbolo 5.F, do Departamento de Assuntos Culturais, prevista no Quadro de Pessoal aprovado pelo Decreto n.º 58.722, de 9 de junho de 1971. — *Renato de Azevedo Duarte Soeiro.*

DIRETORIA DO ENSINO SECUNDÁRIO

Inspetoria Seccional de Bauru

PORTARIA N.º 2, DE 5 DE AGOSTO DE 1971

O Inspetor Seccional de Bauru, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 283, de 27 de abril de 1970, da Diretoria do Ensino Secundário, do Ministério da Educação e

Cultura, e tendo em vista as instruções do Ofício Circular n.º 12, de 1971, do mesmo Ministério, resolve:

Conceder reconhecimento ao 2º ciclo do Colégio Arquidiocesano "Nossa Senhora de Lurdes", situado na Praça D. Luiz n.º 2/2, em Botucatu, Estado de São Paulo.

Bauru, 5 de agosto de 1971. — *Enio Viterbo,* Inspetor Seccional de Bauru. (Nº 44.826 — 9.11.71 — Cr\$ 15,00);

**GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA INTERMINISTERIAL  
Nº 3.349 DE 12 DE NOVEMBRO  
DE 1971

Os Ministros de Estado do Trabalho e Previdência Social e do Interior, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no artigo 39 do Decreto-lei nº 200 de 26.2.67, no que se aplica aos respectivos Ministérios, resolvem:

Art. 1º. Fica constituída Comissão Mista Especial a fim de examinar problemas concernentes a mão-de-obra, migrações internas e assuntos relativos à Previdência Social, de interesse de ambos os Ministérios.

Art. 2º. A Comissão deverá concluir, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua instalação, a primeira etapa dos trabalhos, que abrangem os seguintes aspectos:

a) identificação e análise de tendências migratórias nas Regiões Norte e Nordeste;

b) sistemática de cooperação com os governos estaduais e municipais, especialmente com o Governo do Estado de São Paulo, em programas de assistência aos migrantes;

c) ulitimação da transferência do acervo dos postos de migrantes do Ministério do Trabalho e Previdência Social para o Ministério do Interior, em cumprimento ao disposto no Decreto nº 61.810 de 24 de outubro de 1967;

d) exame de assuntos pertinentes à Previdência Social, objeto dos processos M. T. P. S. nºs. 32.232-71 e 313.407-71.

Art. 3º. A Comissão, supervisionada pelos Secretários Gerais dos Ministérios do Trabalho e Previdência Social e do Interior, poderá desdobrar-se, por iniciativa destes, em Subcomissões, e serão integrada pelos seguintes servidores:

1 — Dr. Aroldo Faria de Lannes, Assessor Chefe da Secretaria Geral do M. T. P. S.;

2 — Dr. Tulio Tavares, Chefe da Assessoria de Assuntos da Previdência Social da Secretaria Geral do M. T. P. S.;

3 — Dr. Humberto P. Viana, Diretor da Divisão de Migração do D. N. M. O., do M. T. P. S.;

4 — Dr. Hugo de Albuquerque Wanderley, Assessor da Secretaria Geral do MINTER;

5 — Dr. Guy de Fontgalland Corrêa da Silva Loureiro, Diretor da Divisão do Pessoal do MINTER;

6 — Dr. Marcelo Barbalho da Silva, da SUDENE;

7 — Dr. José Ribamar de Oliveira, da SUDAM.

Art. 4º. Concluídos os trabalhos da primeira etapa, a Comissão apresentará relatório contendo conclusões e recomendações específicas, bem como sugestões atinentes ao desdobramento de seus trabalhos para as etapas seguintes.

Art. 5º. Os Secretários Gerais dos Ministérios do Trabalho e Previdência Social e do Interior, em razão da conveniência do serviço, poderão designar, a seu critério, outros servidores para integrarem as Subcomissões.

Art. 6º. Os membros da Comissão e Subcomissões poderão deslocar-se para as diversas regiões do País onde a coleta de dados e subsídios se fizer necessária, bem como ouvir autoridades estaduais e municipais, correndo as despesas pelas respectivas Secretarias de Estado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *Júlio Barata — José Costa Cavalcanti.*

PORTARIA Nº 3.332, DE 26 DE OUTUBRO DE 1971

Retificação

Na publicação feita no Diário Oficial de 8 do corrente, às páginas 8.992, onde se lê: "combinado com o art. 178, item II", lê-se: "combinado com o art. 178, item III".

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**DEPACHO**

Nº 140.108/71 — (29-10-B) Aprovo o Parecer nº 349/71 do Dr. Consultor Jurídico. Em consequência, não conheço do recurso interposto por Dona Helena Machado, viuva desquitada do ex-servidor Emílio Geraldo Tonel, contra a decisão do Sr. Presidente do IPASE que lhe indeferiu a pensão pretendida. O apêlo formulado, além de intempestivo, não comprovou qualquer alteração na situação econômica da recorrente, que renunciou à pensão alimentícia, por ocasião do desquite, em virtude de possuir condições próprias de subsistência. Ademais, o ex-segurado manifestou desejo de beneficiar sua companheira, na forma já atendida pelo Instituto. Em 28-10-71. — *Júlio Barata.*

Nº 131.747/64 — (27-10-B) — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho e atendendo ao que requereu a Associação Rural de Cabaceiras, no Estado da Paraíba, resolvo, reconhece-la sob a denominação de Sindicato Rural de Cabaceiras, como entidade sindical representativa das categorias econômicas, integrantes dos grupos do plano da Confederação Nacional da Agricultura, na base territorial do município de Cabaceiras, no Estado da Paraíba, aprovado os Estatutos com as correções sugeridas. Transmita-se e publique-se. Em 5 de outubro de 1971. *Júlio Barata.*

Nº 131.747/64 — (27-10-B) — Em 5 de outubro de 1971, foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria nos termos da legislação em vigor, do Sindicato Rural de Cabaceiras, no Estado da Paraíba.

Nº 317.764/71 — (27-10-B) — Aprovo o parecer do Secretário-Geral e, com fundamento no art. 131, parágrafo único da CLT, autorizo o empregado do Banco do Rio Grande do Norte S/A, Elício Guedes da Silva, a acumular as férias relativas aos períodos aquisitivos de 1 de setembro de 69/70 e 1 de setembro de 1971. Em 25 de outubro de 1971. — *Júlio Barata.*

Nº 321.218-70 (27-10-B) — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho e atendendo ao que requereu o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pilóezinhos, no Estado da Paraíba, resolvo, dispensando a exigência da alínea e, do art. 6º, da Portaria Ministerial nº 71 de 2 de fevereiro de 1965, reconheço-lo sob a denominação de Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pilóezinhos, como entidade sindical representativa das categorias profissionais — Trabalhadores Rurais — integrantes dos grupos do plano da Confederação Nacional da Agricultura, na base territorial do município de Pilóezinhos, no Estado da Paraíba, aprovados os estatutos, com as correções sugeridas. Transmita-se e publique-se. Em 5 de outubro de 1971. — *Júlio Barata.*

Nº 321.218-70 (27-10-B) — Em 5 de outubro de 1971, foi assinada a Carta que reconhece como representante da respectiva categoria nos termos da legislação em vigor, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pilóezinhos no Estado da Paraíba.

Nº 318.265-71 — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho e atendendo ao que requereu o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Brejo do Cruz, Belém de Brejo do Cruz e São Bento, no Estado da Paraíba, resolvo, dispensando a exigência da alínea e, do art. 6º, da Portaria Ministerial nº 71,

de 2 de fevereiro de 1965, reconheço-lo sob a denominação de Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Brejo do Cruz, como entidade sindical representativa das categorias profissionais — trabalhadores rurais — integrantes dos grupos do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, na base territorial municípios de Brejo do Cruz, Belém de Brejo do Cruz e São Bento, no Estado da Paraíba, aprovados os Estatutos com as correções sugeridas. Transmita-se e publique-se. Em 5 de outubro de 1971. — *Júlio Barata.*

Nº 318.265-71 (25-10-B) — Em 5 de outubro de 1971, foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria, nos termos da legislação em vigor, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Brejo do Cruz, no Estado da Paraíba.

Nº 316.532-71 (25-10-B) — Aprovo o Parecer nº 328-71, do Dr. Consultor Jurídico. A destituição de dirigente sindical, fundamentada em matéria de fato, independe de prévia defesa por parte do acusado. Arquivar-se. Em 8 de outubro de 1971. — *Júlio Barata.*

Nº 305.458-71 (25-10-B) — De acordo com o pronunciamento do Senhor Secretário-Geral. Não é possível ao Ministro de Estado impor o uso de aparelhagem que não constitui equipamento obrigatório, nem acessório, que envolva a segurança do usuário, para exclusivo benefício do seu inventor. Indefiro, assim, o pedido de reconsideração formulado por João José Abraham. Publique-se e arquivar-se. Em 8 de outubro de 1971. — *Júlio Barata.*

Nº 121.765-71 (25-10-B) — De acordo com o pronunciamento do Sr. Secretário-Geral, indefiro o pedido formulado pela servidora Maria José Lopes, Ajudante de Restaurantes, matrícula nº 2.333.848, que pleiteia reconsideração do ato que a colocou em disponibilidade remunerada. Publique-se e arquivar-se. Em 20 de outubro de 1971. — *Júlio Barata.*

Nº 305.163-71 (25-10-B) — Aprovo o Parecer do Dr. Consultor Jurídico. Os Delegados Regionais do Trabalho não devem contratar em nome do Ministério sem a indispensável delegação de competência. Sendo do interesse da Administração regularizar o ato já praticado, expeça-se Portaria delegando competência para a re-ratificação do ato praticado. A DRT — PE. Em 18 de outubro de 1971. — *Júlio Barata.*

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**DESPACHOS DA DIRETORA**

Nº 322.061/71 — (29-10-B) — A Companhia Telefônica Brasileira, requer o pagamento por "Exercícios Findos", da importância de Cr\$ 125,54, provenientes de Serviços Telefônicos da DR de Taubaté feitos para a Delegacia Regional do Trabalho do MTPS no Estado de São Paulo, no ano de 1967. Despacho: No uso das atribuições que me foram conferidas pela Portaria Ministerial nº 362, de 13 de dezembro de 1969, reconheço a dívida de que trata o presente processo, na importância de Cr\$ 125,54 (cento e vinte e cinco cruzeiros e cinquenta e quatro centavos). Encaminhe-se ao Serviço de Comunicações para publicação no Diário Oficial, D.A. em 25 de outubro de 1971. *Noêmia Cardoso da Silva, Diretora-Geral.*

Nº 322.066/71 — (29-10-B) — O Instituto Nacional de Previdência Social, requer o pagamento por "Exercícios Findos", da importância de Cr\$ 2.475,23, provenientes do consumo de energia elétrica feito para a Delegacia Regional do Trabalho do MTPS, no Estado de São Paulo no ano de 1963. Despacho: No uso das atribuições que me foram conferidas pela Portaria Ministerial nº 362, de 13 de dezembro de 1969, reconheço a dívida de que trata o presente processo, na importância de Cr\$ 2.475,23 (dois mil, quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros e vinte e três centavos). Encaminhe-se ao Serviço de Comunicações para publicação no Diário Oficial, D.A. em 25 de outubro de 1971. *Noêmia Cardoso da Silva, Diretora-Geral.*

**MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA**

**GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 087/GM1, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado da Aeronáutica, tendo em vista o que dispõem os artigos 11 e 12 do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto número 62.460, de 25 de março de 1968, e o que consta do Processo nº REF 02-01 1.559-71, resolve:

Art. 1º Delegar ao Exmo. Senhor Inspetor-Geral da Aeronáutica competência para, como representante do Ministério da Aeronáutica, assinar

com quem de direito os contratos necessários à implantação do Centro de Computação da Aeronáutica, compreendendo projetos de instalação, execução de obras, aquisição e locação de equipamentos, bem como os atos deles decorrentes.

Art. 2º O Inspetor-Geral da Aeronáutica poderá, nos termos do Decreto nº 62.460, de 25 de março de 1968, subdelegar aos órgãos subordinados a competência estipulada no artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. — *Márcio de Souza e Mello.*

**MINISTÉRIO DA SAÚDE**

**GABINETE DO MINISTRO**

Em 3 de novembro de 1971:

Processo nº 18.611-71 — SUCAM — Relação nominal do pessoal eventual pago mediante recibo, na forma do art. 7º do Decreto nº 57.630-66, necessário aos trabalhos da Campanha de Erradicação da Varíola, no corrente ano, de acordo com a tabela aprovada no Processo nº 4.862-71. Aprovo. — *Francisco de Paula da Rocha Lagôa — Ministro da Saúde.*

SUPERINTENDÊNCIA DE CAMPANHAS DE SAÚDE PÚBLICA  
CAMPANHA DE ERRADICAÇÃO DA VARIOLA  
RELAÇÃO NOMINAL DO PESSOAL PAGO MEDIANTE RECIBO, NA  
FORMA DO ART. 7º, DO DECRETO Nº 57.630-66

Tarefas a serem executadas na CEV — exercício financeiro de 1971

Número	Designação da Tarefa, Nomes e Localidades	Início	Retribuição
	<i>Pernambuco</i>		
	<i>Assistente Administrativo</i>		
1	Agapito Gomes Bezerra .....	1.5.71	336,00
	<i>Auxiliar de Manutenção</i>		
1	Antonio Armando Tormena .....	1.5.71	240,00
	José Narciso Rocha dos Santos ...	1.5.71	240,00
	<i>Avaliador Campo Endemias</i>		
1	Amauri Guedes de Azevedo .....	2.6.71	264,00
2	Antonio Paulino da Silva .....	1.4.71	264,00
3	Francisco José Carvalho Couto ....	1.6.71	264,00
4	Francisco Carneiro Menezes .....	1.4.71	264,00
5	José Alencar Medeiros Filho .....	1.5.71	264,00
6	José Leomarques de Oliveira Leite ..	3.5.71	264,00
7	Josias Cândido de Oliveira .....	15.5.70	264,00
8	Luiz Alberto Sampaio Cerqueira ...	1.5.71	264,00
	<i>Condutor Veículo</i>		
1	Alberto Carvalho Costa .....	1.7.71	228,00
2	Amaro José Pereira da Silva .....	1.5.71	228,00
3	Amaro Pereira de Lira .....	20.5.71	228,00
4	Antonio de Souza Ferreira .....	3.5.71	228,00
5	Antonio Vicente .....	10.5.71	228,00
6	Arlindo Antonio de Oliveira .....	18.5.71	228,00
7	Arnoud de Lima .....	27.7.71	228,00
8	Carlos Fernando dos Santos .....	1.5.71	228,00
9	Cicero Miguel de Oliveira .....	1.5.71	228,00
10	Clovis Luiz de Freitas .....	1.8.71	228,00
11	Elias José Ramos .....	8.4.71	228,00
12	Eliazar Ferreira Gomes .....	15.6.71	228,00
13	Eliezer Monteiro Bispo .....	1.5.71	228,00
14	Fernando Guilherme dos Santos ...	25.5.71	228,00
15	Francisco Bento de Queiroz .....	1.5.71	228,00
16	Francisco Felipe Santana .....	18.5.71	228,00
17	Francisco Pereira Gomes .....	1.5.71	228,00
18	Francisco Viana da Silva .....	1.5.71	228,00
19	Gabriel Medeiros do Nascimento ..	6.7.71	228,00
20	Genival Manoel Silva .....	1.5.71	228,00
21	Geraldo Duarte Rodrigues .....	1.5.71	228,00
22	Helio Ramos Lins .....	1.5.71	228,00
23	Ildo Lins Cavalcanti .....	1.5.71	228,00
24	Iran Teixeira Matos .....	15.6.71	228,00
25	Izaque da Silva Cruz .....	22.5.71	228,00
26	João Barbosa de Souza .....	19.5.71	228,00
27	João Silvino Cristovão .....	18.5.71	228,00
28	João Rodrigues do Nascimento ....	1.5.71	228,00
29	José Alcino da Silva .....	1.8.71	228,00
30	José Ferreira da Silva Filho .....	3.5.71	228,00
31	José Francisco Moreira .....	1.5.71	228,00
32	José de Ribamar Almeida Lira .....	28.5.71	228,00
33	José Wanderley de Andrade .....	1.5.71	228,00
34	Jurandi Ferreira da Silva Lima ...	1.5.71	228,00
35	Jurandir Soares da Silva .....	14.6.71	228,00
36	Lourival João de Lima .....	8.5.71	228,00
37	Mário Júlio de Andrade .....	15.6.71	228,00
38	Marlindo Torres dos Santos .....	10.5.71	228,00
39	Orlando Freitas de Lima .....	5.5.71	228,00
40	Osmar Alves Conserva .....	8.5.71	228,00
41	Otávio Francisco de Arruda .....	19.7.71	228,00
42	Paulo Tributino de Barros .....	1.5.71	228,00
43	Pericles Magalhães do Couto ....	1.5.71	228,00
44	Rildo Batista de Oliveira .....	1.5.71	228,00
45	Ruy Duarte da Silva .....	14.6.71	228,00
46	Salatiel Eduardo da Silva .....	1.5.71	228,00
47	Severino Correia da Silva .....	11.5.71	228,00
48	Severino Eleutério da Silva .....	1.8.71	228,00
49	Severino José da Silva .....	16.5.71	228,00
50	Severino Vicente de Oliveira .....	1.8.71	228,00
51	Valdir Bernardo do Nascimento ....	1.5.71	228,00
	<i>Prati</i>		
	<i>Condutor Veículo</i>		
1	Etevaldo Farias Prado .....	1.8.71	228,00
	<i>Guanabara</i>		
	<i>Condutor Veículo</i>		
1	Antonio Bandeira de Melo .....	1.9.71	228,00
	<i>Minas Gerais</i>		
	<i>Condutor Veículo</i>		
1	José Senen de Oliveira .....	1.7.71	228,00

Rio de Janeiro, G3, 5 de outubro de 1971. — Allyrio Macedo Filho, Resp. pela Chefia da CEV.

SECRETARIA DE SAÚDE  
PÚBLICA

Divisão Nacional de Fiscalização  
Serviço Nacional

de Fiscalização da Medicina  
e Farmácia

Em 9-11-1971

Aprovo o ato de designação de Nair Elena Musso Ferraz, Operador de Raios X, nível 11-A, lotado no Posto de Assistência — Tupiambás Belo Horizonte, da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Previdência Social no Estado de Minas Gerais, para os fins previstos na Lei nº 1.234-50. (Processo SFNM- número 1.346-71).

Aprovo o ato de designação de Jacira Soares Milito, Operador de Raios-X, nível 11-A, lotado no Subgrupo de Radiologia, da Coordenação de Assistência Médica da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Previdência Social no Estado de Alagoas, para os fins previstos na Lei número 1.234-50. Inclua-se no Cadastro e publique-se. (Processo SNFMF número 9.389-71).

Aprovo o ato de designação de Ruy Jorge Rodrigues Pereira, Médico, ní-

vel 21-A, lotado no Ambulatório Treze de Maio, da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Previdência Social, no Estado da Guanabara, para os fins previstos na Lei nº 1.234-50. Inclua-se no Cadastro e publique-se. (Processo SNFMF número 15.539-71).

Aprovo o ato de designação de Júlio de Castilhos Sarumbi da Cunha, Cirurgião-Dentista, nível 22-C, lotado em 19-099.03.010 — PAM.10, da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Previdência Social no Estado do Rio Grande do Sul, para os fins previstos na Lei nº 1.234-50. Inclua-se no Cadastro e publique-se. (Processo SNFMF nº 5.348-71).

Aprovo o ato de designação de Willon Garcia de Carvalho, Médico nível 21-A, lotado no PA-11.03.21.10, da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Previdência Social, no Estado de Minas Gerais, para os fins previstos na Lei número 1.234-50. Inclua-se no Cadastro e publique-se. (Processo nº 9.753-70 — SNFMF). — *Wantuyl Corrêa Cunha.*

Retificação

Na publicação do Ato de Designação, feita no *Diário Oficial* de 4-11-71, página 8884, 3ª coluna, onde se lê: "Adilson João da Cunha". Leia-se: "Adelson João da Cunha".

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA  
E DO COMÉRCIO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 166, DE 3 DE  
SETEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio usando da atribuição que lhe confere o Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1960, e na forma do disposto na Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* de 27 de julho de 1970, resolve:

I — José Miguel Luz Carvalho para o encargo de Assessor do Conselho Nacional de Seguros Privados — (CNSP), com a gratificação mensal de Cr\$ 720,00 (setecentos e vinte cruzeiros), dispensando-o do encargo de Assistente do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP).

II — Arm Trsis Vidal para o encargo de Assistente do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), com a gratificação mensal de Cr\$ 540,00 (quinhentos e quarenta cruzeiros), dispensando-a do encargo de Auxiliar "A" do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP).

III — Ireny Magalhães de Assis para o encargo de Auxiliar "A" do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) com a gratificação mensal de Cr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros), dispensando-a do encargo Auxiliar "B" do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP).

IV — Wanderley Machado da Silva para o encargo de Auxiliar "M" do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) com a gratificação mensal de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros). — *Marcus Vinicius Pratini de Moraes.*

PORTARIA Nº 187, DE 11 DE  
NOVEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, no uso de suas atribuições, resolve:

Dispensar, a pedido, Sávio Luís Ferreira das Neves, das funções de Subchefe do seu Gabinete, no Rio. — *Marcus Vinicius Pratini de Moraes.*

CONSELHO  
NACIONAL DA BORRACHA

RESOLUÇÃO CNB-RE 10-71, DE 5  
DE NOVEMBRO DE 1971

O Conselho Nacional da Borracha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 21 e 22 da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, observadas as modificações nela introduzidas pela Lei nº 5.459, de 21 de junho de 1968, resolve:

Art. 1º Fixar em 0,5% (cinco décimos por cento) do seu preço FOB a Taxa de Organização e Regulamentação do Mercado da Borracha incidente sobre as borrachas vegetais importadas, desde que:

a) se destinem à fabricação de manufaturas que participem, no País, de licitações internacionais; e

b) o produto estrangeiro concorrente, por qualquer circunstância, esteja isento do imposto de importação.

Art. 2º Fixar em 5% (cinco por cento) do seu preço FOB a Taxa de Organização e Regulamentação do Mercado da Borracha incidente sobre as borrachas vegetais importadas para as finalidades referidas no artigo anterior, sempre que o produto estrangeiro estiver sujeito ao imposto de importação.

Art. 3º As borrachas vegetais importadas destinadas aos fins previstos nesta Resolução ficam excluídas do critério constante do item IV da Resolução CNB-RE 1-69, de 21 de março de 1969.

Art. 4º A aplicação do disposto neste ato depende, em cada caso, de prévia autorização deste Conselho, mediante proposta fundamentada da Superintendência da Borracha.

Art. 5º A Superintendência da Borracha ficará encarregada do controle da utilização das borrachas importadas a que se referem os artigos 1º e 2º desta Resolução.

Art. 6º Fica revogada a Resolução CNB-RE 8-71, de 3 de setembro de 1971.

Art. 7º A presente Resolução vigorará a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. — *Marcus Vinicius Pratini de Moraes*, Ministro da Indústria e do Comércio, Presidente do CNB.

**CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL**

**RESOLUÇÃO Nº 8**

O Conselho de Desenvolvimento Industrial (CDI), usando das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 67.706, de 7-12-70, resolve: Adotar a seguinte política de incentivos para o setor de industrialização do café verde:

Art. 1º Os projetos relativos à industrialização de café verde (torrefação, moagem e empacotamento) serão examinados em função da sistemática implantada pelo Decreto-lei nº 1.137, de 7-12-70, atendidas as normas fixadas na presente Resolução.

Art. 2º Os incentivos serão aplicáveis às diversas fases do processo de industrialização, englobadamente, ou a cada uma delas, isoladamente.

Art. 3º Os incentivos serão concedidos somente a empresas que já industrializam ou se proponham a industrializar, mensalmente, no mínimo 5.000 (cinco mil) sacas de 60,5 quilos brutos, de café verde.

Parágrafo único. Para a concessão dos incentivos, a capacidade de produção dos equipamentos existentes e/ou a serem adquiridos, com aqueles benefícios, deverá corresponder, em cada fase da industrialização, à base fixada no "caput" deste artigo.

Art. 4º Os incentivos fiscais, nos termos desta Resolução, serão concedidos até 31 de dezembro de 1973.

Brasília, 16 de novembro de 1971. — *Marcus Vinicius Pralini de Moraes.*

**RESOLUÇÃO Nº 9**

O Conselho de Desenvolvimento Industrial (CDI), usando das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 67.706, de 7 de dezembro de 1970, e

— Considerando que o Decreto-lei nº 65, de 21-11-66 regulamentado pelo Decreto nº 61.980, de 29-12-67, que concedeu incentivos para o desenvolvimento da indústria de motores Diesel no País, tem vigência até 21-11-71;

— Considerando a necessidade de serem mantidos incentivos aos fabricantes de motores Diesel a fim de acompanhar o progresso tecnológico do setor, conforme análises dos Subgrupos Setoriais I-1, I-3 e do Grupo Setorial VI; resolve:

Art. 1º Adotar as seguintes diretrizes para o desenvolvimento da produção industrial de motores Diesel:

I — Os incentivos fiscais, previstos no Decreto-lei nº 1.137, de 7-12-70, serão concedidos nos termos desta Resolução e válidos pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 21-11-71;

II — Será assegurada a concessão de incentivos fiscais e financeiros aos projetos que atenderem às condições mínimas estabelecidas na forma do art. 3º;

III — Os índices de nacionalização dos motores a serem produzidos deverão obedecer à seguinte escala, com a respectiva redução de impostos de importação e sobre produtos industrializados das partes complementares destinadas à produção nacional:

**Faixa "A"** — Potência acima de 50 (cinquenta) CV com rotação menor ou igual a 1.200 (mil e duzentos) rpm.

Potência em CV	Índice mínimo de nacionalização		Redução dos impostos de importação e sobre produtos industrializados.
	Em peso	Em valor	
De 51 até 4.000 .....	85%	80%	100%
De 4.001 até 10.000 ...	80%	75%	100%
De 10.001 até 20.000 ...	75%	70%	100%
Acima de 20.000 .....	65%	60%	100%

**Faixa "B"** — Potência menor ou igual a 230 (duzentos e trinta) CV com rotação acima de 1.200 (mil e duzentos) rpm.

Índice mínimo de nacionalização		Redução dos impostos de importação e sobre produtos industrializados
Em peso	Em valor	
95%	93%	100%

**Faixa "C"** — Potência acima de 230 (duzentos e trinta) CV a igual ou menor de 400 (quatrocentos) CV com rotação acima de 1.200 (mil e duzentos) rpm.

Índice mínimo de nacionalização		Redução dos impostos de importação e sobre produtos industrializados
Em peso	Em valor	
75%	71%	80%
80%	85%	100%

**Faixa "D"** — Potência maior que 400 (quatrocentos) CV com rotação acima de 1.200 (mil e duzentos) rpm.

Índice mínimo de nacionalização		Redução dos impostos de importação e sobre produtos industrializados
Em peso	Em valor	
65%	62%	60%
75%	72%	80%
85%	82%	100%

§ 1º Para os motores Diesel turboalimentados ou superalimentados, nas faixas "A" e "D", os índices de nacionalização em peso e em valor poderão ser decrescidos de 10% (dez por cento), a critério da Secretaria Geral do CDI, mantidas as reduções dos impostos de importação e sobre produtos industrializados.

§ 2º As reduções acima previstas, serão calculadas com base na alíquota incidente sobre o motor, nos termos da Resolução nº 1.112, de 17-9-71 (*Diário Oficial* de 7-10-71) do Conselho de Política Aduaneira.

IV — Dos programas de produção deverá constar, obrigatoriamente, a previsão de exportações.

Art. 2º As indústrias que tiveram projetos aprovados e/ou registro de fabricação de motores Diesel pelos antigos Grupos Executivos ou pela Secretaria Geral do CDI, são assegurados os benefícios previstos nesta Resolução;

Art. 3º A Secretaria Geral do CDI baixará as normas para a apresentação dos programas de produção fixando as datas e os prazos mínimos para o acolhimento das solicitações de incentivos fiscais e atendendo as condições especiais das empresas que já vêm produzindo esses motores;

Parágrafo único. Aos atuais fabricantes de motores Diesel, com projetos aprovados ou modelos registrados, neste CDI, ficam assegurados os direitos de:

a) apresentarem, até 21-5-72, plano para adaptação progressiva de seus esquemas de nacionalização aos índices previstos no item III, faixas "B", "C" e "D", a ser aprovada pela Secretaria Geral do CDI e executada até 21-11-74;

b) isenção total dos impostos de importação e sobre produtos industrializados, nos termos do Decreto-lei nº 1.137, de 7-12-70, às importações de componentes para execução dos esquemas de nacionalização aprovados pela Secretaria Geral do CDI, conforme item anterior.

Art. 4º A presente Resolução entrará em vigor em 21 de novembro de 1971.

Brasília, 16 de novembro de 1971. — *Marcus Vinicius Pralini de Moraes.*

**COMISSÃO EXECUTIVA DO SAL**

PORTARIA Nº 104-71 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1971

**Contratação de Pessoal Técnico**

O Vice-Presidente Executivo da Comissão Executiva do Sal do Ministério da Indústria e do Comércio, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Decreto-lei nº 257, de 28 de fevereiro de 1967, e tendo em vista a autorização do Senhor Presidente da República constante da Exposição de Motivos do Diretor-Geral do DASP, EM nº 583-71, de 12 de julho de 1971 (Proc. MIC-10.251-71) publicada no *Diário Oficial* de 18-8-71 página 6.601, bem como a Portaria Ministerial nº 162, de 31-8-71, Item III de delegação de competência do Se-

nhor Ministro da Indústria e do Comércio (*Diário Oficial* de 8 de setembro de 1971, página 7.239), resolve:

I — Contratar, pelo prazo de 2 (dois) anos, Everardo de Souza Santos para prestar serviços de Auxiliar Técnico, com o salário mensal de Crs 462.00 (quatrocentos e sessenta e dois cruzeiros), junto à execução dos Programas de Pesquisas Tecnológicas e de Estudos Técnico-Econômicos (PROPESQ) da CES, aprovados pelo Decreto nº 63.983, de 23 de julho de 1971, no CEPIS em Iguaçu Grande — Estado do Rio de Janeiro.

II — As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos previstos no Plano de Aplicação para o "PROPESQ", aprovado pela Portaria SG nº 16, de 31 de agosto de 1971. — *Agenor Barbosa de Almeida*, Vice-Presidente Executivo.

**MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA**

**GABINETE DO MINISTRO**

ALVARÁ Nº 1.262, DE 29 DE OUTUBRO DE 1971

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Ineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a CIGLA — Construtora e Incorporadora de Goiás Limitada, a pesquisas fosfato, em terrenos de propriedade de Nestor Fonseca e outros, no lugar denominado Fazenda de José Fonseca e outros, distrito e município de Rio Verde, Estado de Goiás, numa área de dois mil hectares (2.000 ha.), delimitada n.º 3 de 30 de abril de 1965, da Co-

por um retângulo, que tem um vértice a mil duzentos e vinte metros (1.220 m), no rumo verdadeiro de seis graus trinta minutos sudeste (6º 30' SE), da confluência dos córregos Marimondo e Grota Funda, e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: dez mil metros ..... (10.000 m), norte (N); dois mil metros (2.000 m), leste (E).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto número 62.934, de 2.7.68.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução de 3 de 30 de abril de 1965, da Co-



mero 62.934, de 2 de julho de 1968.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução n.º 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, 29 de outubro de 1971.  
— Antônio Dias Leite Júnior.  
(N.º 40.242 — 30-9-71 — Cr\$ 50,00)

**ALVARÁ N.º 1.269, DE 29 DE OUTUBRO DE 1971**

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21, do Decreto-lei n.º 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei n.º 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Deraldo Ferreira Lima, a pesquisar vermiculita, em terrenos de propriedade de João Rodrigues e outros, no lugar denominado Morro Três Irmãos, distrito e município de Riacho de Santana, Estado da Bahia, numa área de mil hectares (1.000 ha) delimitada por um retângulo, que tem um vértice a três mil seiscentos e cinquenta metros (3.650 m), no rumo verdadeiro de vinte e um graus cinquenta e quatro minutos nordeste (21° 54' NE), da confluência do Córrego das Queimadas com o Córrego, São João e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: dois mil e quinhentos metros (2.500 m), norte (N); quatro mil metros (4.000 m), oeste (W).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto n.º 62.934, de 2 de julho de 1968.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução n.º 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, 29 de outubro de 1971.  
— Antônio Dias Leite Júnior.  
(N.º 40.683 — 5-10-71 — Cr\$ 36,00)

**ALVARÁ N.º 1.273, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1971**

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei n.º 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei n.º 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Renovar, pelo prazo de um (1) ano, nos termos do n.º II, do art. 25 do Regulamento do Código de Mineração, a autorização concedida ao cidadão brasileiro Antônio Ganme pelo alvará n.º setenta e dois (72), de oito (8) de janeiro de mil novecentos e sessenta e nove (1969), para pesquisar calcário, no distrito e município de Iporanga, Estado de São Paulo.

II — O presente título de renovação de pesquisa, representado por

uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia.

Brasília, 9 de novembro de 1971.  
— Antônio Dias Leite Júnior.  
(N.º 38.956 — 20-9-71 — Cr\$ 20,00).

**ALVARÁ N.º 1.274, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1971**

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei n.º 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei n.º 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a Cerâmica de Guarulhos S. A., a pesquisar magnetita e talco, em terrenos de propriedade de Oscar da Silva Costa, no lugar denominado Fazenda Campo Sêco, distrito e município de Brumado, Estado da Bahia, numa área de cento e oitenta hectares (180ha), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a seiscentos e quarenta e sete metros e vinte e seis centímetros (647,26m), no rumo verdadeiro de cinquenta graus vinte e oito minutos noroeste 50°28'NW, do canto extremo norte (N) da antiga sede da Fazenda Campo Sêco, e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: mil e duzentos metros (1.200m), este (E); mil e quinhentos metros (1.500m) sul (S).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto n.º 62.934, de 2-7-68.

III — A execução da presente autorização de pesquisa, fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução n.º 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, 9 de novembro de 1971.  
— Antônio Dias Leite Júnior.  
(N.º 40.687 — 5-10-71 — Cr\$ 38,00).

**ALVARÁ N.º 1.275, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1971**

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei n.º 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei n.º 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Márcio de Souza Meirelles, a pesquisar calcário marinho, em águas territoriais da plataforma submarina, no lugar denominado Baía de Todos os Santos, distrito e município de São Francisco do Conde, Estado da Bahia, numa área de setecentos e quarenta e dois hectares cinquenta ares (74250ha), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a mil quatrocentos metros (1.400m), no rumo verdadeiro de cinquenta e oito graus sudoeste (58°SW), do marco de Triângulo situado na Ilha das Fontes, e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: dois mil novecentos e sessenta metros (2.970m), oeste (W); dois mil e quinhentos metros (2.500m), sul (S).

II — A autorização é dada com as ressalvas de limitações constantes da alínea IV do artigo 24 do Código de Mineração.

III — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto n.º 62.934, de 2-7-68.

IV — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução n.º 3 de 30 de abril, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

V — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, 9 de novembro de 1971.  
— Antônio Dias Leite Júnior.  
(N.º 41.174 — 8-19-71 — Cr\$ 37,00).

**ALVARÁ N.º 1.276, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1971**

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei n.º 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei n.º 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Alexandre Marchetti Zioni a pesquisar minérios de ferro e manganês, em terrenos de propriedade de Maria da Conceição Carstens de Figueiredo e outros no lugar denominado Morraria do Rabicho, distrito e município de Ladário, Estado de Mato Grosso, numa área de quinhentos hectares (500ha), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a três mil e sessenta e um metros e cinquenta centímetros (3.061,50m), no rumo verdadeiro de oitenta e oito graus quarenta e quatro minutos nordeste (88° 44' NE), do canto nordeste (NE) da casa sede da Fazenda Carandal e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: dois mil e quinhentos metros (2.500m), este (E); dois mil metros (2.000m), sul (S).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução n.º 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, 9 de novembro de 1971.  
— Antônio Dias Leite Júnior.  
(N.º 37.591 — 14-8-71 — Cr\$ 36,00).

**ALVARÁ N.º 1.277, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1971**

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei n.º 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei n.º 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Renovar, pelo prazo de um (1) ano, nos termos do n.º II do art. 25 do Regulamento do Código de Mineração, a autorização concedida ao cidadão brasileiro Ernirio Pereira de Moraes, pelo Alvará número setenta e oito (78) de oito (8) de janeiro de mil novecentos e sessenta e nove (1969), para pesquisar calcário e dolomito, no distrito e município de Iporanga, Estado de São Paulo.

II — O presente título de renovação de pesquisa, representado por

uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia.

Brasília, 9 de novembro de 1971.  
— Antônio Dias Leite Júnior.  
(N.º 39.614 — 24-9-71 — Cr\$ 20,00).

**ALVARÁ N.º 1.278, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1971**

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei n.º 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei n.º 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Renovar, pelo prazo de um (1) ano, nos termos do número II do artigo 25, do Regulamento do Código de Mineração, a autorização concedida a cidadã brasileira Elza Ferreira de Oliveira Santos, pelo Alvará número setenta (70) de oito (8), de janeiro de mil novecentos e sessenta e nove (1969), para pesquisar calcário, no distrito e município de Iporanga, Estado de São Paulo.

II — O presente título de renovação de pesquisa representado por uma via autêntica deste Alvará será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Departamento das Minas e Energia.

Brasília, 9 de novembro de 1971.  
— Antônio Dias Leite Júnior.  
(N.º 38.951 — 20-9-71 — Cr\$ 20,00).

**ALVARÁ N.º 1.279, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1971**

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei n.º 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei n.º 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Renovar, pelo prazo de um (1) ano, nos termos do número II do artigo 25 do Regulamento do Código de Mineração, a autorização concedida ao cidadão brasileiro João Ganme, pelo Alvará, número sessenta e oito (68), de oito (8) de janeiro de mil novecentos e sessenta e nove (1969), para pesquisar calcário, no distrito e município de Iporanga, Estado de São Paulo.

II — O presente título de renovação de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia.

Brasília, 9 de novembro de 1971.  
— Antônio Dias Leite Júnior.  
(N.º 38.953 — 20-9-71 — Cr\$ 20,00).

**ALVARÁ N.º 1.280, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1971**

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21, do Decreto-lei n.º 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei n.º 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Ubirajara Keutenedejian, a pesquisar minérios de cobre, zinco, prata, chumbo e ouro, em terrenos de propriedade da Brasil Reflorestamento e Celulose Ltda. — CELUBRAS e da Sociedade Ibiti Ltda., no lugar denominado Palmeirinha — Fazenda Murungava, distritos e municípios de Sengés e Itararé, Estados do Paraná e São Paulo, numa área de seiscentos e cinquenta e nove hectares sessenta e sete ares e cinquenta e quatro centiares (659,8754ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice e dois mil quinhentos e noventa metros (1.590m), no rumo verdadeiro de vinte e quatro graus e dois minutos sudoeste (24°02'S), do canto sudoeste (SW) da casa sede da



cinquenta metros (1.750m), leste (E); cinco mil e trezentos metros (5.300m), norte (N); dois mil metros (2.000m), leste (E); dois mil e quinhentos metros (2.500m), sul (S);

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, 9 de novembro de 1971.  
— Antônio Dias Leite Júnior.  
(Nº 40.106 — 29-9-1971 — Cr\$ 40,00)

**ALVARÁ Nº 1.285, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1971**

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Olmirio Octacílio Lima, a pesquisar fluorita, em terrenos de propriedade da viúva Lucinda Rezende e herdeiros e outros, no lugar denominado São Martinho, distrito de São Martinho município de Tubarão, Estado de Santa Catarina, numa área de novecentos e noventa e oito hectares e setenta e quatro ares (998,74 ha), resultante da diferença entre a área delimitada por um retângulo, que tem um ponto a

dois metros (100m), no rumo verdadeiro norte (N), da Capela de Sombrio e os lados a partir desse ponto, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: dois mil metros (2.000m), este (E); dois mil quinhentos metros (2.500m), sul (S); quatro mil metros (4.000m), oeste (W); dois mil quinhentos metros (2.500m), norte (N); dois mil metros (2.000m), este (E), e a área de um hectare vinte e seis ares (1,26ha), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a mil e trinta e três metros (1.235m), no rumo verdadeiro de dezesseis graus sudoeste (16°SW) da Capela de Sombrio e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: oitenta e quatro metros (84m), oeste (W); cento e cinquenta metros (150m), sul (S).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução número 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título de autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, 9 de novembro de 1971.  
— Antônio Dias Leite Júnior.  
(Nº 41.167 — 11-10-71 — Cr\$ 45,00).

**ALVARÁ Nº 1.286, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1971**

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967

(Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Sylvio Monteiro dos Santos a pesquisar argila em terrenos de sua propriedade e de Synval Monteiro dos Santos, no lugar denominado Campo do Silvino, distrito e município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, numa área de noventa e sete hectares, sessenta e sete ares trinta e nove centilares (97,8739 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a trinta e sete metros e oitenta e oito centímetros (37,88m), no rumo verdadeiro de nove graus quarenta e cinco minutos sudoeste (9°45' SW), da confluência do córrego Divisa com o dos Monteiros e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: setenta metros (70m), oeste (W); quinze metros (15m), sul (S); setenta metros (70m), oeste (W); vinte e três metros (23m), sul (S); trinta metros (30m), oeste (W); vinte e quatro metros (24m), sul (S); oitenta metros (80m), oeste (W); oitenta metros (80m), sul (S); trezentos metros (300m), oeste (W); setenta e oito metros (78m), sul (S); cem metros (100m), oeste (W); oitenta e oito metros (88m), sul (S); cinquenta metros (50m), oeste (W); noventa e quatro metros (94m), sul (S); cinquenta e seis metros (56m), oeste (W); duzentos e sessenta e seis metros (266m), sul (S); noventa e cinco metros (95m), oeste (W); cento e trinta e três metros (133m), sul (S); cento e cinquenta e dois metros (152m), oeste (W); cem metros (100m), sul (S); cento e seis metros (106m), leste (E); sessenta metros (60m), sul (S); quinhentos e dez metros (510m), leste (E); quatrocentos e oitenta e um metros (481m), sul (S); setenta e dois metros (72m), leste (E); cinquenta e nove metros (59m), sul (S); setenta e nove metros (79m), leste (E); quarenta e dois metros (42m), norte (N); cento e vinte quatro metros (124m), leste (E); quarenta e quatro metros (44m), norte (N); noventa e oito metros (98m), leste (E); vinte e cinco

metros (25m), norte (N); sessenta e nove metros (69m), leste (E); trinta e oito metros (38m), norte (N); cinquenta e seis metros (56m), leste (E); quarenta e três metros (43m), norte (N); sessenta metros (60m), leste (E); quarenta e oito metros (48m), norte (N); cinquenta e cinco metros (55m), leste (E); duzentos e quarenta e quatro metros (244m), norte (N); trinta e sete metros (37m), leste (E); cento e cinquenta e cinco metros (155m), norte (N); trinta e três metros (33m), leste (E); trinta metros (30m), norte (N); cento e oitenta e quatro metros (184m), oeste (W); trezentos metros (300m), norte (N); cento e sessenta e dois metros (162m), oeste (W); duzentos e setenta e um metros (271m), norte (N); sessenta metros (60m), oeste (W); noventa e seis metros (96m), norte (N); quarenta e três metros (43m), leste (E); cinquenta metros (50m), norte (N); trinta e quatro metros (34m), leste (E); quarenta e quatro metros (44m), norte (N); trinta e três metros (33m), leste (E); setenta e um metros (71m), norte (N).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, 9 de novembro de 1971.  
— Antônio Dias Leite Júnior.  
(Nº 41.167 — 8-10-1971 — Cr\$ 70,00)

**MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA  
GABINETE DO MINISTRO  
DESPACHOS DO MINISTRO**

Nos processos abaixo relacionados, que tratam da modificação da redução do empréstimo compulsório, requerido por consumidores industriais, a partir do faturamento do mês de novembro de 1971, com fundamento no Decreto-lei nº 644/69, regulamentado pelo Decreto nº 65.327/69, o Senhor Ministro exarou o seguinte despacho: "Autorizo a modificação da redução do empréstimo compulsório, na forma proposta pela Eletrobrás". Em 8 de novembro de 1971, Antônio Dias Leite Júnior, Ministro das Minas e Energia.

Processo	Consumidor	Endereço	Concessionário	Modificação da Redução DE	PARA
607.417/71	Cerâmica Gyotoku Ltda (Med. AT nº 20-340)	Estrada Suzano-Ribeirão Pires, Km. 7 - Suzano - SP.	Light - Serviços de Eletricidade S.A.	74%	72%
607.418/71	Siderurgica Dedini S.A. (Med. 982.807 e Conta nº 3-30-0-8740)	Av. 1ª de agosto, s/nº Piracicaba - SP.	Cia. Paulista de Fôça e Luz - CPFL	49%	46%
607.419/71	H.K. Porter do Brasil (ALCACE) S.A. (Med. AT nº 328)	Av. Barão de Mauá, 1389 - Mauá - SP.	Light - Serviços de Eletricidade S.A.	35%	33%
607.420/71	Texcolor S.A. - Beneficiadora de Tecidos (Med. AT nº 169.226 e Conta nº 47-11-0-4155)	Rua J. Raposo, 400 - Sumaré - SP.	Cia. Paulista de Fôça e Luz - CPFL	37%	32%

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA  
GABINETE DO MINISTRO  
DESPACHOS DO MINISTRO

Nos processos abaixo relacionados que tratam da suspensão da redução no pagamento do empréstimo compulsório, requerido por consumidores industriais, a partir do faturamento do mês de novembro de 1971, com fundamento no Decreto-lei nº 644/69, regulamentado pelo Decreto nº 65.327/69, o Senhor Ministro exarou o seguinte despacho: "Autorizo a suspensão da redução do empréstimo compulsório, na forma proposta pela Eletrôbrás." Em 8 de novembro de 1971. Antônio Dias Leite Júnior, Ministro das Minas e Energia.

Processo	Consumidor	Endereço	Concessionário
607.413/71	Lanifício Santo Amaro S.A. (Med. AT nº 1.322-A)	Rua Cel. Fernando Prestes, nº 680 - Santo André - SP.	Light - Serviços de Eletricidade S.A.
607.414/71	Fiação Indiana S.A. (Med. AT nº 140)	Av. Ibirapuera, 3103 - São Paulo - SP.	Light - Serviços de Eletricidade S.A.
607.415/71	Cotonifício Beltramo S.A. (Med. AT nº 125-A)	Rua Fiorino Beltramo, nº 150 - Osasco - SP	Light - Serviços de Eletricidade S.A.
607.416/71	Interplastic S.A. Indústria e Comércio (Med. AT nº 1.605)	Rua François Coty, nº 139 São Paulo - SP.	Light - Serviços de Eletricidade S.A.

**Retificação**

Na publicação feita no Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 8 de novembro de 1971, pag. 8998:

Onde se lê:

Alvará nº 1.139, de 11 de outubro de 1971 ...

... Autorizar a Empresa de Mineração Continental ...

Leia-se:

Alvará nº 1.139, de 11 de outubro de 1971 ...

... I — Autorizar a Empresa de Mineração Continental ...

**DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE ÁGUAS E ENERGIA  
ELÉTRICA**

PORTARIA Nº 1, DE 7 DE  
OUTUBRO DE 1971

Pela Portaria número 150, de 4 de outubro de 1971 do Senhor Diretor-Geral do referido Departamento, Alberto Alves Cohen, Engenheiro e José Ambrosino Silva, Economista, servidores do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica do Ministério das Minas e Energia, usando da competência que lhes foi delegada.

considerando o que estabelecem os Decretos números 54.936, 54.937 e 54.938, todos de 4 de novembro de 1964;

considerando o que dispõem os Decretos números 24.643, de 10 de julho de 1934, 41.019, de 26 de fevereiro de 1957 e 62.724, de 17 de maio de 1968; resolvem:

— Fixar pelo critério de semelhança e razoabilidade, a título experimental, as seguintes tarifas e condições gerais para o fornecimento de energia elétrica realizada pela Companhia Força e Luz de Araricá em sua zona de operação.

**I — Tarifas a Medidor**

1. Consumidores do Grupo A.  
A 1 — Fornecimentos nas tensões nominais de 2.300 a 13.800 volts.

**a) Aplicação**

Aplica-se ao fornecimento de energia elétrica, para qualquer fim, nas tensões de 2.300 a 13.800 volts.

**b) Tarifa**

Demanda de potência:  
— Cr\$ 16,50 (dezesseis cruzeiros e cinquenta centavos) por kW/mês.

**Consumo de energia:**

— Cr\$ 32,00 (trinta e dois cruzeiros) por grupo de 1.000 (hum mil) kWh de consumo mensal.

Os consumos de energia intermediários deverão ser cobrados proporcionalmente.

**2. Consumidores do Grupo B**

**B 1 — Serviço residencial**

**a) Aplicação**

Aplica-se ao fornecimento de energia elétrica, para fins exclusivamente residenciais, nas tensões de 110 a 440 volts, inclusive.

**b) Tarifa**

— Cr\$ 191,00 (cento e noventa e um cruzeiros) por grupo de 1.000 (hum mil) kWh de consumo mensal.

Os consumos de energia intermediários deverão ser cobrados proporcionalmente.

**c) Mínimos mensais**

**Ligações Monofásicas:**

— Cr\$ 5,73 (cinco cruzeiros e setenta e três centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 30 (trinta) kWh.

**Ligações com duas fases e neutro:**

— Cr\$ 9,55 (nove cruzeiros e cinquenta e cinco centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 50 (cinquenta) kWh.

**Ligações trifásicas com ou sem neutro:**

— Cr\$ 19,10 (dezenove cruzeiros e dez centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 100 (cem) kWh.

**B 2 — Serviço não residencial**

**a) Aplicação**

Aplica-se ao fornecimento de energia elétrica, para qualquer fim, exclusivamente não residencial, nas tensões de 110 a 440 volts, inclusive.

**b) Tarifa**

— Cr\$ 206,00 (duzentos e seis cruzeiros) por grupo de 1.000 (hum mil) kWh de consumo mensal.

Os consumos de energia intermediários deverão ser cobrados proporcionalmente.

**c) Mínimos mensais**

**Ligações Monofásicas:**

— Cr\$ 10,30 (dez cruzeiros e trinta centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 50 (cinquenta) kWh.

**Ligações com duas fases e um neutro:**

— Cr\$ 20,60 (vinte cruzeiros e sessenta centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 100 (cem) kWh.

**Ligações trifásicas com ou sem neutro:**

— Cr\$ 41,20 (quarenta e um cruzeiros e vinte centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 200 (duzentos) kWh.

**3 — Serviço de Iluminação Pública.**

Aplica-se ao fornecimento de energia, em qualquer tensão, para fins de iluminação pública.

— Cr\$ 70,00 (setenta cruzeiros) por grupo de 1.000 (hum mil) kWh de consumo mensal.

Os consumos de energia intermediários deverão ser cobrados proporcionalmente.

**4 — Serviços de Poderes Públicos, Autarquias, Sociedades de Economia Mista e Serviços de Utilidade Pública.**

Aos fornecimentos de energia elétrica a poderes públicos, autarquias, sociedades de economia mista e serviços de utilidade pública, para fins exclusivamente de tração elétrica urbana e ferroviária, abastecimento d'água e serviços de esgoto e saneamento, aplicar-se-ão as tarifas dos Grupos A e B, fixadas nos itens anteriores, com redução de 30% (trinta por cento).

**II — Ajuste do Fator de Potência**

O ajuste do fator de potência deverá obedecer ao disposto no artigo 7º do Decreto número 62.724, de 17 de maio de 1968.

**III — Taxas Diversas e Condições Gerais**

Prevalecem as fixadas pela Portaria número 670, de 8 de outubro de 1968, e mais as seguintes:

**1. A Concessionária somente será obrigada a efetuar fornecimento sob tensão de 2.300 volts a 13.800 volts, quando a potência da instalação for, no mínimo, de 50 (cinquenta) kW e no máximo de 2.000 (dois mil) kW.**

A Concessionária poderá, entretanto, alimentar potências maiores ou menores que esses limites, quando as condições técnicas de seu sistema, a seu critério o permitirem.

**2. A Concessionária somente será obrigada a efetuar fornecimento em tensão inferior a 2.300 volts (Grupo B) quando o total da potência instalada do consumidor for igual ou inferior a 50 (cinquenta) kW, podendo, entretanto, alimentar potências maiores quando as condições técnicas de seu sistema o permitirem.**

**IV — Valores Básicos**

São os indicados no processo ... DNAEE 706.456-71.

**V — Programa de Obras**

Fica a Concessionária obrigada a cumprir as exigências contidas na Portaria número 42, de 17 de março de 1965.

**VI — Adicionais**

Acham-se incorporadas às tarifas do item "I" todos os adicionais autorizados por Ato do Poder Público, até o limite dos valores básicos detalhados no DNAEE 706.456-71.

**VII — Vigência**

As tarifas da presente Portaria aplicam-se aos faturamentos emitidos imediatamente após a data de sua assinatura, vigorando até 31 de dezembro de 1971. — José Ambrosino Silva, Economista. — Alberto Alves Cohen, Engenheiro. (Nº 44.771 — 8-11-71 — Cr\$ 130,00)

do, entretanto, alimentar potências maiores quando as condições técnicas de seu sistema o permitirem.

**IV — Valores Básicos**

São os indicados no processo ... DNAEE 706.456-71.

**V — Programa de Obras**

Fica a Concessionária obrigada a cumprir as exigências contidas na Portaria número 42, de 17 de março de 1965.

**VI — Adicionais**

Acham-se incorporadas às tarifas do item "I" todos os adicionais autorizados por Ato do Poder Público, até o limite dos valores básicos detalhados no DNAEE 706.456-71.

**VII — Vigência**

As tarifas da presente Portaria aplicam-se aos faturamentos emitidos imediatamente após a data de sua assinatura, vigorando até 31 de dezembro de 1971. — José Ambrosino Silva, Economista. — Alberto Alves Cohen, Engenheiro. (Nº 44.771 — 8-11-71 — Cr\$ 130,00)

**PORTARIA Nº 171, DE 4 DE  
NOVEMBRO DE 1971**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica do Ministério das Minas e Energia, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 82, de 12 de abril de 1966, resolve:

**I — Prorrogar até 30 de março de 1972, o prazo para término das obras relativas à construção da linha de distribuição entre Itajubá e Piranguçu, no Estado de Minas Gerais, cujo projeto teve aprovação em 18 de março de 1971;**

**II — Estabelecer que a Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A., ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 178 do Decreto número 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, caso não sejam concluídas as obras no prazo fixado no item anterior, ressalvados os casos de força-maior devidamente comprovados;**

**III — Determinar que compete à Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A., comunicar a data da conclusão das obras ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de 30 de março de 1972, sob pena de incidir nas penalidades estabelecidas no item II. — Flávio Guilherme Coimbra da Silva, por Delegação de Competência. (Nº 44.752 — 8-11-71 — Cr\$ 26,00)**

PLANOS DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação da importância de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros) de crédito orçamentário do exercício de 1969, inscrita em "Restos a Pagar", de conformidade com a Lei nº 5.546, de 29 de novembro de 1968...

a) Finalidade da Aplicação

Construção da linha de transmissão Santa Maria do Suaçuí — Água Boa — Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. — CEMIG.

b) Discriminação das Despesas

I — Materiais

Table with 2 columns: Description and Cr\$. Includes items like Postes e cruzetas de madeira, Cabo condutor ACSR, Cabo de aço galvanizado, Isoladores diversos, Para-raios e chaves, Ferragens e acessórios.

II — Serviços e Encargos

Table with 2 columns: Description and Cr\$. Includes Instalação e montagem, Reserva Técnica e Encargos Diversos.

Total . . . . . 70.000,00

Aprovo nos termos da Portaria Ministerial nº 699, de 16 de outubro de 1968

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1971. — José Duarte de Magalhães, Diretor-Geral.

Plano de Aplicação da importância de Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros) inscrita sob o nº 12, em "Restos a Pagar", de crédito orçamentário de 1967, de conformidade com a Lei nº 5.189, de 8-12-1966, Art. 6º — Anexo 4 — Subanexo 4.12.08 — DNAE 4.1.0.0 — Investimentos 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial — Item K. 13 — Estado de Mato Grosso — Cr\$ 800.000,00.

a) Finalidade da Aplicação

Serviços de energia elétrica do município de Alto Araguaia e complementação da Usina Hidrelétrica — Prefeitura Municipal de Alto Araguaia.

b) Discriminação das Despesas

I — Materiais

Table with 2 columns: Description and Cr\$. Includes Ponte rolante para 15 t., Cabos diversos, Transformadores de 45 kVA, Conclusão da casa de máquinas, Reserva Técnica e Encargos Diversos.

Total . . . . . 100.000,00

Aprovo, nos termos da Portaria Ministerial nº 699, de 16 de outubro de 1968.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1971. — José Duarte de Magalhães, Diretor-Geral.

Plano de Aplicação da importância de Cr\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros), do crédito orçamentário do exercício de 1969, de conformidade com a Lei nº 5.546, de 29 de novembro de 1968 — Art. 4º — Anexo 5 — Subanexo 5.12.00 — MME — Unidade Orçamentária — 5.12.09 — DNAE — Despesas de Capital 4.0.0.0 — Auxílio para obras públicas 4.3.3.0 — Programa 09.04.1.038 — Projeto de energia de Alto Araguaia — Estado de Mato Grosso.

a) Finalidade da Aplicação

Ampliação da Usina de Alto Araguaia — Prefeitura Municipal de Alto Araguaia.

b) Discriminação das Despesas

I — Materiais

Table with 2 columns: Description and Cr\$. Includes gerador trifásico de 1.000 kVA — 2.400V — 60Hz-600 rpm, Quadro de Comando, controle, medição e proteção, Escavação em terra, rocha e moído, Concreto armado com forma, Concreto ciclópico, Casa de máquinas, Reserva Técnica e Encargos Diversos.

Total . . . . . 400.000,00

Aprovo, nos termos da Portaria Ministerial nº 699, de 16 de outubro de 1968, em substituição ao aprovado no MME, número 600.628-09.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1971. — José Duarte de Magalhães, Diretor-Geral.

PLANO DE DETALHAMENTO DE APLICAÇÃO

Plano de Detalhamento da Aplicação da importância de Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros), proveniente dos recursos decorrentes da arrecadação do Imposto Único sobre Energia Elétrica nos termos do que dispõe o inciso IV do artigo 9º do Decreto nº 68.419, de 25 de março de 1971, consignada no Orçamento Geral da União do Exercício de 1971 (Lei nº 5.628, de 1 de dezembro de 1970), elaborado de conformidade com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o Decreto nº 62.102, de 11 de janeiro de 1968, vinculando à seguinte classificação: 22.00 — MME — 22.01 — Gabinete do Ministro — 10 — Energia 09 — Planos Especiais — 1.003 — Planos Especiais no Setor de Energia — Cota-parte do I.U.E.E. — 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.1.0.0 — Investimentos — 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial — 4.3.3.0 — Auxílios para Obras Públicas — Cr\$ 500.000,00.

a) Finalidade da Aplicação

Construção da rede de distribuição de energia elétrica do Distrito de Morro Redondo no Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul. Companhia Pelotense de Eletricidade.

b) Discriminação das Despesas

I — Materiais

Table with 2 columns: Description and Cr\$. Includes Postes e cruzetas, Fios e Cabos de cobre, Cabos de alumínio nº 1/0 e 2 AWG, Isoladores diversos, Para-raios de 15 kV, Chaves corta-circuito de 15 kV-50 A, Transformadores diversos, Ferragens e acessórios.

II — Serviços e Encargos

Table with 2 columns: Description and Cr\$. Includes Instalação e montagem, Reserva Técnica.

Total . . . . . 200.000,00

Aprovo, nos termos da Portaria Ministerial nº 699, de 16-10-1968. Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1971. — José Duarte de Magalhães, Diretor-Geral.

PROCESSO N.º MME 701.039-71

Em 15 de outubro de 1971

O Responsável pelo expediente da Assessoria Técnica da Diretoria-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, usando das atribuições que lhe confere o item I da Portaria número 134, de 31 de agosto de 1971, do Senhor Diretor-Geral resolve:

I) aprovar o projeto apresentado pela Centrais Elétricas Fluminense S.A. relativo à construção da linha de transmissão Usina Térmica de Campos — subestação do Distrito Industrial de Campos (CODIN), no Estado do Rio de Janeiro, com as características técnicas que constam do processo;

II) esclarecer que a responsabilidade do projeto e a de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Centrais Elétricas Fluminense S.A. perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

III) fixar a data de 30 de novembro de 1971 para término das obras, ficando a Concessionária obrigada a comunicar sua conclusão até 30 dias após;

IV) determinar que o não cumprimento do disposto no item anterior sujeitará a Concessionária a multa, na forma da legislação em vigor. — Flávio Guilherme Coimbra da Silva.

PROCESSO N.º MME 703.238-71

Em 15 de outubro de 1971

O Responsável pelo expediente da Assessoria Técnica da Diretoria-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, usando das atribuições que lhe confere o item I da Portaria número 134, de 31 de agosto de 1971, do Senhor Diretor-Geral, resolve:

I) aprovar o projeto apresentado pela Light — Serviços de Eletricidade S.A. relativo à construção da rede de distribuição da sede do município de Chiador, no Estado de Minas Gerais, com as características técnicas que constam do processo;

II) esclarecer que a responsabilidade do projeto e a de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Centrais Elétricas Fluminense S.A. perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

III) fixar a data de 31 de janeiro de 1972 para o término das obras, ficando a Concessionária obrigada a comunicar sua conclusão até 30 dias após. — Flávio Guilherme Coimbra da Silva.

PROCESSO N.º DNAEE 6.396-66

Em 15 de outubro de 1971

O Responsável pelo expediente da Assessoria Técnica da Diretoria-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, usando das atribuições que lhe confere o item I da Portaria número 134, de 31 de agosto de 1971, do Senhor Diretor-Geral, resolve:

I) aprovar os projetos apresentados pela Centrais Elétricas de Santa Ca-

tarina S.A., relativos à construção da linha de transmissão São Joaquim — Urubici — Bom Retiro e das redes de distribuição de Urubici e Bom Retiro Estado de Santa Catarina, com as características técnicas que constam do processo;

II) esclarecer que a responsabilidade do projeto e a de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Centrais Elétricas Fluminense S.A. perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. — Flávio Guilherme Coimbra da Silva.

PROCESSO N.º DNAE 705.261-11

Em 15 de outubro de 1971

O Responsável pelo expediente da Assessoria Técnica da Diretoria-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, usando das atribuições que lhe confere o item I da Portaria número 134, de 31 de agosto de 1971, do Senhor Diretor-Geral, resolve:

I) aprovar o projeto apresentado pela Companhia de Eletricidade de Manaus relativo à instalação de Usina Diesel, em Manaus, Estado do Amazonas, com as características técnicas que constam do processo;

II) esclarecer que a responsabilidade do projeto e a de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Centrais Elétricas Fluminense S.A. perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. — Flávio Guilherme Coimbra da Silva.

PROCESSO N.º D.Ag. 5.683-63

Em 15 de outubro de 1971

O Responsável pelo expediente da Assessoria Técnica da Diretoria-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, usando das atribuições que lhe confere o item I da Portaria número 134, de 31 de agosto de 1971, do Senhor Diretor-Geral, resolve:

I) aprovar os projetos apresentados pela Companhia de Eletricidade do Centro-Norte do Ceará relativos à construção das redes de distribuição nos distritos sede e de Antônio Diogo do município de Redenção, bem como a linha de transmissão Acarape — Redenção e da subestação de Acarape, no Estado do Ceará, com as características técnicas que constam do processo;

II) esclarecer que a responsabilidade do projeto e a de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Centrais Elétricas Fluminense S.A. perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. — Flávio Guilherme Coimbra da Silva.

PROCESSO N.º MME 707.497-68

Em 15 de outubro de 1971

O Responsável pelo expediente da Assessoria Técnica da Diretoria-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, usando das atribuições que lhe confere o item I da Portaria número 134, de 31 de agosto

de 1971, do Senhor Diretor-Geral, resolve:

I) aprovar os projetos apresentados pela Companhia de Eletrificação Centro-Norte do Ceará relativos à construção da linha de transmissão Massapé — Senador Sá — Uruoca e da rede de distribuição do distrito sede do município de Uruoca, no Estado do Ceará, com as características técnicas que constam do processo;

II) esclarecer que a responsabilidade do projeto e a de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Centrais Elétricas Fluminense S.A. perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. *Flávio Guilherme Coimbra da Silva*

PROCESSO N.º MME 703.835-71  
Em 15 de outubro de 1971

O Responsável pelo expediente da Assessoria Técnica da Diretoria-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, usando das atribuições que lhe confere o item f da Portaria número 134, de 31 de agosto de 1971, do Senhor Diretor-Geral, resolve:

I) aprovar os projetos apresentados pela Companhia Paranaense de Energia Elétrica relativos à construção das linhas de transmissão Laranjeiras do Sul — Virmond e Virmond — Santa Clara, e das redes de distribuição de Virmond e Santa Clara, distritos dos municípios de Laranjeiras do Sul e Guarapuava, respectivamente, no Estado do Paraná, com as características técnicas que constam do processo;

II) esclarecer que a responsabilidade do projeto e a de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Centrais Elétricas Fluminense S.A. perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. *Flávio Guilherme Coimbra da Silva*

PROCESSO N.º MM 706.762-71  
Em 15 de outubro de 1971

O Responsável pelo expediente da Assessoria Técnica da Diretoria-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, usando das atribuições que lhe confere o item f da Portaria número 134, de 31 de agosto

de 1971, do Senhor Diretor-Geral, resolve:

I) aprovar o projeto apresentado pela Companhia Paranaense de Energia Elétrica relativo à construção da rede de distribuição de Santa Eliza distrito do município de Umuarema, no Estado do Paraná, com as características técnicas que constam do processo;

II) esclarecer que a responsabilidade do projeto e a de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Centrais Elétricas Fluminense S.A. perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. *Flávio Guilherme Coimbra da Silva*

No despacho do Diretor-Geral de 10.9.71, constante do Processo número 704.619-71 — DNAEE, de interesse da Cia. de Eletricidade do Amapá — CEA, publicado no *Diário Oficial* de 30 de setembro de 1971, página n.º 7.943.

Onde se lê: 1968  
Leia-se: 1969.

Na publicação da Portaria número 873/14-10-71, do Ministro das Minas e Energia, de interesse da Light — Serviços de Eletricidade S. A., feita no *Diário Oficial* de 22.10.71, página 8.591, (DNAEE 704.959-71):

Onde se lê:  
IV — ... a partir da efetivação ...  
Leia-se:  
IV — ... a partir da data da efetivação ...

**DIVISÃO DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO**

PORTARIA N.º 975, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor da Divisão de Recrutamento, Seleção e Aperfeiçoamento, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, item I, do Regulamento aprovado pela Portaria número 625, de 4 de agosto de 1971, resolve:

Designar, Elizete Lopes Martins Costa, Oficial de Administração 12-A, do Quadro Permanente deste Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Assistente, criada pelo Decreto n.º 69.020, de 4 de agosto de 1971. — *Eduardo Gurgel do Amaral Valente*, Diretor.

**MINISTÉRIO DO INTERIOR SECRETARIA GERAL**

Plano de Aplicação dos Recursos do Programa de Integração Nacional (FIN) aprovado pelo Presidente da República conforme Exposição de Motivos n.º 119-B, de 24.9.71, publicada no *Diário Oficial* da União de 7.10.71. *Aluisio Guimarães Mendes*, Secretário-Geral Adjunto.

28.02 — Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral

18.001.022 — Programa de Integração Nacional

4.1.2.0 — Construção das Rodovias Transamazônica e Cuiabá-Santarém, Fase inicial do Plano de Irrigação do Nordeste e outros Projetos Prioritários.

PROJETOS	DNOCS	DNOS	SUVALE	SUDENE	TOTAL
Projetos maiores de 5.000 ha ....	18.880	-	9.085	-	27.965
Projetos de 1.001 a 5.000 ha ....	16.300	3.500	775	-	20.575
Projetos menores ou igual a 1.000 ha .....	14.160	-	-	500	14.660
Assessoria Técnica na Implantação da Irrigação no Polígono das secas .....	2.000	-	-	-	2.000
<b>T O T A I S .....</b>	<b>51.340</b>	<b>3.500</b>	<b>9.860</b>	<b>500</b>	<b>65.200</b>

*Aluisio Guimarães Mendes*, Secretário-Geral Adjunto.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIAS DE 12 DE NOVEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado das Comunicações, de conformidade com o disposto no artigo 10, § 1º, do Estatuto Provisório da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT, aprovado pelo Decreto n.º 64.676, de 10 de junho de 1969, resolve:

Nº 477 — Homologar a Resolução n.º 31-71, de 1º de maio de 1971, do Conselho de Administração da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT, que cria a Subchefia do Gabinete da Presidência da Empresa em Brasília-DF e os empregos necessários ao seu pleno funcionamento.

Nº 478 — Homologar a Resolução n.º 32-71, de 1º de maio de 1971, do Conselho de Administração da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT, que estabelece normas para a cobertura de despesas de estada e alimentação e altera os valores para pagamento de diárias.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a", do Decreto n.º 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo n.º MC-4.647-71, resolve:

Nº 479 — Conceder aposentadoria de acordo com o artigo 101, item III, parágrafo único, combinado com o artigo 102, item I, alínea "a", da Constituição Federal, nos respectivos cargos do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, aos seguintes servidores, atualmente à disposição da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos:

- 1) Angelina Antonioli Marques, matrícula n.º 1.636.263, Agente Postal CT-205.16.C (Processo n.º 15.542-71);
- 2) Maria Aparecida Sales Pezzi, matrícula n.º 1.323.674, Telegrafista CT-207.14.B (Processo n.º 15.547-71);
- 3) Marly Arcella de Almeida, matrícula n.º 1.346.061, Telegrafista CT-207.14.B (Processo n.º 15.535-71);
- 4) Maria Wanda Cidrim, matrícula n.º 1.303.745, Telegrafista CT-207.14.B (Processo n.º 4.426-71);
- 5) Olga da Silva Medeiros, matrícula n.º 1.303.750, Postalista CT-202.16.C (Processo n.º 25.201-70);
- 6) Olímpia Bezerra de Araújo, matrícula n.º 1.375.294, Agente Postal CT-205.12.A (Processo n.º 12.472-71);
- 7) Sylvia Rondinelli Tobias, matrícula n.º 1.291.720, Postalista CT-202.14.B (Processo n.º 14.649-71).

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a", do Decreto n.º 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do processo n.º MC-3.764-71, resolve:

Nº 480 — Aposentar, de acordo com o artigo 101, item I, combinado com o artigo 102, item II, da Constituição Federal, nos respectivos cargos, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, os seguintes servidores, atualmente à disposição da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos:

- 1) Alcides Loureiro Silva, matrícula n.º 1.953.164, Carteiro CT-203.12.B (Processo n.º 10.217-71);
- 2) Altair de Souza Moreira, matrícula n.º 1.709.467, Carteiro CT-203.10.A (Processo n.º 10.279-70);
- 3) Arnaldo Gonçalves Vallada, matrícula n.º 2.188.249, Condutor de Malas CT-213.7.A (Processo número ... 7.470-71);
- 4) Frederico Julião de Oliveira, matrícula n.º 1.279.938, Carteiro CT-202.10.A (Processo número ... 10.057-71);
- 5) Ginette Dissat Brasil, matrícula n.º 2.128.717, Telegrafista CT-207.12.A (Processo n.º 32.564-70);

6) Henrique Machado, matrícula n.º 1.688.121, Servente GL-104.5 (Processo n.º 34.435-66);

7) Hildo Romeu Quinsan, matrícula n.º 1.063.550, Postalista CT-202.12.A (Processo n.º 9.391-70);

8) José de Andrade e Silva, matrícula n.º 2.188.285, Carteiro CT-203.10.A (Processo n.º 7.464-71);

9) Marília de Dirceu Ferreira Silveira, matrícula n.º 1.031.485, Operador Postal CT-206.6.A (Processo número 10.123-70);

10) Sebastião Ferreira Solar, matrícula n.º 2.053.143, Trabalhador de Linhas F-126.4.B (Processo número ... 8.903-69);

11) Tereza do Amaral Mendes, matrícula n.º 1.932.371, Postalista CT-202.12.A (Processo n.º 5.692-71).

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a", do Decreto n.º 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo n.º MC-2.627-71, resolve:

Nº 481 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 101, item III, parágrafo único, combinado com o artigo 102, item I, alínea "a", da Constituição Federal, nos respectivos cargos, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, aos seguintes servidores, atualmente à disposição da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos:

- 1) Amélia Tórreres de Freitas, matrícula n.º 1.289.139, Agente Postal CT-205.14.B (Processo número ... 5.928-71);
- 2) Carmelinda Avaloni Laperuta, matrícula n.º 1.306.249, Postalista CT-202.14.B (Processo n.º 21.041-70);
- 3) Cecília Aurélio da Costa, matrícula n.º 1.283.104, Agente Postal CT-205.12.A (Processo n.º 10.523-71);
- 4) Dirce Azevedo Pelli, matrícula n.º 1.635.929, Agente Postal CT-205.14.B (Processo n.º 6.441-71);
- 5) Francisca Alves Machado, matrícula n.º 1.178.205, Telegrafista CT-207.16.C (Processo n.º 5.857-71);
- 6) Maria da Luz Thomaz Teixeira, matrícula n.º 1.288.888, Postalista CT-202.14.B (Processo n.º 10.735-71);
- 7) Nair Fava Tirado, matrícula número 1.635.942, Agente Postal CT-205.16.C (Processo n.º 3.849-71);
- 8) Nelly Moreira, matrícula número 1.171.847, Telegrafista CT-207.14.B (Processo n.º 10.215-71);
- 9) Praxedes Rodrigues Abrahão, matrícula n.º 1.290.582, Postalista CT-202.16.C (Processo n.º 9.103-71);
- 10) Rosa Dedeco Cureau, matrícula n.º 1.336.582, Postalista CT-202.14.B (Processo n.º 6.659-71);
- 11) Solange Grettel Lovolla, matrícula n.º 1.306.149, Postalista CT-202.16.C (Processo n.º 10.658-71);
- 12) Sophia Maluf, matrícula número 1.304.974, Postalista CT-202.16.C (Processo n.º 27.492-70);
- 13) Teofana da Costa, matrícula número 1.293.827, Porteiro GL-302.11.B (Processo n.º 681-71);
- 14) Tereza Ester Cidrim, matrícula n.º 1.292.967, Telegrafista CT-207.14.B (Processo n.º 7.102-71).

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a", do Decreto n.º 60.740, de 23 de maio de 1967 e tendo em vista o que consta do Processo n.º MC 04.273-70, resolve:

Nº 482 — Retificar a Portaria número do mesmo ano, que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a D.ªmas Pinto de Almeida, matrícula n.º 2.098.745, no cargo de Guarda-Fios CT-212.10-A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos atual Empresa Brasileira de Correios e

Telegrafos, para declarar que a aposentadoria deve ser considerada efetiva nos termos da citada lei, no cargo de Guarda, nível 10.B, dos mesmos Quadro, Parte e Ministério, e não como constou do referido ato.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº MC-925-71, resolve:

Nº 483 — Retificar a Portaria coletiva nº 177, de 16 de abril de 1970, publicada no *Diário Oficial* de 22 subsequente, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 101, item III, combinado com o artigo 102, item I, alínea "a", da Constituição, a João da Cruz e Silva de Queiroz, matrícula nº 1.271.744, no cargo de Agente Postal CT-205.14.B, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, atual Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para declarar que a referida aposentadoria deve ser considerada efetiva nos termos da citada Constituição, no cargo de Agente Postal ..... CT-205.16.C, em virtude de novo enquadramento do interessado, conforme consta da publicação no *Diário Oficial* de 31 de dezembro de 1969, a partir de 8-2-63.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº MC-03.441-70, resolve:

Nº 484 — Retificar a Portaria número 1.237, de 27 de setembro de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 2 de outubro do mesmo ano, que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Jorge Cavaleiro Alves Bandeira, matrícula número 1.330.327, no cargo de Cirurgião-Dentista TC-901.21.B, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, atual Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos do Ministério das Comunicações, para declarar que a referida aposentadoria deve ser considerada efetivada, nos termos do artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da citada lei, no cargo de Cirurgião-Dentista ..... TC-901.22.C, dos mesmos Quadro, Parte e Ministério, em virtude de promoção, constante do decreto de 1 de julho de 1969, publicado no *Diário Oficial* de 28 seguinte, com os efeitos retroativos a partir de 31 de dezembro de 1966.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº MC-924-71, resolve:

Nº 485 — Retificar a Portaria coletiva nº 510, de 22 de janeiro de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 25 subsequente, na parte que aposentou, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Sebastiana da Silva Braga, matrícula nº 1.304.281, no cargo de Agente Postal CT-205.14.B, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, atual Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para declarar que a referida aposentadoria deve ser considerada efetivada, nos termos da citada lei, no cargo de Agente Postal CT-205.16.C, em virtude de novo enquadramento da interessada, conforme consta da publicação no *Diário Oficial* de 31 de dezembro de 1969, a partir de 8 de fevereiro de 1963.

O Ministro de Estado das Comunicações, usando de suas atribuições legais, e

Considerando:

Que o Regulamento Internacional de Radiocomunicações decorrente da Conferência Internacional realizada em Genebra, em 1959, da qual participou o Brasil, solicita, no item 465, parágrafo 15 (1), do art. 7, que as administrações se esforcem para deixar de utilizar emissões em faixa lateral dupla, no serviço fixo, nas faixas de frequências inferiores a 30 MHz, a partir de 1 de janeiro de 1970;

Que a disposição do Regulamento Internacional visa à utilização mais eficiente do espectro de frequências, permitindo, conseqüentemente, um maior número de usuários pela eliminação de emissões desnecessárias;

Que o Conselho Nacional de Telecomunicações — CONTEL — pela Decisão nº 42-64, de outubro de 1964, decidiu que, a partir de 1 de janeiro de 1970, não fossem mais permitidas emissões radiotelefônicas em faixa lateral dupla nas faixas de ondas decamétricas (H.F.) no serviço de telefonia privado;

Que a Resolução nº 34, de 19 de outubro de 1967, do CONTEL, determinou que as entidades permissionárias do serviço limitado privado operando em 6A3 na faixa de ondas decamétricas (H.F.) efetivassem a mudança dessa característica técnica para 3A3, até 31 de dezembro de 1969;

Que, para conseguir esse objetivo, se torna necessário estender a todos os usuários do serviço fixo, inclusive entidades governamentais, a obrigatoriedade de emitir exclusivamente em faixa lateral singela, resolve:

Nº 486 — I — A partir de 31 de dezembro de 1972, não mais será permitida, no serviço fixo, a emissão em Faixa Lateral Dupla (DSB-A2), nas faixas de frequências inferiores a 30 MHz (ondas decamétricas).

II — As permissões para instalação de estações em Faixa Lateral Singela (SSB) deverão ser feitas, sempre que possível, com portadora suprimida, podendo, entretanto, quando for tecnicamente justificável, ser utilizada portadora reduzida ou integral, bem como faixas laterais independentes, em emissões das classes A3J, A3A, A3H ou A3B.

III — Caberá ao Departamento Nacional de Telecomunicações — ..... DENTEL — tomar as providências necessárias para a notificação urgente a todos os atuais permissionários de serviços fixos que ainda utilizem emissões em faixa lateral dupla 6A3, em frequências inferiores a 30 MHz que efetivem a mudança dessa característica o mais cedo possível e, no mais tardar, até 31 de dezembro de 1972.

IV — Deverá o Departamento Nacional de Telecomunicações — ..... DENTEL, a partir de 1 de janeiro de 1973, cancelar as permissões outorgadas que incluam estações com emissão da classe 6A3, até que os respectivos permissionários se enquadrem nas disposições desta Portaria. — *Hygino C. Corsetti*.

PORTARIAS DE 16 DE NOVEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº MC-00310-71, resolve:

Nº 487 — Retificar a Portaria coletiva nº 479, de 4 de agosto de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 8 subsequente, na parte que aposentou, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III,

da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Helena Antônio Coelho de Oliveira, matrícula nº 1.587.061, no cargo de Agente Postal CT-205.14.B, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, atual Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para declarar que a referida aposentadoria deve ser considerada efetivada, nos termos da citada Lei, no cargo de Agente Postal CT-205.12.A, em virtude de enquadramento definitivo da interessada, a partir de 8 de fevereiro de 1963, conforme consta da publicação no *Diário Oficial* de 31 de dezembro de 1969.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº MC-00573-71, resolve:

Nº 488 — Retificar a Portaria coletiva nº 709, de 9 de dezembro de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 17 subsequente, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 101, item III, parágrafo único, combinado com o artigo 102, item I, alínea "a", da Constituição Federal, a Esther Madureira Brandão, matrícula nº 1.323.945, no cargo de Agente Postal CT-205.14.B, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, atual Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para declarar que a referida aposentadoria deve ser considerada efetivada nos termos da citada Constituição, no cargo de Agente Postal CT-205.16.C, em virtude de novo enquadramento da interessada, conforme consta da publicação no *Diário Oficial* de 31 de dezembro de 1969, a partir de 8 de fevereiro de 1963.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº MC-7305-71, resolve:

Nº 489 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 180, alínea "b", § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Alfredo Dias de Andrade Júnior, matrícula nº 1.352.152, ocupante do cargo de Inspetor de Correios e Telégrafos CT-216.16.B, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, atual Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos deste Ministério, com as vantagens da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe de Serviço Geral de Vigilância da Administração Central, dos mesmos Quadro, Parte e Ministério.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº MC-859-71, resolve:

Nº 490 — Retificar a Portaria coletiva nº 97, de 4 de março de 1970, publicada no *Diário Oficial* de 10 subsequente, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 101, item III, parágrafo único, combinado com o artigo 102, item I, alínea "a", da Constituição Federal, a Cymodocéa Almada Coelho, matrícula nº 1.305.911, no cargo de Agente Postal CT-205.12.A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, atual Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para declarar que a referida aposentadoria deve ser considerada efetivada, nos termos da citada Constituição, no cargo de Agente Postal CT-205.14.B, em virtude de novo enquadramento da interessada, conforme consta da publicação no *Diário Oficial* de 31 de dezembro de 1969, a partir de 8-2-63. — *Hygino C. Corsetti*.

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Departamento Nacional de Telecomunicações

PORTARIA Nº 1.999 (2) GB, DE 11 DE OUTUBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações..... DENTEL, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 728, de 16 de dezembro de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 31 de dezembro de 1969, do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 13.821-66, resolve:

Permitir à Companhia de Telecomunicações do Ceará — CITELO, executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: Indeterminado.
- 1) Locais de Transmissão e Recepção:

- Fixas:
- a) Rua do Rosário, 283 — 12º andar — Fortaleza — CE;
  - b) Repetidora do Morro do Chapéu — CE;
  - c) Repetidora da Ibiapaba — CE;
  - d) Repetidora Oeste — CE;
  - e) Repetidora de Pico Alto — CE;
  - f) Repetidora de Ladeira — CE;
  - g) Repetidora de Pedras — CE;
  - h) Repetidora de Cariraçu — CE;
  - i) Repetidora de Jaguaribe — CE;

- Móveis:
- 2 (dois) veículos do tipo camioneta.
  - 3) Frequência: 4.030 KHz;
  - 4) Potência: 0,1 kw nas estações fixas e 0,04 Kw nas estações móveis;
  - 5) Horário: HX — Compartilhado — Indeterminado;
  - 6) Classe das estações e natureza do serviço:

FX-FB-ML-CV — estações fixas de base e móveis terrestres de correspondência privada;

7) Classe das emissões e largura de faixa:

- 3A3J — Banda Lateral Superior
- 8) Sistema Irradiante: Dipolo de meia onda nas estações fixas e omnidirecional nas estações móveis.

II — Autorizar o uso dos Equipamentos Transmissores de fabricação de S. A. Philips do Brasil modelos — 6RR-250-01, de 100 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 107, de 16 de fevereiro de 1967 nas estações fixas dos itens "a", "b" e "e".

— 6RR-250-02, de 100 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 548, de 25 de outubro de 1966 nas estações fixas dos itens a, c, d, f, g, h e i.

— 8RR-555, de 40 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 547, de 25 de outubro de 1966 nas estações móveis.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses, a contar da data da publicação desta Portaria, dar início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *Diône Craveiro Pereira da Silva*. (Nº 44.664 — 8.11.71 — Cr\$ 52,00).

PORTARIA Nº 2.009 (2) GB DE 12 DE OUTUBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações..... DENTEL, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 728 de 16 de dezembro de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 31.12.69, do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 3.729-71, resolve:

1. Autorizar a Vooção Aérea São Paulo S. A. — VASP permissionária

ria a título precário do Serviço Limitado de Segurança, Regularidade, Orientação e Administração dos Transportes Aéreos, instalar uma estação rádio na cidade de Parnaíba — PI, devendo ser observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: Indeterminado
- 2) Local de Transmissão: Praça Cel. Jonas 940, Parnaíba — PI.

**PI.****Locais de Recepção:**

- a) Aeronaves
- b) Belém — PA.
- c) São Luiz — MA.
- d) Fortaleza — CE.
- e) Teresina — PI.
- f) Carolina — MA.

**3) Freqüências:**

- a) 6631,0 kHz (FA-A1)
- b) 9075,0 kHz (FX-A1)
- c) 129,0 kHz (FA-A8)

**4) Potências:**

0,252 Kw

0,017 Kw

**5) Horário: HX-Compartilhado.****Inceterminado**

6) Classe da estação e natureza do serviço: FX-FA-CV estação fixa, aeronáutica, correspondência privada

7) Classe das emissões e largura de faixa:

0,1 A 1, 6A3

**8) Sistema Irradiante:**

- a) Dipolo de Meia Onda
- b) Onidirecional

**9) Equipamentos Transmissores:**

a) de fabricação VASP modelo SCR-522, de 17 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria n.º 886 de 11.6.69;

b) de fabricação General Electric modelo BC-375, de 252 watts.

A Permissão, dentro do prazo de seis meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente esta permissão. — *Diône Craveiro Pereira da Silva.* (N.º 44.667 — 8.11.71 — Cr\$ 35,00)

**PORTARIA N.º 2.023 (2) GB, DE 12 DE OUTUBRO DE 1971**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações — DENTEL, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria número 728, de 16 de dezembro de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 31 de dezembro de 1969, do Senhor Ministro das Comunicações e, tendo em vista o que consta do Processo número 4.711-71, resolve:

Autorizar a Viação Aérea São Paulo S. A. — VASP, permissionária a título precário do Serviço Limitado de Segurança, Regularidade, Orientação e Administração dos Transportes Aéreos, instalar uma estação rádio na cidade de Altamira-PA devendo ser observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: Indeterminado
- 2) Local de Transmissão: Av. João Pessoa, 1.990 — Altamira — PA.

**Locais de Recepção:**

- a) Aeronaves
- b) Belém — PA
- c) São Luiz — MA
- d) Fortaleza — CE
- e) Teresina — PI
- f) Carolina — MA
- g) Parnaíba — PI

**3) Freqüências:**

- a) 6652,0 kHz — (FA — A1)
- b) 5167,5 kHz (FX-A1)
- c) 9075 kHz — (FX-A1)
- d) 129,0 MHz (FA-A3)

**4) Potências:**

0,077 Kw

0,017 Kw

**5) Horário:**

HX — Compartilhado, Indeterminado

6) Classe da estação e natureza do serviço:

FX-FA-CV — estação fixa, aeronáutica, correspondência privada.

7) Classe das emissões e largura de faixa:

6A3

0,1A1

**8) Sistema Irradiante:**

a) Dipolo

b) Onidirecional

**9) Equipamentos Transmissores:**

a) Fabricação — VASP.

Modelo — SCR. 522 de 17 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria n.º 886 de 11 de junho de 1969.

b) Fabricação: Sociedade Técnica Paulista

Modelo: STP-60, de 77 watts.

A Permissão, dentro do prazo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente esta permissão. — *Diône Craveiro P. da Silva.* (N.º 44.668 — 8.11.71 — Cr\$ 38,00)

**PORTARIA N.º 2.024 (2) GB, DE 12 DE OUTUBRO DE 1971**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações — DENTEL, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria número 728, de 16 de dezembro de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 31 de dezembro de 1969, do Senhor Ministro das Comunicações e, tendo em vista o que consta do Processo número 2.513-71 resolve:

Autorizar a VASP — Viação Aérea São Paulo S. A. permissionária a título precário do Serviço Limitado de Segurança, Regularidade, Orientação e Administração dos Transportes Aéreos, instalar estações rádio na cidade de Campo Grande-MT, devendo ser observadas as seguintes condições:

**Rede A**

- 1) Prazo — Indeterminado
- 2) Local de Transmissão: Rua Gal. Rondon 1.069 — Campo Grande-MT.

**Locais de Recepção:**

- a) Curitiba-MT
- b) Dourados — MT
- c) Londrina — PR
- d) Alto Araguaia — MT
- e) Pres. Prudente — SP
- f) Corumbá — MT
- g) São Paulo — SP
- h) Aeronaves
- i) Bela Vista — MT
- j) Loanda — PR

**3) Freqüências:**

- a) 6547,0 kHz (FA-A1)
- b) 4487,5 kHz (FX-A1)
- c) 7542,5 kHz (FX-A1)
- d) 9107,5 kHz (FX-A1)
- e) 13475,0 kHz (FX-A1)
- f) 129,0 MHz (FA-A3)

**4) Potências:**

0,450 Kw

0,375 Kw

0,200 Kw

0,017 Kw

**5) Horário — HX — Compartilhado — Indeterminado**

6) Classe da estação e natureza do serviço:

FX-FA-CV — estação fixa, aeronáutica, correspondência privada

7) Classe das emissões e largura de faixa: 0,1A1

6A3

**8) Sistema Irradiante:**

a) Dipolo de Meia Onda

**9) Equipamentos Transmissores:**

a) de fabricação Standard modelo TR-8002-A de 450 watts.

b) de fabricação Sociedade Técnica Paulista modelo STP-250 de 375 watts.

c) de fabricação Westinghouse modelo GO-9-OC de 200 watts.

d) de fabricação VASP modelo SCR-522, de 17 watts com especificações técnicas aprovadas pela Portaria 886 de 11-6-69.

**Rede B**

1) Prazo — Indeterminado

2) Locais de Transmissão e Recepção:

a) Rua General Rondon 1.069 — Campo Grande — MT.

b) Aeroporto de Campo Grande — MT.

3) Freqüência: 152,07 MHz

4) Potência: 0,017 Kw

5) Horário: HX — Compartilhado, Indeterminado

6) Classe da estação e natureza do serviço:

FX-CV — estações fixas correspondência privada

7) Classe das emissões e largura de faixa: 6A3

8) Sistema Irradiante — Direcional

9) Equipamentos Transmissores

a) de fabricação VASP modelo SCR-522, de 17 watts com especificações técnicas aprovadas pela Portaria n.º 886 de 11.6.69.

2. A permissão, dentro do prazo de seis meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *Diône Craveiro Pereira da Silva.* (N.º 44.666 — 8.11.71 — Cr\$ 60,00)

**PORTARIA N.º 2.037 (2) GB, DE 12 DE OUTUBRO DE 1971**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações — DENTEL, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria número 728, de 16 de dezembro de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 31 de dezembro de 1969, do Senhor Ministro das Comunicações e, tendo em vista o que consta do Processo número 9.150-78, resolve:

Autorizar a Viação Aérea São Paulo S. A. — VASP permissionária de Segurança, Regularidade, Orientação e Administração dos Transportes Aéreos, instalar estações rádio na cidade de Goiânia-GO devendo ser observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: Indeterminado
- 2) Locais de Transmissão e Recepção:

a) Rua 55 n.º 78 — Goiânia — GO.

b) Av. Goiás 476 — Goiânia — Goiás

c) Aeroporto Santa Geneveva — Goiânia — GO.

3) Freqüência: 152,07 — MHz.

4) Potência: 0,017 kw.

5) Horário: HX — Compartilhado — Indeterminado.

6) Classe da estação e natureza do serviço:

FX-CV — estações fixas, correspondência privada.

7) Classe das emissões e largura de faixa: 6A3.

8) Sistema Irradiante: Onidirecional.

9) Equipamentos Transmissores:

a) De fabricação VASP — modelo SCR-522 de 17 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria n.º 886 de 11.6.69.

A Permissão, dentro do prazo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente esta permissão. — *Diône Craveiro Pereira da Silva.* (N.º 44.669 — 8.11.71 — Cr\$ 30,00)

**PORTARIA N.º 2241 (4), DE 10 DE NOVEMBRO DE 1971**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso de suas atribuições, e baseado na delegação de competência outorgada pelo Ministro de Estado das Comunicações, em Portaria n.º 828, de 28 de julho de 1971, que determina a transferência do DENTEL para a Capital Federal, resolve:

De acordo com o Artigo 2º do Decreto n.º 47.439, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto, número 807, de 30 de março de 1962, mandar servir em Brasília, José Jácomo, Assessor da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete do DENTEL, atualmente em exercício no Estado da Guanabara.

2. O servidor de que trata a presente Portaria fará jus a 20 (vinte) dias de dispensa, a título de traslado. — *Diône Craveiro Pereira da Silva.*

**PORTARIAS DE 11 DE NOVEMBRO DE 1971**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no Decreto n.º 64.238, de 20 de março de 1969, resolve:

N.º 2.257 (1) — Dispensar, a partir de 1º de dezembro de 1971, Lilliane Paranhos da Silva Murinho, sem vínculo com o serviço público, da função de Assistente-Adjunto da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete do DENTEL, para que foi designado pela Portaria n.º 1.220 (1), de 7 de novembro de 1968.

N.º 2.258 (4) — Dispensar, a partir de 1º de dezembro de 1971, Paulo Marques Ferreira, com vínculo com o serviço público, da função de Assessor da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete do DENTEL, para que foi designado pela Portaria n.º 632, de 22 de agosto de 1968.

N.º 2.259 (4) — Dispensar, a partir de 1º de dezembro de 1971, Ruy Garcia Flôres, com vínculo com o serviço público, da função de Assistente-Adjunto da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete do DENTEL, para que foi designado pela Portaria n.º 632, de 22 de agosto de 1968.

N.º 2.260 (4) — Dispensar, a partir de 1º de dezembro de 1971, Yara Soares Bessa Nogueira, sem vínculo com o serviço público, da função de Assistente-Adjunto da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete do DENTEL, para que foi designado pela Portaria n.º 632, de 22 de agosto de 1968.

N.º 2.262 (4) — Dispensar, a partir de 1º de dezembro de 1971, Luiz Cesar de Oliveira, sem vínculo com o serviço público, da função de Auxiliar-Técnico da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete do DENTEL, para que foi designado pela Portaria n.º 2.819 (4), de 29 de dezembro de 1970.

N.º 2.263 (4) — Dispensar, a partir de 1º de dezembro de 1971, Jorge de Almeida, sem vínculo com o serviço público, da função de Ajudante "A" da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete do DENTEL, para que foi designado pela Portaria n.º 487, de 14 de abril de 1969.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso de suas atribuições, e baseado na delegação de competência outorgada pelo Ministro de Estado das Comunicações, em Portaria n.º 328, de 26 de

julho de 1971, que determina a transferência do DENTEL para a Capital Federal, resolve:

Nº 2.264 (4) — Em complemento à Portaria DENTEL nº 1.741 (4) GB, de 6 de setembro de 1971, declarar que Joel Franco Saciloti, Diretor da Divisão de Engenharia, símbolo 3-C, passa a ter exercício em Brasília, DF., a partir de 1º de dezembro do corrente ano.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, tendo em vista as atribuições delegadas na Portaria nº 580, de 20 de setembro de 1967, publicada em *Diário Oficial* de 28 dos referidos mês e ano, e de conformidade com o art. 6º, item XVI do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 55.625, de 25 de janeiro de 1965, resolve:

Nº 2.269 (4) — Designar José Saldanha da Silva, Oficial de Administração, nível 14-B, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Material da Divisão de Administração deste Departamento, em vaga da dispensa de Wilson Fernandes — *Diône Cravetto Pereira da Silva*.

**Divisão Jurídica**

PORTARIA Nº 1.890 (3) GB DE 24 DE SETEMBRO DE 1971

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19.8.68, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4.9.68, do Diretor-Geral, tendo em vista a informação do Setor Técnico e o que mais consta do Processo nº 4.101-71 anexo ao 1.818-64, resolve:

Autorizar a Rádio Difusora Brazópolis Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de Brazópolis, Estado de Minas Gerais, pela Portaria nº 793-50, a transferir seu estúdio da Rua José Pereira da Rosa, nº 134 para a Avenida Dr. Pedro Rosas s/n (ex-Avenida Cel. Francisco Braz, na referida cidade).

2. Autorizar outrossim, a aludida entidade a operar em horário ilimitado.

3. Dentro do prazo de 6 (seis) meses, contados da publicação da presente Portaria, a entidade deverá efetivar as providências ora autorizadas e requerer vistoria. — *Luiz Felipe dos Santos Martins*. (Nº 43.114 — 26.10.71 — Cr\$ 20,00)

PORTARIA Nº 1.895 (3) GB, DE 24 DE SETEMBRO DE 1971

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19.8.68, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4.9.68, do Diretor-Geral, tendo em vista a informação do Setor Técnico e o que mais consta do Processo nº 2.129-71 anexo ao 3.756-70, resolve:

Aprovar o local situado no Morro da Cruz, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para instalação do sistema irradiante e transmissor da estação retransmissora de televisão da TV Coligadas de Santa Catarina, autorizada pela Portaria nº 1.768 — DENTEL de 8.10.70, para retransmitir os sinais da geradora, canal 3, de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

2. Autorizar a instalação do sistema irradiante constituído por antena direcional de discos, ganho 12 dB, fabricação Bogner Antenna Systems Corporation, sobre torre de 10,7 metros de altura.

3. Autorizar a utilização pela referida entidade do equipamento transmissor de fabricação da EMCEE (Electronics Missiles and Communication Inc.), modelo HTV-100A-D (transla-

tor), com as seguintes especificações técnicas:

- 1) Potência de saída: 100 watts — vídeo (pico)
- 2) 50 watts — áudio (média)
- 3) Tipo de emissão: A5 (vídeo) F3 (áudio)
- 4) Frequência de entrada: canal 3
- 5) Frequência de saída: canal 12
- 6) Impedância de entrada: 50 ou 70 ohms
- 7) Impedância de saída: 50 ou 75 ohms
- 8) Mínimo sinal recomendado na entrada: 500 microvolts/m (médio)
- 9) Controle automático de ganho: 30 dB de variação no sinal de entrada, produz 1 dB de variação na saída, para sinais entre 100 e 50.000 microvolts.

4. Dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação da presente Portaria, a entidade deverá efetivar as providências ora autorizadas e requerer vistoria. — *Luiz Felipe dos Santos Martins*. (Nº 44.764 — 8.11.71 — Cr\$ 45,00)

PORTARIA Nº 1.896 (3) GB, DE 24 DE SETEMBRO DE 1971

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19.8.68, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4.9.68, do Diretor-Geral, tendo em vista a informação do Setor Técnico e o que mais consta do Processo nº 35.056-70, resolve:

Prorrogar até 28 de dezembro de 1971, o prazo constante da Portaria nº 2.303-DENTEL, de 22.12.70, relativo a Rádio Imembui S. A., concessionária do serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, pelo Decreto nº 29.028-50, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

2. Efetivadas as providências autorizadas, a entidade deverá requerer vistoria. — *Luiz Felipe dos Santos Martins*. (Nº 42.670 — 21.10.71 — Cr\$ 18,00)

**Divisão de Engenharia**

PORTARIA Nº 1.621 (2) GB DE 20 DE AGOSTO DE 1971

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19.8.68, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4.9.68, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 31.039-70 anexo ao 81.281-68, resolve:

Permitir a Cooperativa Central dos Bananicultores do Estado de São Paulo executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações, observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: Indeterminado.
- 2) Locais de Transmissão e Recepção:

- a) Rua Silva Jardim nº 93 — Santos — SP.
- b) Bairro do Cedro — Município de Juquiá — SP.
- c) Fazenda Guatuaia — Município de Peruibe — SP.
- d) Fazenda Piraguara — Município de Itanhaem — SP.
- e) Fazenda Timbuva — Município de Itanhaem — SP.
- f) Fazenda Testa do Itanopan e Formosa — Município de Eldorado Paulista — SP.
- g) Fazenda Assunção — Município de Itanhaem — SP.
- h) Fazenda Aurea — Município de Itanhaem — SP.
- i) Fazenda Mambú — Município de Itanhaem — SP.
- j) Fazenda Barigui — Município de Mongaguá — SP.
- k) Fazenda São Miguel — Município de Itanhaem — SP.

1) Fazenda Lagoa — Município de Miracatu — SP.

2) Frequência: 3822,0 KHz.

3) Potência: 0,1 kw.

4) Horário: HX — Compartilhado — Indeterminado.

5) Classe das estações e natureza do serviço:

FX-CV — Estações fixas de correspondência privada.

7 — Classe das emissões e largura de faixa:

3A3J — Banda Lateral Superior.

8 — Sistema Irradiante: Dipolo de meia onda.

2. Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Eletrônica Avotel Indústria e Comércio Ltda., modelo SSB-150-FX de 100 watts com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 1.688 de 29.9.70.

3. Cancelar as Portarias nºs 244 de 10.2.69, 597 de 6.5.69, e 1.018 de 30.6.69.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses, a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *Joel Franco Saciloti*. (Nº 44.675 — 8.11.71 — Cr\$ 48,00)

PORTARIA Nº 1.719 (2) GB, DE 1 DE SETEMBRO DE 1971

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19.8.68, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4.9.68, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do processo nº 6.582-70, resolve:

Permitir a Agro-Pecuária Cerro Azul S. A. executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações, observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: Indeterminado.
- 2) Locais de Transmissão e Recepção:

- a) Rua Souza Lima 48 — Rio de Janeiro — GB.
- b) Fazenda Rancho do Couço — Município de Mato Grosso — MT.
- 3) Frequência: 12090 KHz.
- 4) Potência: 0,1 kw.
- 5) Horário: HX Compartilhado indeterminado.

6) Classe das emissões e largura de faixa: 3A3J BLS.

7) Classe das estações e natureza do serviço:

FXCV — Estações fixas de correspondência privada.

8 — Sistema Irradiante: Direcional.

2. Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Eletrônica Avotel Indústria e Comércio Ltda., modelo SSB-150-FX de 100 watts com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 1.688 de 29.9.70.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses, a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *Joel Franco Saciloti*. (Nº 44.672 — 8.11.71 — Cr\$ 33,00)

PORTARIA Nº 1.740 (2) GB, DE 6 DE SETEMBRO DE 1971

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19.8.68, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4.9.68,

do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 4.771-71, resolve:

Permitir a Comércio e Indústria de Laticínios Cruzeiro do Sul Ltda., executar a título precário, Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações, observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: Indeterminado.
- 2) Locais de Transmissão e Recepção:

a) Rua Maria Conceição Mendes 777 — Cruzeiro do Sul — PR.

b) Rua Paschoal Malatesta 93 — São Paulo — SP.

3) Frequência: 5116 KHz.

4) Potência: 0,1 kw.

5) Horário: HX — Compartilhado, Indeterminado.

6) Classe das estações e natureza do serviço:

FX-CV — Estações fixas de correspondência privada.

7) Classe das emissões e largura de faixa:

3A3J — Banda Lateral Superior.

8) Sistema Irradiante: Dipolo meia onda.

2. Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Eletrônica Avotel Indústria e Comércio Ltda., modelo SSB-150-FX de 100 watts com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 1.688 de 29.9.70.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses, a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *Maria Archanjela Picot* — por *Joel Franco Saciloti*. (Nº 44.671 — 8.11.71 — Cr\$ 38,00)

**Reliquações**

A pag. nº 8.221, na 1ª coluna do *Diário Oficial* de 11.10.71, com referência a Portaria nº 1.517 GB (2) de 6.8.71, de Delfin S. A. Crédito Imobiliário — Processo nº 4.405-71

Onde se lê: Modelo 4.501-FM de 1 watts

Leia-se: Modelo 4.501-FM de 15 watts

A pag. nº 8.237, na 2ª coluna do *Diário Oficial* de 14.10.71, com referência a Portaria nº 1.931 GB (2) de 30.9.71, Instituto de Pesquisa IRI — Processo nº 11.837-69

Onde se lê: Processo 11.837-71

Leia-se: Processo nº 11.837-69

A pag. nº 8.751 na 2ª coluna do *Diário Oficial* de 29.10.71, com referência a Portaria nº 2.010 GB (2) de 12.10.71, Departamento de Estradas de Rodagem da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Governo do Estado da Bahia — Processo nº 2.397-63.

Onde se lê: Portaria nº 2.010

Leia-se: Portaria nº DENTEL 2.010 GB (2) de 12.10.71

A pag. nº 8.751, na 3ª coluna do *Diário Oficial* de 20.10.71, com referência a Portaria nº 2.022 GB (2) de 12.10.71, Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul — Processo nº 12.277-65.

Onde se lê: Portaria nº 2.022 (2)

Leia-se: Portaria DENTEL nº 2.022 GB (2) de 12.10.71

A pag. nº 8.751 na 4ª coluna do *Diário Oficial* de 20.10.71, com referência a Portaria nº 2.033 GB (2) de 12.10.71, Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAN — Processo 16.483-65

Onde se lê: Portaria 2033 (2)

Leia-se: Portaria DENTEL nº 2033 GB (2) de 12.10.71.

A pag. nº 8803, na 1ª coluna do Diário Oficial de 1.11.71, com referência a Portaria nº 2035 GB (2) de 12.10.71, Sul Americana de Eletrificação S. A. - Processo nº 12.102-67

Onde se lê: Autorizar o uso do equipamento transmissor de fabricação de Comércio.

Leia-se: de fabricação de Telecomunicações Intraco Indústria e Comércio Ltda.

A pag. nº 8803, na 4ª coluna do Diário Oficial de 1.11.71, com referência a Portaria nº 2039 GB (2) de 12.10.71, Cia. Brasileira de Projetos e O bras.

Onde se lê: Item 1

Prazo: até 7 de janeiro de 1971

Prazo até 7 de janeiro de 1973.

Retificações

A pag. nº 8806, na 1ª coluna do Diário Oficial de 1.11.71, com referência a Portaria nº 1957 GB (5) de 5.10.71, Cia. Telefônica de Meritú - Processo nº 5.499-71.

Onde se lê:

1 - Linhas Individuais: Residência e Podêres Públicos 17,00

Outras Classes 25,00

Leia-se: Outras Classes 25,50

PORTARIA Nº 2.285 (2) GB, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que com fundamento na Resolução nº 5, de 1º de agosto de 1968, do Contel, lhe confere a Portaria número 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e tendo em vista o que consta do Processo nº 40.770-71, resolve:

Aprovar, em caráter precário, as especificações técnicas e diagramas

que constam do processo nº 40.770-71 e que, com este baixam, rubricadas por esta Divisão, cujas características são as seguintes:

1) Fabricante: Control S. A. - Indústria e Comércio de Aparelhos Eletrônicos

2) Modelo: TT-A1-M

3) Faixa de operação: 148 a 174 MHz

4) Classe de emissão e largura de faixa: 16F3

5) Tipo de estação: Móvel

6) Tipo de operação: Simplex ou Duplex

7) Nº de canais de RF: Até 4 canais

8) Estabilidade de frequência: ... 0,0005%

9) Distorção harmônica total: 4,6%

10) Resposta de áudio frequência: 300 a 3000Hz (+ 1º - 3dB)

11) Nível de ruído da portadora: - 70dB

12) Atenuação de emissão espúrias: Maior que 60dB

13) Atenuação de 2º harmônico: 68,5dB

14) Desvio da Portadora: 5kHz

15) Estágio final de RF: Um transistor Motorola CS-201

Tensão de Coletor: 12,3 V

Corrente de coletor: 1,25 A

16) Potência de saída: 11 watts

2. A presente aprovação só será válida se todos os equipamentos identificados com este modelo apresentarem estas características técnicas.

3. Qualquer modificação ou alteração no projeto dos referidos equipamentos sem prévia consulta e consequente autorização desta Divisão, implicará em ser tornada insubsistente a presente portaria. - Maria Archangela Picot. - Joel Franco Sacciloti, Engº. pelo Diretor da Divisão de Engenharia. (Nº 4.869-B - 17.11.71 - Orç 33,00)

Divisão de Economia e Estatística

PORTARIA Nº 2.209(5), DE 3 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor da Divisão de Economia e Estatística do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento

na Resolução nº 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral do DENTEL, e de acordo com o artigo 61 do Decreto nº 57.611, de 7 de janeiro de 1966, e tendo em vista o que consta do Processo nº 6.232-71, resolve:

Autorizar à Telefônica Iguazu Ltda., a cobrar, nos serviços de telefonia urbanos que executa em sua área de concessão, em Foz do Iguazu, no Estado do Paraná, as tarifas constantes da tabela anexa, a fim de atender à remuneração do investimento.

A partir desta data, as novas admissões de pessoal, somente serão computadas nas despesas de comprovadas as suas reais necessidades. Arthur Alves Peixoto.

TELEFONICA IGUAÇU LTDA.

Tabela de Serviço Local, anexa à Portaria nº 2.209

DISCRIMINAÇÃO

TARIFAS

A - Assinaturas Mensais

Table with 2 columns: Description and Tariff. Includes categories like Linhas Individuais, Residenciais e Podêres Públicos, Troncos de P (A) BX, etc.

B - Telefones Públicos

Table with 2 columns: Description and Tariff. Includes Ligações Locais.

C - Serviços Eventuais

Table with 2 columns: Description and Tariff. Includes Instalações, Linhas Individuais, Mudanças, Relações, etc.

ATA Nº 70, EM 28 DE SETEMBRO DE 1971

(Sessão Ordinária)

Presidência do Senhor Ministro Clóvis Pestana - Procurador - Dr. Luiz Octávio Galloiti - Secretário - Bel. Raul Freire

Na hora regulamentar, com a presença dos Senhores Ministros Wagner Estelita, Mem de Sá e João Agripino, e dos Senhores Ministros - Substitutos Vidal da Fontoura - Ewald Pinheiro - Jurandyr Coelho e Carlindo Huguency, o Senhor Ministro Clóvis Pestana - Vice-Presidente no exercício da Presidência, declarou aberta a Sessão Ordinária, havendo o Tribunal proferido as seguintes deliberações sobre as matérias indicadas.

Discussão e votação de Atas (Resolução nº 55-68, art. 26 n.º I) - Submetidas pela Presidência

O Tribunal aprovou as Atas números 63 e 64, das Sessões Ordinárias realizadas, respectivamente, em 31 de agosto último e 2 de setembro corrente, cujas cópias autenticadas haviam sido previamente distribuídas aos Senhores Ministros e ao representante do Ministério Público, tendo-se adiado a discussão das Atas ns. 65, 66 e 67, das Sessões Ordinárias realizadas, respectivamente, em 9, 14 e 16 deste mês (Resolução número 55-68, artigos 26 n.º I, 27 §§ 2.º a 4.º).

Congresso de Municípios

Comunicação do Sr. Min. Carlindo Huguency:

O Sr. Ministro - Substituto Carlindo Huguency cientificou o Plenário

TRIBUNAL DE CONTAS

de que, por indicação do Sr. Presidente em exercício, Ministro Clóvis Pestana, comparecera ao Congresso que se realizou em Natal, RN, em 22 e 23 deste mês, sob os auspícios da Associação Brasileira de Municípios, tendo apresentado, sobre os trabalhos ali efetuados, o relatório cujo texto integra esta Ata (v. Anexo I).

Matérias administrativas interna Relator - Ministro Ewald Pinheiro:

O Tribunal, ao acolher as conclusões dos pareceres da Secretaria da Presidência, indeferiu, por falta de amparo legal, o requerimento formulado por Damião Teles de Menezes, Auxiliar de Portaria, símbolo TC-9, do Quadro da sua Secretaria Geral, no sentido de ser readaptado em cargo de classe inicial da carreira de Escriurário do mesmo Quadro - (Proc. nº 28.102-71).

Processos relacionados

(Resoluções nºs. 75 e 85-69)

Relator - Ministro Ewald Pinheiro

O Tribunal ao acolher os votos proferidos pelos respectivos Relatores, sobre as matérias indicadas, resolveu homologar as Relações de processos submetidas a Plenário, na forma das Resoluções ns. 75 e 85-69, pelos Senhores Ministros Wagner Estelita, Mem de Sá, Vidal da Fontoura, Ewald Pinheiro, Jurandyr Coelho e Carlindo Huguency (v. Anexo II a esta Ata).

Processos incluídos em pauta (Resolução nº 55-68, artigo 26 §§ 1.º a 4.º)

Prestação de Contas (Fundo de Participação dos Municípios)

Relator - Ministro Ewald Pinheiro

O Tribunal, ao examinar as contas do Município de Carnaíba, PE, atinentes ao exercício de 1969 (Processo nº 16.357-70), determinou que se fizesse inspeção na Prefeitura local, para as devidas apurações, assinando-se o prazo de 60 dias para o Prefeito, em face das denúncias apresentadas - (Processo nº 21.466-70), alegar o que fôr de direito, sob pena de suspensão da entrega das quotas do FPM àquele Município.

O Tribunal, quanto às contas do Município de Pacatuba, CE, atinentes ao exercício de 1970, mandou proceder à diligência proposta pela 1.ª Diretoria, fixando-se o prazo de 90 dias, para que o Prefeito comprovasse a regularização do pagamento aos professores locais, nos termos do Decreto nº 66.259-70, sob pena de suspensão da entrega das quotas do FPM àquele Município (Processo nº 14.386-71).

Pensão

Relator - Ministro Ewald Pinheiro

O Tribunal julgou legal a concessão a José Corrêa Passos, de acordo com o voto emitido pelo Relator, Ministro Ewald Pinheiro, cujo teor segue em Anexo II à presente Ata (Processo nº 8.173-71).

Pensão - Aposentadoria

Relator - Ministro Mem de Sá:

O Tribunal julgou legais as concessões de aposentadoria e Leoncio Martins Maya de pensão a Maria do Carmo e Maria Coelho Maya, de acordo com a conclusão do voto emitido pelo Relator, Ministro Mem de Sá, cujo teor integra esta Ata como seu Anexo IV (Proc. nº 32.200-71). Constitui o Anexo V desta Ata o parecer do representante do Ministério Público, Dr. Francisco de Salles Mourão Branco, a que se referira o Relator em seu voto.

Tomadas prestações de Contas

Relator - Min. Mem de Sá.

O Tribunal, quanto à tomada de contas de Clóvis Bello de Menezes, Exator Federal, responsável no período de 1-1 a 31.12.67, pela Exatoria Federal de Araújo, MA., resolveu julgá-lo em débito pela importância de Cr\$ 2.142,00 (dois mil, cento e quarenta e dois cruzeiros), tendo sido aprovado o acórdão cuja minuta fôra apresentada ao Plenário, pelo Relator, na forma regimental - (Proc. nº 30.683-71).

O Tribunal, ao examinar a tomada de contas de Antônio Augusto Vidigal, Exator Federal, respondendo, no período de 1-1 a 31.12.67, pela Exatoria Federal de Presidente Dutra, MA., resolveu julgá-lo em débito pela importância de Cr\$ 371,20 (trezentos e setenta e um cruzeiros e vinte centavos), tendo sido aprovado o acórdão cuja redação fôra apresentada ao Plenário, pelo Relator, na forma regimental - (Proc. nº 30.684-71).

Relator - Min. Mem de Sá;

O Tribunal, quanto ao processo relativo à multa imposta a Rubens Ro-

drigues Lima, então Diretor do Instituto Agrônomo do Norte, por se haver verificado a omissão na entrega das contas do responsável pelo material daquele órgão, relativas ao exercício de 1959, resolveu adotar a conclusão do voto emitido pelo Relator, Ministro Mem de Sá, cujo texto é a seguir transcrito — (Processo número 86.487-60).

Declaração de Voto

"Pela v. decisão de 31.5.61 (fls. 2v.), a Rubens Rodrigues Lima, então Diretor do Instituto Agrônomo do Norte, foi imposta a multa de 20% sobre seus vencimentos, por se haver verificado a omissão na entrega da prestação de contas do responsável pelo material (Almoxarifado) daquele órgão, relativa ao exercício de 1959.

Ocorre, todavia, como se depreende dos autos, que as referidas contas foram presentes à Delcontas no Estado do Pará (fls. 35), em data de 21.6.61, notando-se, por conseguinte, que, na data em que foi imputada a multa, a autoridade omissa já havia tomado as providências quanto ao levantamento e remessa das contas do servidor responsável pelo material (Almoxarifado) da entidade.

É de considerar que, tendo em conta este procedimento, não foi efetivada a sanção de fls. 2v. Doutra parte, consta das peças do processo um pedido de reconsideração (fó-lhas 16-17) que, por motivo das diversas diligências feitas pela Diretoria competente, não foi submetido à alta consideração do E. Tribunal.

Em face de todo o exposto, e como muito bem ressalta a instrução de fls. 37, ante o tempo decorrido (1961) e considerando-se que dias após a v. decisão de fls. 2v. já havia sido alcançado o objetivo da mesma, é de ser aceita a relevação da multa imposta ao servidor sub-judice.

Nessas condições, voto, Senhor Presidente, por que seja relevada a penalidade imposta ao responsável, de acordo com as pareceres."

O Tribunal, ao examinar as representações da Diretoria competente, quanto à omissão na entrega das prestações de contas dos Conselhos Regionais da Ordem dos Músicos do Brasil, dos Estados de Santa Catarina — (Processo n.º 49.053-65), Ceará — (Processo n.º 49.050-65) e Alagoas — (Processo n.º 49.080-65) — atinentes aos exercícios de 1961 e 1962, determinou o arquivamento dos referidos processos, de acordo com o voto emitido pelo Relator, Ministro Mem de Sá, cujo texto segue em Anexo VI à presente Ata.

Encerramento

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão Ordinária às dezessete horas e cinquenta minutos e, para constar, lavrou-se a presente Ata que, depois de aprovada pelo Tribunal (Resolução n.º 55-68, artigo 2º §§ 2.º e 3.º), será assinada pelo Presidente. E eu, Raul Freire — Secretário do Tribunal Pleno, a substituí. — Abgar Renault — Presidente (na Presidência da Sessão, quando da aprovação desta Ata).

Anexo I à Ata n.º 70-71

Relatório, apresentado pelo Senhor Ministro-Substituto Carlindo Huguerey, dos trabalhos atinentes ao Congresso que se realizou, sob os auspícios da Associação Brasileira de Municípios, em Natal, RN, aonde compareceu, por indicação do Senhor Presidente em exercício, Ministro Clóvis Pestana.

Exmo. Sr. Ministro Clóvis Pestana DD. Presidente, em exercício, do Tribunal de Contas da União

Honrado com a designação de V. Exa. para representá-lo no Congresso que se realizou em Natal, sob os auspícios da Associação Brasileira de Municípios, para lá me dirigi a 21

do corrente, após a Sessão de posse do Exmo. Sr. Ministro João Agripino Filho, chegando àquela Capital às 21,30 horas.

No dia 22 proferi, no local designado, às 9:00 horas, a palestra que versou sobre o Tribunal de Contas e a prestação de contas dos recursos do Fundo de Participação, inicialmente transmiti a todos os cumprimentos de V. Exa. com as escusas por não estar presente, salientando que Vossa Excelência, que se dedica aos Problemas Brasileiros com real interesse, pondo a serviço do país sua cultura de expert no assunto, certamente se sentiria feliz em ali estar presente para manter contato com os representantes dos municípios e do povo potiguar.

A seguir, pus em evidência a tese de que não pode haver boa aplicação de recursos sem um prévio e adequado planejamento, dissertando, então, sobre o modo pelo qual os municípios deveriam elaborar seus planos de ação no que tange aos recursos do F.P.N. e a maneira pela qual deveriam aplicá-los e comprová-los. Seguiram-se discussões que, interrompidas às 12:00 horas para o almoço, recomegaram depois deste, terminando às 16:00 horas.

Entre os temas focalizados, o que despertou maior interesse foi o exposto pelo Prefeito de Caicó sobre dificuldades surgidas, tendo em vista o decreto que fixou os níveis salariais dos professores, no recolhimento das contribuições para o INPS.

Fiz-lhe sentir que o assunto não se incluía na competência deste Tribunal e que, tendo sido o citado decreto baixado na Pasta da Educação, seria oportuna a elaboração de um memorial ao Titular daquela Pasta.

No dia seguinte, visitei a Delegação do Tribunal encontrando a postos o seu Delegado e servidores, estando os serviços em regular funcionamento, em que pese o número exíguo de funcionários ali lotados.

A 23 do corrente, houve a sessão solene em que falaram o Prefeito Pe. Edson Monteiro Santana de Matos e o representante da ABM. Dr Manoel Moreira Camargo, e o que foi encerrada pelo Governador Cortez Pereira que pôs em evidência, em extensa alocução, a situação econômico-financeira do Estado.

Aproveite o ensejo para renovar a V. Exa. os protestos de minha respeitosa consideração. — Carlindo Huguerey.

Anexo II à Ata n.º 70-71

Relações de processos submetidas a Plenário, na forma das Resoluções números 75 e 85-69, e homologadas pelo Tribunal, na Sessão Ordinária realizada em 28 de setembro de 1971, ao acolher os votos proferidos pelos respectivos Relatores, sobre as matérias indicadas.

Relator — Ministro Walter Estelita Campos:

I — MINISTÉRIO DA FAZENDA

Tomada de Contas

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

Processos:

N.º 33.347-71 — João Lócio de Albuquerque — Exator em Bodocó — PE — 1-1 a 31-5 e 1-8 a 31.12.61.

Adelmir de Matos Coelho — Idem — 1-6 a 31.7.61.

N.º 33.349-71 — Temístocles Gomes da Rocha — Coletor em Cabo — PE. — 1-1 a 31.12.61.

Cláudio Murilo de Souza Lemos — Escrivão de Coletoria — Idem.

Laurq Rodrigues dos Santos — Auxiliar de Coletoria — Idem.

N.º 33.350-71 — Renato Pereira de Menezes — Exator em São João do Belmont — PE. — 1-1 a 16-4 e 17-5 a 31.12.61.

João Cabral de Souza — Auxiliar, no exercício da Exatoria — 17.4. a 16.5.61.

N.º 33.576-71 — Giordano Ferreira — Exator em Bom Conselho — 1-1 a 24.8.53.

Jader Ferreira — Escrivão — Idem. N.º 33.577-71 — Aldo Tresse Paes Barreto — Coletor em S. Caetano — 1-1 a 30.9.56.

José de Oliveira Gomes — Escrivão de Coletoria — Idem.

N.º 33.578-71 — Aldo Tresse Paes Barreto — Coletor em S. Caetano — 1 a 31.12.56.

José de Oliveira Gomes — Escrivão de Coletoria — Idem.

Orlando Nascimento — Auxiliar de Coletoria — Idem.

N.º 33.579-71 — Oswaldo Cavalcanti da Veiga Pessoa — Coletor em São Lourenço da Mata — 1-1 a 29 de fevereiro de 1956.

Reynaldo Alves da Silva — Escrivão de Coletoria — Idem.

N.º 33.580-71 — Luiz Gonçalves Portela — Coletor em Caruaru — 1-1 a 31.12.56.

Sebastião Pessoa Marcel — Escrivão de Coletoria — Idem.

Durval Camelo Lins — Auxiliar de Coletoria — Idem.

Roque Mesquita — Auxiliar de Coletoria — 1-1 a 8.8.56.

Graciete Assunção — Auxiliar de Coletoria — a 31.12.56.

N.º 33.581-71 — Joaquim Siqueira Barbosa Arcoverde — Coletor em Ribeirão — 1-1 a 31.12.56.

Manoel Lopes Bandeira — Escrivão de Coletoria — Idem.

Arnaldo Pinheiro da Silva — Auxiliar de Coletoria — 29-11 a 31 de dezembro de 1956.

N.º 33.582-71 — José Estevão de Oliveira — Coletor em Catende — 1-1 a 3.9.56.

Luiz Ramalho Pedrosa — Escrivão de Coletoria — 1-1 a 31.12.56.

Ramiro Barcelo Carneiro — Auxiliar de Coletoria — 20-9 a 31 de dezembro de 1956.

Voto — Nos termos dos pareceres, pela quitação e créditos evidenciados nos respectivos processos, cancelando-se os débitos apurados, na forma do artigo 4.º da Lei n.º 5.421, de 25 de abril de 1968.

II — MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Processos:

N.º 36.038-63 — Marcos Lindenberg — Reitor da Universidade Federal de São Paulo, no exercício de 1962.

N.º 31.585-64 — Marcos Lindenberg — Reitor da Universidade Federal de São Paulo, no exercício de 1963

Voto — Foi que se considerem regulares as contas, tendo-se quitação aos responsáveis, nos termos dos pareceres.

Fundo de Participação Exercício de 1969 Estado da Paraíba

Processos:

N.º 14.648-70 — Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Estado de Minas Gerais

Processos:

N.º 11.091-70 — Prefeitura Municipal de Glória.

N.º 11.089-70 — Prefeitura Municipal de São Roque de Minas.

Voto — Pela diligência, nos termos dos pareceres.

Pensão

Processos:

N.º 54.285-64 — Maria Lúcia Ianzzer Jardim.

N.º 7.647-71 — Cordelha Leão Alves.

N.º 2.519-71 — Maria de Lourdes Fonseca Leal.

N.º 7.495-71 — Maria Claudete Molina de Oliveira.

N.º 8.273-71 — Yara Rodrigues Vieira.

N.º 11.374-71 — Maria Angela Barbosa Azevedo.

N.º 11.375-71 — Thomazia Mattaruna de Toledo. N.º 30.802-71 — Alzira Pedrosa da Silva Pimenta.

Voto — Pela legalidade das concessões.

Aposentadoria

Processos:

N.º 8.333-53 — Nelson de Paula Freitas Coelho

N.º 14.640-53 — Osvaldo Santiago

N.º 51.480-53 — Maria Zilda Serpa.

N.º 53.523-5 — Manoel Pires de Carvalho Albuquerque

N.º 55.355-53 — Domingos Leite Bastos.

N.º 6.070-54 — José Ramos Brandão.

N.º 9.734-5 — Octávio Diogo Tavares.

N.º 57.361-55 — Sebastião Gonçalves Tibes.

N.º 76.340-57 — Nelson da Costa Machado.

N.º 19.149-65 — José Pires de Azevedo.

N.º 4.744-70 — André Bueno de Oliveira

N.º 10.482-70 — Feliciano Soares Ferreira

N.º 18.798-70 — Waldir Afonso de Brito.

Voto — Pela legalidade das concessões.

Reforma

Processos

N.º 10.521-71 — João Gonçalves de Mendonça

N.º 10.522-71 — João Felipe da Silva

N.º 10.523-71 — Alirio Delgado

N.º 10.524-71 — José da Costa Carvalho

N.º 10.525-71 — Alirio Alves de Oliveira

N.º 10.527-71 — Francisco da Silva

N.º 10.627-71 — Rene Alves Le Fettit

N.º 10.628-71 — Raimundo Targino da Silva

N.º 10.629-71 — Jaime Andrade Torres

N.º 10.645-71 — Luiz Antônio Dias Gonçalves.

N.º 10.719-71 — Esaras Carlos Guimarães

N.º 10.720-71 — Bolivar de Mello.

N.º 11.138-71 — Ibiapino Mendes Tenório.

N.º 11.523-71 — Fabiano dos Santos Guedes.

N.º 11.527-71 — Miguel Arcaño da Costa.

N.º 11.536-71 — Elias Senjab.

N.º 11.944-71 — Francisco José Felício.

N.º 11.942-71 — José Dias de Oliveira.

N.º 11.943-71 — Napoleão Soares da Costa.

Voto — Pela legalidade das concessões.

T.C., 28 de setembro de 1971. — Wagner Estelita Campos — Ministro — Relator.

Relator, Ministro Mem de Sá: Prestação de Contas — Suprimento

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

N.º 05.861-69 — Auvanir de Almeida Ramos, Veterinário, lotado no Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Centro Sul, responsável pelo suprimento de.....

Cr\$ 5.081.66, recebido em 19 de agosto de 1966, através da Agência do Banco do Brasil S. A. do Rio de Janeiro (Centro), GB.

Voto: Pela regularidade das contas, dando-se quitação ao responsável.

Tomadas e prestações de contas

N.º 28.773-68 — Umberto Fasano Filho, Almoxarife, nível 14-A, do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica do Ministério das Minas e Energia, responsável pelo suprimento de Cr\$ 19.000,00, recebido

em 10 de outubro de 1966, através da Agência do Banco do Brasil Sociedade Anônima do Rio de Janeiro (Centro), GB.

Nº 28.776-68 — Evaristo Penna Scorza, Engenheiro de Minas e Metalurgia, nível 22-B, da Divisão de Geologia e Mineralogia do DNPM — Ministério das Minas e Energia, responsável pelo suprimento de..... Cr\$ 140.000,00 recebido em 10 de outubro de 1966, através da Agência do Banco do Brasil S. A. (Centro) do Rio de Janeiro, GB.

Nº 28.775-68 — Dorval Pereira da Silva, Auxiliar de Engenheiro, nível 13-B, Chefe da Seção Administrativa do 1º Distrito do DNAEE (Pôrto Alegre) Ministério das Minas e Energia, responsável pelo suprimento de..... Cr\$ 33.000,00, recebido em 19 de outubro de 1966, através da Agência do Banco do Brasil S. A. (Centro) de Pôrto Alegre, RS.

Nº 226.400-68 — Diogo Heskeit, Of. de Adm., nível 14-8, respondendo pelo Almoxarifado da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará, no período de 1-1 a 31-12-67.

Nº 35.855-71 — Sebastião Batista Rocha, responsável pelo Almoxarifado do Setor Pirapora da Campanha de Erradicação da Malária, no período de 1-1 a 31-12-69.

Voto: Pela regularidade das contas, dando-se quitação aos responsáveis.

Nº 29.739-71 — Exatores Federais lotados na Coletoria Federal em Brejo — MA, Geraldo Santos e Sá, José Ribamas Cosa e José Lopes Costa, nos períodos indicados do exercício de 1957.

Nº 29.748-71 — Exator Federal lotado na Coletoria Federal em Curitiba-Bravo — MA, Jéfilo Moreira Lima, no período de 1-1 a 31-12-62.

Voto: Pela regularidade das contas, dando-se quitação aos responsáveis e reconhecimento dos créditos indicados, de acordo com os pareceres.

Nº 30.220-61 — Exatores Federais lotados na Coletoria Federal em Palmars — PE, Raul Cavalcanti Leite, Maria Irene Carneiro da Cunha e Raimundo da Cruz Moreira Júnior, no período de 1-1 a 31-12-53.

Voto: Pelo cancelamento dos débitos indicados, nos termos da Lei número 5.421-68, e quitação do responsável, de acordo com os pareceres.

Gabinete do Ministro, 28 de setembro de 1971. — Mem de Sá, Ministro-Relator.

Relator, Ministro Ewald S. Pinheiro:

**Pensão-Reforma**

Nº 26.724-65 — José Alexandre Jatobá, Lúzia dos Santos Jatobá. Voto: Pela legalidade das concessões, nos termos dos pareceres.

**Aposentadoria**

Nº 22.916-53 — Ernani Carrazedo. Nº 46.685-53 — Antônio Carlos Fortes de Assis.

Nº 49.348-53 — Murillo Mendes Vianna. Nº 53.126-53 — João Gomes Pereira.

Nº 19.024-53 — Cornélio Dias de Carvalho. Nº 66.172-53 — Archimínio da Cunha Souza.

Nº 01.071-65 — Frutuoso de Jesus Rocha. Nº 01.104-55 — Nelson da Silva Ribeiro.

Nº 02.619-55 — Antonio Vicente. Nº 14.412-55 — Antônio Guimarães Pereira Dias.

Nº 19.800-55 — Gervasio de Moraes Pinto. Nº 25.846-55 — Numeriano Corrêa de Mello.

Nº 60.778-56 — Salvador Carapito. Nº 09.763-56 — Nelson de Souza.

Nº 22.864-56 — Maria da Glória Militão.

Nº 29.290-56 — Stella Portugal de Araujo. Nº 31.154-56 — Antônio Benício Barbosa.

Nº 32.905-56 — Lulz Felipe de Castro Silva. Nº 45.672-56 — Paulo Bhering.

Nº 02.232-57 — Moacyr Porto Dias. Nº 07.692-57 — Olívia Sampaio Gonçalves.

Nº 09.756-57 — Maria de Lourdes Baotista Pires. Nº 02.152-71 — Adelino Ferreira.

Nº 03.129-71 — José Francisco da Silva. Nº 25.165-71 — Maria Amélia Alves dos Reis.

Nº 28.363-71 — José Tenório da Cunha. Nº 28.364-71 — Ricardo de Mello.

Nº 35.344-71 — José Cupertino Pinto. Nº 35.345-71 — Floriano de Araujo Góis.

Nº 35.346-71 — José Barbosa da Luz. Nº 35.354-71 — Walter João Bretz Júnior.

Nº 35.585-71 — Lyrio Raymundo Barreto. Voto: Pela legalidade das concessões, de acordo com os pareceres.

T. C., 28 de setembro de 1971. — Ewald S. Pinheiro, Ministro-Relator.

Relator, Ministro Ewald S. Pinheiro.

**Contrato**

Nº 47.621-66 — 35.419-70 — Ministério da Marinha (Comissão de Construção de Navios no Brasil) J.M. Bormann — Oficinas de Construções Navais.

Voto: Por que se guarde o processo na Diretoria competente, de acordo com os pareceres.

**Prestação de Contas**

Nº 10.300-70 — 20.016-69 — Prefeitura Municipal de São José da Varginha — Minas Gerais — Exercício de 1969.

Nº 12.940-70 — Prefeitura Municipal de Santiago, Rio Grande do Sul — exercício de 1969.

Nº 20.436-70 — Prefeitura Municipal de Candiba — Bahia — Exercício de 1969.

Voto: Pela regularidade das contas, dando-se quitação ao responsável.

**Tomada de Contas**

Nº 36.035-63 — Jair Etienne Des-saune, Professor da Universidade do Espírito Santo — MEC — exercício de 1962.

Voto: Pela regularidade das contas, dando-se quitação ao responsável.

T. C., 28 de setembro de 1971. — Ewald S. Pinheiro, Ministro-Relator.

Relator, Ministro Jurandyr Coelho:

**Aposentadoria**

Nº 5.431-69 — Anexo — Luciano de Oliveira. Nº 20.937-53 — Anexo — Julieta Coelho da Costa.

Nº 32.756-53 — Anexo — Eugênio de Menezes. Nº 29.970-60 — Anexo — José Izalino Ferreira Netto.

Nº 65.202-59 — Anexo — Joaquim Rodrigues das Chagas. Nº 47.217-59 — Anexo — Noemia Pitta Chagas.

Nº 18.805-70 — Pedro Nascimento Corrêa. Nº 28.134-69 — Joaquim da Costa e Faria.

Nº 24.466-69 — Anexo — João Antônio de Almeida. Nº 65.665-60 — Anexo — Dalmo Soares.

Nº 46.914-60 — Anexo — Hermínio Alves Lyra. Nº 11.263-70 — Anexo — Jayme Claudemiro dos Santos Júnior.

Nº 59.840-59 — Anexo — Waldemar Paulo de Souza.

Nº 35.258-88 — Anexo — Confúcio Augusto Pamplona. Nº 44.579-57 — Anexo — Silvino Augusto Martins.

Nº 34.546-57 — Anexo — Ondina Silveira de Vasconcellos. Nº 52.132-55 — Anexo — Lulz Pinheiro do Nascimento.

Nº 24.818-55 — Anexo — Modesto Adelino Figueiredo. Nº 20.872-54 — Anexo — Julieta Nazareth Siston.

Nº 16.225-54 — Anexo — Isaac Ribeiro Dantas. Nº 15.607-54 — Anexo — Juvenal Firmino dos Santos.

Nº 20.233-59 — Anexo — Arthur Gomes dos Santos. Voto: Pela legalidade das concessões.

Nº 8.083-70 — Anísio Souza. Voto: Pela legalidade das concessões, nos termos dos pareceres.

**Aposentadoria-Pensão**

Nº 29.490-71 — 29.912-60 — Octávio Penna Botto e Mercedes Penna Botto.

Nº 41.860-63 — José Moisés da Silva e Maria do Carmo Silva. Voto: Pela legalidade das concessões, nos termos dos pareceres.

**Pensão**

Nº 63.865-64 — c/ I anexo — Dora Nunes da Costa, Cândida Fraga Strachek e Guiomar Fraga da Silva.

Nº 35.962-68 — Léa Palmer Rezende, Clímene Palmer Rezende e Cléa Rezende Baira. Nº 12.887-71 — Renato Telles da Conceição.

Nº 12.884-71 — Milton de Oliveira. Nº 12.886-71 — Izo de Carvalho. Nº 34.550-71 — Maria do Carmo André Ferreira.

Nº 34.551-71 — Wilhelmine Graske Coutinho. Nº 34.548-71 — América Nogueira Rodrigues.

Nº 34.545-71 — Antônia Donatô Costa. Nº 34.544-71 — Maria da Glória Costa.

Nº 30.025-71 — Benedita Ayres de Souza. Nº 13.746-71 — Margarida Coelho de Brito Mello.

Nº 18.426-71 — Maria de Lourdes Moreno da Silva. Nº 9.396-71 — c/ I anexo — Lucíola de Abreu Machado.

Nº 5.973-71 — c/ I anexo — Josepha Ribeiro Daltro. Nº 28.436-71 — Anexo — Sibéria Bastos Bordon.

Nº 2.405-71 — Anexo — Clara de Mattos Caraciolo. Nº 8.799-65 — Anexo — Zúah Távora Jorge, Zilda Távora dos Santos e Zaira Távora Clark.

Nº 2.669-58 — Anexo — Edith Lôbo. Nº 30.838-55 — Anexo — Armintha Maissonave da Silveira e Scyomara Silveira de Moraes.

Nº 45.470-57 — Anexo — Hercília Brandão Ribeiro, Lucy Brandão e Maria Luíza Brandão.

Nº 15.109-57 — Anexo — Diamantina de Barros Corrêa. Voto: Pela legalidade das concessões.

Nº 46.488-61 — Anexo — Rita de Carvalho Ladeira. Nº 8.458-71 — c/ I anexo — Cremlinda Rosa Salgado Rodrigues e Ilyfia Moore Cabral.

Nº 28.598-70 — Norma Zirbes e Selmo Rucks. Nº 36.912-63 — Eloá Xavier dos Santos, Inácia Xavier dos Santos e Nour dos Santos Lange.

Voto: Pela legalidade das concessões, nos termos dos pareceres.

**Reforma-Pensão**

Nº 10.526-71 — c/ I anexo — Luiz Alves da Costa e Francisco Sales da Costa.

Nº 40.925-68 — c/ I anexo — Romeo Prestes Mattar e Nilva Hilgenberg Prestes Mattar.

Voto: Pela legalidade das concessões.

Nº 8.439-71 — c/ I anexo — Antônio Cláudio de Souza e Elsa Aires de Souza.

Voto: Pela legalidade das concessões, nos termos dos pareceres.

T. C., 28 de setembro de 1971. — Jurandyr Coelho, Ministro-Relator.

Relator, Ministro Carlindo Hugueneu:

**Comprovação de Suprimento**

Nº 39.468-68 — Aspásia Cunha Campos, Professora "19", Diretora do Colégio Agrícola de Economia Doméstica "Licurgo Leite", em Uberaba, Estado de Minas Gerais, do Ministério da Agricultura, responsável pelo suprimento de Cr\$ 8.812,80, que lhe foi entregue, em 19 de setembro de 1966, através da Agência do Banco do Brasil Sociedade Anônima, na referida cidade, sendo comprovada neste processo a parcela de Cr\$ 960,00.

Nº 5.210-69 — Félix Schaefer, Engenheiro Agrônomo "21-B", Chefe da Inspeção da Defesa Sanitária Vegetal no Estado de Santa Catarina, do Ministério da Agricultura, responsável pelo suprimento de Cr\$ 5.500,00, que lhe foi entregue, em 3 de abril de 1966, através da Agência do Banco do Brasil S. A., em Florianópolis, no referido Estado.

Nº 5.428-69 — Aspásia Cunha Campos, Professora "19", Diretora do Colégio Agrícola de Economia Doméstica Rural "Licurgo Leite", em Uberaba, Estado de Minas Gerais, do Ministério da Agricultura, responsável pelo suprimento de Cr\$ 13.000,00, que lhe foi entregue, em 25 de maio de 1966, através da Agência do Banco do Brasil Sociedade Anônima na referida cidade, sendo comprovada neste processo a parcela de Cr\$ 11.113,45.

Nº 7.081-69 — Aurélio Tristão Henri, Auxiliar de Meteorologista nível "12-A", do 6º Distrito de Meteorologia, no Estado da Guanabara, responsável pelo suprimento de..... Cr\$ 1.296,00, que lhe foi entregue, em 19 de setembro de 1966, através da Agência Centro do Banco do Brasil S. A., no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Nº 3.739-71 — Valdeci Alípio de Carvalho, Capitão de Fragata, Intendente da Marinha, da Diretoria do Armamento da Marinha, no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, responsável pelo suprimento de..... Cr\$ 454.086,00, que lhe foi entregue, em 27 de outubro de 1967, na Tesouraria da Marinha.

Voto: Pela regularidade das contas, dando-se quitação aos responsáveis.

**Tomada de Contas**

Nº 22.848-70 — Jorge Salomão e Marcelo Catetano da Costa, Desembargadores, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, o primeiro no período de 1 de janeiro a 27 de maio de 1969 e o segundo no período de 28 de maio a 31 de dezembro de 1969, e Geraldo Artíaga Brandão, Oficial Judiciário "PJ-5", encarregado do Almoxarifado daquele Tribunal, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1969.

Nº 43.088-70 — Milton Telles Ribeiro, Embaixador, Paulo Guilherme Villas-Boas Castro, Encarregado de Negócios a.i., e Lauro Miller Neto, Embaixador, da Embaixada do Brasil em Taipé — China, nos períodos indicados de 1969.

Voto: Pela regularidade das contas, dando-se quitação aos responsáveis.

T. C., 28 de setembro de 1971. — Carlindo Hugueneu, Relator

**Tomada de Contas**

Nº 33.463-71 — Paulino Manfrinato, José Dionísio Canzi e Ruy Cardoso de Macedo, responsáveis pelo..... CETREMPA — PR, períodos: 1 de janeiro a 31 de maio de 1970, 1 de junho a 23 de julho de 1970 e 1 de janeiro a 23 de julho de 1970, respectivamente.

Nº 33.464-71 — Reginaldo Reichert, Hamilton Pospissil, Joaquim Esperidião dos Santos, responsáveis pela De-

**Legacia do Serviço do Patrimônio da União - PR - exercício de 1970.**  
 Nº 33.465-71 - Darcy Madalosso, Lucy Camargo Kujó, Elcy Gonçalves, Salvador Abreu Petzl, responsáveis pela Inspetoria Seccional de Finanças no Paraná - exercício de 1970.  
 Nº 33.487-71 - José Monteiro de Menezes, Renato França Pereira e José Freire de Oliveira - períodos: 1 de janeiro a 15 de junho de 1969, 16 de junho a 31 de dezembro de 1969 e 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1969, respectivamente - Inspetoria Seccional de Finanças do MF - SE.  
 Nº 33.449-71 - Augusto Ferreira da Costa, Geraldo de Almeida, Flávio Roque da Silva, João Rodrigues da Rocha, Sebastião Gomes Coelho Filho, Antolin Rocha Fernandes, Darcy Vitaliana de Almeida, Austecínio de Albuquerque Campello, Terezinha de Paula Oriochio, responsáveis pela Contadoria Seccional junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional - SP - exercício de 1969.  
 Nº 33.453-71 - Marcos Martins Trinta Filho, responsável pelo Almojarifado da ex-Delegacia Regional de Arrecadação - exercício de 1969 - SP.  
 Nº 33.457-71 - Elpidio Gonçalves Preza, Delegado Fiscal do Tesouro Nacional (1 de janeiro a 18 de fevereiro de 1970; Ana Rosa Nunes de Oliveira, Oficial Administrativo nível 14, substituto (19 de fevereiro a 11 de março de 1970); José César do Nascimento, Oficial Administrativo da Delegacia Fiscal (12 de março a 6 de agosto, 17 de agosto a 15 de novembro e de 21 de novembro a 31 de dezembro de 1970); Francisca Maciel Galvão, Oficial Administrativo Substituto (7 a 16 de agosto e 16 a 20 de novembro de 1970); Ewerton Alves Guerra, Tesoureiro (1 de janeiro a 31 de dezembro de 1970); Josino de Oliveira, Fiel de Tesoureiro e Ana Maciel da Silva responsáveis pelo Setor Financeiro (1 de janeiro a 31 de dezembro de 1970 - Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional - Mato Grosso - exercício de 1970.  
 Nº 33.458-70 - Teodoro Cafaro, Célia Vaz de Campos Trindade, Laís Augusto Pereira Paim, responsáveis pelo Posto da Receita Federal - Aquidauana - Mato Grosso - exercício de 1970.  
 Nº 33.459-71 - Nestor da Silva Pinto, Deuro Emy Bandeira Santos, José Ruy Dias, responsáveis pela Agência da Receita Federal em Corumbá - Mato Grosso - exercício de 1970.  
 Nº 33.461-71 - Maria Odete de Melo Marinho, Encarregada do Material, Miriam Bona e Pires, Almojarife, Delegacia Fiscal do Ministério da Fazenda - Piauí - exercício de 1970.  
 Nº 33.462-71 - José Dilay, Procurador de Primeira Categoria, Edmundo José Binder, Agente Fiscal de Trib. Federais, classe "a", e Sydney Luiz Poplade, Auxiliar de Exatoria, responsáveis pela Procuradoria da Fazenda Nacional - PR - exercício de 1970.  
 Nº 33.448-71 - Ernani Magalhães e Luiz Pereira, responsáveis pela Exatoria Federal de Conchal - São Paulo - Períodos: 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1967 e 1 a 19 de janeiro de 1967.  
 Voto: Pela regularidade das contas, dando-se quitação aos responsáveis.  
 T. C., 28 de setembro de 1971. - Vidal da Fontoura, Ministro-Relator.

**Tomada de Contas**  
 Nº 33.439-71 - Doralice Moura Costa, Ag. número 12-A, Tesoureira da AP de Jurunas - PA - exercício de 1966.  
 Nº 32.438-71 - José Fontenelli Bastas, Condutor de Malas, número 7 - Tesoureiro da APT de Igarapé - Açu - PA, período de 2 de fevereiro a 31 de dezembro de 1966.  
 Nº 32.437-71 - Isabel Amural Dias, Ag. número 18-C, Tesoureira da APT de Maracaná - PA - período 1 de janeiro a 30 de setembro de 1966.

Nº 32.436-71 - Raimundo Custódio Lanças, Ag. número 16-C - Tesoureira da AP de Gurupi - PA - exercício de 1966.  
 Nº 32.435-71 - Robson Conceição do Nascimento, Carb. número 10-A, Tesoureira da AP de Fordlândia - PA, 1 de janeiro a 19 de janeiro de 1966.  
 Nº 32.434-71 - Eduardo Paraense Mendes, Op. Postal número 10-C, Tesoureira da APT de Conceição do Araguaia - PA - exercício de 1966; período: 17 de agosto a 31 de dezembro de 1966.  
 Nº 32.433-71 - Rita Beltrão Paraense, Op. Postal número 6-A, Tesoureira da AP de Cachoeira do Arari, período de 1º de março a 31 de dezembro de 1966.  
 Nº 32.432-71 - Dulce de Carvalho Ferreira, Ag. número 14-B, Tesoureira da APT de Cais do Pôrto, janeiro a dezembro de 1966.  
 Nº 32.431-71 - Orlando da Silva, Telegrafista 14-B, Tesoureira da APT de Almeirim - exercício de 1966.  
 Nº 32.430-71 - Lygia Brandão Soares, Armazenista, nível 8-A, Encarregada do Almojarifado, Inspetoria Regional do Serviço de Defesa Sanitária Animal em Belém - PA - exercício de 1966.  
 Nº 32.264-71 - Raimundo Maués Carvalho, Condutor de Malas, nível 7, Tesoureira da APT de Muana - PA - exercício de 1966.  
 Nº 32.263-71 - Josias Brasil de Souza, Op. Postal, nível 8-B, Tesoureira da APT do Marapanim - PA - Exercício de 1962.  
 Nº 32.267-71 - Josias Brasil de Souza, Carteiro nível 10-A, Tesoureira da APT de São Caetano de Odilveas - PA - exercício de 1962.  
 Nº 32.266-71 - Joventina Vales Ferreira, Postalista nível 12-A, Tesoureira da APT de Salvaterra - PA - exercício de 1962.  
 Nº 32.428-71 - Antonio Carlos Alberio, Armazenista, Almojarife da Escola de Agronomia da Amazônia - exercício de 1965.  
 Nº 32.441-71 - Diogo Hesketh Oficial Administrativo, nível 14-B, Almojarife da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará - exercício de 1966.  
 Nº 32.265-71 - Rudinefio Machado e Cunha, Almojarife - Alfândega de Belém, período: 2 de janeiro de 1962 a 28 de março de 1963.  
 Nº 32.262-71 - Cícero Augusto Teixeira de Souza Sequeira, Inspetor Chefe da Inspetoria Regional de Caça e Pesca em Belém, período 1 de janeiro a 30 de dezembro de 1961.  
 Voto: Pela regularidade das contas, dando-se quitação aos responsáveis.  
 T. C., 28 de setembro de 1971. - Vidal da Fontoura, Ministro-Relator.

**Tomada de Contas**  
 Nº 32.885-69 - Leozirio Fontes Guimarães, Presidente do Conselho Regional da Ordem dos Músicos do Brasil, em Sergipe, exercício de 1963.  
 Nº 28.264-66 - Aristóteles Calazans Simões, responsável pela Universidade Federal de Alagoas, exercício de 1965.  
 Nº 36.745-63 - Colemar Natal e Silva, Reitor da Universidade Federal de Goiás, exercício de 1962.  
 Nº 34.520-67 - Pedro Rodrigues de Mendonça, Presidente do Conselho Regional da Ordem dos Músicos do Brasil no Estado de Goiás, referente exercício de 1965.  
 Nº 43.541-64 - Colemar Natal e Silva, Reitor da Universidade Federal de Goiás, exercício de 1963.  
 Nº 16.379-67 - Antônio Martins Filho, Reitor da Universidade Federal do Ceará, exercício de 1966.  
 Nº 29.115-65 - Fernando Galvão de Pontes, Presidente do Conselho Regional de Farmácia da 16ª Região Alagoas, Exercício de 1964.  
 Nº 28.273-66 - Antônio Martins Filho, Reitor da Universidade do Ceará, Exercício de 1965.  
 Voto: Pela regularidade das contas, dando-se quitação aos responsáveis.

Nº 18.370-69 - Caução nº 105.001, da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, no valor de Cr\$ 200,00, prestada pela firma Sociedade Ipiranga de Engenharia e Comércio S.A., como garantia de contrato celebrado com a Comissão do Vale do São Francisco.  
 Voto: Por que seja autorizada a restituição do conhecimento de caução.  
 T. C., 28 de setembro de 1971. - Vidal da Fontoura, Ministro-Relator.

**Relator, Ministro Vidal da Fontoura:**

**Tomada de Contas**  
 Nº 33.186-71 - Alberto Cavadas da Fonseca, responsável pela guarda do material do Hospital Gustavo Riedel - Serviço Nacional de Doenças Mentais - M.S. - Período: 1-1 a 31-8-70.  
 Nº 33.187-71 - Raimundo Sicra de Brito, Chefe da Circunscrição Múltiplas Gerais do D.N.E.R. - M.S., exercício de 1969.  
 Nº 33.188-71 - Edmundo Heidrich Sobrinho, Ordenador de Despesas - Diretor do IPEAS - Pelotas - RS, exercício de 1968.  
 Nº 33.193-71 - Ivan Santana de Rezende, Responsável pelo Almojarifado da Seção de Engenharia Sanitária do DNERu - exercício de 1969, sediada em Belo Horizonte - MG.  
 Nº 33.196-71 - Antônio Freire da Costa e Paulo Pinto Botelho, Ordenadores de Despesas da Delegacia Regional do Trabalho e da Delegacia do Trabalho Marítimo, exercício de 1969. Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio Grande do Norte.  
 Prestação de Contas  
 Nº 33.191-71 - Vicente Ube ti, Tratorista, Grupo Executivo da Produção Animal - M.A. (suprimento Cr\$ 400,00, exercício de 1970) - Rio Grande do Sul.  
 Nº 33.190-71 - Délcio Sattio Cabral, Mestre Rural, M. Agr. - RS, (suprimento de Cr\$ 500,00 - 1970).  
 Nº 33.203-71 - Fernando Marques Soares, Aux. Rural, Departamento Promoção Agropecuária - AM (suprimento de Cr\$ 4.800,00 - 1967).  
 Voto: Pela regularidade das contas, dando-se quitação aos responsáveis.  
 T. C., 28 de setembro de 1971. - Vidal da Fontoura, Ministro-Relator.

**Relator, Ministro Vidal da Fontoura:**

**Prestação de Contas**  
 Nº 33.192-71 - José Paes de Melo, Ass. Adm., DNPA - D.C. - Pesca - M.A., suprimento de ..... Cr\$ 3.320,00 - 1965.  
 Nº 33.184-71 - Jesamar Leão de Oliveira, Diretor-Presidente da Companhia Nordeste de Eletrificação de Fortaleza, suprimento de ..... Cr\$ 640.000,00, 1966.  
 Nº 34.116-69 - Oswaldo de Castro, Presidente da Comissão Coordenadora de Criação do Cavalo Nacional na GB, suprimento de ..... Cr\$ 32.675,45 - 1965.  
 Nº 33.467-71 - Virgílio Noronha Paes, Diretor-Presidente "CONFOR" - suprimento de Cr\$ 690.300,00 - 1965.  
 Voto: Pela regularidade das contas, dando-se quitação aos responsáveis.

**Tomada de Contas**  
 Nº 33.200-71 - Ademair Ferrá, responsável pela AP de Burarama - ES - exercício de 1965.  
 Nº 33.199-71 - José de Souza Ramires, Almojarife da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional - ES, 1965.  
 Nº 32.759-71 - Henedino Duarte da Silva, Coletor, José Coelho de Oliveira, Escrivão, Coletoria Federal de Maracaná - PA, exercício de 1964.  
 Nº 34.614-71 - Manoel Wanderley Paranhos Ferreira, Coletor, Hilton

Vasconcelos Chaves, Escrivão, C.F. em Gameleira - PE, 1962.  
 Voto: Pela regularidade das contas, dando-se quitação aos responsáveis.  
 Nº 32.758-71 - Rosildo Cunha, Coletor, Epifânio Melo de Oliveira, Escrivão e José Fernando dos Santos, Aux., C.F. de Santarém - PA, exercício de 1964.  
 Nº 33.440-71 - Lafaiete de Souza Leão (1-1 a 5-7-1949), Roque Ferreira de Mesquita, Coletor e Aux., respectivamente, C.F. em Ipojuca - PE.  
 Nº 33.053-71 - Raimundo Cruz Moreira Júnior, Escrivão, C.F. em Igarapé-Açu - PA, 22-2 a 19-5-1949.  
 Nº 33.054-71 - Moacyr Machado de Mendonça, Coletor, Raimundo Cruz Moreira Júnior, Escrivão, C.F. de Igarapé-Açu - PA, exercício de 1949 (20-5 a 31-12-49).  
 Nº 34.611-71 - Raimundo de Araújo Lima, Escrivão, C.F. Araripe - PE, exercício de 1962.  
 Nº 34.612-71 - Almir Teles de Sá, Escrivão, C.F. Jurema - PE, exercício de 1962.  
 Nº 34.613-71 - Nilson da Mota Silveira, Escrivão, José Correia de Almeida, Auxiliar, C.F. Surubim - PE, exercício de 1962.  
 Nº 34.620-71 - Manoel Loureiro Ferreira, Escrivão, João Joaquim de Santana, Auxiliar, C.F. de Quipapá - PE, exercício de 1962.  
 Nº 34.623-71 - Paulino de Stouelra Campos, Escrivão, C.F. São José do Egito - PE, exercício de 1962.  
 Voto: Pelo arquivamento, nos termos do art. 4º da Lei nº 5.421, de 25 de abril de 1968.  
 T. C., 28 de setembro de 1971. - Vidal da Fontoura, Ministro-Relator.

**Relator, Min. Vidal da Fontoura**

**Tomada de Contas**  
 Nº 32.835-71 - Alcides Barreto de Lima, Eng. nível 21-B, Chefe da Delegacia; Octavio Chaves, Ex-Delegado Substituto e Iracema Nieto Palácio, Of. Adm., Co-responsável pela assinatura de cheques; períodos: 1-1 a 14-9-1969 e 15-10 a 31-12-1969; 15-9 a 14-10-69 e 1-1 a 31-12-1969, respectivamente.  
 Nº 33.189-71 - Luiz Carlos de Almeida Lima, Encarregado do Almojarifado do 1º Distrito do Departamento Nacional da Produção Mineral, exercício de 1969.  
 Nº 32.830-71 - Wilson Fernandes Farias, Inspetor Seccional de Finanças; Maria Gomes de Mattos, Encarregada do Setor Financeiro, Inspetoria Seccional de Finanças no Estado do Pará, exercício de 1969.  
 Nº 33.454-71 - Elaine Aguiar Campos de Oliveira, Ordenadora de Despesas do 3º Distrito Central do Departamento de Águas e Energia - SP - exercício de 1969.  
 Nº 32.839-71 - Hildemar de Souza Martins, Inspetor da Receita Federal (14-3 a 31-10-1969 e 1-2 a 31-12-1969) e Jorge de Souza Pereira, Inspetor da Receita Federal - Substituto (1-11 a 30-11-1969), Inspetoria da Receita Federal do Porto de Belém, exercício de 1969.  
 Nº 32.337-71 - Aluizio Sa Ferreira, Exator Federal, Chefe do Posto da Receita Federal de Acaraú - PA, exercício de 1969.  
 Nº 32.831-71 - Raimundo de Lencastre, Procurador da Fazenda Nacional - Chefe e Maria de Lourdes Miranda Santos da Silva, co-responsável pela assinatura de cheques, Procuradoria da Fazenda Nacional no Pará, exercício de 1969.  
 Nº 32.836-71 - Waldemar Pinheiro Paes, Chefe de Posto, e Paulo Loureiro de Farias Lima, Substituto, Posto da Receita Federal de Abaetetuba - PA, períodos: 1-1 a 17-8 e 2-10 a 31-12-69; 18-8 a 1-10-69, respectivamente).  
 Nº 32.838-71 - Solon Coutinho Rodrigues, Aux. Exatoria, Chefe do Posto

da Receita Federal de Amapá - PA, período: 27-3 a 31-12-1969.

Nº 32.832-71 - José Maria Osório dos Santos, Delegado Regional de Arrecadação; Ana Ayres da Cunha, Tesoureira-Chefe e co-responsável pela assinatura de cheques (1-1 a 18-2-1969 e 1-1 a 18-2-1969).

Nº 33.872-71 - Renato Vieira da Cunha, Chefe de Posto, "A-F"; Francisco Gomes do Carmo, Substituto Eventual, Posto da Receita Federal em Itaperuna, exercício de 1970.

Nº 33.873-71 - Aluísio Grangeiro Guimarães, Chefe de Posto da Receita Federal em Macaé; Joaquim Cezar Murta, Substituto Eventual - exercícios: 1-1 a 31-12-70 e 8-7 a 31-12-70, respectivamente.

Nº 33.874-71 - Ivan da Cunha Vieira, Chefe do Posto da Receita Federal em São Fidélis, 1-1 a ..... 31-12-70; Delso Gomes Carvalho, Substituto Eventual, 8-7 a 31-12-70.

Nº 33.875-71 - Luciano Salazar Câmara, Chefe do Posto da Receita Federal em Cabo Frio, 1-1 a 31-12-70 - Aluísio Martins de Souza, Substituto Eventual, 15-9 a 31-12-1970.

Nº 33.876-71 - Maria do Carmo Oliveira, Ag. da Receita Federal da Agência da R. F. em Duque de Caxias, 1-1 a 4-2-70; Jair Villela de Oliveira, Substituto Eventual, 5-2 a 25-2-70; Altair Barbosa de Araújo, Ag. Receita Federal, 26-2 a 31-12-70.

Nº 33.877-71 - Helena Marroquim Carvalho da Silva, Ag. da Receita Federal, Agência de Petrópolis, 1-1 a 31-12-70; Zágara Rosária Privitera, Subst. Eventual, 1-1 a 31-12-70.

Nº 33.878-71 - Rubem Avelar Goulart, Chefe do Posto da Receita Federal em Magé, 1-1 a 18-1-1970; Jaime Barbosa Soares, Chefe do Posto, 19-1 a 13-5-1970; José Ramos Filho, Chefe do Posto, 14-5 a ..... 31-12-70.

Nº 32.834-71 - Aureliano Souza dos Santos, Delegado da Receita Federal, 24-9 a 31-12-1969; Moacyr Machado de Mendonça, co-responsável pela assinatura de cheques, 24-9 a 31-12-1970, Delegacia da Receita Federal no Pará.

Nº 32.833-71 - Inácio Toscano Filho, Delegado da Receita Federal, 19-2 a 15-9-1969; Alceu de Oliveira Ramos, Responsável pelo Expediente, 16-9 a 28-9-1969; Ana Aires da Cunha, co-responsável pela assinatura de cheques, 12-2 a 24-4-1969; Moacyr Machado Mendonça, Exator Federal, co-responsável pela assinatura de cheques, 25-4 a 28-9-1969, Delegacia da Receita Federal no Pará.

Voto: Pela regularidade das contas, dando-se quitação aos responsáveis.

T. C., 28 de setembro de 1971. - Vidal da Fontoura, Ministro-Relator.

*Prestação de Contas*

Nº 3.736-71 - Arlindo Monteiro Campos, responsável pela aplicação da importância de Cr\$ 975,00, Serviço de Sinalização Náutica Norte, em Belém - PA - 1967.

Nº 3.740-71 - Geraldo Diniz, responsável pela aplicação de ..... Cr\$ 45.000,00, Diretoria do Pessoal da Marinha - Rio de Janeiro - Guanabara - 1967.

Nº 3.726-71 - Guilherme Franco Moreira, responsável pela aplicação da importância de Cr\$ 3.000,00, Comando do 2º Distrito Naval, Salvador - BA - 1967.

Nº 3.845-71 - Lauro Bento do Amorim, responsável pela aplicação de Cr\$ 100,00, recebidos em 9 de agosto de 1967, Capitania dos Portos do Estado do Paraná, em Paranaguá.

Nº 3.800-71 - Guilherme Franco Moreira, responsável pela aplicação de Cr\$ 2.000,00, recebidos em 8 de novembro de 1967, Comando do 2º Distrito Naval - Salvador - Bahia.

Voto: Pela regularidade das contas, dando-se quitação aos responsáveis.

T. C., 28 de setembro de 1971. - Vidal da Fontoura, Ministro-Relator.

**Relator, Ministro Vidal Fontoura: Tomada de Contas**

Nº 34.562-71 - Almar Arcoverde Amorim, Tesoureira da Agência Postal de Peixe Boi - PA - exercício de 1967.

Nº 34.561-71 - Maria de Nazaré Carvalho dos Santos, Tesoureira da APT de Pedreira - PA, exercício de 1967.

Nº 32.634-71 - Adamor Lobato Ribeiro, Tesoureira da APT de Anajás - Pará, 1 de janeiro a 30 de março de 1969.

Nº 32.633-71 - Maria Vita Maciel de Araújo, Tesoureira da APT de Boa Vista do Guamá - PA - exercício de 1969. (1 de janeiro a 20 de março de 1969).

Nº 34.563-71 - Suetônio de Andrade Soares, Tesoureira da APT de Ponta de Pedras - PA, exercício de 1967.

Nº 34.564-71 - Edésio de Araújo Melo, Tesoureira da APT da Práquina - Pará, exercício de 1967.

Nº 34.565-71 - Lúcia de Amorim Sales, Tesoureira da APT de Praga Batista Campos - PA - exercício de 1967.

Nº 34.566-71 - Otoniel Azevedo dos Santos, Tesoureira da APT de Quaritipuru - PA - 1 de janeiro a 30 de abril de 1967.

Nº 34.364-71 - Malvina Brasil Vasconcelos, Tesoureira da APT de Paragominas - PA - 1 de janeiro a 31 de agosto de 1967.

Nº 33.455-71 - Achilles Scorzeili Júnior, Diretor do Departamento Nacional de Saúde - MS - exercício de 1968.

Nº 33.460-71 - Stella Cardoso Monteiro, Armazenista, Delegacia Federal de Saúde da 4ª Região - Ceará - exercício de 1970.

Nº 33.870-71 - Francisco de Alcântara Lobo - Setor Pirapora, da Circunscrição Minas Gerais do ..... DNERu - exercício de 1969.

Nº 33.871-71 - Aldemir Negrão Martins, Chefe do Setor Juiz de Fora da Circunscrição Minas Gerais, do DNERu - exercício de 1969.

Nº 33.202-71 - Carlos Catão Prates Lóiola, Chefe do Setor Pirapora, da Campanha de Erradicação da Malária, do MS - exercício de 1969.

Nº 34.644-71 - Hugo Loureiro de Andrade, Responsável pelo Almoxarifado do Serviço de Revenda de Material Agropecuário - Diretoria Estadual do MA - Ceará - exercício de 1969.

Nº 33.436-71 - Jadson Barbosa de Matos, Delegado Regional da Delegacia Estadual da Indústria e do Comércio - SE - exercício de 1968.

Nº 33.456-71 - José Cavalcanti de Melo, ordenador de despesa da Delegacia Estadual do MIC, no RN - exercício de 1969.

Nº 33.472-71 - Cícero Bahia Dantas e José Gonzaga Menezes, responsáveis pela Delegacia Regional do Trabalho na Bahia - nos períodos de 1 de janeiro a 8 de dezembro de 1969 e de 9 de dezembro a 31 de dezembro de 1969, respectivamente.

Nº 33.450-71 - Roberto Anderson Cavalcanti, Mário Jorge da Fonseca Hermes, Delegados do Trabalho Marítimo, no período: 1 de janeiro a 9 de março de 1970 e de 10 de março a 31 de dezembro de 1970, respectivamente, Delegacia do Trabalho Marítimo em Manaus.

Voto: Pela regularidade das contas, dando-se quitação aos responsáveis.

T. C., 28 de setembro de 1971. - Vidal da Fontoura, Ministro-Relator.

Relator, Ministro Vidal da Fontoura:

*Prestação de Contas (FFM) - Exercício de 1969*

*Paraíba*

Nº 11.939-70 - Prefeitura Municipal de São José da Caiana.

*Sergipe*

Nº 12.016-70 - Prefeitura Municipal de São Miguel do Aleixo.

**São Paulo**

Nº 18.914-70 - Prefeitura Municipal de Taquarituba.

Voto: Pela regularidade das contas, na forma dos pareceres.

T. C., 28 de setembro de 1971. - Vidal da Fontoura, Ministro-Relator.

*Tomada de Contas*

Nº 34.823-70 - Ayrton Carvalho, Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - 1º Distrito - Exercício de 1969.

Nº 30.883-71 - Oscar Alves Teixeira, Delegado Regional do DPF no Estado do Rio de Janeiro - Exercício de 1969.

Voto: Pela regularidade das contas, dando-se quitação aos responsáveis.

T. C., 29 de setembro de 1971. - Vidal da Fontoura, Ministro-Relator.

**ANEXO III A ATA Nº 70-71**

Declaração de voto apresentada pelo Relator, Ministro-Substituto Ewald Pinheiro, cujas conclusões foram acolhidas pelo Tribunal, na Sessão Ordinária realizada em 28 de setembro de 1971, ao julgar legal a concessão de pensão a Jorge Correa Passos (Proc. nº 8.173-71).

**Considerando:**

1º) que o militar faleceu em virtude de acidente ocorrido em serviço (fólias 29);

2º) que o Inquérito Policial Militar instaurado para apurar o fato se extinguiu (fls. 25 e 29);

3º) que o militar mantinha seus pais (fls. 4 e seguintes), que viviam sob sua dependência econômica;

4º) que o pai do militar foi julgado inválido por Junta Médica Oficial (fls. 34);

5º) que, embora o pai inválido somente tenha sido incluído na escala de herdeiros da pensão militar a partir da vigência da Lei nº 3.765, de 1960, é perfeitamente válida a interpretação que concede o benefício mesmo que a morte do militar tenha ocorrido anteriormente àquela inclusão, tendo em vista o caráter assistencial das leis de montepio;

6º) que o benefício é apenas devido desde 6 de dezembro de 1968, data em que o pai do militar foi considerado inválido, não sendo, portanto, a pensão paga em data anterior à inclusão do pai inválido na escala de herdeiros, nem a constatação dessa invalidez;

7º) que não fere o espírito da lei a interpretação que concede ao pai inválido, nessas condições, pensão militar, comprovado como está que os pais viviam sob a dependência econômica do filho, cuja assistência, por certo, até hoje não faltaria se o acidente, que o vitimou em serviço, não tivesse ocorrido - voto pela legalidade da concessão.

T. C., 28 de setembro de 1971. - Ewald S. Pinheiro, Ministro-Relator.

**ANEXO IV A ATA Nº 70-71**

Declaração de voto apresentada pelo Relator, Ministro Mem de Sá, cujas conclusões foram acolhidas pelo Tribunal, na Sessão Ordinária realizada em 28 de setembro de 1971, ao julgar legais as concessões de aposentadoria a Leoncio Martins Maya e de pensão a Maria do Carmo e Maria Coelho Maya (Processo nº 32.200-71).

**VOTO**

Trata-se, no presente processo, de duas concessões: a) aposentadoria do Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, nível 18, Leoncio Martins Maya, por Decreto de 15 de fevereiro de 1966; b) pensão em favor da viúva e da filha do mesmo funcionário, falecido em 26 de junho de 1970, respectivamente, Maria Coelho Maya e Maria do Carmo Maya.

Havendo as concessões recebido pareceres favoráveis das instâncias de

fólias 80 e 89, deles diverge, em parte o Senhor Diretor Sebastião Affonso, que, embora reconheça que a pensão civil pode ser calculada inclusive sobre as percentagens auferidas pelo Agente Fiscal, entende incorreta a inclusão da gratificação de exercício.

E isto porque, conforme assevera aquele digno e zeloso Diretor: "Atualmente, os novos padrões dos Agentes dos Tribunais Federais vieram substituir o antigo regime de remuneração, sendo a gratificação de exercício, criada pelo Decreto-lei nº 1.024-69, vinculada à dedicação exclusiva". Assim, conclui, "nada há que autoriza a inclusão no cálculo da pensão". Em consequência, aquela Diretoria, em seu parecer de fólias 88v, opina:

I - sejam julgadas legais as concessões de aposentadoria com as alterações fundadas no Decreto-lei número 1.099-70;

II - seja julgada ilegal a concessão de pensão (fólias 75) porque indevidamente incluída nos cálculos a gratificação de exercício, com infração no disposto no artigo 67 da Lei número 4.242-63.

Com o devido respeito à opinião do Ilustre Diretor, acompanha, *in totum*, o parecer do douto Senhor Procurador-Adjunto, Francisco de Sales Mourão Branco, a fólias 85 e 86. Eis a manifestação do Ilustre Procurador, na parte relativa à concessão da pensão, que é a única que não obteve o assentimento do Sr. Diretor:

"Com efeito, rejeitando-se a concessão sob o argumento de que a gratificação de exercício, prevista no Decreto-lei número 1.024-69, se vinculava à dedicação exclusiva, não haveria como justificar-se a expressa autorização legal (v. Decreto-lei número 1.099-70 - artigo 1º) da incorporação da vantagem nos proventos do servidor ao ser inativado. É fácil, portanto, depreender do mandamento legal o propósito de abranger no conceito lato de "salário-base" a questionada gratificação.

As duas situações - a de inatividade do contribuinte e a de beneficiárias das pensionistas - merecem, a nosso ver, similitude apta a recomendar a aplicação de igual critério: os pressupostos de uma parecerem ocorrer na outra.

O simples fato de sofrer a parcela relativa à gratificação de exercício a incidência do desconto previdenciário, e mais, a ocorrência de incorporar-se a mesma vantagem aos proventos do contribuinte, ensejam, uma coisa e outra, motivo suficiente para justificar a atribuição do benefício, da maneira como procedeu a administração.

Demais, não atingimos com o alegada violação do preceito legal incumbido de definir o "salário-base", sobre o qual se fixa a pensão assegurada, às beneficiárias, pelo Plano de Assistência ao Funcionário e sua família, que foi disciplinado pela Lei número 3.373, de 12 de março de 1958 (artigo 4º). A verdade é que o artigo 67 da citada Lei número 4.242, de 1963, cuidou de ajustar o conteúdo da expressão "salário-base" às concessões de pensão que, como a espécie destes autos, derivam da contribuição efetiva do servidor. Incluindo-se, naquele conceito, além do vencimento ou remuneração, as gratificações de adicional por tempo de serviço e pelo exercício de função, não vemos como excluir dos cálculos do título de fólias 76 a vantagem impugnada".

Abundando nestes argumentos, a nosso ver irrecusáveis, cremos conveniente reproduzir o texto do artigo 67 da Lei número 4.242, de 17 de julho de 1963, que o Diretor entende haver sido infringido. Eis seu teor:

"Considerem-se "salário-base", para os efeitos do artigo 4º da Lei número 3.373, de 12 de março de 1958, além do vencimento ou remuneração, as gratificações de adicional por tempo de serviço e pelo exercício de função" (grifo nosso).

O artigo 4º da Lei número 3.373, citada na disposição acima, apenas fixa "em 50% (cinquenta por cento) do salário-base, sobre o qual incide o desconto mensal compulsório para o IPASE a soma das pensões à família do contribuinte, entendida como esta o conjunto de seus beneficiários que se habilitarem às pensões vitais e temporárias".

Ora, necessário se faz acentuar que o artigo 67 da lei número 4.242-63, considerou, para efeito do desconto sobre o "salário-base" entre outras parcelas e de gratificação pelo exercício da função, que corresponde, sem sombra de dúvida, à gratificação de exercício prevista e admitida pelo Decreto-lei número 1.024, de 21 de outubro de 1969, cuja vigência ocorreu em data de 30, da mesma época.

Assim é que aquele diploma legal extingue, em seu artigo 2º, o chamado "regime de remuneração", previsto no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União. Mas, em nenhum de seus dispositivos se refere ou faz sequer remota menção ao sistema de gratificação por dedicação exclusiva. Acentue-se, aliás, que o Decreto-lei número 1.024-69, tal como foi publicado pelo Serviço Gráfico do Senado Federal, contém uma nota, do seguinte teor:

"Serão atribuídas aos ocupantes das três classes gratificação de exercício que poderá atingir a 100% do valor do respectivo vencimento, bem como parcelas pelo exercício de atividades de direção ou chefia, etc."

Como se vê, o Decreto-lei número 1.024, de 1969, não fez nenhuma referência ou vinculação ao tempo integral e de dedicação exclusiva.

Para ainda maior clareza da tese que vimos sustentando, existe o Decreto-lei número 1.099, de 25 de março de 1970, cuja redação é a seguinte:

"Art. 1º A gratificação de exercício prevista nas Tabelas anexas ao Decreto-lei número 1.024, de 21 de outubro de 1969, será considerada, em relação aos cargos constantes das mesmas Tabelas, no cálculo de proventos de aposentadoria e disponibilidades, bem como na retribuição paga a funcionários licenciados".

E, a seguir, no artigo 2º:

"Na aplicação do disposto no artigo 1º deste Decreto-lei, aos funcionários aposentados ou em disponibilidade anteriormente à vigência do Decreto-lei número 1.024, de 21 de outubro de 1969, será feita a reclassificação dos mesmos de conformidade com procedimento adotado nas Tabelas anexas àquele Decreto-lei. Este Decreto-lei, note-se bem, retroagiu a 30 de outubro de 1969, data de vigência do Decreto-lei número 1.024 de 1969.

Em consequência, a repartição competente vinha descontando, a partir da vigência do Decreto-lei número 1.099-70, do de cujus (folhas 73), para o Montepio Civil a importância de Cr\$ 211,50, correspondente a 5% de seu "salário-base", como definido no já citado artigo 67, da Lei número 4.242 de 1963.

Em face de tais elementos de ordem legal, voto pela legalidade das concessões em exame, ante os jurídicos fundamentos do parecer da d. Procuradoria.

Sala das Sessões, em 28 de setembro de 1971. — Mem de Sá, Ministro-Relator.

ANEXO V A ATA Nº 10-71

Parecer do representante do Ministério Público, Doutor Francisco de Salles Mourão Branco, a que se refere o Relator, Ministro Mem de Sá, em seu voto, cujas conclusões foram acolhidas pelo Tribunal (v. Anexo IV), na Sessão Ordinária realizada

em 28 de setembro de 1971, ao julgar legais as concessões de aposentadoria a Leoncio Martins Maya e de pensão a Maria do Carmo e Maria Coelho Maya (Processo nº 32.200-71).

PARECER

Submete-se, nestes autos, a exame e julgamento do Egrégio Tribunal, dupla concessão: aposentadoria e pensão.

Quanto à primeira, nada tem a opor a Quinta Diretoria, que se manifesta pela legalidade do ato (folhas 39) que inativou o servidor, em 15 de fevereiro de 1966, no cargo de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, retroagindo em seus efeitos a 8 de setembro de 1965, quando o mesmo atingira a compulsoriedade prevista nos artigos 176, item I, e 187, do Estatuto dos Funcionários. Igualmente, nenhuma restrição mereceram as alterações decorrentes do Decreto-lei número 1.099, de 25 de março de 1970, quando foi apostilada a reclassificação do funcionário no cargo de Agente Fiscal dos Tributos Federais, classe "A", incorporando-se nos respectivos proventos a gratificação de exercício instituída pelo Decreto-lei número 1.024, de 21 de outubro de 1969.

Impugnação sofre, todavia, a pena devida à viúva e à filha do de cujus, por haver sido incluída nos cálculos, a mencionada gratificação de exercício, alegando-se infringência do artigo 67 da Lei número 4.242, de 17 de julho de 1963.

Ao estabelecer a fundamentação do seu raciocínio, resalta o Sr. Diretor que a aludida gratificação se vincula à dedicação exclusiva, nada havendo que autorize a sua inclusão no cálculo do benefício.

Concordamos com o parecer no que tange à aposentadoria. Dissentimos, porém, data venia, da conclusão a que chegou o digno titular da Quinta Diretoria no exame da pensão.

Com efeito, rejeitando-se a concessão sob o argumento de que a gratificação de exercício, prevista no Decreto-lei número 1.024-69 se vincula à dedicação exclusiva, não haveria como justificar-se a expressa autorização legal (v. Decreto-lei número 1.099-70 — artigo 1º) da incorporação da vantagem nos proventos do servidor ao ser inativado. É fácil, portanto, depreender do mandamento legal o propósito de abranger no conceito lato de "salário-base" a questionada gratificação.

As duas situações — a de inatividade do contribuinte e a de beneficiária das pensionistas — merecem a mesma vantagem aos proventos do contribuinte, ensejam, uma coisa e outra, motivo suficiente para justificar a atribuição do benefício. de maneira como procedeu a administração.

O simples fato de sofrer a parcela relativa à gratificação de exercício a incidência do desconto previdenciário, e mais, a ocorrência de incorporar-se a mesma vantagem aos proventos do contribuinte, ensejam, uma coisa e outra, motivo suficiente para justificar a atribuição do benefício. de maneira como procedeu a administração.

Demais, não atinamos com a alegada violação do preceito legal incumbido de definir o "salário-base" sobre o qual se fixa a pensão assegurada, às beneficiárias, pelo Plano de Assistência ao Funcionário e sua Família, que foi disciplinado pela Lei número 3.373, de 12 de março de 1958 (artigo 4º). A verdade é que o artigo 67 da citada Lei número 4.242, de 1963, cuidou de ajustar o conteúdo da expressão "salário-base" às concessões de pensão que, com a da espécie destes autos, derivam da contribuição efetiva do servidor. Incluindo-se, naquele conceito, além do vencimento ou remuneração, as gratificações de adicional por tempo de serviço e pelo exercício de função, que

vamos como excluir dos cálculos do título de folhas 76 a vantagem impugnada.

Assim, com o devido respeito, contrariando a conclusão apontada pelo Sr. Diretor, temos que a disposição legal invocada para contestar, serve, antes, para reforçar o acerto do ato concessório.

Opinamos, por conseguinte, pela legalidade das concessões sub judice. S.m.j.

Procuradoria, 9 de setembro de 1971. — Francisco de Salles Mourão Branco, Procurador-Adjunto, ad hoc

ANEXO VI A ATA Nº 70-71

Declaração de voto apresentada pelo Relator, Ministro Mem de Sá, cujas conclusões foram acolhidas pelo Tribunal, na Sessão Ordinária realizada em 28 de setembro de 1971, ao determinar o arquivamento dos processos das representações feitas pela Diretoria competente em face de omissão na remessa das prestações de contas dos Conselhos Regionais da Ordem dos Músicos do Brasil, dos Estados de Santa Catarina (Proc. nº 49.058 de 1965), Ceará (Proc. nº 49.050-65) e Alagoas (Proc. nº 49.060-65), referente aos exercícios de 1961 e 1962.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Versam os autos em exame sobre representação feita pela Diretoria (da época), ante a omissão da entrega das prestações de contas dos Conselhos Regionais da Ordem dos Músicos do Brasil, dos Estados de Santa Catarina, Ceará e Alagoas, todas dos exercícios de 1961 e 1962, respectivamente.

Do estudo feito nas peças que compõem os processados em lide, verifica-se a impossibilidade, pelas atuais administrações daqueles Conselhos Regionais, de efetivar o levantamento das contas dos exercícios de 1961 e 1962 pelas dificuldades declaradas, ante a falta de documentação.

Assim sendo, o Grupo de Trabalho competente, bem como a d. Procuradoria propõem a citação dos res-

pectivos responsáveis, nos períodos gestariais apontados.

Peço permissão, entretanto, para divergir da proposta da citação dos responsáveis, pelos seguintes motivos:

a) as contas cujas prestações não foram realizadas, refere-se aos exercícios de 1961 e 1962, portanto a exercícios de 10 e 9 anos, passados, respectivamente;

b) elas dizem respeito a três Estados: Santa Catarina, Ceará e Alagoas;

c) examinando a situação da Ordem dos Músicos do Brasil em cada um dos aludidos Estados, verifica-se:

1) quanto a Santa Catarina, não há contas a apresentar em relação a 1961 porque a Ordem dos Músicos do Brasil foi ali fundada somente em 17 de maio de 1962;

2) ainda quanto a Santa Catarina a receita arrecadada em 1962 (a partir de 17 de maio) soma apenas ..... Cr\$ 546,55 (fls. 39) a Despesa a ..... Cr\$ 346,20, com o saldo para 1963 de Cr\$ 200,45;

3) quanto a Ceará, conforme se lê da Instrução de fls. 33, "a O.M.B. não tem condições de fornecer qualquer indicação sobre a receita e despesa de 1961". E mais: "não há possibilidade de levantamento das contas de 1961 e 1962 por falta total de elementos". Entretanto a Instrução de fls. 33v. estima que a receita arrecadada em 1962 subiu somente a ..... Cr\$ 370,87, não podendo indicar, deste total, qual a quantia consumida em Despesas;

4) quanto a Alagoas, a O.M. do Brasil só começou a funcionar em 17 de outubro de 1961. Consoante a Instrução de fls. 27, de 17 de outubro de 1961, até 31 de dezembro de 1962 existe apenas a "indicação da receita arrecadada, no total de Cr\$ 367,37, sem qualquer elemento para estimar o quanto montou a Despesa;

d) há, ainda, a considerar que o exercício de 1961 foi o primeiro em que a O. M. do Brasil começou a funcionar no país, sendo, portanto, razoável admitir que os dois primeiros exercícios, em Estados pequenos e pobres a administração, bisonha, teria sido tumultuada e sem elementos para uma contabilidade rigorosa;

e) ainda a ponderar é a insignificância das quantias cujas prestações de contas se reclamam:

Table with 2 columns: Location and Amount (Cr\$). Santa Catarina: Saldo:.... 200,45; Ceará: Receita (sem indicação da Despesa) ..... 370,87; Alagoas: Receita (sem indicação de Despesa) ..... 367,37; Total dos Estados..... 938,69

Reitere-se que deste total haveria a deduzir as despesas da Ordem em dois Estados, mas que, em ambos, não existem, hoje, elementos ou documentos capazes de permitir um levantamento;

f) consoante dispõe o artigo 14, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 "O trabalho administrativo será racionalizado mediante simplificação de processos e supressão de controles que se evidenciarem como puramente formais, ou cujo custo seja evidentemente superior ao risco";

g) a situação acima exposta enquadrar-se perfeitamente na parte final do artigo citado; e,

h) a citação, hoje, dos supostos responsáveis implicaria processos morosos, dispendiosos e de resultados mais do que aleatórios, sendo de prever, até a necessidade de citação por edital e, também, o possível falecimen-

IMPÔSTO SÔBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS REGULAMENTO Divulgação nº 1.034 PREÇO: (Cr\$ 4,00 A VENDA Na Guanabara Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1 Agência I: Ministério da Fazenda Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal Em Brasília Na Sede do D.I.N.

to ou mudança para outro Estado de alguns deles.

Por todas estas razões, voto pelo arquivamento dos três processos indicados.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 1971. — *Mem de Sd*, Ministro-Relator.

ATA N.º 58, DE 12 DE AGOSTO DE 1971

(Publicada no *Diário Oficial* de 13-9-71)

#### Retificações

Na pág. 7.416, 4.ª coluna, onde se lê:

O Tribunal, após amplos ... aprovado pelo Conselho Nacional ...

Lê-se:

O Tribunal, após amplos ... aprovado pelo Conselho Monetário Nacional ...

Na pág. 7.417, 4.ª coluna, onde se lê:

N.º 3.782-71 — Grupamento ... Voto: Pela regularidade ...

N.º 14.232-69 — 15.764-69 — Conselho Regional ...

Ns. 13.899-70 — 22.164-69 — Prefeitura Municipal de Buritizal, ...

Lê-se:

N.º 3.782-71 — Grupamento ...

N.º 28.824-71 — Exatonia Federal em Oriximiná — Resp Ubirajara de Souza Bacelar, Período: 1-01 a 81-12-71.

Voto: Pela regularidade ...

N.º 14.232-69 — 15.784-69 — Conselho Regional ...

Ns. 13.899-70 — 22.164-69 — Prefeitura Municipal de Buritizal, ...

Na pág. 7.418, 3.ª coluna, onde se lê:

TC-30.359-71 — Luiz Toures, ...

Lê-se:

TC-30.359-71 — Luiz Teures, ...

ATA N.º 59, DE 17 DE AGOSTO DE 1971

(Publicada no *Diário Oficial* de 23-9-71)

#### Retificações

Na pág. 7.747, 2.ª coluna, onde se lê:

O Tribunal, quanto à tomada ... na APT de Garanhuns, PE, ...

Lê-se:

O Tribunal, quanto à tomada ... na APT de Garanhuns, PE, ...

Na mesma coluna, onde se lê:

O Tribunal, quanto ao processo ... por não extensiva aos ...

Lê-se:

O Tribunal, quanto ao processo ... por não ser extensiva aos ...

4.ª coluna, onde se lê:

O Tribunal mandou responder ... de Coromandeu, MG, ...

Lê-se:

O Tribunal mandou responder ... de Coromandel, MG, ...

Na pág. 7.753, 1.ª coluna, onde se lê:

Erige-se, portanto, ... a incluir a maléstia questionada ...

Lê-se:

Erige-se, portanto, ... a incluir a moléstia questionada ...

ATA N.º 60, DE 19 DE AGOSTO DE 1971

(Publicada no *Diário Oficial* de 5 de outubro de 1971)

#### Retificações

Na página 8.038, 1.ª coluna, onde se lê:

O Tribunal — em face ... (Proc. 11.104, de 1971) ...

Lê-se:

O Tribunal — em face ... (Proc. 11.104, de 1970), ao relatório de inspeção realizada naquele Município (Proc. 18.706-71) ...

4.ª coluna, onde se lê:

Prestação de Contas do F.F.M. ...

Pela regularidade das contas, na forma dos processos.

Lê-se: Prestação de Contas do F.F.M. ...

Pela regularidade das contas, na forma dos pareceres.

Na pág. 8.039, 3.ª coluna, onde se lê:

Processos:

TC-8.519-71 — Fátima Carneiro Lino Silva

Lê-se: Relator, Ministro Mauro R. Leite

Processos:

TC-8.519-71 — Fátima Carneiro Lino Silva

4.ª coluna, onde se lê:

TC-46.888-66 — Carlos Fernandes

Tomada de Contas TC-56.406-5 — Justo Pinheiro ...

Lê-se: Aposentadoria TC-46.888-66 — Carlos Fernandes

Tomada de Contas TC-56.406-5 — Justo Pinheiro ...

Na página 8.041, 3.ª coluna, onde se lê:

N.º 30.60-71 — Manoel João Pinheiro, ...

Lê-se: N.º 30.650-71 — Manoel João Pinheiro, ...

4.ª coluna, onde se lê:

Parecer emitido pelo representante ... D. Nadia Malbemont ...

Lê-se: Parecer emitido pelo representante ... D. Nadia Malbemont ...

ATA N.º 61, DE 21 DE AGOSTO DE 1971

(Publicada no *Diário Oficial* de 6 de outubro de 1971)

#### Retificações

Na página 8.079, 4.ª coluna, onde se lê:

O Tribunal — no tocante ao ... (Proc. 634-68) ...

Lê-se: O Tribunal — no tocante ao ... (Proc. 5.634-68) ...

Na página 8.081, 4.ª coluna, onde se lê:

Voto: Por que o Tribunal julgue os referidos responsáveis ...

Lê-se: Voto: Por que o Tribunal julgue quites os referidos responsáveis ...

Na página 8.083, 4.ª coluna, onde se lê:

Poder-se-á alegar ... O espírito, o pensamento, a intenção, ...

Lê-se: Poder-se-á alegar ... O espírito, o pensamento, a intenção, ...

Na página 8.084, 1.ª coluna, onde se lê:

Outra impropriedade ... o caráter do serviço ... nos termos do art. 10 parágrafo único ...

Assim, se, porventura, ... concedesse licença ao Sr. José Fernandes ...

Lê-se: Outra impropriedade ... o caráter obrigatório do serviço ... nos termos do art. 130 parágrafo único ...

Assim, se, porventura, ... concedesse licença ao Sr. José Fernandes ...

2.ª coluna, onde se lê:

ofício do MM. Presidente ... deste arvidor ...

Os membros togados ... se obrigam integralmente ...

f) que, no ofício ... requisitando a este TCU, ...

Lê-se: ofício do MM. Presidente ... deste servidor ...

Os membros togados ... se desobrigam integralmente ...

f) que, no ofício ... requisitado a este TCU, ...

## TÉRMINOS DE CONTRATO

### MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal

Convênio celebrado entre o Ministério da Fazenda e o Estado da Bahia para a integração das áreas administrativas fiscais, a prestação de recíproca assistência na fiscalização de tributos e permuta de informações econômico-fiscais.

O MINISTÉRIO DA FAZENDA e o GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, de acordo com o disposto no parágrafo terceiro do artigo 13 da Constituição Federal e nos termos do artigo 199 do Código Tributário Nacional,

tendo em vista os objetivos básicos da política econômica e fiscal do País;

RECONHECENDO a necessidade de promover a integração e emprestar maior dinamismo às relações tributárias nos dois níveis governamentais, dentro de um espírito de colaboração e entendimento mútuos;

CONSIDERANDO que a integração do Sistema Tributário Nacional se impõe como uma das medidas básicas da consecução dos objetivos globais inseridos na política tributária do País;

RECONHECENDO que a cooperação das esferas federal e estadual atenderá, na medida em que concilie e uniformize os procedimentos administrativos, aos altos propósitos da justiça fiscal;

CONVENCIDOS da conveniência de unir seus esforços visando à conscientização do povo com respeito ao significado do cumprimento da obrigação tributária como fator de desenvolvimento;

CONSIDERANDO que o vigente regime da distribuição de rendas faz o Estado diretamente interessado no nível de eficiência alcançado pela administração dos tributos de competência federal;

CONSCIENTES de que a ação fiscalizadora conjunta e a correspondente soma dos procedimentos, métodos e técnicas fiscais, das duas áreas administrativas, importarão na plena utilização da capacidade operacional do aparelho fazendário, no território do Estado;

Tendo em vista que a permuta de informações, de cunho econômico-fiscal, tenderá a enriquecer o embasamento da Administração Fiscal, contribuindo, poderosa e decisivamente, para seu aperfeiçoamento,

RESOLVEM celebrar o presente convênio e, para esse fim, nomeiam seus respectivos representantes, a saber: Doutor LUIZ GONZAGA FURTADO DE ANDRADE, Secretário da Receita Federal e Doutor LUIZ SANDE, Secretário da Fazenda do Estado da Bahia, os quais, devidamente credenciados, convencionam o seguinte:

#### I

A Secretaria da Receita Federal, através de seus órgãos localizados no Estado da Bahia e a Secretaria da Fazenda do Estado coordenarão seus programas e atividades, com o objetivo de:

1 - Promover a fiscalização integrada ou conjunta dos tributos federais e estaduais, conforme programas e projetos previamente estabelecidos e com o aproveitamento dos recursos humanos, materiais e técnicos existentes nas respectivas repartições.

2 - Comunicar, quando solicitado pela outra Parte

Convênente, as infrações da legislação dos impostos federais e estaduais que forem apuradas.

3 - Proporcionar aos contribuintes esclarecimento e orientação, incentivando-os ao cumprimento do dever fiscal para com a União e o Estado.

#### II

A fiscalização do imposto único sobre minerais poderá ser exercida pelos agentes do fisco estadual, dentro dos limites territoriais do Estado, de acordo com programas e projetos previamente aprovados pelas partes signatárias, e supervisionados pela Superintendência Regional da Receita Federal da 5ª Região Fiscal.

1 - A lavratura, instrução e julgamento de processos referentes ao aludido imposto, deverão obedecer às normas consubstanciadas na legislação própria.

2 - O exercício das atividades de que trata a cláusula II será precedido, obrigatoriamente, de treinamento especializado e intensivo, ministrado pelo órgão próprio da Secretaria da Receita Federal ou entidade por esta credenciada.

#### III

Os órgãos fazendários estaduais e federais permutarão as informações econômico-fiscais de que dispuserem, permitindo-se a consulta e a coleta dos respectivos elementos cadastrais e dados estatísticos, bem como assistindo-se, mutuamente, mediante prévio entendimento, no processamento de dados.

#### IV

O Ministério da Fazenda e a Secretaria do Estado da Bahia, poderão ceder, reciprocamente, locais ou áreas para execução de seus serviços próprios, dentro das repartições existentes ou que venham a ser instaladas.

#### V

A Secretaria de Fazenda do Estado da Bahia e os órgãos da Secretaria da Receita Federal sediados no Estado reservarão até 15% das vagas nos cursos que promoverem para treinamento de seus funcionários fiscais, destinando-as, através de prévio entendimento, aos servidores da outra Parte Convênente.

#### VI

Serão publicados, no Diário Oficial do Estado da Bahia, sem ônus para a União, todos os atos declaratórios de devedores remissos, enviados pelos órgãos da Secretaria da Receita Federal localizados no Estado, bem como outros atos originados da execução deste Convênio.

#### VII

As Partes através de suas repartições competentes, constituirão uma Comissão Mista encarregada de estudar as medidas necessárias à implementação do presente Convênio e dirimir as dúvidas porventura suscitadas na execução do mesmo.

#### VIII

Os órgãos fazendários estaduais e os federais sediados no Estado praticarão, reciprocamente, todos os atos que se tornem necessários à efetiva execução das disposições constantes do presente ajuste.

E, por estarem de pleno acordo, aceitam os termos deste Convênio, cujas cláusulas prevalecerão a partir da data de sua publicação.

Pelo Ministério da Fazenda

Luiz Gonzaga Furtado de Andrade  
Secretário da Receita Federal

Pelo Estado da Bahia

Luiz Sande  
Secretário de Fazenda

Convênio celebrado entre o Ministério da Fazenda e o Estado de Sergipe para a integração das áreas administrativas fiscais, a prestação de recíproca assistência na fiscalização de tributos e permuta de informações econômico-fiscais.

O MINISTÉRIO DA FAZENDA e o GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE, de acordo com o disposto no parágrafo terceiro do artigo 13 da Constituição Federal e nos termos do artigo 199 do Código Tributário Nacional,

tendo em vista os objetivos básicos da política econômico-fiscal do País;

RECONHECENDO a necessidade de promover a integração e emprestar maior dinamismo às relações tributárias nos dois níveis governamentais, dentro de um espírito de colaboração e entendimento mútuos;

CONSIDERANDO que a integração do Sistema Tributário Nacional se impõe como uma das medidas básicas da consecução dos objetivos globais inseridos na política tributária do País;

RECONHECENDO que a cooperação das esferas federal e estadual atenderá, na medida em que concilie e uniformize os procedimentos administrativos, aos altos propósitos da justiça fiscal;

CONVENCIDOS da conveniência de unir seus esforços visando à conscientização do povo com respeito ao significado do cumprimento da obrigação tributária como fator de desenvolvimento;

CONSIDERANDO que o vigente regime da distribuição de rendas faz o Estado diretamente interessado no nível de eficiência alcançado pela administração dos tributos de competência federal;

CONSCIENTES de que a ação fiscalizadora conjunta e a correspondente soma dos procedimentos, métodos e técnicas fiscais, das duas áreas administrativas, importarão na plena utilização da capacidade operacional do aparelho fazendário, no território do Estado;

Tendo em vista que a permuta de informações, de cunho econômico-fiscal, tenderá a enriquecer o embasamento da Administração Fiscal, contribuindo, poderosa e decisivamente, para seu aperfeiçoamento,

RESOLVEM celebrar o presente convênio e, para esse fim, nomeiam seus respectivos representantes, a saber: Doutor LUIZ GONZAGA FURTADO DE ANDRADE, Secretário da Receita Federal e Doutor JOAQUIM DE ALMEIDA BARRETO, Secretário da Fazenda do Estado de Sergipe, os quais, devidamente credenciados, convencionam o seguinte:

#### I

A Secretaria da Receita Federal, através de seus órgãos localizados no Estado de Sergipe e a Secretaria da Fazenda do Estado coordenarão seus programas e atividades, com o objetivo de:

1 - Promover a fiscalização integrada ou conjunta dos tributos federais e estaduais, conforme programas e projetos previamente estabelecidos e com o aproveitamento dos recursos humanos, materiais e técnicos existentes nas respectivas repartições.

2 - Comunicar, quando solicitado pela outra Parte Convênente, as infrações da legislação dos impostos federais e estaduais que forem apuradas.

3 - Proporcionar aos contribuintes esclarecimento e orientação, incentivando-os ao cumprimento do dever fiscal para com a União e o Estado.

## II

A fiscalização do imposto único sobre minerais poderá ser exercida pelos agentes do fisco estadual, dentro dos limites territoriais do Estado, de acordo com programas e projetos previamente aprovados pelas partes signatárias, e supervisionados pela Superintendência Regional da Receita Federal da 5ª Região Fiscal.

1 - A lavratura, instrução e julgamento de processos referentes ao aludido imposto, deverão obedecer às normas consubstanciadas na legislação própria.

2 - O exercício das atividades de que trata a cláusula II será precedido, obrigatoriamente, de treinamento especializado e intensivo, ministrado pelo órgão próprio da Secretaria da Receita Federal ou entidade por esta credenciada.

## III

Os órgãos fazendários estaduais e federais permutarão as informações econômico-fiscais de que dispuserem, permitindo-se a consulta e a coleta dos respectivos elementos cadastrais e dados estatísticos, bem como assistindo-se, mutuamente, mediante prévio entendimento, no processamento de dados.

## IV

O Ministério da Fazenda e a Secretaria do Estado de Sergipe, poderão ceder, reciprocamente, locais ou áreas para execução de seus serviços próprios, dentro das repartições existentes ou que venham a ser instaladas.

## V

A Secretaria de Fazenda do Estado de Sergipe e os órgãos da Secretaria da Receita Federal sediados no Estado reservarão até 15% das vagas nos cursos que promoverem para treinamento de seus funcionários fiscais, destinando-as, através de prévio entendimento, aos servidores da outra Parte Convenciente.

## VI

Serão publicados, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, sem ônus para a União, todos os atos declaratórios de devedores remissos, enviados pelos órgãos da Secretaria da Receita Federal localizados no Estado, bem como outros atos oriundos da execução deste Convênio.

## VII

As Partes através de suas repartições competentes, constituirão uma Comissão Mista encarregada de estudar as medidas necessárias à implementação do presente Convênio e dirimir as dúvidas porventura suscitadas na execução do mesmo.

## VIII

Os órgãos fazendários estaduais e os federais sediados no Estado praticarão, reciprocamente, todos os atos que se tornem necessários à efetiva execução das disposições constantes do presente ajuste.

E, por estarem de pleno acordo, aceitam os termos deste Convênio, cujas cláusulas prevalecerão a partir da data de sua publicação.

Pelo Ministério da Fazenda

Luiz Gonzaga Furtado do Andrade  
Secretário da Receita Federal

Pelo Estado de Sergipe

Joaquim de Almeida Barreto  
Secretário de Fazenda

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

### Departamento de Administração

Térmo de contrato firmado entre o Ministério dos Transportes e a firma Irmãos Gravia Ltda., para instalação de "Brise-Soleil" na fachada Oeste do Edifício do Ministério dos Transportes, situado na Esplanada dos Ministérios, em Brasília.

O Ministério dos Transportes, neste ato representado pelo Diretor-Geral do Departamento de Administração, Doutor Luiz de Lima Cardoso, brasileiro, casado, domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente *Contratante* e Irmãos Gravia Ltda., sediada na P.I. 6 módulos 18 a 22 — Taguatinga — DF., doravante denominada simplesmente *Contratada* e neste ato representada por Manuel Lopes Pereira, domiciliado, nesta Capital, em decorrência da Tomada de Preços número 06/71-BSS, têm, em princípio, custo e contratado o fornecimento e colocação de "Brise-Soleil" de alumínio na fachada Oeste do Edifício sede deste Ministério, Brasília — Distrito Federal, de acordo com as especificações que acompanharam o referido Edital número 06/71-BSS e atendidas as cláusulas que se seguem.

**Cláusula Primeira:** A *Contratada* fornecerá e colocará no local acima referido 2.900 m<sup>2</sup> (dois mil novecentos metros quadrados) de "Brise-Soleil" de alumínio. **Cláusula Segunda:** Pela completa e perfeita realização de todos os serviços, objeto deste contrato, a *Contratante* pagará à *Contratada* o preço global de Cr\$ 571.300,00 (quinhentos e setenta e um mil e trezentos cruzeiros), e o faturamento obedecerá ao disposto no item 8.1 do Edital da Tomada de Preços número 06/71-BSS.

**Cláusula Terceira:** O preço aqui ajustado já inclui o Imposto de Circulação de Mercadorias e o Imposto Sobre Produtos Industrializados.

**Cláusula Quarta:** O início das obras se verificará dentro de cinco dias após o recebimento, pela *Contratada*, da ordem de serviço, fato que só ocorrerá depois da assinatura do contrato.

**Cláusula Quinta:** A *Contratada* garantirá os equipamentos e materiais contra defeitos de fabricação, pelo prazo de cinco anos.

**Cláusula Sexta:** A *Contratada* garantirá, pelo prazo mínimo de cinco (5) anos, o bom funcionamento do "Brise-Soleil" fornecido por sua indústria, quanto a qualquer defeito de fabricação, englobando todas as peças e acessórios, bem como a pintura das peças constitutivas do "Brise-Soleil", fundo de eposi-catalizado e esmalte sintético aplicado por processo eletrostático com secagem e estufa e infra-vermelho.

**Cláusula Sétima:** Ultrapassado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para conclusão do serviço, contados da data fixada na Cláusula Quarta, fica estabelecida, para a *Contratada*, multa equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia que exceder ao prazo previsto para conclusão da obra ou serviço.

**Cláusula Oitava:** O prazo a que se refere a Cláusula anterior só poderá ser prorrogado quando houver paralisação ou restrição na execução dos trabalhos por determinação escrita do *Contratante*, ou quando houver falta de elementos técnicos cujo fornecimento seja de responsabilidade da mesma.

**Cláusula Nona:** Independentemente de interposição judicial ou extra-judicial e sem que a *Contratada* tenha direito a indenização de qualquer espécie, será rescin-

dido este contrato quando a mesma não cumprir as obrigações estipuladas, falir ou pedir concordata ou transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da *Contratante*.

**Cláusula Décima:** Além das penalidades previstas em outras Cláusulas do presente, poderá ser aplicada a declaração de inidoneidade à *Contratada*, na forma do artigo 136, item III do Decreto-lei número 200-67, uma vez que, a critério do Diretor-Geral do Departamento de Administração, a inadimplência seja julgada de gravidade que autorize a medida.

**Cláusula Décima Primeira:** As despesas com execução deste contrato no presente exercício correrão por conta da Unidade Orçamentária 27.06 — Departamento de Administração, Projeto 01.01.1.013 — Instalação em Brasília dos órgãos de Supervisão Ministerial, Categoria Econômica ...

4.0.0.0 — Despesas de Capital, ...

4.1.0.0 — Investimentos, Elemento

4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial, tendo sido emitida a Nota de Empenho número 887/DM, no valor de Cr\$ 571.300,00 (quinhentos e setenta e um mil e trezentos cruzeiros) que serão pagos pelo *Contratante* através do Banco do Brasil S. A., indicado pela *Contratada*.

**Cláusula Décima Segunda:** Este contrato é isento de selo na forma da Legislação em vigor.

**Cláusula Décima Terceira:** Ficam incorporados ao presente contrato, para que produzam seus efeitos, o Edital relativo à Tomada de Preços número 06/71-BSS, as especificações, a proposta da *Contratada* e desenhos explicativos pela mesma apresentados.

**Cláusula Décima Quarta:** Este contrato somente terá validade após a publicação no Diário Oficial da União, cabendo à *Contratada* providenciar o pagamento da despesa correspondente, dentro de três dias contados da entrega da cópia respectiva.

**Cláusula Décima Quinta:** Fica eleito o fóro do Distrito Federal, em Brasília, para as questões que advenham da execução deste contrato. E por estarem justas e contratadas, foi lavrado o presente termo de contrato às folhas 12 e 13 do Livro de Contratos número 1 do Ministério dos Transportes assinados pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

— Luiz de Lima Cardoso, Diretor-Geral do Departamento de Administração — Manuel Lopes Pereira.

Testemunhas: Fábio Pereira —  
Eleutério de Souza.  
(Nº 4 840-B — 12.11.71 — Cr\$ 83,00)

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### Gabinete do Ministro

Térmo de convênio elaborado entre o Ministério da Educação e Cultura e o Governo do Estado de Mato Grosso, para aplicação de recursos do Salário-Educação, instituído pela Lei n.º 4.440, de 17 de outubro de 1964.

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de um mil novecentos e setenta e um (1971), presentes no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura o respectivo Titular, Jarbas Gonçalves Passarinho e o senhor José Fontanillas Fragelli, Governador do Estado de Mato Grosso, deliberaram assinar o presente convênio, que regulará as obrigações decorrentes da aplicação dos recursos oriundos do Salário-Educação, instituído pela Lei n.º 4.440, de 17.10.64, em cumprimento ao que determina o § 1.º do artigo 177 da Emenda Constitucional n.º 1,

de 17 de outubro de 1969, de conformidade com as cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira** — Pela execução do presente convênio o Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Ensino Fundamental, que no presente se denominará "DEF" entregará ao Estado de Mato Grosso, que no presente se denominará "Estado", a importância de Cr\$ 6.310.173,80 (seis milhões, trezentos e dez mil, cento e setenta e três cruzeiros e oitenta centavos) à medida em que lhe forem sendo creditados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, os recursos da quota federal do Salário-Educação.

**Cláusula Segunda** — O Estado obriga-se a aplicar os recursos de que trata o presente convênio em projetos e/ou atividades de acordo com o plano de aplicação aprovado pelo Senhor Ministro no processo n.º ..., respeitadas sempre as diretrizes estabelecidas pelo DEF.

**Cláusula Terceira** — O Estado compromete-se: a) nos termos da Lei n.º 5.537, de 2.1.1968, oferecer, oriunda da receita orçamentária própria, a importância de Cr\$ 6.310.173,80 (seis milhões, trezentos e dez mil, cento e setenta e três cruzeiros e oitenta centavos), como contrapartida dos recursos financeiros previstos na cláusula primeira; b) aceitar como parte integrante do presente convênio, os dispositivos que regem o entrosamento entre os poderes Federal, Estadual e Municipal, no que concerne à coordenação da execução e à avaliação dos projetos e atividades decorrentes deste termo de convênio; c) dar ampla divulgação aos projetos e atividades financiadas com os recursos deste convênio; d) apresentar ao DEF, no prazo de 60 (sessenta) dias do término da vigência deste convênio, a prestação de contas, organizada pelo seu órgão de contabilidade analítica, dos recursos decorrentes do presente convênio, na forma das diretrizes e de acordo com o plano de aplicação aprovado.

**Cláusula Quarta** — A despesa com a execução deste convênio na importância de Cr\$ 6.310.173,80 (seis milhões, trezentos e dez mil, cento e setenta e três cruzeiros e oitenta centavos) correrá à conta de recursos provenientes do Salário-Educação, previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para o exercício de 1971, sob a classificação abaixo, tendo sido comprometida conforme empenhos indicados.

Projeto-Atividade: 55.02.09.04.1.003 — Operação Escola.

Elemento de Despesa: 4.1.2.0 — Serviço em Regime de Programação Especial.

Empenho n.º 045-FNDE, de 4.11.71, valor: Cr\$ 4.556.708,90.

Projeto-Atividade: 55.02.09.1.004 — Implantação e Implementação do Ensino Fundamental.

Elemento de Despesa: 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial.

Empenho n.º 046-FNDE, de 4.11.71, valor: Cr\$ 1.753.464,90.

**Cláusula Quinta** — O presente convênio poderá ser rescindido independentemente de interposição judicial ou extrajudicial no caso de infração comprovada de qualquer de suas cláusulas, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sendo que o inadimplemento por parte do Estado de qualquer das disposições do presente convênio, sem motivo justificado e expressamente aceito, implica na inabilitação para firmar outro da natureza ou finalidade deste até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

**Cláusula Sétima** — O prazo de vigência do presente convênio se estenderá até março de 1972.

**Cláusula Oitava** — Fica eleito o Fórum desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente convênio.

E, por estarem acordes, lavra-se este convênio que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 4 de novembro de 1971. — *Jarbas Passarinho*, Ministro da Educação e Cultura. — *José Fontanillas Fragelli*, Governador do Estado. Proc. n.º MEC 258.649-71.

**Térmo de convênio celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e o Governo do Estado do Rio Grande do Norte para execução, com recursos do salário-educação, instituído pela Lei n.º 4.440, de 17 de outubro de 1964, do subprojeto de treinamento e habilitação de professores primários não titulados do projeto de treinamento de pessoal, do Departamento de Ensino Fundamental.**

Aos três (3) dias do mês de novembro do ano de um mil novecentos e setenta e um (1971), presentes no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, o respectivo Titular, *Jarbas Gonçalves Passarinho* e o Senhor *José Pereira Cortez*, Governador do Estado do Rio Grande do Norte, deliberaram assinar este convênio, que regulará as obrigações decorrentes da aplicação dos recursos oriundos do Salário-Educação, instituído pela Lei n.º 4.440, de 17.10.64, em cumprimento ao que determina o § 1.º do artigo 177, da Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969, de conformidade com as cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira** — Pela execução deste convênio o Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Ensino Fundamental, que no presente se denominará "DEF" entregará ao Estado do Rio Grande do Norte, que no presente se denominará "Estado", a importância de Cr\$ 285.200,00 (duzentos e oitenta e cinco mil e duzentos cruzeiros) à medida em que lhe forem sendo creditados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, os recursos da quota federal do Salário-Educação.

**Cláusula Segunda** — O Estado obriga-se a aplicar os recursos na realização de cursos e atividades de supervisão previstos no Subprojeto de Treinamento e Habilitação de Professores Primários Não Titulados, do Projeto de Treinamento de Pessoal, do Departamento de Ensino Fundamental, de acordo com o plano de aplicação aprovado e constante do processo n.º 221.452-71 M.E.C., respeitadas sempre as diretrizes estabelecidas pelo D.E.F.

**Cláusula Terceira** — O Estado compromete-se: a) comprovar haver aplicado em educação, com recursos oriundos da receita orçamentária própria, a importância de Cr\$ 285.200,00 (duzentos e oitenta e cinco mil e duzentos cruzeiros) como contrapartida dos recursos financeiros previstos na cláusula primeira; b) aceitar como parte integrante do presente convênio, os dispositivos que regem o entrosamento entre os poderes Federal, Estadual e Municipal, no que concerne à coordenação da execução e à avaliação do Plano de Aplicação decorrente deste termo de convênio; c) dar ampla divulgação ao Subprojeto financiado com os recursos deste convênio; d) apresentar ao DEF, no prazo de 60 (sessenta) dias do término da vigência deste convênio, a prestação de contas, organizada pelo seu órgão de contabilidade analítica, na forma das diretrizes e de acordo com o plano de aplicação aprovado.

**Cláusula Quarta** — As atividades de que trata este Convênio e a correspondente programação serão transferidas em 1972 para a esfera de responsabilidade do Estado, cabendo ao MEC oferecer assistência técnica e cooperação financeira, bem como acompanhar sua execução.

**Cláusula Quinta** — A despesa com a execução deste convênio na impor-

tância de Cr\$ 285.200,00 (duzentos e oitenta e cinco mil e duzentos cruzeiros), correrá à conta de recursos provenientes do Salário-Educação, previstos no orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para o exercício de 1971, sob a classificação abaixo, tendo sido comprometida conforme empenho indicado.

Projeto: 55.02.09.04.1.009 — Projetos Especiais na área do Ensino Fundamental.

Elemento de Despesa: 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial.

Empenho n.º 047-FNDE, de 3.11.71, valor: Cr\$ 285.200,00.

**Cláusula Sexta** — O presente convênio poderá ser rescindido independentemente de interposição judicial ou extrajudicial no caso de infração comprovada de qualquer de suas cláusulas, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sendo que o inadimplemento por parte do Estado de qualquer das disposições deste convênio, sem motivo justificado e expressamente aceito, implica na inabilitação para firmar outro da natureza ou finalidade deste até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

**Cláusula Sétima** — O prazo de vigência do presente convênio se estenderá até março de 1972.

**Cláusula Oitava** — Fica eleito o Fórum desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente convênio.

E, por estarem acordes, lavra-se este convênio que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 3 de novembro de 1971. — *Jarbas Gonçalves Passarinho*, Ministro da Educação e Cultura. — *José Pereira Cortez*, Governador do Estado. Processo n.º 257.186-71.

**Térmo de Convênio celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e o Governo do Estado de Mato Grosso para execução, com recursos do Salário-Educação, instituído pela Lei n.º 4.440, de 17 de outubro de 1964, do Subprojeto de Treinamento e Habilitação de Professores Primários Não Titulados, do Projeto de Treinamento de Pessoal, do Departamento de Ensino Fundamental.**

Aos quatro (4) dias do mês de novembro do ano de um mil novecentos e setenta e um (1971), presentes no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, o respectivo Titular, *Jarbas Gonçalves Passarinho* e o Senhor *José Fontanillas Fragelli*, Governador do Estado de Mato Grosso, deliberaram assinar este convênio, que regulará as obrigações decorrentes da aplicação dos recursos oriundos do Salário-Educação, instituído pela Lei n.º 4.440, de 17.10.64, em cumprimento ao que determina o § 1.º do artigo 177, da Emenda Constitucional n.º 01, de 17 de outubro de 1969, de conformidade com as cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira** — Pela execução deste convênio o Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Ensino Fundamental, que no presente se denominará "DEF" entregará ao Estado de Mato Grosso, que no presente se denominará "Estado", a importância de Cr\$ 273.600,00 (duzentos e setenta e três mil, seiscentos cruzeiros) à medida em que lhe forem sendo creditados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, os recursos da quota federal do Salário-Educação.

**Cláusula Segunda** — O Estado obriga-se a aplicar os recursos na realização de cursos e atividades de supervisão previstos no Subprojeto de Treinamento e Habilitação de Professores Primários Não Titulados,

do Projeto de Treinamento de Pessoal, do Departamento de Ensino Fundamental, de acordo com o plano de aplicação aprovado e constante do Processo número 221.452-71 M.E.C., respeitadas sempre as diretrizes estabelecidas pelo D. E. F.

**Cláusula Terceira** — O Estado compromete-se: a) comprovar haver aplicado em educação, com recursos oriundos da receita orçamentária própria, a importância de Cr\$ 273.600,00 (duzentos e setenta e três mil, seiscentos cruzeiros) como contrapartida dos recursos financeiros previstos na cláusula primeira; b) aceitar como parte integrante do presente convênio, os dispositivos que regem o entrosamento entre os poderes Federal, Estadual e Municipal, no que concerne à coordenação da execução e à avaliação do Plano de Aplicação decorrente deste termo de convênio; c) dar ampla divulgação ao Subprojeto financiado com os recursos deste convênio; d) apresentar ao DEF, no prazo de 60 (sessenta) dias do término da vigência deste convênio, a prestação de contas, organizada pelo seu órgão de contabilidade analítica, na forma das diretrizes e de acordo com o plano de aplicação aprovado.

**Cláusula Quarta** — As atividades de que trata este Convênio e a correspondente programação serão transferidas em 1972 para a esfera de responsabilidade do Estado, cabendo ao MEC oferecer assistência técnica e cooperação financeira, bem como acompanhar sua execução.

**Cláusula Quinta** — A despesa com a execução deste convênio na importância de Cr\$ 273.600,00 (duzentos e setenta e três mil, seiscentos cruzeiros), correrá à conta de recursos provenientes do Salário-Educação, previstos no orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para o exercício de 1971, sob a classificação abaixo, tendo sido comprometida conforme empenho indicado.

Projeto: 55.02.09.04.1.009 — Projetos Especiais na área do Ensino Fundamental.

Elemento de Despesa: 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial.

Empenho n.º 048-FNDE, de 4.11.71, valor: Cr\$ 273.600,00.

**Cláusula Sexta** — O presente convênio poderá ser rescindido independentemente de interposição judicial ou extrajudicial no caso de infração comprovada de qualquer de suas cláusulas, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sendo que o inadimplemento por parte do Estado de qualquer das disposições deste convênio, sem motivo justificado.

**Cláusula Sétima** — O presente convênio terá vigência a partir de sua publicação, até 129 (cento e vinte) dias contados da data do recebimento, pelo Estado, da última parcela dos recursos.

**Cláusula Oitava** — Fica eleito o Fórum desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente convênio.

E, por estarem acordes, lavra-se este convênio que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 4 de novembro de 1971. — *Jarbas G. Passarinho* — p.p. *José Fontanillas Fragelli*. Processo n.º MEC 258.649-71.

**Térmo de convênio elaborado entre o Ministério da Educação e Cultura e o Governo do Estado do Rio Grande do Norte para aplicação de recursos do Salário-Educação, instituído pela Lei n.º 4.440, de 17 de outubro de 1964.**

Aos três (3) dias do mês de novembro do ano de um mil novecentos e setenta e um (1971), presentes

no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura o respectivo Titular, Jarbas Gonçalves Passarinho e o senhor José Pereira Cortez Governador do Estado do Rio Grande do Norte deliberaram assinar o presente convênio, que regulará as obrigações decorrentes da aplicação dos recursos oriundos do Salário-Educação, instituído pela Lei nº 4.440, de 17 de outubro de 1964, em cumprimento ao que determina o § 1º, do artigo 177, da Emenda Constitucional nº 01, de 17 de outubro de 1969, de conformidade com as cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira** — Pela execução do presente convênio o Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Ensino Fundamental, que no presente se denominará "DEF" entregará ao Estado do Rio Grande do Norte, que no presente se denominará "Estado", a importância de Cr\$ 4.388.866,90 (Quatro milhões, trezentos e oitenta e oito mil, seiscentos e sessenta e seis cruzeiros e noventa centavos) a medida em que lhe forem creditados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, os recursos da quota federal do Salário-Educação.

**Cláusula Segunda** — O Estado obriga-se a aplicar os recursos de que trata o presente convênio em projetos e/ou atividades de acordo com o plano de aplicação aprovado pelo Senhor Ministro no Processo nº MEC 257.186-71, respeitadas sempre as diretrizes estabelecidas pelo DEF.

**Cláusula Terceira** — O Estado compromete-se: a) nos termos da Lei nº 5.537, de 2.1.1968, oferecer oriunda da receita orçamentária própria, a importância de Cr\$ 4.388.866,90 (quatro milhões, trezentos e oitenta e oito mil, seiscentos e sessenta e seis cruzeiros e noventa centavos), como contrapartida dos recursos financeiros previstos na cláusula primeira; b) aceitar como parte integrante do presente convênio os dispositivos que regem o entrosamento entre os poderes Federal, Estadual e Municipal, no que concerne à coordenação da execução e à avaliação dos projetos e atividades decorrentes deste termo de convênio; c) dar ampla divulgação aos projetos e atividades financiados com os recursos deste convênio; d) apresentar ao DEF, no prazo de 60 (sessenta) dias do término da vigência deste convênio, a prestação de contas, organizada pelo seu órgão de contabilidade analítica, dos recursos decorrentes do presente convênio, na forma das diretrizes e de acordo com o plano de aplicação aprovado.

**Cláusula Quarta** — A despesa com a execução deste convênio na importância de Cr\$ 4.388.866,90 (quatro milhões, trezentos e oitenta e oito mil, seiscentos e sessenta e seis cruzeiros e noventa centavos) correrá à conta de recursos provenientes do Salário-Educação, previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para o exercício de 1971, sob a classificação abaixo, tendo sido comprometida conforme empenhos indicados.

Projeto-Atividade: 55.02.09.04.1.003  
— Operação Escola;  
Elemento de Despesa: 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial;  
Empenho nº 043-FNDE, de 3.11.71 valor: Cr\$ 3.526.484,10;  
Projeto-Atividade: 55.02.09.1.004 — Implantação e Implementação do Ensino Fundamental;  
Elemento de Despesa: 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial.  
Empenho nº 044-FNDE, de 3.11.71 valor: Cr\$ 862.182,80.

**Cláusula Quinta** — O presente convênio poderá ser rescindido independentemente de interposição judicial ou extrajudicial no caso de in-

fração comprovada de qualquer de suas cláusulas, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sendo que o inadimplemento por parte do Estado de qualquer das disposições do presente convênio, sem motivo justificado e expressamente aceito, implica na inabilitação para firmar outro da natureza ou finalidade deste até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

**Cláusula Sexta** — O presente convênio terá vigência a partir de sua publicação, até 120 (cento e vinte) dias contados da data do recebimento, pelo Estado, da última parcela dos recursos.

**Cláusula Sétima** — Fica eleito o Fórum desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente convênio. E, por estarem acordes, lavra-se este convênio que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 3 de novembro de 1971.  
— Jarbas G. Passarinho — José Pereira Cortez.

### Coordenação de Relações Públicas

Convênio para prestação de Serviço por alunos do Curso de Ciência da Comunicação do CEUB à Coordenação de Relações Públicas do MEC, para a Coleta de Notícias destinadas ao Jornal Interno do mesmo Ministério.

A Coordenação de Relações Públicas do Ministério da Educação e Cultura e o Curso de Ciência da Comunicação do Centro Universitário de Brasília — CEUB, pelo seu representante, Jornalista João Emílio Falcão Costa Filho, e pelo presidente do CEUB, Professor Alberto Peres, com assento na autorização ministerial constante do Processo MEC nº 255.957-71, manifestam-se de acordo com os pontos abaixo discriminados para a prestação de serviço, por alunos do referido curso à Coordenação, na coleta de notícias para o jornal interno do Ministério.

**Cláusula Primeira** — A Direção do Curso de Ciência da Comunicação do CEUB fornecerá alunos, da área de Jornalismo, os quais trabalharão no Ministério, diariamente, de segunda a sexta-feira, numa jornada de quatro horas de trabalho diário, na parte da tarde ou pela manhã, quando colherão informações nas diferentes repartições do MEC destinadas às matérias do jornal interno mensal a ser editado pela Coordenação.

**Cláusula Segunda** — Os alunos indicados prestarão serviços ao Ministério por três meses, tempo de duração do presente convênio, podendo haver substituições, a critério da direção do Curso, mediante entendimento prévio com a Coordenação. A Coordenação poderá também propor a substituição de qualquer dos alunos, se houver conveniência.

**Cláusula Terceira** — Ao redator-responsável pela edição do jornal interno do MEC, que será um Assessor da Coordenação, caberá a orientação do trabalho dos alunos, que estiverem prestando serviço à Coordenação, nos termos do presente convênio, mantendo a direção do Curso informada do andamento do serviço e fornecendo, no final do período, um documento comprobatório da atividade dos alunos.

**Cláusula Quarta** — A Coordenação de Relações Públicas do Ministério da Educação e Cultura destinará a importância de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), para o atendimento das despesas decorrentes do presente convênio, que será entregue de uma só vez ao Curso de Ciência da Comunicação do Centro Universitário de Brasília, à conta da dotação Programa 01.04.2.002 — Coordenação de Relações Públicas, Categoria Econômica 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros, e empenho nº desta data.

**Cláusula Quinta** — O Curso de Ciência da Comunicação do Centro Universitário de Brasília prestará contas à Coordenação de Relações Públicas do Ministério da Educação e Cultura dos pagamentos efetuados aos alunos, o qual será feito à vista do atestado de frequência de cada um, fornecido pela Coordenação.

**Cláusula Sexta** — O presente convênio terá a duração de três (3) meses, vigindo até 31 de dezembro de 1971, podendo ser prorrogado, se houver conveniência.

**Cláusula Sétima** — Pelo descumprimento de suas obrigações, ora assumidas, sujeitar-se-á o Curso de Ciência da Comunicação do CEUB à devolução dos recursos recebidos.

Brasília, 29 de outubro de 1971.  
João Emílio Falcão Costa Filho p/ Coordenação de Relações Públicas.  
Alberto Peres, Presidente do CEUB.

### Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio — PREMEM

Convênio entre o Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio — PREMEM — e a Prefeitura do Município de Alfenas.

Considerando que a República Federativa do Brasil atribui especial importância à Expansão e Melhoria do Ensino Médio no seu Programa estratégico de desenvolvimento;

Considerando que a República Federativa do Brasil instituiu o Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio — PREMEM — através do Decreto nº 63.914, de 26 de dezembro de 1968;

Considerando que o Estado de Minas Gerais elaborou um Plano Estadual de Ensino Médio, em cooperação com o MEC, através da Equipe de Planejamento do Ensino Médio — EPEM;

Considerando que a União, através do PREMEM, e o Estado de Minas Gerais firmaram Convênio em 19 de fevereiro de 1970, aprovado pela Resolução nº 925, de 4 de junho de 1970, da Assembleia Legislativa do Estado;

Considerando que o Convênio estabelece a Administração do Programa em Minas Gerais por uma Comissão Estadual;

Considerando que um dos objetivos do Programa é o encorajamento da participação das comunidades no desenvolvimento da Educação;

Considerando que faz parte das obrigações municipais a participação em programas de investimentos em Educação;

Considerando que o Programa a ser executado pelo PREMEM em Minas Gerais prevê a construção de um Ginásio Polivalente no Município de Alfenas;

Considerando já ter sido doado ao Estado o terreno destinado à implantação do Ginásio Polivalente;

Considerando o Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio, representado, pelo Presidente da Comissão Estadual, Coronel Professor Ulysses de Oliveira Panisset e a Prefeitura Municipal de Alfenas, representada pelo Prefeito Sr. Aristides Vieira de Souza, com todas as cláusulas e condições deste Convênio, na form seguinte:

**Cláusula Primeira — Objetivos do PREMEM**

São objetivos do Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio — PREMEM — entre outros:

1 — Ampliar a rede de estabelecimentos públicos de Ensino Médio adotando nessa ampliação o Ginásio Polivalente tal como está definido no anexo nº 2 ao Convênio MEC-Estado.

2 — Fomentar um aperfeiçoamento qualitativo do Ensino Médio no País pela transformação gradativa dos Ginásios existentes em estabelecimentos do tipo polivalente.

3 — No município de Alfenas os objetivos serão concretizados, no

exercício de 1971, com a construção de um Ginásio Polivalente para 800 alunos em dois turnos, o fornecimento do equipamento escolar necessário e o treinamento de professores e pessoal técnico e administrativo na medida das necessidades para o funcionamento do referido Ginásio Polivalente.

**Cláusula Segunda — Obrigações do Estado através da CE/ PREMEM**

1 — Aplicar a importância correspondente a aproximadamente Cr\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros) calculada à taxa de dólar de US\$ 1,00 igual Cr\$ 4,15 e reajustável de acordo com a variação desta taxa, sendo:

1.1 Cr\$ 600.000,00 para a construção do Ginásio Polivalente;

1.2 Cr\$ 150.000,00 para a aquisição do equipamento escolar necessário.

2 — Preparar professores e pessoal técnico e administrativo, de preferência recrutado no município, para suprir todas as necessidades, em quantidade e qualidade, do funcionamento do Ginásio Polivalente.

3 — Fornecer à Prefeitura o projeto de terraplenagem porventura necessária no terreno onde será construído o Ginásio Polivalente, bem como o projeto de utilização do mesmo, além da parte ocupada pela construção prevista no item 1.1.

4 — Fornecer à Prefeitura informações sobre o andamento da obra e permitir o acesso ao canteiro de serviço, de funcionário credenciado da Prefeitura, para acompanhá-lo na qualidade de co-participante do empreendimento.

**Cláusula Terceira — Obrigações da Prefeitura**

1 — Providenciar, até o dia 30 de maio de 1971 a execução dos seguintes serviços:

a) Melhoria das vias de acesso ao terreno;

b) Rede pública de energia elétrica até o terreno;

c) Rede pública de água até o terreno;

d) Terraplenagem completa prevista para o terreno, conforme item 3 da Cláusula Segunda;

e) Drenagem superficial e/ou profunda e outros serviços especiais que se fizerem necessários ao pleno uso do terreno pelo Ginásio Polivalente.

2 — Providenciar, durante a execução das obras de construção do Ginásio Polivalente e até a data de sua entrega pela Firma Construtora, a execução dos seguintes serviços:

a) A pavimentação das vias de acesso ao Ginásio Polivalente;

b) As redes públicas de esgoto e telefone;

c) As ligações às redes públicas de água, esgoto, luz e telefone, dos ramais de serviço do Ginásio Polivalente;

d) A cerca de proteção do terreno, a urbanização complementar do terreno (arborização, gramados) e os equipamentos recreativo-esportivos, conforme projetos e especificações do PREMEM (item 3 — Cláusula Segunda);

e) Fornecer energia elétrica e água para a execução dos serviços.

**Cláusula Quarta — Das Sanções**

1 — Na eventualidade de a Prefeitura não cumprir as obrigações das letras a, b, c, d, e, do item 1 da Cláusula Terceira, a implantação do Ginásio Polivalente no município de Alfenas será transferida para outro município considerado opcional no Programa do PREMEM.

2 — No caso de a Prefeitura não cumprir as obrigações estipuladas nas letras a, b, c, d, e, do item 2 da mesma Cláusula Terceira, o Estado através do PREMEM estará automaticamente autorizado a executar os serviços mencionados por conta do Fundo de Participação do Município de Alfenas.

**Cláusula Quinta — Fóro**

Para dirimir quaisquer questões que decorram do presente Convênio, elegem os convenentes o fóro de Belo Horizonte, e por estarem de acordo assinam este documento em 5 vias do mesmo teor, na presença de 2 testemunhas.

Belo Horizonte, 25 de março de 1971. — *Ulysses de Oliveira Paissset*, Presidente do PREMEM — MG. — *Aristides Vieira de Souza*, Prefeito Municipal de Alfenas.

**Convênio entre o Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio — PREMEM — e a Prefeitura do Município de Araguari.**

Considerando que a República Federativa do Brasil atribui especial importância à Expansão e Melhoria do Ensino Médio no seu Programa estratégico de desenvolvimento;

Considerando que a República Federativa do Brasil instituiu o Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio — PREMEM — através do Decreto nº 63.914, de 26 de dezembro de 1968;

Considerando que o Estado de Minas Gerais elaborou um Plano Estadual de Ensino Médio, em cooperação com o MEC, através da Equipe de Planejamento do Ensino Médio — EPPEM;

Considerando que a União, através do PREMEM, e o Estado de Minas Gerais firmaram Convênio em 19 de fevereiro de 1970, aprovado pela Resolução nº 925, de 4 de junho de 1970, da Assembléia Legislativa do Estado;

Considerando que o Convênio estabelece a Administração do Programa em Minas Gerais por uma Comissão Estadual;

Considerando que um dos objetivos do Programa é o encorajamento da participação das comunidades no desenvolvimento da Educação;

Considerando que faz parte das obrigações municipais a participação em programas de investimentos em Educação;

Considerando que o Programa a ser executado pelo PREMEM em Minas Gerais prevê a construção de um Ginásio Polivalente no Município de Araguari; e

Considerando já ter sido doado ao Estado o terreno destinado à implantação do Ginásio Polivalente;

Considerando o Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio, representado pelo Presidente da Comissão Estadual, Coronel Professor Ulysses de Oliveira Paissset e a Prefeitura Municipal de Araguari, representada pelo Prefeito Sr. Dr. Milton de Lima Filho, com todas as cláusulas e condições deste Convênio, na forma seguinte:

**Cláusula Primeira — Objetivos do PREMEM**

São objetivos do Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio — PREMEM — entre outros:

1 — Ampliar a rede de estabelecimentos públicos de Ensino Médio adotando nessa ampliação o Ginásio Polivalente tal como está definido no anexo nº 2 ao Convênio MEC-Estado.

2 — Fomentar um aperfeiçoamento qualitativo do Ensino Médio no País pela transformação gradativa dos Ginásios existentes em estabelecimentos do tipo polivalente.

3 — No município de Araguari estes objetivos serão concretizados, no exercício de 1971, com a construção de um Ginásio Polivalente para 800 alunos em dois turnos, o fornecimento do equipamento escolar necessário e o treinamento de professores e pessoal técnico e administrativo na medida das necessidades para o funcionamento do referido Ginásio Polivalente.

**Cláusula Segunda — Obrigações do Estado através da CE/ PREMEM**

1 — Aplicar a importância correspondente a aproximadamente ..... Cr\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros) calculada à taxa do dólar de US\$ 1,00 igual Cr\$ 4,15 e reajustável de acordo com a variação desta taxa, sendo:

1.1 Cr\$ 500.000,00 para a construção do Ginásio Polivalente;

1.2 Cr\$ 150.000,00 para a aquisição do equipamento escolar necessário.

2 — Preparar professores e pessoal técnico e administrativo, de preferência recrutado no município, para suprir todas as necessidades, em quantidade e qualidade, do funcionamento do Ginásio Polivalente.

3 — Fornecer à Prefeitura o projeto de terraplenagem porventura necessária no terreno onde será construído o Ginásio Polivalente, bem como o projeto de utilização do mesmo, além da parte ocupada pela construção prevista no item 1.1.

4 — Fornecer à Prefeitura informações sobre o andamento da obra e permitir o acesso ao canteiro de serviço, de funcionário credenciado da Prefeitura, para acompanhá-lo na qualidade de co-participante do empreendimento.

**Cláusula Terceira — Obrigação da Prefeitura**

1 — Providenciar, até o dia 30 de maio de 1971 a execução dos seguintes serviços:

a) Melhoria das vias de acesso ao terreno;

b) Rede pública de energia elétrica até o terreno;

c) Rede pública de água até o terreno;

d) Terraplenagem completa prevista para o terreno, conforme item 3 da Cláusula Segunda;

e) Drenagem superficial e/ou profunda e outros serviços especiais que se fizerem necessários ao pleno uso do terreno pelo Ginásio Polivalente.

2 — Providenciar, durante a execução das obras de construção do Ginásio Polivalente e até a data de sua entrega pela Firma Construtora, a execução dos seguintes serviços:

a) A pavimentação das vias de acesso ao Ginásio Polivalente;

b) As redes públicas de esgoto e telefone;

c) As ligações às redes públicas de água, esgoto, luz e telefone, dos ramais de serviço do Ginásio Polivalente;

d) A cerca de proteção do terreno, a urbanização complementar do terreno (arborização, gramados) e os equipamentos recreativo-esportivos, conforme projetos e especificações do PREMEM (item 3 — Cláusula Segunda);

e) Fornecer energia elétrica e água para a execução dos serviços.

**Cláusula Quarta — Das Sanções**

1 — Na eventualidade de a Prefeitura não cumprir as obrigações das letras a, b, c, d, e, do item 1 da Cláusula Terceira, a implantação do Ginásio Polivalente no município de Araguari será transferida para outro município considerado opcional no Programa do PREMEM.

2 — No caso de a Prefeitura não cumprir as obrigações estipuladas nas letras a, b, c, d, e, do item 2 da mesma Cláusula Terceira, o Estado através do PREMEM estará automaticamente autorizado a executar os serviços mencionados por conta do Fundo de Participação do Município de Araguari.

**Cláusula Quinta — Fóro**

Para dirimir quaisquer questões que decorram do presente Convênio, elegem os convenentes o fóro de Belo Horizonte, e por estarem de acordo assinam este documento em 5 vias do

mesmo teor, na presença de 2 testemunhas.

Belo Horizonte, 22 de março de 1971. — *Ulysses de Oliveira Paissset*, Presidente do PREMEM — MG. — *Milton de Lima Filho*, Prefeito Municipal de Araguari.

**Convênio entre o Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio — PREMEM — e a Prefeitura do Município de Barbacena.**

Considerando que a República Federativa do Brasil atribui especial importância à Expansão e Melhoria do Ensino Médio no seu Programa estratégico de desenvolvimento;

Considerando que a República Federativa do Brasil instituiu o Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio — PREMEM — através do Decreto nº 63.914, de 26 de dezembro de 1968;

Considerando que o Estado de Minas Gerais elaborou um Plano Estadual de Ensino Médio, em cooperação com o MEC, através da Equipe de Planejamento do Ensino Médio — EPPEM;

Considerando que a União, através do PREMEM, e o Estado de Minas Gerais firmaram Convênio em 19 de fevereiro de 1970, aprovado pela Resolução nº 925, de 4 de junho de 1970, da Assembléia Legislativa do Estado;

Considerando que o Convênio estabelece a Administração do Programa em Minas Gerais por uma Comissão Estadual;

Considerando que um dos objetivos do Programa é o encorajamento da participação das comunidades no desenvolvimento da Educação;

Considerando que faz parte das obrigações municipais a participação em programas de investimentos em Educação;

Considerando que o Programa a ser executado pelo PREMEM em Minas Gerais prevê a construção de um Ginásio Polivalente no Município de Barbacena; e

Considerando já ter sido doado ao Estado o terreno destinado à implantação do Ginásio Polivalente;

Concordam o Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio, representado pelo Presidente da Comissão Estadual, Coronel Professor Ulysses de Oliveira Paissset e a Prefeitura Municipal de Barbacena, representada pelo Prefeito Sr. João Lopes da Silva, com todas as cláusulas e condições deste Convênio, na forma seguinte:

**Cláusula Primeira — Objetivos do PREMEM**

São objetivos do Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio — PREMEM — entre outros:

1 — Ampliar a rede de estabelecimentos públicos de Ensino Médio adotando nessa ampliação o Ginásio Polivalente tal como está definido no anexo nº 2 ao Convênio MEC-Estado.

2 — Fomentar um aperfeiçoamento qualitativo do Ensino Médio no País pela transformação gradativa dos Ginásios existentes em estabelecimentos do tipo polivalente.

3 — No município de Barbacena estes objetivos serão concretizados, no exercício de 1971, com a construção de um Ginásio Polivalente para 800 alunos em dois turnos, o fornecimento do equipamento escolar necessário e o treinamento de professores e pessoal técnico e administrativo na medida das necessidades para o funcionamento do referido Ginásio Polivalente.

**Cláusula Segunda — Obrigações do Estado através da CE/ PREMEM**

1 — Aplicar a importância correspondente a aproximadamente ..... Cr\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros) calculada à taxa do dólar de US\$ 1,00 igual Cr\$ 4,15 e

reajustável de acordo com a variação desta taxa, sendo:

1.1 Cr\$ 500.000,00 para a construção do Ginásio Polivalente;

1.2 Cr\$ 150.000,00 para a aquisição do equipamento escolar necessário.

2 — Preparar professores e pessoal técnico e administrativo, de preferência recrutado no município, para suprir todas as necessidades, em quantidade e qualidade, do funcionamento do Ginásio Polivalente.

3 — Fornecer à Prefeitura o projeto de terraplenagem porventura necessária no terreno onde será construído o Ginásio Polivalente, bem como o projeto de utilização do mesmo, além da parte ocupada pela construção prevista no item 1.1.

4 — Fornecer à Prefeitura informações sobre o andamento da obra e permitir o acesso ao canteiro de serviço, de funcionário credenciado da Prefeitura, para acompanhá-lo na qualidade de co-participante do empreendimento.

**Cláusula Terceira — Obrigações da Prefeitura**

1 — Providenciar, até o dia 30 de maio de 1971 a execução dos seguintes serviços:

a) Melhoria das vias de acesso ao terreno;

b) Rede pública de energia elétrica até o terreno;

c) Rede pública de água até o terreno;

d) Terraplenagem completa prevista para o terreno, conforme item 3 da Cláusula Segunda;

e) Drenagem superficial e/ou profunda e outros serviços especiais que se fizerem necessários ao pleno uso do terreno pelo Ginásio Polivalente.

2 — Providenciar, durante a execução das obras de construção do Ginásio Polivalente e até a data de sua entrega pela Firma Construtora, a execução dos seguintes serviços:

a) A pavimentação das vias de acesso ao Ginásio Polivalente;

b) As redes públicas de esgoto e telefone;

c) As ligações às redes públicas de água, esgoto, luz e telefone, dos ramais de serviço, do Ginásio Polivalente;

d) A cerca de proteção do terreno, a urbanização complementar do terreno (arborização, gramados) e os equipamentos recreativo-esportivos, conforme projetos e especificações do PREMEM (item 3 — Cláusula Segunda);

e) Fornecer energia elétrica e água para a execução dos serviços.

**Cláusula Quarta — Das Sanções**

1 — Na eventualidade de a Prefeitura não cumprir as obrigações das letras a, b, c, d, e, do item 1 da Cláusula Terceira, a implantação do Ginásio Polivalente no município de Barbacena será transferida para outro município considerado opcional no Programa do PREMEM.

2 — No caso de a Prefeitura não cumprir as obrigações estipuladas nas letras a, b, c, d, e, do item 2 da mesma Cláusula Terceira, o Estado através do PREMEM estará automaticamente autorizado a executar os serviços mencionados por conta do Fundo de Participação do Município de Barbacena.

**Cláusula Quinta — Fóro**

Para dirimir quaisquer questões que decorram do presente Convênio, elegem os convenentes o fóro de Belo Horizonte, e por estarem de acordo assinam este documento em 5 vias do mesmo teor, na presença de 2 testemunhas.

Belo Horizonte, 18 de março de 1971. — *Ulysses de Oliveira Paissset*, Presidente do PREMEM — MG. — *João Lopes da Silva*, Prefeito Municipal de Barbacena.

**Convênio entre o Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio — PREMEM — e a Prefeitura do Município de Belo Horizonte.**

Considerando que a República Federativa do Brasil atribui especial importância à expansão e melhoria do Ensino Médio no seu Programa estratégico de desenvolvimento;

Considerando que a República Federativa do Brasil instituiu o Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio — PREMEM —, através do Decreto nº 63.914, de 26 de dezembro de 1968;

Considerando que o Estado de Minas Gerais elaborou um Plano Estadual de Ensino Médio, em cooperação com o MEC, através da Equipe de Planejamento do Ensino Médio — EPEM;

Considerando que a União, através do PREMEM, e o Estado de Minas Gerais firmaram Convênio em 19 de fevereiro de 1970, aprovado pela Resolução nº 925, de 4 de junho de 1970 da Assembléia Legislativa do Estado;

Considerando que o Convênio estabelece a Administração do Programa de Minas Gerais por uma Comissão Estadual;

Considerando que um dos objetivos do Programa é o encorajamento da participação das comunidades no desenvolvimento da Educação;

Considerando que faz parte das obrigações municipais a participação em programas de investimentos em educação;

Considerando que o programa em execução pelo PREMEM em Minas Gerais prevê a construção de um Ginásio Polivalente na 1ª etapa, já em andamento no Norte (Instituto Agronômico) e de 2 (dois) Ginásios Polivalentes na 2ª etapa, com início previsto para junho de 1971;

Considerando já terem sido doados ao Estado os terrenos destinados às implantações dos Ginásios Polivalentes;

Concordam o Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio, representado pelo Presidente da Comissão Estadual, Coronel Professor Ulysses de Oliveira Panisset e a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, representada pelo Prefeito Sr. Dr. Oswaldo Pieruccetti, com todas as cláusulas e condições deste Convênio, na forma seguinte:

**Cláusula Primeira — Objetivos do PREMEM**

São objetivos do Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio — PREMEM —, entre outros:

1 — Ampliar a rede de estabelecimentos públicos de Ensino Médio adotando nessa ampliação o Ginásio Polivalente tal como está definido no anexo nº 2 ao Convênio MEC-Estado.

2 — Fomentar um aperfeiçoamento qualitativo do Ensino Médio no país pela transformação gradativa dos Ginásios existentes em estabelecimentos do tipo polivalente.

3 — No município de Belo Horizonte estes objetivos serão concretizados, no exercício de 1971, com a entrega em funcionamento de um Ginásio Polivalente para 800 alunos, em dois turnos, e para o ano letivo de 1972, de mais 2 (dois) Ginásios Polivalentes, incluindo este Programa além das construções, o fornecimento do equipamento escolar necessário e o treinamento de professores e pessoal técnico e administrativo na medida das necessidades para o funcionamento dos referidos Ginásios Polivalentes.

**Cláusula Segunda — Obrigações do Estado através da CE/PREMEM**

1 — Ampliar a importância correspondente a aproximadamente ..... Cr\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros) calculada à taxa do Dólar de US\$ 1,00 = Cr\$ 4,15 e reajustável de acordo com a variação desta taxa, sendo:

1.1 Cr\$ 500.000,00 para a construção do Ginásio Polivalente;

1.2 Cr\$ 150.000,00 para a aquisição do equipamento escolar necessário.

2 — Preparar professores e pessoal técnico e administrativo, de preferência recrutado no município, para suprir todas as necessidades, em quantidade e qualidade, do funcionamento do Ginásio Polivalente.

3 — Fornecer à Prefeitura o projeto de terraplenagem porventura necessária no terreno onde será construído o Ginásio Polivalente (2ª etapa — Barreiro), bem como o projeto de utilização do mesmo, além da parte ocupada pela construção prevista no item 1.1.

4 — Fornecer à Prefeitura informações sobre o andamento da obra e permitir o acesso ao canteiro de serviço, de funcionário credenciado da Prefeitura, para acompanhá-lo na qualidade de coparticipante do empreendimento.

**Cláusula Terceira — Obrigações da Prefeitura**

1 — Quanto ao Ginásio Polivalente em construção nos terrenos do Instituto Agronômico — Horto, providenciar até 15 de junho de 1971:

a) A liberação, ao PREMEM-MG, dos recursos correspondentes ao serviço de terraplenagem executado no terreno no valor de Cr\$ 22.703,60 (vinte e dois mil setecentos e três cruzeiros e sessenta centavos);

b) Pavimentação das vias de acesso e de contorno do terreno;

c) Extensão, até o terreno, das redes públicas de energia elétrica e de telefone, e ligação, a estas, dos ramais de serviço do Ginásio Polivalente.

d) Execução dos equipamentos recreativo-esportivos, compreendendo:

— uma quadra de uso múltiplo

— uma pista de atletismo

— uma quadra de pelada.

Conforme detalhes a serem fornecidos pelo PREMEM.

e) Execução da vedação do terreno, em alamedado, conforme detalhes a serem fornecidos pelo PREMEM.

f) Execução dos trabalhos de complementação urbanística da obra, quais sejam os gramados, jardins, e plantio de árvores, seguindo dos detalhes a serem fornecidos pelo PREMEM.

2 — Quanto ao Ginásio Polivalente a ser construído em 1971, em terreno localizado no Bairro da Ressaca, resultado de doação do Banco Nacional de Habitação:

a) Providenciar até 30 de maio de 1971:

a.1 — Melhorar as vias de acesso ao terreno;

a.2 — Estender, até o terreno, as redes públicas de água e energia elétrica;

a.3 — Terraplenagem completa prevista para o terreno, conforme item 3 da Cláusula Segunda.

b) Providenciar, durante o período de execução das obras de construção do Ginásio Polivalente, de 1º de junho de 1971 até 31 de janeiro de 1972, data de sua entrega pela Firma construtora, a execução dos seguintes serviços:

b.1 — A pavimentação das vias de acesso e contorno do terreno;

b.2 — As redes públicas de esgoto e telefone até o terreno;

b.3 — As ligações às redes públicas de água, esgoto, luz e telefone, dos ramais de serviço do Ginásio Polivalente;

b.4 — A cerca de vedação do terreno, a urbanização complementar do terreno (gramados, jardins e arborização) e os equipamentos recreativo-esportivos (2 quadras de uso múltiplo, uma pista de atletismo, uma quadra de pelada) conforme os projetos e detalhes a serem fornecidos pelo PREMEM;

b.5 — Fornecer energia elétrica e água para a execução dos serviços.

3 — Quanto ao Ginásio Polivalente que também será construído em 1971, em terreno doado pela Prefeitura de

Belo Horizonte, localizado no Bairro de Cima:

a) Providenciar até o dia 30 de maio de 1971 a execução dos seguintes serviços:

a.1 — Melhoria das vias de acesso ao terreno;

a.2 — Rede pública de energia elétrica até o terreno;

a.3 — Rede pública de água até o terreno;

a.4 — Terraplenagem completa prevista para o terreno, conforme item 3 da Cláusula Segunda;

a.5 — Drenagem superficial e/ou profunda e outros serviços especiais que se fizerem necessários ao pleno uso do terreno pelo Ginásio Polivalente.

b) Providenciar, durante a execução das obras de construção do Ginásio Polivalente e até a data de sua entrega pela Firma Construtora, a execução dos seguintes serviços:

b.1 — A pavimentação das vias de acesso ao Ginásio Polivalente;

b.2 — As redes públicas de esgoto e telefone;

b.3 — As ligações às redes públicas de água, esgoto, luz e telefone, dos ramais de serviço do Ginásio Polivalente;

b.4 — A cerca de proteção do terreno, a urbanização complementar do terreno (arborização, gramados) e os equipamentos recreativo-esportivos conforme projetos e especificações do PREMEM;

b.5 — Fornecer energia elétrica e água para a execução dos serviços.

4 — Para o cumprimento de suas obrigações estabelecidas nos itens 1, 2 e 3 desta Cláusula, a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, desde que observados os detalhes, projetos e prazos determinados pelo PREMEM

poderá, a seu critério, estabelecer acordos com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais e o Banco Nacional de Habitação quanto aos serviços de infra-estrutura estabelecidos nos itens 1 e 2 respectivamente, bem como com a Companhia Fôco e Luz de Minas Gerais e a Companhia Telefônica de Minas Gerais no que se referir a energia elétrica e telefone para os três Ginásios.

**Cláusula Quarta — Das Sanções**

Caso a Prefeitura não venha a cumprir, dentro dos cronogramas de trabalho previstos para cada obra, as obrigações estabelecidas na Cláusula Terceira, o Estado de Minas Gerais, através do PREMEM, estará automaticamente autorizado a executar os serviços mencionados por conta do Fundo de Participação do Município de Belo Horizonte.

**Cláusula Quinta — Foro**

Para dirimir quaisquer questões que decorram do presente Convênio, elegem os convenientes o foro de Belo Horizonte, e por estarem de acordo assinam este documento em 5 vias do mesmo teor, na presença de 2 testemunhas.

**Cláusula Sexta — Vigência**

Este convênio entra em vigor após sua ratificação pela Câmara Municipal de Belo Horizonte.

Belo Horizonte, 12 de abril de 1971.  
—/Ulysses de Oliveira Panisset, Presidente do PREMEM-MG. — Oswaldo Pieruccetti, Prefeito Municipal de Belo Horizonte.

**Convênio entre o Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio — PREMEM — e a Prefeitura do Município de Caratinga.**

Considerando que a República Federativa do Brasil atribui especial importância à expansão e melhoria do Ensino Médio no seu Programa estratégico de desenvolvimento;

Considerando que a República Federativa do Brasil instituiu o Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio — PREMEM —, através do Decreto nº 63.914, de 26 de dezembro de 1968;

Considerando que o Estado de Minas Gerais elaborou um Plano Estadual de Ensino Médio, em cooperação com o MEC, através da Equipe de Planejamento do Ensino Médio — EPEM —;

Considerando que a União, através do PREMEM, e o Estado de Minas Gerais firmaram Convênio em 19 de fevereiro de 1970, aprovado pela Resolução nº 925 de 4 de junho de 1970 da Assembléia Legislativa do Estado;

Considerando que o Convênio estabelece a Administração do Programa em Minas Gerais por uma Comissão Estadual;

Considerando que um dos objetivos do Programa é o encorajamento da participação das comunidades no desenvolvimento da Educação;

Considerando que faz parte das obrigações municipais a participação em programas de investimentos em Educação;

Considerando que o Programa a ser executado pelo PREMEM em Minas Gerais prevê a construção de um Ginásio Polivalente no município de Caratinga; e

Considerando já ter sido doado ao Estado o terreno destinado à implantação do Ginásio Polivalente;

Concordam o Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio, representado pelo Presidente da Comissão Estadual, Coronel Professor Ulysses de Oliveira Panisset e a Prefeitura Municipal de Caratinga, representada pelo Prefeito Sr. José de Paula Maciel, com todas as cláusulas e condições deste Convênio, na forma seguinte:

**Cláusula Primeira — Objetivos do PREMEM** — São objetivos do Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio — PREMEM —, entre outros:

1 — Ampliar a rede de estabelecimentos públicos de Ensino Médio adotando nessa ampliação o Ginásio Polivalente tal como está definido no anexo nº 2 ao Convênio MEC-Estado.

2 — Fomentar um aperfeiçoamento qualitativo do Ensino Médio no país pela transformação gradativa dos Ginásios existentes em estabelecimentos do tipo polivalente.

3 — No município de Caratinga estes objetivos serão concretizados, no exercício de 1971, com a construção de um Ginásio Polivalente para 800 alunos em dois turnos, o fornecimento do equipamento escolar necessário e o treinamento de professores e pessoal técnico e administrativo na medida das necessidades para o funcionamento do referido Ginásio Polivalente.

**Cláusula Segunda — Obrigações do Estado através da CE-PREMEM** —

1 — Aplicar a importância correspondente a aproximadamente ..... Cr\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros) calculada à taxa do Dólar de US\$ 1,00 = Cr\$ 4,15 e reajustável de acordo com a variação desta taxa, sendo:

1.1 Cr\$ 500.000,00 para a construção do Ginásio Polivalente;

1.2 Cr\$ 150.000,00 para a aquisição do equipamento escolar necessário.

2 — Preparar professores e pessoal técnico e administrativo, de preferência recrutado no município, para suprir todas as necessidades, em quantidade e qualidade, do funcionamento do Ginásio Polivalente.

3 — Fornecer à Prefeitura o projeto da terraplenagem porventura necessária no terreno onde será construído o Ginásio Polivalente, bem como o projeto de utilização do mesmo, além da parte ocupada pela construção prevista no item 1.1.

4 — Fornecer à Prefeitura informações sobre o andamento da obra e permitir o acesso ao canteiro de serviço, de funcionário credenciado da Prefeitura, para acompanhá-lo na qualidade de co-participante do empreendimento.

**Cláusula Terceira — Obrigações da Prefeitura**

1 — Providenciar, até o dia 30 de maio de 1971 a execução dos seguintes serviços:

- a) Melhoria das vias de acesso ao terreno
- b) Rede pública de energia elétrica até o terreno
- c) Rede pública de água até o terreno
- d) Terraplenagem completa prevista para o terreno, conforme item 3 da Cláusula Segunda
- e) Drenagem superficial e/ou profunda e outros serviços especiais que se fizerem necessários ao pleno uso do terreno pelo Ginásio Polivalente.

2 — Providenciar, durante a execução das obras de construção do Ginásio Polivalente e até a data de sua entrega pela Firma Construtora, a execução dos seguintes serviços:

- a) A pavimentação das vias de acesso ao Ginásio Polivalente;
- b) As redes públicas de esgoto e telefone;
- c) As ligações às redes públicas de água, esgoto, luz e telefone, dos ramais de serviço do Ginásio Polivalente;
- d) A cerca de proteção do terreno, a urbanização complementar do terreno (arborização, gramados) e os equipamentos recreativo-esportivos conforme projetos e especificações do PREMEM (item 3 — Cláusula Segunda);
- e) Fornecer energia elétrica e água para a execução dos serviços.

**Cláusula Quarta — Das Sanções**

1 — Na eventualidade de a Prefeitura não cumprir as obrigações das letras a, b, c, d, e, do item 1 da Cláusula Terceira, a implantação do Ginásio Polivalente no município de Caratinga será transferida para outro município considerado opcional no Programa do PREMEM.

2 — No caso de a Prefeitura não cumprir as obrigações estipuladas nas letras a, b, c, d, e, do item 2 da mesma Cláusula Terceira, o Estado através do PREMEM estará automaticamente autorizado a executar os serviços mencionados por conta do Fundo de Participação do Município de Caratinga.

**Cláusula Quinta — Fôro**

Para dirimir quaisquer questões que decorram do presente Convênio, elegem os convenientes o fôro de Belo Horizonte, e por estarem de acordo assinam este documento em 5 vias do mesmo teor, na presença de 2 testemunhas.

Belo Horizonte, 14 de março de 1971. — *Ulysses de Oliveira Panisset*, Presidente do PREMEM-MG. — *José de Paula Maciel*, Prefeito Municipal de Caratinga.

**Convênio entre o Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio — PREMEM — e a Prefeitura do Município de Cataguases.**

Considerando que a República Federativa do Brasil atribui especial importância à Expansão e Melhoria do Ensino Médio no seu Programa estratégico de desenvolvimento;

Considerando que a República Federativa do Brasil instituiu o Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio — PREMEM —, através do Decreto nº 63.914, de 26 de dezembro de 1969;

Considerando que o Estado de Minas Gerais elaborou um Plano Estadual de Ensino Médio, em cooperação com o MEC, através da Equipe de Planejamento do Ensino Médio — EPEM —;

Considerando que a União, através do PREMEM, e o Estado de Minas Gerais firmaram Convênio em 19 de fevereiro de 1970, aprovado pela Resolução nº 925 de 4 de junho de 1970 da Assembleia Legislativa do Estado;

Considerando que o Convênio estabelece a Administração do Progra-

ma em Minas Gerais por uma Comissão Estadual;

Considerando que um dos objetivos do Programa é o encorajamento da participação das comunidades no desenvolvimento da Educação;

Considerando que faz parte das obrigações municipais a participação em programas de investimentos em Educação;

Considerando que o Programa a ser executado pelo PREMEM em Minas Gerais prevê a construção de um Ginásio Polivalente no município de Cataguases; e

Considerando já ter sido doado ao Estado o terreno destinado à implantação do Ginásio Polivalente;

Concordam o Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio, representado pelo Presidente da Comissão Estadual, Coronel Professor Ulysses de Oliveira Panisset e a Prefeitura Municipal de Cataguases, representada pelo Prefeito Sr. Angelo Rocha, com todas as Cláusulas e condições deste Convênio, na forma seguinte:

**Cláusula Primeira — Objetivos do PREMEM — São objetivos do Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio — PREMEM —, entre outros:**

- 1 — Ampliar a rede de estabelecimentos públicos de Ensino Médio adotando nessa ampliação o Ginásio Polivalente tal como está definido no anexo nº 2 ao Convênio MEC-Estado.
- 2 — Fomentar um aperfeiçoamento qualitativo do Ensino Médio no país pela transformação gradativa dos Ginásios existentes em estabelecimentos do tipo polivalente.
- 3 — No município de Cataguases estes objetivos serão concretizados, no exercício de 1971, com a construção de um Ginásio Polivalente para 800 alunos em dois turnos, o fornecimento do equipamento escolar necessário e o treinamento de professores e pessoal técnico e administrativo na medida das necessidades para o funcionamento do referido Ginásio Polivalente.

**Cláusula Segunda — Obrigações do Estado através da CE-PREMEM —**

- 1 — Aplicar a importância correspondente a aproximadamente ..... Cr\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros) calculada à taxa do Dólar de US\$ 1,00 = Cr\$ 4,15 e reajustável de acordo com a variação desta taxa, sendo:
  - 1.1 Cr\$ 500.000,00 para a construção do Ginásio Polivalente;
  - 1.2 Cr\$ 150.000,00 para a aquisição do equipamento escolar necessário.
- 2 — Preparar professores e pessoal técnico e administrativo, de preferência recrutado no município, para suprir todas as necessidades, em quantidade e qualidade, do funcionamento do Ginásio Polivalente.
- 3 — Fornecer à Prefeitura o projeto da terraplenagem porventura necessária no terreno onde será construído o Ginásio Polivalente, bem como o projeto de utilização do mesmo, além da parte ocupada pela construção prevista no item 1.1.
- 4 — Fornecer a Prefeitura informações sobre o andamento da obra e permitir o acesso ao canteiro de serviço, de funcionário credenciado da Prefeitura, para acompanhá-lo na qualidade de co-participante do empreendimento.

**Cláusula Terceira — Obrigações da Prefeitura**

1 — Providenciar, até o dia 30 de maio de 1971 a execução dos seguintes serviços:

- a) Melhoria das vias de acesso ao terreno
- b) Rede pública de energia elétrica até o terreno
- c) Rede pública de água até o terreno
- d) Terraplenagem completa prevista para o terreno, conforme item 3 da Cláusula Segunda
- e) Drenagem superficial e/ou profunda e outros serviços especiais que se fizerem necessários ao pleno uso do terreno pelo Ginásio Polivalente.

2 — Providenciar, durante a execução das obras de construção do Ginásio Polivalente e até a data de sua entrega pela Firma Construtora, a execução dos seguintes serviços:

- a) A pavimentação das vias de acesso ao Ginásio Polivalente;
- b) As redes públicas de esgoto e telefone;
- c) As ligações às redes públicas de água, esgoto, luz e telefone, dos ramais de serviço do Ginásio Polivalente;
- d) A cerca de proteção do terreno, a urbanização complementar do terreno (arborização, gramados) e os equipamentos recreativo-esportivos conforme projetos e especificações do PREMEM (item 3 — Cláusula Segunda);
- e) Fornecer energia elétrica e água para a execução dos serviços.

**Cláusula Quarta — Das Sanções**

1 — Na eventualidade de a Prefeitura não cumprir as obrigações das letras a, b, c, d, e, do item 1 da Cláusula Terceira, a implantação do Ginásio Polivalente no município de Caratinga será transferida para outro município considerado opcional no Programa do PREMEM.

2 — No caso de a Prefeitura não cumprir as obrigações estipuladas nas letras a, b, c, d, e, do item 2 da mesma Cláusula Terceira, o Estado através do PREMEM estará automaticamente autorizado a executar os serviços mencionados por conta do Fundo de Participação do Município de Caratinga.

d) Terraplenagem completa prevista para o terreno, conforme item 3 da Cláusula Segunda

e) Drenagem superficial e/ou profunda e outros serviços especiais que se fizerem necessários ao pleno uso do terreno pelo Ginásio Polivalente.

2 — Providenciar, durante a execução das obras de construção do Ginásio Polivalente e até a data de sua entrega pela Firma Construtora, a execução dos seguintes serviços:

- a) A pavimentação das vias de acesso ao Ginásio Polivalente;
- b) As redes públicas de esgoto e telefone;
- c) As ligações às redes públicas de água, esgoto, luz e telefone, dos ramais de serviço do Ginásio Polivalente;
- d) A cerca de proteção do terreno, a urbanização complementar do terreno (arborização, gramados) e os equipamentos recreativo-esportivos conforme projetos e especificações do PREMEM (item 3 — Cláusula Segunda);
- e) Fornecer energia elétrica e água para a execução dos serviços.

**Cláusula Quinta — Fôro**

Para dirimir quaisquer questões que decorram do presente Convênio, elegem os convenientes o fôro de Belo Horizonte, e por estarem de acordo assinam este documento em 5 vias do mesmo teor, na presença de 2 testemunhas.

Belo Horizonte, 14 de março de 1971. — *Ulysses de Oliveira Panisset*, Presidente do PREMEM-MG. — *Angelo Rocha*, Prefeito Municipal de Cataguases.

**Cláusula Sexta — Fôro**

Para dirimir quaisquer questões que decorram do presente Convênio, elegem os convenientes o fôro de Belo Horizonte, e por estarem de acordo assinam este documento em 5 vias do mesmo teor, na presença de 2 testemunhas.

Belo Horizonte, 14 de março de 1971. — *Ulysses de Oliveira Panisset*, Presidente do PREMEM-MG. — *Angelo Rocha*, Prefeito Municipal de Cataguases.

**Cláusula Sétima — Fôro**

Para dirimir quaisquer questões que decorram do presente Convênio, elegem os convenientes o fôro de Belo Horizonte, e por estarem de acordo assinam este documento em 5 vias do mesmo teor, na presença de 2 testemunhas.

Belo Horizonte, 14 de março de 1971. — *Ulysses de Oliveira Panisset*, Presidente do PREMEM-MG. — *Angelo Rocha*, Prefeito Municipal de Cataguases.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**Delegacia Regional no Estado de Goiás**

Convênio que fazem o Serviço Federal de Processamento de Dados, doravante designado "SERPRO", e a Delegacia Regional do Trabalho em Goiás, doravante designado Cliente, representados respectivamente por seu Diretor-Presidente, José Dion de Melo Teles, e por seu Delegado Regional, Gonçalo Bezerra Lima, nos termos e condições constantes das cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA I**

**Objetivo e Serviços**

1.01 — O objetivo deste Convênio é a realização pelo "SERPRO" dos serviços de tratamento automático de dados pertinentes às folhas de pagamentos do pessoal do "Cliente".

1.02 — Para a consecução do objetivo fixado no item anterior, o "SERPRO" fará proceder à execução das seguintes tarefas, de acordo com a periodicidade abaixo indicada:

- Mensalmente:
  - Avisos de Crédito;
  - Relação Bancária;
  - Relação de Descontos e Consignações;
  - Relação de Receita e Despesa;
- Avisos de Crédito para Consignações;
- Avisos de Crédito para Aluguel de Casa e Alimento Familiar;

Semestralmente: — Índice Alfabético.

Anualmente: — Etiquetas para Cabeçalho das Fichas Financeiras;

— Declaração de Rendimentos.

1.03 — A discriminação pormenorizada dos serviços a serem prestados pelo "SERPRO", de acordo com as instruções constantes do Manual do Cliente, especialmente criado para orientar o preparo dos documentos básicos a processar, é a seguinte:

**I — Avisos de Crédito**

- a) Conteúdo:
  - Cliente e Repartição;
  - Número do Servidor;
  - Nome do Servidor;
  - Data do Pagamento;
  - Dados Cadastrais Gerais;
  - Discriminação do Pagamento.
- b) Emissão: Um para cada Servidor que com- puser o "Pagamento do mês".
- c) Número de vias: — 3 (três):
  - 1 — Comprovante do interessado;
  - 2 — Comprovante financeiro;
  - 3 — Canhoto de alteração.
- d) Seqüência: — Cliente e Repartição;
- Número do Servidor.

**II — Relação Bancária**

- a) Conteúdo:
  - Nome do Cliente;
  - Nome do Banco, Agência;
  - Nome e Número do Servidor;
  - Conta Bancária do Servidor;
  - Total das vantagens;
  - Total dos Descontos;
  - Líquido a receber.
- b) Número de vias: — 4 (quatro)
- c) Seqüência: — Banco;
- Agência;
- Conta Bancária, ou nome cu número do servidor.

**III — Relação dos Descontos e Consignações**

- a) Conteúdo:
  - Código da Consignação de Desconto;
  - Número e Nome do Servidor;
  - Valor a Receber ou a Pagar.
- b) Número de vias: — 4 (quatro)
- c) Seqüência: — Código do Desconto ou Consignação;
- Número do Servidor, ou nome.

**IV — Relação da Receita e Despesa**

- a) Conteúdo:
  - Código e Nome do Cliente;
  - Código e Nome da Repartição;
  - Código, discriminação e valor total do provento;
  - Código, discriminação e valor total por desconto;
  - Somatório dos proventos;
  - Somatório dos descontos.
- Nota: Este relatório fornecerá um total por repartição e um geral do Cliente.
- b) Número de vias: — 4 (quatro)
- c) Seqüência: — Repartição;
- Código de Proventos;
- Código de Descontos.

**V — Avisos de Crédito para Consignações**

- a) Conteúdo:
  - Código e Nome da Consignação;
  - Valor total consignado.
- b) Número de vias: — 2 (duas)
- c) Seqüência: — Código de Consignação.

**VI — Avisos de Crédito para Aluguel de Casa e Alimento Familiar**

- a) Conteúdo:
  - Número do Servidor descontado;
  - Nome do favorecido;

— Identificação bancária do favorecido;  
 — Valor a ser creditado.  
 b) Número de vias:  
 — 2 (duas)  
 c) Seqüência:  
 — Identificação Bancária.  
 VII — Índice Alfabético  
 a) Conteúdo:  
 — Repartição do Servidor;  
 — Número do Servidor;  
 — Nome do Servidor;  
 b) Número de vias:  
 — 2 (duas)  
 c) Seqüência:  
 — Nome, em ordem alfabética.  
 VIII — Etiquetas para Cabeçalho das Fichas Financeiras  
 a) Conteúdo:  
 — Repartição;  
 — Número e Nome do Servidor;  
 — Demais informações cadastrais existentes.  
 b) Número de vias:  
 — 1 (uma)  
 c) Seqüência:  
 — Repartição;  
 — Número do Servidor.  
 IX — Declaração de Rendimentos  
 a) Conteúdo:  
 — Nome, Número e Repartição do Servidor;  
 — Total acumulado por provento;  
 — Total acumulado por desconto.  
 b) Número de vias:  
 — 2 (duas)  
 c) Seqüência:  
 — Repartição  
 — Número do Servidor  
 1.04 — Para realização das tarefas enumeradas no item 1.02 o "Cliente" fica obrigado a entregar ao SERPRO os documentos infra-mencionados.  
 — Boletim de Inclusão  
 — Canhoto de Alterações  
 1.05 — Os documentos a serem fornecidos pelo "Cliente" deverão apresentar as seguintes características:  
 I — O Boletim de Inclusão deverá:  
 a) Conter código do Cliente e Repartição, número e nome do Servidor e demais informações cadastrais como: Banco, Agência, Conta Bancária, Nível, etc.  
 b) Conter os códigos e importâncias de itens não calculados.  
 c) Ser utilizado apenas para indicação de inclusão de um Servidor no sistema, como indicado no Manual do Cliente.  
 II — O canhoto de Alteração deverá:  
 a) ser emitido junto ao aviso de crédito imediatamente anterior.  
 b) conter as alterações das condições de pagamento de acordo com as instruções do Manual do Cliente.  
 CLÁUSULA II  
 Prazo de Vigência  
 2.01 — O prazo de vigência deste Convênio é de 12 meses, abrangendo o período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1971.  
 2.02 — O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito à outra com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.  
 Responsabilidades Financeiras  
 3.01 — Quando se tratar da hipótese de o "Cliente" estar iniciando a contratação dos serviços do "SERPRO" para feitura de folha de pagamento, pela implantação dos serviços descritos na cláusula "Primeira" será cobrada a importância de Cr\$ 2,01 (dois cruzeiros e hum centavo) por cheque implantado;  
 3.02 — Pela execução das tarefas previstas na Cláusula Primeira, o "Cliente", pagará ao "SERPRO" a importância correspondente ao total de cheques processados no mês, sendo o preço unitário do cheque de Cr\$ 2,01 (dois cruzeiros e hum centavo);  
 3.03 — Fica convencionado, nos termos deste instrumento, que o número

básico de cheques a processar será de 200 (duzentos), por mês;

3.04 — Além do preço estipulado no item 3.02, o "Cliente" pagará ao "SERPRO" a importância de Cr\$ 0,20 (vinte centavos) por item de alteração efetuada mensalmente nos cheques (exclusão de cheques, inclusão ou exclusão do desconto, inclusão de pagamentos adicionais, etc...) que ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) do número básico fixado no item anterior, sendo o valor total apurado incluído no faturamento do mês a que se referir;

3.05 — Não serão consideradas, para efeito do item anterior, as retificações provenientes de defeitos ou erros originários de falha na atuação do "SERPRO";

3.06 — Na hipótese de o "Cliente" vir a solicitar a elaboração de folha de pagamento referente ao 13º salário ou a gratificação equivalente, este serviço será cobrado à razão de Cr\$ 2,01 (dois cruzeiros e hum centavo) por cheque extraído;

3.07 — Nos preços indicados nesta cláusula, já está compreendido o valor do fornecimento do material;

3.08 — O faturamento será no final de cada mês e sua liquidação se dará até 15 (quinze) dias após a efetiva apresentação da fatura, sendo que a ratura referente à implantação, se for o caso, será emitida juntamente com a relativa ao primeiro mês;

3.09 — Em decorrência da própria natureza do processamento eletrônico de dados, fica estabelecido que haverá um faturamento mínimo mensal correspondente a 80% (oitenta por cento) da quantidade fixada no item 3.03, em caso de não ser atingido este percentual;

3.10 — O custeio dos serviços previstos neste Convênio correrá por conta da seguinte programação orçamentária do "Cliente";

3.11 — O "Cliente" fará o desembolso dos recursos previstos no item anterior, promovendo o depósito das importâncias correspondentes ao faturamento mensal, estabelecido no item 3.08, e ao total a que se refere o item 3.10, na conta número AC-DEPDI-31.201-80.170.031-6 SERPRO-MF, do Banco do Brasil S.A.

## CLÁUSULA IV

## Condições Gerais

4.01 — No preparo dos documentos a serem processados, o "Cliente" fica obrigado a:

a) Transcrever as alterações dos Contra-Cheques de maneira clara e legível;

b) Manter em arquivo os contra-cheques alterados para posterior verificação;

4.02 — O "Cliente" deverá entregar à Seção de Recepção da Unidade Regional do "SERPRO", localizada em Brasília, as informações básicas para execução dos serviços, segundo as especificações constantes do Manual do Cliente, até 12 (doze) dias antes do dia útil fixado para a entrega dos serviços contratados;

4.03 — Os documentos que não atendam às especificações do Manual do Cliente, serão devolvidos pelo "SERPRO", no prazo de até 3 (três) dias após a data do seu recebimento;

4.04 — O "Cliente" deverá devolver ao "SERPRO" os documentos, a que se refere o item anterior, até 2 (dois) dias após a sua devolução pelo "SERPRO" para retificação;

4.05 — O "SERPRO" se compromete a entregar os serviços de que trata este instrumento, até ( ) dias antes do último dia útil de cada mês;

4.06 — Tendo em vista o cumprimento rigoroso do cronograma a que está sujeito o "SERPRO", as altera-

ções deverão ser notificadas dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de somente serem processados no mês posterior;

4.07 — Os documentos recebidos pelo "SERPRO" serão devolvidos ao "Cliente" 3 (três) meses após o seu processamento;

4.08 — Os entendimentos necessários à consecução dos objetivos deste instrumento serão mantidos entre os representantes das partes, especialmente credenciados para tal fim.

## TERMO DE CONVÊNIO

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições fixadas anteriormente, firmam o presente instrumento perante as testemunhas a seguir que declaram conhecer seu inteiro teor.

Goiania,

Pela Delegacia Regional do Trabalho em Goiás — *Gonçalo Beserra Lima*, Delegado-Regional.

Pelo Serviço Federal de Processamento de Dados — SERPRO — *José Dion de Melo Teles*, Diretor-Presidente.

Testemunhas: *Francisca de Oliveira*, Enc. Pessoal. — *Antonietta da Veiga Jardim*, Nutricionista, nível 19.

(Nº 4.829-B — 12-11-71 — Cr\$ 227,00)

## EDITAIS E AVISOS

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

## Assessoria Especial de Relações Públicas

## TOMADA DE PREÇOS

A Assessoria Especial de Relações Públicas da Presidência da República-AERP faz saber às firmas interessadas que receberá, até o dia 29 de dezembro de 1971, propostas para impressão de cartazes de uma folha e de dezesseis folhas.

As informações precisas sobre tiragem, prazos de confecção, dimensões e "lay-outs" dos cartazes serão fornecidas aos interessados durante as reuniões que se realizarão nos locais, datas e horários a seguir discriminados:

São Paulo — SP:

Dia 20 de dezembro de 1971, às 15 horas

Setor São Paulo AERP  
 Ibirapuera, Edifício da Prefeitura Municipal  
 Telefone 267-8811

Rio de Janeiro — GB:

Dia 22 de dezembro de 1971, às 15 horas

Setor Rio AERP  
 Rua São José, 90, grupo 1011 —  
 Tel 252-2760

Brasília — DF:

Dia 23 de dezembro de 1971, às 15 horas

Assessoria Especial de Relações Públicas  
 Palácio do Planalto — Tel 23-7755, Ramal 240.

As firmas ainda não cadastradas junto à AERP deverão inscrever-se no registro para tal fim aberto naqueles locais, até a data das respectivas reuniões.

Brasília, 16 de novembro de 1971.  
 — *Octávio Costa*, Coronel Assessor-Chefe.

## TOMADA DE PREÇOS

A Assessoria Especial de Relações Públicas da Presidência da República-AERP faz saber às firmas interessadas que receberá, até o dia 29 de dezembro de 1971, propostas para colocação de 2.950 cartazes tipo "out-door", para exibição no período de 16 a 31 de março de 1972 nas seguintes localidades:

— 900 cartazes em São Paulo (Grande São Paulo);

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA  
 Estado Maior da Aeronáutica  
 Comissão de Construção da  
 Base Aérea de Anápolis

## Retificação

Na publicação do contrato feita no *Diário Oficial*, Seção I — Parte I, de 11 de novembro corrente, páginas 9.134-40, na primeira coluna da página 9.138 onde se lê "34.2 — Cr\$ 60.986,00 (sessenta mil e novecentos e noventa e seis cruzeiros), quando concluída a cobertura total das obras complementares do Hangar.

Cr\$ 60.986,00", leia-se: "Cr\$ 60.986,00 (sessenta mil e novecentos e sessenta e seis cruzeiros), quando concluída a cobertura total das obras complementares do Hangar Cr\$ 60.986,00".

Onde se lê "35. Uma parcela no valor de Cr\$ 8.957,00 (oito mil e novecentos e cinquenta e sete cruzeiros), quando colocadas as portas de madeira do Hangar, Cr\$ 7.957,00", leia-se: "Uma parcela no valor de Cr\$ 8.957,00 (oito mil e novecentos e cinquenta e sete cruzeiros), quando colocadas as portas de madeira das obras complementares do Hangar Cr\$ 8.957,00".

— 600 cartazes no Rio de Janeiro (Grande Rio);

— 300 cartazes em Porto Alegre — RS;

— 200 cartazes em Curitiba — PR;

— 250 cartazes em Belo Horizonte — MG;

— 200 cartazes em Salvador — BA;

— 150 cartazes em Recife — PE;

— 100 cartazes em Niterói — RJ;

— 75 cartazes em Brasília — DF;

— 75 cartazes em Fortaleza — CE;

— 50 cartazes em Goiânia — GO; e

— 50 cartazes em Florianópolis — SC.

A AERP contratará a colocação de todos os cartazes com uma única empresa. Dêsse modo, as propostas deverão ser apresentadas pelo valor global do serviço a ser prestado.

Os cartazes serão entregues à firma vencedora na praça de São Paulo — SP, a partir de 15 de fevereiro de 1972.

As firmas interessadas deverão apresentar suas propostas em um dos endereços abaixo:

— Setor São Paulo AERP

Ibirapuera, Edifício da Prefeitura Municipal

Telefone 267-8811

São Paulo — SP

— Setor Rio AERP

Rua São José, 90 — grupo 1011

Telefone 252-2760

Rio de Janeiro — GB

— Setor Brasília AERP

Palácio do Planalto

Telefone 23-7755 — Ramal 240

Brasília — DF

As firmas ainda não cadastradas junto à AERP deverão inscrever-se no registro para tal fim aberto naqueles locais, até a data de apresentação das propostas.

Brasília, 16 de novembro de 1971.

— *Octávio Costa*, Coronel Assessor-Chefe.

(Dias: 16, 17 e 18-11-71)

Departamento  
 Administrativo do Pessoal Civil

## Comissão Permanente de Licitações

Tomada de Preços nº. 1-71 — CEME

## AVISO

A Comissão Permanente de Licitações chama a atenção dos interessados para a aquisição de mobiliário, destinado à Central de Medicamentos.

o Edital acha-se afixado no hall do Edifício Sede do DAEF e a disposição dos interessados, no 4º andar Sala 414-CEME, onde poderá ser obtido nos dias úteis das 8,30 às 11,30 e 14,30 às 17,30 horas.

A abertura das propostas será no dia 24 de novembro do corrente ano, às 10 horas no local acima indicado.

Brasília, 10 de novembro de 1971. Erivan da Rocha Lima - Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

(Dias: 16, 17 e 18-11-71)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Federal

ATA Nº 13-71

Tomadas de Preços nº 13-71

Aos doze dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e um, às dez horas, reuniu-se na sala da Comissão de Licitações a respectiva Comissão, situada no Edifício do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, segundo andar, Setor Bancário Sul, nesta Capital, os senhores Luiz de Souza Pinto, Romeu de Oliveira Braga e Justo Augusto Dante, respectivamente Presidente e membros da Comissão de licitações, designada pela Portaria número setecentos e quarenta e oito, de vinte e oito de maio de mil novecentos e setenta e um do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, para abrirem e julgarem as propostas para fornecimento de material químico e odontológico, em proveito deste Departamento. Aberta a sessão pelo senhor Presidente, foi constatada a presença das seguintes firmas abaixo relacionadas de acordo com as assinaturas apostas no livro competente para esse fim: 1 - Casa Americana - Artigos para laboratórios Ltda., 2 - Reproman - Comércio e Importação Limitada. 3 - Riedel-de Haen Química do Brasil Limitada. 4 - Quimitra - Comércio Indústria Química S. A. 5 - Osipan - Sociedade Importadora Limitada - 6 - Hospitalar Frami Limitada - 7 - Carlo Erba do Brasil S. A., - 8 - Laboratórios Lepetit S. A., 9 - Proquilabor Ltda. - 10 - R. Machado

11 - Lutz Ferrando S. A., 12 - B. Herzog Comércio Indústria S. A., 13 - Casa da Lente Limitada - 14 - Analítica Artigos para Laboratórios Limitada - 15 - Quimilabor - Artigos para laboratórios Ltda. 16 - Tiradentes Médico Hospitalar Ltda. - 17 - Laboratórios Andrômaco S. A., 18 - Brasília Dental Limitada. Sendo desclassificadas as firmas nºs 10 - R. Machado e 13 - Casa da Lente Limitada, por não estarem dentro das condições exigidas no Edital. Por outro lado, deixou de comparecer, enviando, apenas a proposta que foi anulada pelo senhor Presidente da Comissão de Licitações, a firma Moreira Barbosa & Cia. Ltda., por não ter apresentado o Certificado de Registro no Departamento de Polícia Federal. Presente a documentação dos licitantes, foram as mesmas detidamente examinadas pelo senhor Presidente, tendo sido satisfeitas todas as exigências prefixadas no Edital de Tomadas de Preços. Logo após o Presidente da Comissão, na conformidade do disposto no parágrafo terceiro do Artigo cento e vinte e sete do Decreto-Lei número duzentos, passou a receber os envelopes lacrados, contendo as propostas, sendo rubricadas a folha a folha pelos membros da Comissão de Licitações e licitantes presentes. Em se tratando de material químico e odontológico, determinou o Senhor Presidente que fôsse o processo encaminhado ao Serviço Médico, deste Departamento, para que os técnicos daquele órgão, após minucioso exame das propostas se manifestassem a respeito, a fim de se apurar definitivamente, o resultado da Tomada de Preços em causa, cuja apuração será dada aos licitantes, através de mapa a ser confeccionado pelo Serviço de Material da Divisão de Administração do Departamento de Polícia Federal e consequente adjudicação as firmas vencedoras. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão de Licitações deu por encerrada a sessão, mandando que eu Antonio Francisco Góis servindo de Secretário, lavrasse a presente ata que vai assinada por mim pelos membros da Comissão e licitantes presentes. Brasília, 12 de novembro de 1971. Luiz de Souza Pinto, Presidente. Romeu de Oliveira Braga, Membro - Justo Augusto Dante, Membro.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

1ª REGIÃO FISCAL - DF-GO-MT

Delegacia da Receita Federal em Brasília

EDITAL DRF/GR - Nº 4-71

Ficam os contribuintes constantes da relação abaixo intimados, na forma do art. 334 do Decreto nº 58.400-66, a prestar esclarecimentos relacionados com suas declarações de rendimentos do exercício de 1970, ano-base 1969, no prazo de vinte (20) dias, contado a partir da publicação deste edital.

O não comparecimento no prazo fixado, importará na gliza das deduções e abatimentos não comprovados e cobrança da diferença de imposto apurado, acrescida das penalidades previstas em lei.

Os esclarecimentos deverão ser prestados na sala 2.004 - 2º andar - Conjunto Nacional Brasília - no horário das 13,30 às 16,30 horas.

Interessado

- Abilio Martins Campoy
Achilles Ferreira
Alberto Calderon Calderon
Altino da Cunha Rego
Ana da Silva Campos
Anicezo Luiz de Lima
Antonio Salum Bechelani
Armando Lima
Carlos Alberto Leão
Carlos Soares Moraes
Celso de Camargo
Elio Gutierrez Sanquino
Heraclio Assis Salles
Herculano Barreira da Silva
Henrique Guedes Martins Costa
Ivone Maria Lima
Jesus Henrique Rocha
Joaquim Branco Julião
João Bernardes Filho
João Dias
João Donati
Joffre Gomes da Costa

Declaração

- 007556
1002936
022583
2002734
1008869
010913
023770981
002447
1008251
023785661
000778
2014304
2002318
030679
2003442
2014345
2001015
2003378
2001957
2001006
2002427
2003177

- Joffre Lellis
José Eduardo Maia de Mendonça
José Fernandez Ribeiro
Luciano Gomes de Lemos
Lutz Gongaza Bezerra Oliveira
Lygia Leite de Camargo
Manoel Raymundo de Castro
Maria Aparecida Frutuoso
Maria de Jesus Coelho Dias
Maria Laura da Cunha Lion
Oswaldo Marcos Ribeiro
Octavio Fregonassi
Pedro Martins Ferro Gomes
Regino Manoel Tobio Magdalena
Ruy Ponte Souza Borges Leal
Sebastião Lucas Evangelista

- 2012164
1007848
023780601
002695
2003713
1008880
2002829
2036273
023767451
003018
2012220
2011850
1007100
2003545
00389
2004299

Abdias Bispo de Oliveira
Brasília, 4 de novembro de 1971. - Ezir Pinto Cavalcanti, Del. Comp. - Portaria 102-71.

PROJETO 19.998/DF-70-04

OPERAÇÃO OMISSOS

EDITAL Nº 04-71

Na forma do art. 408 do Decreto nº 58.400, de 10 de maio de 1966, ficam os contribuintes abaixo indicados intimados, por intermédio de seus representantes legais, a comparecer a esta Delegacia, no 2º andar do Conjunto Nacional Brasília - Sala 2.004, no horário das 13,30 às 16,30 horas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a fim de apresentar declaração de rendimentos relativa ao exercício de 1970, ano-base 1969.

O não comparecimento no prazo fixado, implicará no cancelamento automático do CGC por 5 (cinco) anos, nos termos da Portaria Ministerial número 327-69 e Instrução Normativa SRF nº 38-70, além de outras penalidades previstas em lei, relacionadas com crédito bancário, concorrências, subvenções, etc.

- 00068767
00068775
00068783
00068791
00068817
00068833
00068858
00068866
00068908
00068932
00068940
00068957
00068973
00068981
00069005
00069013
00069039
00069047
00069062
00069088
00069112
00069138
00069161
00069179
00069195
00069229
00069252
00069286
00069294
00069310
00069344
00069419
00069450
00069468
00069476
00069484
00069492
00069526
00069534
00069591
00069617
00069658
00069674
00069690
00069724
00069765
00069773
00069807
00069815
00069831
00069856
00069898
00069922
00069914
00069930
00069948
00069963
00069971
00070011
00070029

- Rafael Ferreira da Silva
«IRFEM» - Ind. R. Ferro e Madeira Ltda.
Joaquim José Cardoso
Galeria Nova Ouvidor
Noboro Kakumori (Chácara)
Martins & Correa Ltda.
Darci Pereira Cavalcanti
Boutique Bandeirante Ltda.
Prado & Cia. Ltda.
Vendedora - Corretagem e Representações Ltda.
Distribuidora de Cigarros Jabel Ltda.
Elmino Caetano Evangelista
Rubens Martins Teixeira
Mário Bakay
Teixeira & Barim Ltda.
Nair de Oliveira Francini
Manoel Galdêncio do Rosário
Tereza de Paula
Telma Sampaio Di Salibato
Aenni Emilie Hoffmann
Gerlão Com. e Representação Ltda.
Lim Kwan Taik
Olcio Martins da Costa
E. G. Melo
Próprio Del Rio
Madeiraira Abraão Ltda.
Tacon-Tacos e Madeiras
João André Filho
Rita Maria Gomes de Oliveira
José Fachetti
José de Oliveira Filho
Jean Michel Demertzis
Pedro Fernandes Lima
José Ribeiro Lima
Forno e Fogão Ltda.
Aquelo Baia de Souza
Iolem Rodrigues Martins
ANPLA - Com. Rep. Gêneros Alim. Ltda.
A. Reis - Construtora Tckton
Neves & Ribeiro Ltda.
Soc. Cristã «Maria e Jesus»
Iraci Rodrigues Fortes
J. V. Junior
J. E. P. IV Social de Brasília
Sebastião Amado de Oliveira
Hamaraty Artes Gráficas Ltda.
Gomês, Silva & Cia. Ltda.
Geraldo Magela Fidelis
Ind. e Com. de Esquadrias de Ferro Ltda
Geson de Freitas Lima
Waldir Rodrigues Paiva
Irmãos Nunes Ltda.
Antônio Bianco
Manoel José Abad
Ildia Silva Freitas
Colombo Arquitetura Construções Ltda.
Edmo Freire Silveira
Marli Cristo da Rocha
José Xavier Filho
Luciano de Moraes Borges

00070086	Hercules Augusto Godinho	00072330	N. N. Comércio Indústrias e Representação
00070110	Eduardo Goems de Oliveira	00072355	Dinosiano Cordeiro de Araújo
00070136	Paulo P. Lima	00072371	J. V. Sobrinho
00070169	Lourival da Silva	00072389	FINATO — Soc. Autofinanciadora de Auto. e Bens Ltda.
00070193	Irmãos Neto Ltda.	00072413	Silvio Monteiro
00070235	José Pinto da Silva — Representações	00072421	Otávio L. de Lima
00070243	Palmeira & Neto Ltda.	00072439	Raimundo Rodrigues da Costa
00070250	RIO — Adm. Imóveis e Locadora Ltda.	00072454	EDIPAL — Editora Paulista Ltda.
00070326	Cleonardo Irineu de Aquino	00072462	J. B. Villarino
00070367	Nelson Ramos Bezerra	00072488	Julia Leitão
00070375	Dutra & Sampaio	00072496	Agostinho de Noronha
00070409	Jaguará & Cia. Ltda.	00072504	Waldemir Pereira de Resende
00070417	Rita da Silva	00072538	Dylson Tavao Rossoni
00070441	Levino do Nascimento	00072553	Khabd Khalil Abdel Hamid Azbeh
00070458	E. R. de Medeiros	00072579	Conceição Faria e Souza
00070474	Condor Administradora de Seguros	00072629	Maria Borges Borba
00070482	Ex Maternal e J. Int. «Ch. Vermelho».	00072652	Delcio Carlos Rodrigues Dias
00070508	Empresa Brasileira de Estruturas Ltda.	00072678	Valdeides Alves Lira
00070565	Anastácio, Gulhurá & Braga Ltda.	00072694	Carlos Armando Cardoso
00070573	Tipografia Bola Branca Com. e Ind. Ltda.	00072710	Jabis Alves Moreira
00070599	Restaurante Jantar Dançante «Casa Grande Ltda.»	00072728	CERPAPÉL — Comercial Embalagens e Repr. Papéis Ltda.
00070631	Casa Nadi Roupas Feitas Ltda.	00072751	Santa Luzia — Escritório Geral Ltda.
00070656	Nery Araújo Cruz	00072777	Emprol Ltda. — Serviços de Acabamentos
00070672	José Joaquim da Silva	00072793	Marília D. Castro
00070730	Emílio Gonçalves Rodrigues	00072843	J. R. Valerio de Barros
00070763	Rep. Prod. Químicos Alvorada Ltda.	00072876	Bernardino Moraes de Melo
00070789	Jacônias Vieira da Silva	00072892	Vanderlei Pereira de Souza
00070797	«SERCON» — Serviço de Concreto e Revestimentos Leves Ltda.	00072918	Otacília Gomes Bonfim Parente
00070805	Francisco Girão Rabelo	00072942	Lázaro Pinto Marra
00070847	Maria Teixeira de Figueiredo	00072959	Aguimar José da Natividades
00070854	José Boeno Machado	00072967	Maria do Carmo Ferreira Silva
00070896	Gerson de Castro Costa	00072983	Francisco Madeira de Barros
00070946	Antônio José Monteiro	00073007	Miguel Matos da Silva
00070987	Inseticidas Tran-Chan Ltda.	00073015	José Lima Silva
00070995	Francisco Alves da Silva	00073031	Passos F. Pacheco Ltda.
00071027	Maximiano Barbosa de Lima	00073049	Paulo Prates
00071043	Genny Modas Samasio	00073056	Francisco Assis Rêgo
00071050	Geraldo Bezerra Santiago	00073080	Art. Bel. Comércio e Representações Ltda.
00071068	Carlos Pedreira Silva	00073148	Cassantino Soares Marques
00071076	Leonorio Valério	00073171	Francisco A. Ferreira
00071092	Setuo Tashiro	00073189	Cicero Francisco de Souza
00071142	Ronald Naves de Oliveira	00073197	Ramiro Antunes da Silva
00071241	Maria Celia Gomes	00073213	José Mauro
00071316	«Predial» — Com. e Rep. de Mat. de Construção Ltda.	00073221	Iracema Cyrillo Alves
00071324	ORCONTIL — Organização Contábil Tiradentes	00073296	Ibaquim Ferreira de Oliveira
00071332	Masaichi Meda	00073304	Pedro Alves
00071357	Ind. e Com. de Detergentes Regente Ltda.	00073312	Anastácio Antônio Araujo
00071373	Fornecedora Geral S.M.R. Ltda.	00073320	VANESSA — Ind. e Com. de Calçados Ltda.
00071381	A. F. Agra	00073361	Messias de Andrade Peixoto
00071399	Vital Batista de Alcântara	00073395	Carmem Xavier Machado
00071407	Irene Marisa Oliveira	00074286	Agnaldo Cândido Alves
00071415	Maria Lucia Brito	00074344	Agenor José Feliciano
00071431	Laura Lago Mariani	00074351	Abdullah Huscin Oweis
00071456	Sônia Jacques da Silva	00074377	Izabel Araújo Oliveira
00071464	SALPRAS — Sociedade Brasileira de Sal Ltda.	00074419	Premoldados Santa Maria Ltda.
00071480	Domingos Olonso Olonso	00074427	Mikhail Elias Naim
00071498	Colocadora Venil Ltda.	00074435	José Vandir Muniz de Mesquita
00071506	José Fernandes da Costa	00074476	Domingos Venceslau de Andrade
00071514	Jaci Malaquias da Silva	00074518	José Ednir Maia Chaves
00071522	Modesto Farina	00074526	Empresa de Transportes e Com. de Const. «ELMCO» Ltda.
00071605	Sabero Onayama	00074559	Lourival Lucas dos Santos
00071613	Soc. de Assist. e Orientação à Economia Individual	00074567	Francisca R. de Souza — Açougue
00071639	Jiro Onayama	00074575	E. F. Lima
00071662	Alverino Pereira da Silva	00074583	Moraes, Macedo & Cia. Ltda.
00071712	Gráfica Lider Ltda.	00074669	Geraldo Magela da Costa Lages
00071787	Panificadora Glória Ltda.	00074617	Rogério Toledo Brandão
00071795	Edmar Lima Ferreira	00074625	José Ferreira Nascimento
00071811	Francisco Mendes de Araújo	00074633	George Alves Nepamuceno
00071829	Damião Gonçalves de Abrantes	00074732	Olegário Pereira de Brito
00071837	Bernadim Simão	00074740	Tomires da Paixão Gomide
00071910	Raimundo Alberto de Lima	00074773	Paiva e Maura Ltda.
00071944	Benedita Rodrigues Paixão	00074781	Atlântica — Rep. e Assist. Técnica Odontológica
00071951	Simonides Jorge Rodrigues	00074815	Francisca Nunes Alves
00071969	Adelia Alves da Silva	00074856	Ary Belgrano
00071985	Shigneo Kayma	00074872	Antônia Neri Rocha
00071993	José de Souza	00074880	Distribuidora Pernambucana Ltda.
00072009	Missilena Vellasquez Rutter	00073437	Iracema Carlos da Costa
00072025	Iraci de Faria Brasiel	00073460	Tabosa e Caetano Ltda.
00072033	Antônio de Rezende	00073478	Bierfass Cervejaria Ltda.
00072041	Guaraciaba Representações Ltda.	00073486	Djanira Coutinho de Carvalho
00072074	Georgina Camello da Silva	00073494	Anita Vieira
00072082	Renato Araújo Freire	00073502	Mesquita e Ferreira Ltda.
00072090	Ribeiro & Marques Ltda.	00073510	Edezon Lino de Jesus
00072116	Antônio Florencio da Silva	00073544	José Airton Cabral
00072124	Moises Francisco de Lacerda	00073551	Helcias José Sant'Ana
00072140	J. C. D. de Lima	00073619	Edson Silvano Rocha
00072157	União Comercial de Embalagem Ltda.	00073627	WALLAN — Indústria de Premoldados Ltda.
00072173	Rafael Honesko	00073635	Olinda Coutinho da Silva
00072223	Salustiano José de Santana	00073650	Francisco de Souza Brandão
00072264	José Gabriel Nascimento	00073668	ZOHNAR — Artefatos Metálicos, Comércio e Ind. Ltda.
00072280	Eduardo Pires	00073676	José Vicente Filho
00072298	Hoshinori Nilso	00073692	Omas Alves de Lima
00072306	Tadayuki Kishimoto	00073718	Manoel Fernandez de Lima
00072314	Lauri Batista de Souza	00073726	CIREL — Comércio e Representações Ltda.
00072322	Aristoteles Mendonga Coutinho	00073734	Miranda & Almeida Ltda.

00073742	Paulo de Paula Avellino	00076737	Wilmar Pereira Peixoto
00073759	Jean André Dimitraulias	00076745	Resende & Filho Ltda.
00073791	Gallotti, Tomé Ltda.	00076760	Antônio Coelho e Silva
00073809	Esmeraldo E. Neto Ltda.	00076786	Marcilio Otávio
00073841	Johel Ltda.	00076794	Santos & Almeida Ltda.
00073874	Almerinda Alexandre Barbosa	00076802	Maria Aparecida Macedo Esper
00073973	Aureliano Rodrigues da Silva	00076810	Lázara Maria de Pádua
00074062	Francisco Gonçalves	00076851	JURITEC — Escrt. Jur. e de Asses. Técnica Municipal Ltda.
00074070	Francisco Germano Vieira	00076869	INCENTIVEX — Incentivos Fis. e Planej. Brasil Central Ltda.
00074095	José Crispim	00076885	José Rodrigues de Miranda
00074104	José Francisco de Andrade	00076968	A. Pereira de Souza
00074112	FORMATTEL — Fornecedor de Materiais de Construção Ltda.	00076984	Narair Gonçalves Mendes
00074138	Terezinha de Jesus Rodrigues	00077016	Augustinho Julio Ferreira
00074153	Maria Gonçalves Troncha	00077040	Duilio G. de O. Fontant
00074203	Nercina Pereira da Costa	00077057	Brito & Reis Ltda.
00074245	Minas Comércio e Representações Ltda.	00077073	Organização Triângulo Ltda.
00074252	Francisco Andrade Costa	00077115	Sebastião Araujo Chaves
00074278	João Bispo de Moura	00077149	Ali Husni Hasan Ali
00074922	José Benício de Melo	00077156	José Rodrigues Lima
00074963	Serviço Nacional de Administração de Bens Móveis e Imóveis Limitada — SENAB	00077164	João Rezende dos Santos
00074997	Oswaldina Barbosa Lopes	00077172	Olimpio Pereira dos Santos
00075010	Olivia Machado da Costa	00077206	Valdira de Souza Silva
00075028	Manoel Maria de Lima	00077214	Francisco Inácio Vieira Neto
00075036	Silva Filho e Alves de Castro Ltda.	00077230	Feitico Lanches Ltda.
00075051	O. A. de Jesus	00077297	ARCOENGE — Arco Engenharia Ltda.
00075069	Abdala Canin Nobut	00077301	Carlos Magno Vieira
00075077	Antônio Domingos Colassio da Silva	00077321	José Antônio Saturnino
00075085	M. M. da Silva	00077339	Edson Ferreira Brito
00075101	Anna Pereira de Jesus	00077370	Jamir Barreto
00075127	Orides Batista de Sá	00077404	Ozgas Francisco da Silva
00075135	Araújo & Vasconcelos Ltda.	00077412	Antônio Vilarino de Figueiredo
00075200	Maria Nunes	00077467	Malvina Paulo da Silva
00075218	Francisco Rodrigues de Souza	00077503	Ildu Oliva Santos
00075226	Edival Bizerra Gracia	00077515	Geraldo Sales de Araújo
00075259	Jadir Fernandes de Araujo	00077537	J. Sobreira Filho
00075267	Agnaldo & Ferreira Ltda.	00077545	Pincel Pinturas & Conservação Ltda.
00075275	José Stalin de Andrade	00077578	BRASILIA — Novidades e Utilidades Domésticas Ltda.
00075291	Deltrudes Pereira de Souza	00077586	J. Burnett, Ajulex Advcacia — Asses. Jud. e Legislativo
00075309	APOLO — Comércio e Representações Ltda.	00077594	Geraldo Marques de Souza
00075317	Henrique Pereira da Cunha	00077628	Alirio Rulo Souza
00075325	Rosa Maria dos Santos	00077729	Eucarina Nascimento Rosa
00075366	Abraão Milhomem Barros	00077669	Geraldo Alves Ferreira
00075408	Geraldo Constâncio das Chagas	00077693	A. Paulino da Silva
00075416	Manoel de Maria Caminha	00077701	Valdeni Ribeiro da Silva
00075457	Joaquim Reino da Silva	00077727	Pedro Luiz de Souza
00075473	Higino Pereira de Amorim	00077735	Isabel Maria Pereira
00075481	Adiel Dantas de Oliveira	00077743	Filadelfo Lemos de Castro
00075556	Luiz Martins da Silva	00077750	Esmeraldino da Silva Cruz
00075564	Benedito Dantas dos Santos	00077792	José Felix Barreto
00075606	D.B.S. — Ótica, Bijouteria e Novidades Ltda.	00077800	Benedito José de Souza
00075614	Pedro Alves de Oliveira	00078626	A. Laves
00075630	Manoel Leandro Teixeira	00078634	José Lauro Diniz
00075648	Paulo Lopes	00078642	Maria Pires Mota
00075697	Iracema Lopes de Andrade	00078667	Silva & Viegas Ltda.
00075713	Paulo Artur — Representações	00078725	Bandeirante — Ind. Com Prod. Ferro, Cimento, Madeira Ltda.
00075721	José Manoel Moreno	00078733	Soc. Cultural Evangélica de Brasília
00075739	Germano Guido Roriz	00077867	Três Podêres de Serviços Contábeis — Representação e Despa-chantes Ltda.
00075770	Armando Pereira Ramos	00077875	Magazin Três Podêres Ltda.
00075788	Francisco Gonçalves Costa	00077883	Muhammad Iaghir Abdallah Mustafa Ismail Awawdah
00075812	Damião Teixeira Campos	00077909	Auto Peças Catalana Ltda.
00075838	Eudácio Pereira Brandão	00077966	Minuano Representações Ltda.
00075816	Maria da Natividade Bezerra	00077982	Francisco Wolere do Araújo
00075895	Daniel Pereira	00078006	Laurino Mariano Sobrinho
00075952	L. Pereira da Silva	00078030	Aurora Pires da Videira
00075978	João Lima de Souza	00078055	Geraldo Pequeno dos Santos
00075986	José de Oliveira Campos	00078089	Antônio Batista de Sampaio
00076018	TELBRAS — Telas Brasília Ltda.	00078113	Luiz de Araujo Neto
00076034	Geraldo Gulaberto de Brito	00078121	Salvadora da Silva
00076059	Geraldo Pereira Filho	00078154	Manoel Pedro de Alcântara
00076067	Severina Gomes de Souza	00078162	Hitashi Sasaki
00076083	Paulo Biserra da Silva	00078170	Manoel Augusto de Melo
00076109	AUTOPEL — Auto Peças Elétricas Ltda	00078196	Irmãos Ano Ltda.
00076117	América Pereira de Macedo	00078204	CONSTRULITE — Comércio e Representações Ltda.
00076125	Nicodemos Elias Ferreira	00078243	Avani Alfredo Borges
00076133	Maida Batista	00078253	OUROBRAS — Distribuidora de Sabões Ltda.
00076158	João Luiz da Silva	00078261	Geraldo Dias Leite
00076174	João Moslaves	00078279	Olegário de Souza
00076182	Raimundo José de Souza	00078295	Brasília Corretora & Comércio Ltda.
00076216	Antônia Ferro Santiago	00078329	João das Dôres
00076224	Adolfo Santana	00078352	Maria Marques de Oliveira
00076240	Restaurante Maranguape -Ltda.	00078360	Altino Francisco da Cruz
00076323	Alcides Antonio Schuiz	00078402	J. Ferreira da Cruz
00076356	Ilder Celestino de Souza	00078428	Inst. de Fisioterapia de Brasília
00076364	Fernando Luiz de Lima	00078436	Dinamo Material para Construção Ltda.
00076380	Francisco Honorato Morais	00078469	D.H.B. — Representações de Tintas Ltda.
00076406	Jamisse Ferreira de Serqueira	00078477	Helvécio Matos da Silva
00076414	Dimas Viana do Amaral	00078485	Teodomiro Rodrigues Bezerra
00076505	F. Lima Soares	00078501	Emélio Edgard Bokel
00076513	João Lopes dos Santos	00078519	Francisco Assis de Morais
00076588	Azael Rodrigues Pessoa	00078527	José Muniz Carneiro
00076612	Jerônimo Rodrigues de Morais	00078535	Raimondo Bandeira Sobrinho
00076653	Valter de Freitas	00078550	Mauro Ribeiro de Faria — M. R. de Faria
00076661	Geraldo Rodrigues de Mesquita	00078600	Jaquim Gonçalves Filho
00076703	Clínica Rio XII Ltda.	00078774	Mieko Hoshimoto Ishizaki

00078840	Severino Rodrigues Costa	00081224	Lima Machado do Prado
00078857	Nilton Dias Soares	00081208	Messias José da Conceição
00078865	Produtos Itália Ltda.	00081216	Lucas de Souza e Silva
00078899	Etelvino de Oliveira Pinto	00081273	Serv. Car. Peças e Serviços Ltda.
00078907	Arisio Luiz da Silva	00081299	Ivone de Almeida Nóbrega
00078931	Edson Campos	00081356	Eulinida Gomes dos Santos
00078949	Francisco do Nascimento Rochê	00081364	Isaac Chor — Limpadora Colibri
00078964	Galeria de Arte Mosaico Ltda.	00081372	João Paulo Mendes
00078972	Otávio Xavier da Cunha	00081422	Rodoval Severino
00078980	Angelo Itolanoff	00081448	Francisco Alves de Paiva
00079012	Hortência Dias	00081505	Rel. O. Maq. Org. de Assst. Vendas e Rép. e Relógios Ltda.
00079020	F. R. Scartezini Filho	00081513	Virginia Lopes Sampaio
00079053	Gleiber José Corrêa	00081547	Redistribuidora de Bilhetes de Loteria Ltda.
00079087	SOLPAPEL — Papelaria Ltda.	00081554	Joaquim Francisco de Souza
00079095	José Ferreira de Barros	00081570	Trilha Cinematográfica Ltda.
00079111	Carlos Yokio Matubaro	00081695	Valdeci Rodrigues da Silva
00079145	Vicente Torres Ribas	00081703	Francisca Rita dos Santos
00079152	Sersil Ltda.	00081729	José J. Filho
00079228	Empresa Construtora Santa Rosa Ltda.	00081737	Kitoshi Mori
00079251	Antônio V. Silva	00081745	Djalma da Silva Leite
00079285	Verena Eneias Pacheco	00081760	Severino Martins Bezerra
00079319	João Silva Ferreira	00081869	Alice Augusto da Silva Neves
00079327	Desiderio Francisco da Penha Neto	00081927	Muhammed D.M.A.R.A. Hadi
00079384	A. Pasqual F. Celso Ltda.	00081943	Genilda Padilha Valle
00079467	Gracy de Souza	00081968	J. B. de Freitas
00079483	Orlando de Assis Silva	00081976	Souza & Ribeiro Ltda.
00079509	J. Cardoso da Silva	00081984	Alfredo Alves de Aguiar
00079525	Construtora Vecchi Ltda.	00081992	DIPER — Ltda. Distribuidora de Produtos Ermiã
00079558	Oswaldo Limeira	00082016	Sociedade Brasileira de Auto Peças Ltda.
00079566	Mário Augusto	00082040	Maria Martins Santana
00079582	Sebastião Rodrigues de Melo	00082164	Fundição de Artefatos de Cimento Marajá Ltda.
00079590	Antônio Camilo de Oliveira	00082222	Nelson Pereira da Silva
00079608	Severino Francisco Pereira	00082255	Jurandir Pereira de Souza
00079624	José Eugênio da Rocha	00082297	Beluidas Apolo Ltda.
00079657	Lúcio de Souza Vieira	00082305	J. R. Borges
00079673	Onofre Alves Moreira	00082339	Amador Resende Filho
00079715	Antônio José Rodrigues	00082354	Mendes Despachantes Ltda.
00079749	Napoleão de Queiroz	00082362	Antônio Rocha
00079756	Sabina Teixeira de Pádua	00082370	Antônio Vicente de Souza
00079764	Manoel H. de Souza	00082396	Francisco Benjamim Fernandes
00079798	Elisabete Oliveira da Cruz	00082404	João Claudino de Oliveira
00079806	Saraplico S. Fonseca Ltda.	00082412	Maria das Dóres de Medeiros
00079830	J. Sebba da Silva	00082420	Maria dos Anjos Gomes da Silveira
00079797	Hermogino José Guedes	00082446	Ahmad Muhammad Jadallah
00079889	POLLUX — Engenharia e Construções Ltda.	00082453	Indústria de Refrigerantes Lobo Ltda.
00079947	José Sallum Becheleni	00082487	Construtora Casanossa Ltda.
00079962	Impressora Cruzeiro Ltda.	00082495	MARISA — Com. e Representações Ltda.
00080028	Nazareth Carniello Fonseca	00082594	Sebastião Borges Almeida
00080010	José Maura Guimarães	00082602	Luiz Fernando da Rosa Ferreira
00080036	Julio Teles dos Santos	00082610	R. J. Barbosa
00080044	Antonio da Silva	00082644	Tiago Lopes da Fonseca
00080069	Pessoa & Freitas Ltda.	00082651	Benito Libetti *
00080101	ISAUTO — Soc. Paranaense de Auto Financiamento Ltda.	00082669	Vicente Pio de Oliveira
00080119	Lenira da Motta Pacheco	00082685	Loja Angelica Ltda.
00080127	Salatiel Soares de Souza	00082743	Antônio Alves Barros
00080135	Hamilton Cairô	00082750	Construtora Gercum Ltda.
00080143	Eunice Rezende de Aguiar	00082784	João Lourenço de Oliveira Filho
00080192	Djalma Pinto Avelino	00082792	José Tomé da Silva
00080200	José Bezerra de Pinho	00082867	Clube de Golfe de Brasília
00080242	Ichikichi Saito	00082883	Agenor Alves Pereira
00080259	Angelino Guinto Rodrigues	00082891	Aurora Ribeiro Dâmaso
00080325	Antônio Lacerda Damazlo	00082909	Mauício H. de Paulo Brandão
00080374	Moises de Oliveira Melo	00082925	Francisco Xavier de Farias
00080457	SERVILUX — Cons. e Limpeza Prédios e Mat. Consir. Ltda.	00082933	Lima & Oliveira Filho Ltda.
00080465	«Rio Grande do Sul» Rep. Produtos Agropecuários Ltda.	00082941	Fauna e Flora Ltda.
00080473	João Luiz Vieira	00082966	Sandoval Baptista de Souza Pereira
00080507	Hermogenes Gonçalves	00082974	Rosalino Pereira dos Santos
00080515	Silvio Fernando Vieira Correia	00083014	Diocelma Maria Muller
00080523	Sebastião Bueno de Moraes	00083089	Hidro-Elétrica Serralheria Com. e Ind. Ltda.
00080564	Ilda Fontes Carvalho	00083097	Mical Nóbrega Costa
00080572	SAMOC — Serv. Aux. de Mão-de-Obra — Com. Représ. Ltda.	00083105	Esquadrias Metálicas e Vidraçaria Brasília Ltda.
00080622	Orlando Negrão de Carvalho	00083139	Derli S. Lima
00080648	EPOCA — Representações Ltda.	00083147	F. Chagas de Lima
00080655	Alcyone Baihense	00083162	Madalena Haddad
00080663	Casanova Imóveis Ltda.	00083196	Orlando José Rodrigues
00080671	Roberto Abadio Alves	00083212	RODOMAR — Empresa de Transporte Nova Ouvidor
00080689	Rubens Ribeiro de Faria	00083220	Dirca da Cruz
00080697	CAPITÓLIO — Com. e Rep. de Mat. Eletrônicos, Elet. e Serv. Limitada.	00083253	Salomão Camilo de Azevedo
00080705	Josafá da Silva Régio	00083287	Geni Noronha Vieira
00080721	Arlima Zago Capanema	00083303	Raimundo Nazareno Spitalo Mello
00080754	Geraldo Vicente dos Santos	00083311	Antônio Pires de Barros
00080770	Antônio de Souza Barros	00083352	E. C. de Brito
00080820	Maria do Carmo Vasconcelos da Silva	00083378	Manoel Rodrigues Neto
00080838	Alberto Soares Mourão	00083386	Humberto Eustáquio de Sá Wanderley
00080986	Sebastião Cassiano da Silva	00083394	E. Pereira da Silva
00081018	CIMAG — Comer. e Ind. de Mármore e Granitos Ltda.	00083402	Hilda Barros de Souza
00081059	Eduardo Pereira da Silva	00083410	Francisco Negreiro de Souza
00081067	Barreto, Barreto & Cia. Ltda.	00083428	José Luiz Costa
00081083	Rudi Seifert	00083436	Cerealista Urubotan Ltda.
00081109	Maria Ferreira de Medeiros	00083444	Francisco Assis Mariano Sobrinho
00081125	Oswaldo F. das Neves	00083451	José Barbosa Soares
00081141	Guedes & Barreto Ltda.	00083485	Obra de Assistência Soc. Santa Filomena
00081166	Raimundo L. Bacelar	00083501	Pedro Nogueira de Medeiros
00081174	Francisco Rodrigues de Lima	00083519	Maria Antônia de Souza
		00083527	Luiz José Carvalho

- 00083535 J. Pereira & Filho Ltda
- 00083568 João Rodrigues Barreira
- 00083592 CIR — Com. Ind. e Representações Ltda.
- 00083683 Afonso Rodrigues Silva
- 00083709 José Bonfim de Souza
- 00083725 Dirce Rosa Cristaldo
- 00083733 Abelardo Pereira dos Santos
- 00083766 Mercaria Mendes Ltda.
- 00083782 Antônio Adalberto dos Santos
- 00083790 Jefferson Nildo Rocio
- 00083808 Coma Bem Ind. e Com. de Produtos Alim. e Rep. Ltda.
- 00083865 Marly Fonseca Ribeiro
- 00083881 Maria de Fátima Gomes de Freitas
- 00083899 CENTROBRAS — Centro do Brasil Comercial e Rep. Ltda
- 00083949 Josefa Antonia de Lima
- 00083956 Milton Pires de Oliveira
- 00084004 Geraldo e Borges Ltda.
- 00084012 Valéria Cintra Rezende
- 00084061 Muhammad Abd Muhad Nafa
- 00084103 Lauro Cesar Siqueira
- 00084160 Marta Maria da Silva
- 00084186 Saul Silva
- 00084269 Secundino de Faria
- 00084327 Delza de Castro Alves
- 00084343 Antivaldo Ferreira da Silva
- 00084418 Instituto de Assistência Social São Geraldo
- 00084426 José Jacintho da Silva
- 00084459 João da Mata Costa
- 00084475 Ingel Indústria e Com. Eletrônica Ltda.
- 00084491 Antônio dos Santos Pereira
- 00084558 José Felipe dos Santos
- 00084566 Mauricio Soares da Fonseca
- 00084608 José Luiz Franca
- 00084640 Jorgelina Batista
- 00084665 Edmar Profiro Ferreira
- 00084673 REIMOTO — Retífica Invicta de Motores Ltda
- 00084707 Associação Atlético Banco Regional
- 00084715 Antônio Alves Madeira
- 00084723 Empresa Brasileira do Emp. Agropecuários «EMBRAP»
- 00084764 Manoel Fernandes da Silva
- 00084798 Moacyr Carvalho Alves
- 00084806 Maria Rodrigues Barbosa
- 00084814 Orlindo José de Lima

Brasília, 4-11-71. — Ezir Pinto Cavalcanti, Del. Comp. Port. 102-71.

**MINISTERIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL**  
**Delegacia Regional no Distrito Federal**

EDITAL Nº 36-71

Pelo presente Edital, ficam notificadas a firmas abaixo relacionadas, que de conformidade com os despachos proferidos nos respectivos processos, foram multadas por infração dos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho.

De acordo com os artigos 635-636 e § 2º da citada Consolidação, poderão interpor recursos à autoridade de segunda instância, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do presente Edital, mediante prova de depósito do valor das multas, cujas guias serão extraídas na Delegacia Regional do Trabalho, sita à Av. L/2, Setor de Autarquias, Quadra 01, Bloco "O", 1º andar.

Amélia Rodrigues da Silva "Sissy Bar" — DRT 370-71 — Auto nº 3.708 de 1971 — art. 630, § 3º e 4º comb. c/586, § 3º da CLT — Multa Cr\$ .... 110,00 (Cento e dez cruzeiros).

Amélia Rodrigues da Silva "Sissy Bar" — DRT. 386-71 — Auto número 3.311-71 — art. 630, § 3º e 4º comb. c/587 da CLT. Multa Cr\$ 110,00 — (cento e dez cruzeiros).

Camisaria Alcina Ltda. — DRT. 2.839-71 — Auto nº 1.971-71 artigo 477, § 1º da CLT — Multa Cr\$ 216,00 (Duzentos e dezesseis cruzeiros).

Antonio Carneiro Portela — DRT. 2.873-71 — Auto nº 0.771-71 — artigo 67 comb. c/1º. Lei 605 — Multa Cr\$ 110,00 (Cento e dez cruzeiros).

Toyokó Seki — DRT. 2.891-71, Auto nº 1.275-71 — Art. 67 da CLT — Multa Cr\$ 110,00 (Cento e dez cruzeiros).

**Delegacia Regional no Estado de Goiás**

EDITAL Nº 7-71

A Turma de Mão de Obra e Cobrança de Trabalhadores da Delegacia

Regional de Trabalho em Goiás, situada na Praça Cívica, número 228 em Goiânia, notifica as firmas Marco Aurélio & Cia. Ltda. (DRT. 4.635-71), Altamiro Gimenes (DRT. 4.712-71) — Zilda Benedita Alves (DRT. 4.745-71) e J. A. Ferreira (DRT. 5.365-71), a recolherem, no prazo de 10 (dez) dias desta publicação, as multas de Cr\$ 57,60, 19,20, 38,40 e 34,56 respectivamente.

O não recolhimento importará no encaminhamento dos processos à Procuradoria da Fazenda Nacional, para serem inscritos em "Dívida Ativa da União".

TMOCT. — Goiânia, 5 de novembro de 1971. — Elsa Godói — Enc.

**Departamento de Administração**  
**Divisão do Pessoal**  
EDITAL

"O Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria número 445, de 25 de outubro de 1971, publicada no Boletim do Pessoal nº 207, de 29 subsequente, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, cita, pelo presente edital, Paulo Claudio Moraes de Mendonça, Escriturário, nível 8-A, do Quadro de Pessoal do Ministério do Trabalho e Previdência Social, matrícula número 2.263.477, para, no prazo de quinze dias, a partir da publicação deste comparecer a sala 710 do Edifício sede do MTPS, em Brasília, a fim de apresentar esclarecimentos e defesa escrita dentro de dez dias, no processo administrativo a que responde sob pena de revelia. Referência. MTPS 321.346-71"

**MINISTÉRIO DA AERONAUTICA**

**Comando Geral do Pessoal**  
**DIRETORIA DE INTENDENCIA**

**Subdiretoria de Provisões**

Edital de Inscrição para Fornecimentos em 1972

De ordem do Exmo. Sr. Subdiretor de Provisões e face à legislação

em vigor, faço público que se acham abertas, a partir da data da publicação do presente Edital, até às 18,30 horas do dia 30 de dezembro de 1971, as inscrições para os fornecimentos e execução de serviços habituais, no Exercício de 1972, cujo provimento é da competência desta Subdiretoria, observadas as cláusulas que se seguem:

**I — Das Inscrições**

1ª Cláusula — As inscrições serão requeridas ao Exmo. Sr. Subdiretor de Provisões, devendo constar do pedido a declaração expressa de que o interessado se sujeita integralmente às exigências do presente Edital e demais disposições vigentes, aplicáveis à espécie.

2ª Cláusula — A firma interessada deve instruir o requerimento com os seguintes documentos atualizados:

I — **Personalidade Jurídica** — Prova de personalidade jurídica da firma, que será feita mediante a apresentação do respectivo registro individual, contrato social ou estatuto, com todas as alterações posteriores, tudo devidamente registrado no órgão ou Departamento competente;

**II — Capacidade Financeira**

a) A firma deve ter capital social realizado e registrado no mínimo de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) Essa prova será dispensável para os casos de inscrição relativa à recuperação ou manutenção de bens móveis;

b) Declaração de 2 (dois) estabelecimentos bancários do lugar onde a empresa mantém sua sede, que ateste a idoneidade financeira da requerente (nº III do art. 131 do Decreto-Lei número 200, de 25 de 1967);

III — **Impostos** — Prova de estar quitas com os impostos federais, estaduais e municipais.

IV — **Imposto de Renda de Renda** — Prova de estar quitas com o Imposto de Renda, mediante certidão expedida pelo Ministério da Fazenda;

V — **Prova de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes**

VI — **Serviço Militar** — Prova de quitação com o Serviço Militar do responsável legal pela firma, mesmo sendo procurador não dirigente e também do representante junto a esta Subdiretoria desde que obrigados a esse serviço.

VII — **Dever Eleitoral** — Prova de achar-se em dia com as obrigações previstas na Lei Eleitoral (Título de eleitor, voto na última eleição etc.), do responsável legal pela firma, mesmo sendo procurador não dirigente e também do representante junto a esta Subdiretoria, desde que obrigados a esse dever;

VIII — **Lei de 2/3** — Certidão relativa ao cumprimento da exigência dos dois terços de empregados nacionais, que será fornecida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, ou última relação de empregados;

IX — **Previdência Social** — Prova de quitação com a Previdência Social;

X — **Eleição da Diretoria** — Prova de que foi arquivada na Junta Comercial competente, a Ata da eleição da Diretoria em exercício, servindo para isso a folha do órgão oficial que publicou o arquivamento, quando exigível aquela eleição;

XI — **Exclusividade** — Prova de exclusividade, quando for o caso, para fins da Letra d do § 2º de Art 126 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

XII — **Nacionalidade** — Prova de nacionalidade, sendo estrangeiro;

XIII — **Formulários** — Preenchimento dos seguintes formulários:

a) relativo às máquinas indispensáveis às oficinas de confecção de uniformes (Formulário I);  
b) do pessoal pertencente à firma ou Sociedade (Formulário II);

c) Formulário de fornecedor e outros, conforme o caso.

XIV — **Representante** — Procuração ou documento hábil, nomeando o representante da Firma junto a esta Subdiretoria. Juntamente com esse documento devem ser entregues 2 (dois) retratos 3 x 4 — da pessoa em causa.

XV — **Certidão negativa dos Cartórios de Títulos para Protestos**, relativa às pessoas Jurídica e Física dos representantes legais da firma.

§ 1º A apresentação do certificado fornecido pelo Departamento Federal de Compras, exime a apresentação dos documentos nele discriminados.

§ 2º Os documentos retro mencionados poderão ser apresentados por meio de certidões ou fotocópias devidamente autenticadas.

3ª Cláusula — Os requerimentos de inscrição serão entregues no protocolo da Subdiretoria de Provisões, na Churchill nº 157 — 8º andar — GE, na cidade do Rio de Janeiro instruídos com os elementos retro mencionados na ordem em que se acham na Cláusula anterior, para facilitar o seu exame.

4ª Cláusula — A Subdiretoria fornecerá as relações discriminativas dos itens correspondentes a cada título e criação bem como os formulários aqui previstos e outros que forem julgados necessários.

5ª Cláusula — A inscrição será concedida:

a) às fábricas e seus distribuidores exclusivos para os fornecimentos relativos aos Títulos: 02 — 06 — 07 — 08 — 09 — 12 — 13 — 14 — 16 — 18 — 19 — 20 — 21 e 22;

b) aos fabricantes e às casas cujo ramo principal de comércio seja o da espécie considerada, desde que mantenha estoque permanente ou tenha prova de movimentação, em grande escala, e tenham cumprido, no exercício anterior, os compromissos assumidos, não só no Ministério da Aeronáutica, como em qualquer outro órgão Governamental, ou grande empresas, a critério desta Subdiretoria para o fornecimento relativo aos Títulos: 01 — 03 — 10 — 11 — 25 — 24 — 25 — 26 — 27 — 31 — 32 — 33 — 34 e 35;

c) as firmas estabelecidas com oficinas próprias, devidamente aparelhadas, para o fornecimento relativo aos Títulos: 04 — 05 — 15 — 17 — 28 e 29;

d) as firmas estabelecidas com oficinas próprias, devidamente aparelhadas, para confecção de um mínimo de 200 (duzentos) uniformes completos, ou 300 (trezentas) camisas de uniformes, diariamente, para o Título 30-A; e) as firmas que possuam alfaiatarias e oficinas de confecções submediada, em geral, para o Título 30-B

**Subcláusula Primeira** — Considera-se fabricante, para fins de inscrição, a fábrica que tiver capacidade de produção suficiente para atender às necessidades anuais desta Subdiretoria.

**Subcláusula Segunda** — A firma distribuidora exclusiva de fábrica deverá, juntamente com a sua documentação, apresentar a Carta-Contrato firmada entre ela e a fábrica, nos termos do modelo existente na 3ª Divisão (DPI.3) desta Subdiretoria bem como os documentos de que trata a 2ª Cláusula referente à fábrica representada.

**Subcláusula Terceira** — A Subdiretoria, sempre que julgar necessário, procederá:

a) aos exames ou análises adequadas, para verificar se a qualidade do material apresentado ou entregue corresponde à dos tipos-padrões;

b) às inspeções locais, a fim de apurar a capacidade de produção das fábricas, oficinas e alfaiatarias bem como das instalações e estoques das firmas de comércio.

6ª Cláusula — Estão impedidos de inscrever-se no Cadastro de Fornecedores e ou em licitações, as firmas que

à época da habilitação se encontrem numa das seguintes situações:

- a) em atraso na entrega de artigos ou confecções cujo fornecimento lhes tenha sido adjudicado;
- b) recusa de aceitação de pedidos documentados de adjudicações feitas;
- c) tiver rejeitado por esta Subdiretoria qualquer material ou serviço, enquanto não for regularizada tal situação;
- d) prestem declaração falsa;
- e) declarada inidônea para licitar no âmbito da Administração Federal;
- f) cumprindo sanção correspondente a suspensão do direito de licitar preços imposta por qualquer Entidade da Administração Federal;
- g) se encontrem em Concordata.

7ª Cláusula — Quando se tratar de firmas ou organizações associadas ou que tenham interesses comuns, somente a uma delas será concedida inscrição para fornecimento do mesmo artigo.

8ª Cláusula — Para fins de inscrição, consideram-se firmas ou organizações:

- a) de interesse comum, quando tiverem a mesma gerência ou direção única;
- b) associadas, aquelas em que um ou mais sócios ou acionistas de uma, em função das suas cotas, ações ou qualquer outro fator, tenham influência preponderante na administração da outra.

9ª Cláusula — Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que munida de procuração legal, poderá representar, junto a esta Subdiretoria, mais de uma firma, para fornecimento do mesmo artigo.

10ª Cláusula — Considerar-se-á automaticamente inscrita, na forma e para os fins da Lei nº 566, de 22 de dezembro de 1948, a Liga de Proteção aos Cegos no Brasil.

11ª Cláusula — Os títulos, para efeito de inscrição, são assim especificados:

- 01 — Utensílios de escritório;
- 02 — Máquinas de escritório e contabilidade;
- 03 — Material de expediente;
- 04 — Impressos;
- 05 — Encadernações;
- 06 — Mobiliário de aço;
- 07 — Mobiliário de madeira;
- 08 — Louça para refeitório;
- 09 — Talheres para refeitório;
- 10 — Máquinas, aparelhos e utensílios diversos para copa, cozinha, lavanderia e refeitório;
- 11 — Material de limpeza e desinfecção;
- 12 — Cêras, sabões e saponáceos;
- 13 — Tecidos;
- 14 — Calçados;
- 15 — Bonés;
- 16 — Capacetes;
- 17 — Distintivos bordados;
- 18 — Distintivos de metal;
- 19 — Malharia;
- 20 — Roupas confeccionadas — Suplementar e de uso hospitalar — Aviamentos;
- 21 — Acolchoados, coletores e travesseiros;
- 22 — Artefatos de lona e couro;
- 23 — Artefatos de borracha;
- 24 — Bandeiras e insígnias;
- 25 — Instrumentos e acessórios para banda de música e marciais;
- 26 — Material de esportes;
- 27 — Material de embalagem;
- 28 — Equipamento de decoração;
- 29 — Medalhas e condecorações;
- 30 — Uniformes;
- 31 — de confecção em série;
- 32 — de confecção sob-medida;
- 33 — Acessórios de uniformes — peças complementares;
- 34 — Roupas de cama, mesa, banho, copa e cozinha;
- 35 — Ferramenta de sapa;
- 36 — Máquinas e aparelhos elétricos para uso doméstico e de escritório;
- 37 — Material de aparelhamento e sampaia.

### III — Das Licitações

12ª Cláusula — As aquisições e prestações de serviços a que se refere este Edital, serão precedidas de Concorrências, Tomadas de Preços e Cartas-convites, observadas as disposições legais que disciplinam a matéria.

13ª Cláusula — A Subdiretoria não fica obrigada a adquirir as quantidades constantes das licitações, reservando-se, assim, o direito de adquirir apenas o que corresponder às suas necessidades ou recursos.

14ª Cláusula — As licitações e as propostas correspondentes mencionarão, com precisão:

- a) os números das respectivas especificações ou modelos, em se tratando de artigos padronizados;
- b) os catálogos dos fabricantes, pelos quais o artigo possa ser identificado, quando não puder o mesmo ser descrito em todos os seus detalhes;
- c) os números das respectivas figuras do RUMABER, além de suas especificações, quanto a peça de uniformes em geral;
- d) as especificações dos artigos de embalagem ou acondicionamento em que deverá ser entregue o material.

Subcláusula Primeira — Das propostas deverá constar a declaração de que é conhecedor das especificações técnicas do material para o qual pretende licitar preço.

Subcláusula Segunda — As propostas referentes aos materiais em licitação devem ser acompanhadas das respectivas amostras, mesmo em se tratando de artigos que já tiverem especificados ou amostras-padrões, a fim de que seja apurada a sua qualidade ou identidade mediante os necessários exames e análises.

A critério desta Subdiretoria poderá ser dispensada a apresentação de amostras, mas de forma alguma fica o proponente eximido da obrigatoriedade de entregar o material adjudicado rigorosamente de acordo com as referidas especificações e amostras-padrões.

15ª Cláusula — Se, em qualquer tempo, ficar provado que o material ou produto fornecido não tem as qualidades indicadas ou achadas na amostra examinada, indispensáveis a sua aceitação, será o respectivo fornecedor responsabilizado, ficando obrigado, sob pena de ser considerado inidôneo:

- a) a substituí-lo por outro qualificado;
- b) a indenizá-lo, caso não haja possibilidade ou conveniência da Subdiretoria na sua substituição.

Subcláusula Única — As firmas que infringirem o disposto nesta Cláusula, terão suas inscrições canceladas, independentemente das obrigações estabelecidas na mesma.

16ª Cláusula — Além da sanção penal cabível, será ainda cancelada a inscrição de fornecedor contra o qual ficar provado:

- a) haver entrado em acordo para cobrir preços de outro fornecedor (artigo 160, nº V, da Constituição da República);
- b) ter dado preço exagerado para o fornecimento considerado;
- c) em situação perfeitamente análoga, haver oferecido menor preço em outra repartição pública;
- d) ter fornecido seu produto em condições mais vantajosas a outro comerciante inscrito na Subdiretoria;
- e) haver prestado qualquer declaração falsa;
- f) haver recusado a prestar os necessários esclarecimentos para o controle dessas faltas.

17ª Cláusula — A Subdiretoria reserva-se o direito de mandar fiscalizar a qualquer tempo a execução dos serviços ou fornecimentos que haja encomendado.

18ª Cláusula — A prorrogação de prazo, eventualmente concedida, será

considerada tolerância e não aproveitará ao fornecedor, para fins de obter vantagem ou concessão dentro do período da referida prorrogação.

19ª Cláusula — As firmas que deixarem de apresentar preços em 2 (duas) licitações, consecutivas, ou 3 (três) intercaladas, não mais serão chamadas à licitação durante o restante do exercício.

20ª Cláusula — Será recusado o recebimento do material ou serviço que não preencher as condições estabelecidas no ato da encomenda, especialmente as referentes às especificações, tamanhos, tipos, modelos e amostras-padrões.

21ª Cláusula — Os preços ofertados serão unitários e datilografados em algarismos e por extenso, nêles incluídos todos os tributos, fretes e demais despesas.

### III — Outras Prescrições

22ª Cláusula — A firma que tiver de receber tecido para confecção, cujo valor seja superior a Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), dêle fará seguro total, recolhendo a respectiva apólice a esta Subdiretoria.

Subcláusula Única — Antes que as Apólices de Seguro caduquem ou percam sua validade, fica a firma obrigada a renová-las, para garantir a quantidade de tecido que ainda estiver em seu poder, sob pena de ser cancelado o respectivo pedido-empenho e aplicadas as sanções legais cabíveis.

23ª Cláusula — As firmas não poderão, a nenhum pretexto, entregar a execução das encomendas, no todo ou em parte, a outrem, sob pena de terem sua inscrição cancelada e também não lhes ser concedida inscrição no período seguinte.

24ª Cláusula — Desde que autorizada a entrega do tecido à firma, esta deverá retirá-lo do DCI, dentro do prazo de 4 (quatro) dias úteis, não beneficiando, na contagem de prazos, a sua demora em recebê-lo.

25ª Cláusula — Quando qualquer fornecimento tiver de ser feito parceladamente, as respectivas propostas deverão indicar, com precisão, os prazos e quantidades correspondentes a cada parcela a ser entregue.

26ª Cláusula — Salvo determinação em contrário, que constará do pedido-empenho, as entregas de material encomendado serão feitas no Depósito Central de Intendência (DCI) em Hermes — GB, correndo as despesas com seu transporte por conta do fornecedor.

27ª Cláusula — Todo o tecido encomendado somente será recebido pelo DCI, se tiver marcada na orela, de dois em dois metros, a marca do respectivo fabricante.

28ª Cláusula — As peças de uniformes encomendadas, só serão recebidas pelo DCI, se tiverem marcadas em cada peça, a tinta indelével ou com etiqueta, a marca do respectivo confeccionador acompanhada do número de tamanho respectivo.

29ª Cláusula — O transporte do tecido fornecido pelo DCI, para confecção de uniforme, correrá por conta da firma que o tenha de receber.

30ª Cláusula — O material recusado deverá ser retirado pelo fornecedor dentro de 4 (quatro) dias úteis, contados da data do expediente em que lhe for comunicada a recusa. A partir do término desse prazo, a firma passará a pagar uma taxa de armazenagem de 3% (três por cento) ao dia, sobre o valor do material não retirado, cuja importância será recolhida à Diretoria de Intendência.

31ª Cláusula — As firmas inscritas neste exercício que desejarem renovação de sua inscrição no ano seguinte, ficam obrigadas a requerê-la e apresentarem apenas os novos do-

cumentos que, por exigência legal, deverão ser renovados anualmente.

32ª Cláusula — A rejeição do material, por não se achar de acordo com a respectiva especificação, não implica na dilatação de prazo para sua entrega.

33ª Cláusula — Serão sumariamente arquivadas as petições que não estiverem devidamente instruídas.

34ª Cláusula — Apurada qualquer irregularidade nas inscrições ou verificado que elas foram concedidas com base em informações falsas, serão as mesmas canceladas e responsabilizados os culpados.

35ª Cláusula — Do primeiro ao quinto dia útil de cada mês, exceto em novembro e dezembro, serão permitidas novas inscrições, para vigorarem 30 (trinta) dias após.

### IV — Das Cauções

36ª Cláusula — Para garantia da fiel execução dos compromissos assumidos, será exigida da firma:

- a) uma caução de inscrição, no valor de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), correspondente a cada título em que ela se inscrever;
- b) uma outra caução adicional, no valor de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), para inscrição em cada grupo de três títulos ou fração.

37ª Cláusula — As cauções serão feitas na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, em dinheiro ou Títulos da Dívida Pública, nominativas ou ao portador, até 10 (dez) dias contados da data da publicação do deferimento do respectivo requerimento, ou da data em que o representante da firma tiver tomado conhecimento daquele despacho.

Subcláusula Primeira — A falta de apresentação da caução dentro do prazo estabelecido, importará no cancelamento automático da inscrição.

Subcláusula Segunda — Em hipótese alguma será permitida a revalidação de caução, sendo exigida nova caução às firmas que obtiverem revalidação de inscrição.

### V — Das Penalidades

38ª Cláusula — As firmas inscritas ficarão sujeitas às penalidades previstas no art. 74, suas alíneas e parágrafos, do Decreto nº 31.402, de 8 de setembro de 1952 (RADA); no artigo 136, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e demais cominações legais cabíveis.

39ª Cláusula — A infração ou desrespeito às disposições deste Edital, importará no cancelamento da inscrição da firma, se outra penalidade não estiver prevista para o caso.

### VI — Dos casos de força maior

40ª Cláusula — Ressalvados os casos de força maior capitulados nas alíneas a, c e d do artigo 212 do RADA, a aceitação da justificativa das razões para o não cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos na respectiva encomenda, ficará a critério da Subdiretoria.

### VII — Do pedido de reconsideração

41ª Cláusula — A firma, uma vez cientificada do indeferimento de sua pretensão ou que incorreu em penalidade, assiste o direito:

- a) de pedir reconsideração ao Excelentíssimo Sr. Subdiretor, dentro de 3 (três) dias úteis;
- b) de recorrer ao Exmo. Sr. Diretor de Intendência, dentro de outros 3 (três) dias úteis, no caso de indeferimento do seu pedido de reconsideração.

Rio de Janeiro, em 5 de novembro de 1971. — Hélio Petronius de Carvalho Rocha, Ten Cel, Assistente.

**CONCURSO PÚBLICO PARA TAQUIGRAFO DE DEBATES**

**INICIO DE CARREIRA**

De ordem da Mesa da Câmara dos Deputados, faço público que se acham abertas nesta Secretaria, pelo prazo de 30 (trinta) dias, as inscrições para o concurso destinado ao preenchimento de vagas no início da carreira de Taquígrafo de Debates.

**Requisitos:**

- 1º ser brasileiro;
- 2º ter 18 anos à data do encerramento das inscrições e 35 incompletos à data da abertura das inscrições;
- 3º apresentar na Coordenação dos Concursos requerimento que obedecerá a fórmula própria, fornecida no ato da inscrição, a partir de 18.11 até 15 de dezembro, em qualquer dia útil, das 9 às 11 horas exceto aos sábados;
- 4º o requerimento, assinado pelo próprio candidato ou procurador (este munido do instrumento legal), dev ser dirigido ao Diretor-Geral;
- 5º juntar ao requerimento de inscrição os seguintes documentos:
  - a) atestado de bom comportamento firmado por duas pessoas idôneas
  - b) atestado médico negativo quanto a qualquer moléstia infecto-contagiosa;
  - c) atestado médico quanto ao perfeito estado do aparelho auditivo;
  - d) dois exemplares iguais de fotografia recente do candidato, tirada de frente e sem chapéu (3x4 centímetros), trazendo no verso, a lápis ou tinta, o nome do interessado;
  - e) declaração do órgão competente da repartição em que trabalhar, para os ocupantes de cargo ou função pública com mais de 35 anos.
- 6º exibir no ato da inscrição (serviço como prova de idade):
  - a) carteira de identidade;
  - b) título eleitoral, em dia com as obrigações;
  - c) atestado de vacinação ou revacinação antivaricólica, fornecido por autoridade sanitária do Distrito Federal;
  - d) certificado de reservista, no caso de candidato do sexo masculino;
  - e) carteira funcional, para os funcionários da Câmara dos Deputados ficarem isentos dos requisitos acima.

**DA INSCRIÇÃO**

- 1º Ao entregar o requerimento, o candidato assinará o livro próprio e preencherá a ficha de inscrição;
- 2º O candidato cuja documentação não for considerada em ordem e que, convidado por edital a completá-la, não o fizer no prazo concedido terá a inscrição cancelada;
- 3º No momento da inscrição, os candidatos receberão mediante exibição da carteira de identidade ou profissional, cartão de identidade com a fotografia e a indicação do seu número, sem o qual não terão ingresso no recinto onde se realizarem as provas;
- 4º Não será permitida inscrição condicional;
- 5º O candidato que não receber seu cartão de identidade terá a inscrição cancelada;
- 6º Encerrado o prazo para as inscrições, proceder-se-á ao julgamento dos pedidos de inscrição, o qual consistirá no exame da documentação apresentada pelos candidatos;
- 7º Satisfeitas as exigências, será para os devidos efeitos, publicada no "Diário do Congresso Nacional" e no "Diário Oficial" a homologação das inscrições.

**DAS PROVAS**

Haverá provas de habilitação e técnicas, assim distribuídas:

**HABILITAÇÃO**

**1 - Português**

a) correção de trecho com um mínimo de 30 linhas impressas ou mimeografadas, sorteado no momento, e no qual tenham sido propositalmente incluídos erros;

**PODER LEGISLATIVO  
CAMARA DOS DEPUTADOS**

b) pontuação de um trecho com um mínimo de 25 linhas, sorteado no momento da prova.

Duração da prova — 2 (duas) horas.

Mínimo para a habilitação — 60 (sessenta) pontos.

**2 - Idioma**

Exame escrito de francês ou inglês, segundo a preferência do candidato, constante de versão para o idioma pátrio, sem auxílio de dicionário, de trecho de linguagem corrente, de 25 a 30 linhas.

Duração da prova — 1 (uma) hora.

Mínimo para a habilitação — 50 (cinquenta) pontos.

**3 - Geografia e História**

Exame escrito de Geografia e História, sorteados os testes sobre os pontos constantes do programa organizado.

Duração da prova — 3 (três) horas.

Mínimo para a habilitação — 50 (cinquenta) pontos para cada uma.

**4 - Cultura Geral**

Exame escrito de Cultura Geral, sem feição eliminatória, constante de testes sobre assuntos variados.

Duração da prova — 2 (duas) horas.

**Técnicas**

1 e 2 — *Registro Taquígrafico*, durante dez minutos, de ditado feito na velocidade de 110 a 125 palavras por minuto, da seguinte forma: 110 — 111 — 113 — 115 — 117 — 119 — 121 — 123 — 124 e 125.

Prazo para a decifração de cada ditado — 3 (três) horas.

Mínimo para a habilitação — 50 (cinquenta) pontos (média aritmética das notas atribuídas nos dois ditados).

Limite de erros em cada — 144 (cento e quarenta e quatro).

3 e 4 — *Registro Taquígrafico*, durante cinco minutos, de um ditado feito na velocidade de 130 palavras por minuto.

Prazo para a decifração de cada ditado — 2 (duas) horas.

Mínimo para a habilitação — 60 (sessenta) pontos (média aritmética das notas atribuídas nos dois ditados).

Limite de erros em cada — 100 (cem).

5 e 6 — *Registro Taquígrafico de Discursos*, no recinto sem caráter eliminatório, num total de quinze minutos, divididos em "quartos" de cinco a dez minutos, e realizada a prova em dois ou mais dias, como se tornar necessário.

Prazo para a decifração de cada 5 (cinco) minutos — 90 (noventa) minutos.

**DOS PROGRAMAS**

Os exames de habilitação versarão exclusivamente sobre os assuntos compreendidos nos programas seguintes:

- A — *História Geral*
  - Os fenícios e o comércio na antiguidade. Esparta e Atenas.
  - Século de Péricles. Felipe e Alexandre da Macedônia.
  - A cultura grega. Origens de Roma. A conquista romana.
  - César. Século de Augusto. Advento de Cristianismo.
  - Invasão dos Bárbaros. Queda do Império Romano.
  - Idade Média. Feudalismo. Cruzadas.
  - Renascimento. As grandes invenções.
  - Lutas religiosas. Reforma e Contra-Reforma. Independência dos Estados Unidos da América.
  - Revolução francesa e suas consequências.
  - Expansão Colonial na África, Ásia e Oceânia.
  - Fatos históricos mais importantes dos Séculos XIX e XX.
- B — *História do Brasil*
  - Colonização. Capitânicas hereditárias.

Governadores Gerais. Mem de Sá e os franceses no Rio de Janeiro. Luta entre Jesuítas e colonos. Holandêses no Brasil.

Insurreição Pernambucana. Emboabas e Maçcates. Entradas e Bandeiras. Inconfidência Mineira. D. João VI. Regência de D. Pedro. Independência. O 1º Império e o período regencial.

Governo de D. Pedro II. Guerras externas. Abolição. Proclamação da República.

Governo do Marechal Deodoro. Governos de Floriano Peixoto e subsequentes, até Rodrigues Alves. Fatos principais.

Fatos principais dos Governos de Epitácio Pessoa e subsequentes, até Getúlio Vargas. Estado Novo. Fatos Principais dos Governos do Marechal Eurico Dutra e subsequentes até Juscelino Kubitschek de Oliveira.

**C - Geografia**

Os oceanos e mares principais. Os continentes, suas partes e principais características.

Países da América. Capitais e cidades principais.

Rios, Lagos, estreitos, ilhas e montanhas principais da América.

Países da Europa. Capitais e cidades principais.

Mares, rios, estreitos, montanhas e ilhas principais da Europa.

Países da Ásia. Capitais e cidades principais.

Países da África. Capitais.

Países da Oceânia. Capitais e cidades principais.

Países da América do Sul. Capitais. Oceanos que a banham.

Localização das cidades mais importantes do Brasil.

Bacias fluviais do Brasil.

Sistema orográfico do Brasil.

Regiões do Brasil. Características econômicas de cada uma.

Limites externos do Brasil. Pontos extremos.

Acidentes geográficos do litoral brasileiro.

Lagos e quedas-d'água do Brasil

Matérias-primas mais importantes encontradas no Brasil.

Produção do Brasil: agricultura, indústria e comércio.

Sistemas de Comunicação.

As provas de idioma pátrio, francês ou inglês, bem como as técnicas obedecerão ao que se acha prescrito no capítulo "Das provas", parte que lhes diz respeito.

**DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

O julgamento da prova de idioma pátrio obedecerá ao seguinte critério:

A prova está dividida em duas partes: a 1.ª consiste na correção de um trecho errado e a 2.ª na pontuação de um texto. A 1.ª parte valerá 60 pontos e a 2.ª 40.

Para contagem de erros nas provas técnicas, cuja decifração será feita obrigatoriamente à máquina, usar-se-á a seguinte norma:

- a) cada palavra omitida, acrescida ou substituída com alteração de sentido — um erro;
- b) cada palavra omitida, acrescida ou substituída sem alteração de sentido — meio erro;
- c) palavras soltas, certas, sem formar sentido — meio erro por palavra;
- d) palavras soltas, erradas, sem formar sentido — um erro por palavra;
- e) erros de português conforme a gravidade, a critério dos examinadores — meio erro, um erro ou dois erros;
- f) no caso de concorrência de erros (por exemplo: omissão de 5 palavras e substituição por 3 erradas), computar-se-á o número maior de erros;

g) os erros em mais de uma palavra contar-se-ão uma vez, desde que consequentes, a critério da Banca Examinadora;

h) para o julgamento final, observar-se-á o seguinte critério:

Obtida a média da prova de recinto, dobrar-se-á esse número e acrescentar-se-á o total das médias das provas de ditado; multiplicar-se-á, então, por dois essa soma, a que se adicionará por fim a média das provas de habilitação. A nota final será esta última soma dividida por nove.

A nota final inferior a 60 (sessenta) importará em desclassificação.

Após o julgamento pela Banca e antes da identificação, as provas ficarão à disposição dos candidatos para vista, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de possibilitar formularem, dentro deste mesmo prazo, recurso, se cabível.

O recurso constará de petição dirigida ao Diretor-Geral, sem quebra do sigilo. Para isso o candidato indicará o número em vermelho, colocado na prova para atender a esta hipótese, e o do caderno. A entrega será feita no Protocolo. O recurso, formulado pelo candidato, deverá, sob pena de indeferimento *in limine*, ser fundamentado e indicar, com precisão, as questões e os pontos objeto de revisão. Se aceitar o pedido de recurso, o Diretor-Geral poderá mandar proceder também à revisão de toda a prova.

A Banca, depois de conhecer das razões apresentadas pelo recorrente, fará a revisão geral o uparcial da prova e emitirá parecer fundamentado, mas só poderá propor a alteração da nota atribuída anteriormente, se ficar evidenciado erro de fato na aplicação do critério do julgamento. Não será apreciada a reclamação, se não redigida em termos convenientes ou não indicar, com absoluta clareza, fatos e circunstâncias que a justifiquem e permitam pronta apuração.

Depois de apreciados os recursos pela Banca, cabe a decisão final ao 1.º Secretário da Câmara dos Deputados, representando a Mesa.

Os limites mínimos estabelecidos serão rigorosamente obedecidos. Apurar-se-ão as frações até milésimos.

**DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS**

Será obrigatório, em todas as provas, o uso de ortografia oficial (Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa da Academia Brasileira de Letras — edição da Imprensa Nacional — 1943).

As provas de habilitação (idioma pátrio, francês ou inglês e geografia e história) serão manuscritas a tinta, devendo o candidato comparecer munido de caneta esferográfica com carga preta ou azul.

As provas técnicas se realizarão pelo processo e sistema da preferência do candidato, inclusive em bloco próprio, desde que entregue à Banca na data determinada. A decifração de tais provas far-se-á a máquina, fornecida pela Secretaria da Câmara dos Deputados ou trazida pelo candidato.

Não se admitirá a entrada de candidato que não estiver munido de cartão de identificação fornecido pela Secretaria. Outras provas de identidade não terão valor para o concurso.

Adotar-se-á, para sigilo do julgamento, processo que impeça identificação das provas, as quais deverão, para isso, oferecer o mesmo aspecto material.

Atribuir-se-á a nota zero à prova que apresentar sinal, expressão ou convenção que possibilite a sua identificação.

Os textos e os testes serão sorteados e os impressos preparados na presença dos candidatos.

O candidato que se retirar do recinto durante a realização da prova estará automaticamente excluído do concurso. Será também excluído por ato da Banca Examinadora o candidato que se tornar culpado de incor-

ção ou descortesia para com os examinadores, seus auxiliares ou qualquer autoridade presente. Identica penalidade será aplicada ao candidato que, durante a realização da prova, for colhido em flagrante comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas verbalmente, por escrito ou por qualquer forma, ou de utilização de notas, livros ou impressos, salvo os expressamente permitidos.

Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato. O não comparecimento, a qualquer prova, mesmo não eliminatória, importará em exclusão do concurso, considerados sem efeito os exames porventura já prestados e não lhe sendo permitido prestar as provas subsequentes.

Tratando-se de concurso de provas, para investidura em cargos de carreira, a todas se submeterão os candidatos independentemente de títulos ou diplomas que possuam.

Observar-se-á a ordem do edital, na realização das provas. A Coordenadora, entretanto, poderá alterá-la, quando considerar conveniente.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

A inscrição do candidato, com a assinatura no livro competente, implicará conhecimento destas instruções e compromisso, já expresso no requerimento de inscrição, de aceitar as condições do concurso, nos termos em que se acham estabelecidas.

É de dois anos o prazo de validade do presente concurso, a contar da data da homologação pela Mesa da Câmara dos Deputados.

Os casos omissos cabe à Coordenadora dos Concursos resolver.

Serão publicados apenas os resultados que permitam a habilitação do candidato. As nomeações obedecerão rigorosamente à ordem de classificação.

Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento destas instruções. Todas as instruções, chamadas, avisos e resultados serão publicados nos jornais e no Diário Oficial e do Congresso Nacional. Não há justificativa para o não cumprimento dos prazos determinados. O candidato deve estar sempre em contacto com a Câmara para não perder os prazos.

Tabela para Julgamento das provas de Ditado

1.º e 2.º Ditados (110 a 120)		3.º e 4.º Ditados (130)	
Número de erros	Grau	Número de erros	Grau
144	40	100	50
120	50	80	60
96	60	60	70
72	70	40	80
48	80	20	90
24	90	0	100
§	100		

Brasília, 11 de novembro de 1971. Luciano B. Alves de Souza — Diretor-Geral.

**EMPRESA DE TAXIS UNIAO LIMITADA.**

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Augusto Ferreira Lopes, português, natural de Mosteiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, à QSA 15 — Lote 31 — Taguatinga-DF, portador da Carteira de Identidade n.º 278.894, modelo 19, expedida por Instituto Félix Pacheco, no Estado da Guanabara, nascido aos 27 de maio de 1932, e Orlanda Maria Carneiro, brasileira, casada, Professora, natural de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, residente e domiciliada no Acampamento Metropolitan, Quadra dos Engenheiros, Rua 01, casa 06-DF, portadora da Carteira de Identidade n.º 217.178, emitida pelo DFSP-DF, nascida no dia 25 de julho de 1947, resolvem alterar a Sociedade regida pelo contrato social, registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas de Brasília-DF, sob o n.º 307 em 26.7.71, conforme cláusulas e condições a seguir:

1.º) É admitido na Sociedade na qualidade de sócio quotista, Itamar Gomes Carneiro, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado no Acampamento Metropolitan — Quadra dos Engenheiros, Rua 01, casa 06, portador da Carteira de Identidade n.º 65.885, expedida pelo DFSP-DF e José Washington Carvalho Novaes, brasileiro, casado, Engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, no Acampamento Facheiro Fernandes, Rua dos Engenheiros, casa 10.A, natural de Prata, Estado de Minas Gerais, portador da Carteira de Identidade n.º 558.887, expedida pelo Departamento de Identificação, no Estado de Minas Gerais, nascido aos 12 de julho de 1938.

2.º) Retira-se da Sociedade o sócio Augusto Ferreira Lopes, que cede e transfere suas cotas ao sócio Itamar Gomes Carneiro, o qual paga neste ato a Augusto Ferreira Lopes, a importância de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros), em moeda corrente do país, referente a suas cotas integrais e que dá plena, rasa e geral quitação por participação na Sociedade.

3.º) O Capital Social que era de Cr\$ 30.000,00 (Trinta cruzeiros) divididos em 45 (Quarenta e cinco) quotas de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, assim distribuídas entre os sócios: — Orlanda Maria Carneiro, passa a ter 18 (dezoito) quotas no valor de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros), Itamar Gomes Carneiro subscreve 25 (vinte e cinco) quotas no valor total de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), sendo integra-

**SOCIEDADES**

lizadas no ato 18 (dezoito) quotas no valor de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros), em moeda corrente do país e as 7 (sete) restantes no valor de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros) serão integralizadas no prazo de 7 (sete) meses e José Washington Carvalho Novaes, subscreve 5 (cinco) quotas no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), integralizadas em moeda corrente do país, transferindo à Sociedade os direitos sobre a placa 5-78-28-DF.

4.º) A cláusula 5.º do Contrato Social, passará a ter a seguinte redação: O uso da razão Social caberá aos sócios Itamar Gomes Carneiro e Orlanda Maria Carneiro, em conjunto ou separadamente, sendo-lhes absolutamente vedado usá-la em negócio alheios aos fins e objetivos da mesma, tais como avais, endossos, fianças ou atos semelhantes.

5.º) A cláusula 6.º passará a ter a seguinte redação: A gerência da Sociedade caberá aos sócios Itamar Gomes Carneiro e Orlanda Maria Carneiro, com poderes para gerir os negócios sociais em todos os fins, inclusive representá-la em Juízo ou fora dele.

6.º) A cláusula 7.º passará a ter a seguinte redação: — A título de pro labore, os sócios Itamar Gomes Carneiro e Orlanda Maria Carneiro, poderão retirar mensalmente a importância que será estipulada previamente, de acordo com os limites legais, que será levado a débito da conta lucros e perdas da Sociedade.

7.º) Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato primitivo, não alteradas pela presente. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração contratual em 5 (cinco) vias de igual teor e forma juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Brasília, 8 de novembro de 1971. — Augusto Ferreira Lopes. — Orlanda Maria Carneiro. — Itamar Gomes Carneiro. — José Washington Carvalho Novaes.

(N.º 4.872-B — 17.11.71 — Cr\$ 70,00)

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

**NACIONAL BRASILEIRO S. A. — CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS**

**CERTIDÃO**

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que o Banco Central do Brasil, por despa-

cho de 27 de setembro de 1971, exarado no processo n.º A-71-2.741 e publicado no Diário Oficial da União de 5 de outubro de 1971, aprovou o aumento de capital da Nacional Brasileiro S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede na cidade do Rio de Janeiro (RJ), de ..... Cr\$ 2.006.094,40 para ..... Cr\$ 2.601.122,40 e a reforma de estatuto, como deliberado na assembléa geral extraordinária de 22 de julho de 1971. E, por ser verdade, eu, Eliane Lobato Ferreira Gomes, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, Sr. Carlos Noronha Gomes da Silva, em 12 de outubro de 1971.

(N.º 45.115 — 10-11-71 — Cr\$ 15,00).

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

**DREYFUS CATTAN S. A. CORRETORA DE CAMBIO TITULOS E VALORES MOBILIARIOS.**

**CERTIDÃO**

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que o Banco Central do Brasil, por despacho de 18 de outubro de 1971, exarado no processo n.º A-71-2.684 e publicado no Diário Oficial da União de 27 de outubro de 1971, aprovou o aumento de capital da Dreyfus Cattan S. A. — Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro (RJ), de Cr\$ 100.000,00 para ..... Cr\$ 1.000.000,00 e a reforma de estatutos, como deliberado na assembléa geral extraordinária de 30 de julho de 1971. E, por ser verdade, eu, Eliane Lobato Ferreira Gomes, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, Sr. Carlos Noronha Gomes da Silva, em 4 de novembro de 1971.

(N.º 45.139 — 10-11-71 — Cr\$ 15,00).

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

**SINAL S.A. SOCIEDADE NACIONAL DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS**

**CERTIDÃO**

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que o Banco Central do Brasil, por despa-

cho de 20 de outubro de 1971, exarado no processo n.º A-71-3.525 e publicado no Diário Oficial da União de 1.º de novembro de 1971, aprovou o aumento de capital da Sinal S. A. — Sociedade Nacional de Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede na cidade do Rio de Janeiro (RJ), de Cr\$ 3.600.000,00 para ..... Cr\$ 5.000.000,00 e a reforma de estatuto, como deliberado na assembléa geral extraordinária de 21 de setembro de 1971. E, por ser verdade, eu, Eliane Lobato Ferreira Gomes, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais Sr. Carlos Noronha Gomes da Silva em 8 de novembro de 1971.

(N.º 45.338 — 11-11-71 — Cr\$ 15,00).

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

**BANRISUL S. A. — CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS E CAMBIO**

**CERTIDÃO**

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que o Banco Central do Brasil por despacho de 20 de outubro de 1971, exarado no processo n.º A-71-3.564 e publicado no Diário Oficial da União de 1 de novembro de 1971, aprovou o aumento de capital da Banrisul S. A. — Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio, com sede na cidade de Porto Alegre (RS), de Cr\$ 300.000,00 para .... Cr\$ 1.002.000,00 e a reforma de estatuto, como deliberado na assembléa geral extraordinária de 23 de setembro de 1971. E, por ser verdade, eu, Eliane Lobato Ferreira Gomes, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, Sr. Carlos Noronha Gomes da Silva, em 8 de novembro de 1971.

(N.º 4.842-B — 16-11-71 — Cr\$ 15,00).

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

**NOVO RIO — CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A.**

**CERTIDÃO**

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que o Banco Central do Brasil, por despacho de 6 de setembro de 1971, exarado no processo n.º A-71-2.098 e publicado no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 1971, aprovou a reforma de estatuto da Novo Rio —

**Crédito, Financiamento e Investimentos S. A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro (RJ), como deliberado nas assembleias gerais extraordinárias de 26 de abril de e 27 de julho de 1971. E, por ser verdade, eu, **Elaine Lobato Ferreira Gomes**, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, Senhor **Carlos Noronha Gomes da Silva**, em 10 de novembro de 1971. (N.º 4.843-B — 16-11-71 — Cr\$ 15,00).

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA GUANABARA**

**COMPANHIA DE SEGUROS SAGRES IMPERIAL**

**CERTIDÃO**

Certifico que Companhia de Seguros Sagres Imperial, arquivou nesta Junta sob o n.º 49.331, por despacho de 4 de novembro de 1971, a folha do *Diário Oficial* da União de 7-10-71, que publicou a retificação da Portaria SUSEP n.º 82 de 19-7-71, na ata da Ass. G. Extraordinária de 7-8-69 da Companhia de Seguros Sagres na ata da Ass. G. Ext. de 7-8-69 da Cia. de Seguros Imperial e na Assembleia Geral Extraordinária de 18 de novembro de 1969 da Cia. de Seguros Sagres Imperial publicadas no *Diário Oficial* da União de 9-8-71, do que dou fé. Junta Comercial do Estado da Guanabara, em 4 de novembro de 1971. Eu, Yacy Ximenes de F. Torres, escrevi conferi e assino: **Yacy Ximenes de F. Torres**. Eu, Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado da Guanabara, subscrevo e assino. — **Luiz Igrêtas**. (N.º 45.199 — 11-11-71 — Cr\$ 15,00).

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**BANCO NACIONAL DO NORTE S.A.**

**CERTIDÃO**

Certifico, em virtude do despacho exarado pelo Dr. Amaury, Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado de Pernambuco, no requerimento do Banco Nacional do Norte S. A., instituição privada com sede na Avenida Marquês de Olinda, 200, nesta cidade do Recife — Pernambuco, com C.G.C. — M. F. sob n.º 10.781.532-001, e tendo seus atos constitutivos arquivados nessa Junta sob n.º 403 em 25 de setembro de 1952, pedindo certificar, comprobatória do arquivamento, nesse órgão, da folha do *Diário Oficial* da União, edição do dia 29-6-71, onde se acha publicada a certidão de aprovação, pelo Banco Central do Brasil, da manutenção, no "Passivo Não Exigível" do Requerente, da importância de Cr\$ 2.783.137,40, representativa de parte do resultado final da correção monetária este ano procedida no Ativo Imobilizado, na conformidade do deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária dos acionistas do Requerente, realizada no dia 27-4-71. O arquivamento em causa foi em 9-9-71 sob n.º 3.527. Que, revendo o arquivo desta Junta dele consta n.º 3.527 em 9 de setembro de 1971, o arquivamento da folha do *Diário Oficial* da União, edição do dia 29 de junho de 1971, que publicou a certidão do Banco Central do Brasil, que aprovou a Reforma dos Estatutos Sociais do Banco Nacional do Norte S. A., com sede nesta cidade do Recife Pernambuco, na conformidade do deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária, de 27 de abril de 1971, e Registro, no "Passivo Não Exigível" do referido Banco, da importância de Cr\$ 2.783.137,40 (dois milhões, setecentos e oitenta e três mil e cento e trinta e sete cruzeiros e quarenta centavos), representativa de parte do resultado final da correção monetária. E, para constar, e Miriam Silva, Assessor de Administração, passei a presente certidão aos quatro (4) dias do mês de no-

vembro do ano de mil novecentos e setenta e um (1971), a qual vai por mim assinada e subscrita pelo Diretor do Departamento de Registro do Comércio, Sra. Marlene Ferraz Carneiro de Albuquerque, Junta Comercial do Estado de Pernambuco. **Miriam Silva**, subscrevo e assino pelo Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado de Pernambuco, em 4 de novembro de 1971. — **Marlene Ferraz Carneiro de Albuquerque**. (N.º 4.844-B — 16-11-71 — Cr\$ 38,00).

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL DO SUL S. A.**

**CERTIDÃO**

Certifico que Banco Industrial e Comercial do Sul S. A. com sede em Porto Alegre arquivou nesta Repartição sob n.º 298.764 por despacho de 26 de outubro de 1971 o *Diário Oficial* da União de 13 de setembro de 1971, que publicou a Certidão fornecida por esta Junta em 1 de setembro de 1971, referente ao aumento de capital de Cr\$ 26.250.000,00 para ..... Cr\$ 50.000.000,00, do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, aos cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, **Marli N. Pianta**, funcionário desta

Repartição, datilografel, conferi e subscrevo: **Marly N. Pianta**. Eu, **Alicio Thomaz**, Chefe da Seção de Registro e Autenticação de Documentos, a assino: **Alicio Thomaz**. (N.º 4.845-B — 16-11-71 — Cr\$ 15,00)

**COMPANHIA AMERICANA DE SEGUROS**

**Retificação**

Na publicação feita no *Diário Oficial* — (Seção I — Parte I) Fls. 8603, do dia 22-10-1971 — A.G.E. da "Companhia Americana de Seguros", realizada em 13-10-1971, na 1ª coluna, última linha e 2ª coluna, 1ª, 2ª e 3ª linhas:

Onde se lê: "editais de convocação publicados no *Diário Oficial* (Parte I), do Estado da Guanabara, nos dias 5 de junho e 7 de outubro de 1971 e no "Jornal do Comércio" nos dias 2 de março e 5 de outubro de 1971",

Leia-se: "editais de convocação publicados no *Diário Oficial* (Parte I), do Estado da Guanabara, nos dias 5, 6 e 7 de outubro de 1971, e no "Jornal do Comércio" nos dias 2, 3 e 5 de outubro de 1971".

Na 4ª coluna, 12ª linha:

Onde se lê: Art. 1º — A Companhia de Seguros,

Leia-se: "Art. 1º — A Companhia Americana de Seguros".

(N.º 45.341 — 11-11-71 — Cr\$ 15,00)

**Convocação**

Na forma do disposto no item 8 do art. 19, combinado com os arts. 14 e 17 dos Estatutos, convoco as federações filiadas, para através seus Delegados Representantes, participarem das Reuniões Extraordinárias do Conselho de Representantes da Confederação, mencionadas abaixo, a serem realizadas em sua sede, na Avenida Beira Mar nº 216, 8º andar, Grupo 801, Estado da Guanabara:

I — Reunião em 16 de dezembro de 1971 em primeira convocação às 9,30 horas, e, se não houver número legal, em segunda convocação às 10 horas do mesmo dia, com a seguinte

**ORDEM DO DIA**

a) retificação da Previsão Orçamentária do exercício de 1971 com Parecer do Conselho Fiscal;

II — Reunião em 16 de dezembro de 1971 em primeira convocação às 10,30 horas, e, se não houver número legal, em segunda convocação às 11 horas do mesmo dia, com a seguinte

**ORDEM DO DIA**

a) baixa de 1 (uma) geladeira 6 pós cub "Gelomatic";

b) assuntos Gerais.

Guanabara, 11 de novembro de 1971. — **J. Alceu C. Portocarrero**, Presidente.

(N.º 45.153 — 11-11-71 — Cr\$ 25,00)

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DA GUANABARA E DO RIO DE JANEIRO**

Pelo presente edital faço saber que nos dias 17, 18 e 19 de janeiro de 1972, será realizada neste Sindicato a eleição para a composição da Diretoria, Conselho Fiscal bem como de seus respectivos Suplentes, ficando aberto o prazo de 15 (quinze) dias para o registro de chapas na Secretaria, que correrá a partir da data da publicação deste edital no *Diário Oficial* do Estado, tudo de acordo com o art. 11 e seu § 1º da Portaria Ministerial número 40, de 21 de janeiro de 1965. Os termos do registro de chapas deverão ser apresentados na Secretaria, em 3 (três) vias, assinados por todos os candidatos pessoalmente, não sendo permitido para tal registro a outorga de procuração, devendo ser apresentados todos os requisitos contidos no § 1º do art. 11 da citada Portaria. O requerimento acompanhado de todos os dados e documentos exigidos para o registro, será dirigido ao presidente da Junta Governativa, podendo esse requerimento ser assinado por qualquer dos candidatos componentes da chapa. A Secretaria da entidade, no expediente normal, fornecerá maiores detalhes aos interessados, achando-se afixado na sede do Sindicato a relação do que é obrigatório para o citado registro. Caso não seja obtido *quorum* em primeira convocação, as eleições em segunda convocação serão realizadas no período de 7, 8 e 9 de fevereiro de 1972, e, não conseguindo ainda o coeficiente, em terceira e última convocação nos dias 21, 22 e 23 de fevereiro de 1972 para o que ficam convocados, desde já todos os associados da entidade. As eleições serão realizadas das 12 (doze) às 20 (vinte) horas de cada dia. Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1971. — **Sylvio Garcia de Mattos**, Presidente da Junta Governativa. (N.º 45.068 — 10-11-71 — Cr\$ 30,00)

**DECLARAÇÃO**

Eu Roberto Ewald, declaro que foi extraviado meu Diploma de Bacharel em Ciências Econômicas, expedido em 1949, pela Faculdade de Ciências Políticas e Econômicas do Rio de Janeiro, e devidamente registrado no Ministério da Educação e Cul-

**ANÚNCIOS**

**REGISTRO DE FIRMA INDIVIDUAL**

**Declarações**

- a) Firma ou Razão Comercial: **Antonio Alves Ferreira**. Título do Estabelecimento: **Lavanderia Brazil**.
- b) Endereço: **CLS 109 — Bloco A, número 16 — Subsolo — Brasília — Distrito Federal**. Telefone: **42-4744**. Localidade: **— Enderço: Não tem.** Denúncia de Filiais
- c) Nome civil por extenso: **Antonio Alves Ferreira**.
- e) Nacionalidade: **Brasileiro**. Naturalidade: **Luziânia — Goiás**. Estado Civil: **Solteiro**. Data de Nascimento: **19 de fevereiro de 1936**. Residência: **Avenida W-3 — Quadra 712 — Bloco K — Casa 20 — Brasília — Distrito Federal**. Profissão: **Comerciário**. Identidade número **39.584**. Expedida pelo **DFSP — Brasília — Distrito Federal**.
- f) A assinatura da firma comercial por quem tem direito: **Antonio Alves Ferreira**.
- g) Capital: **Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros)**.
- h) Forma de Integralização do Capital: **em moeda corrente do país, no ato da assinatura da presente declaração.**
- i) Gênero do Comércio: **Prestação de serviços de Lavanderia**.
- j) Data do início das operações: **24 de novembro de 1971**. Brasília, 21 de outubro de 1971. — **Antonio Alves Ferreira**. (N.º 4.857-B — 16.11.71 — Cr\$ 17,00)

**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE**

**Convocação**

Pelo presente Edital, faço saber que às 15 horas do dia 16 de dezembro de 1971, será realizada nesta Confederação, à Avenida Beira Mar,

n 216 — Grupo 801 — em primeira Convocação, a eleição para a composição da Diretoria Conselho Fiscal, bem como a de seus respectivos suplentes, ficando aberto o prazo para o registro de chapas na Secretaria, que correrá a partir da data da publicação deste Edital no *Diário Oficial* da União, tudo de acordo com a Portaria Ministerial de nº 40, de 21 de janeiro de 1965. Nos termos do art. 16 da mesma Portaria, o registro de chapas se encerrará às 15 horas do dia 15 de dezembro de 1971.

Os requerimentos para o registro de chapas deverão ser apresentados na Secretaria, em 2 (duas) vias, assinados por todos os candidatos, pessoalmente, não sendo permitida para tal registro a outorga de procuração, devendo ser apresentados todos os requisitos exigidos nas instruções ministeriais sobre eleições sindicais. O requerimento acompanhado de todos os dados e documentos exigidos para o registro, será dirigido ao Presidente da Confederação, podendo esse requerimento ser assinado por qualquer dos candidatos componentes da chapa. A Secretaria da Confederação, no expediente normal, fornecerá maiores detalhes aos interessados, achando-se afixado em sua sede a relação do que é obrigatório para o citado registro.

Caso não seja obtido "quorum" em primeira Convocação, as eleições, em segunda Convocação serão realizadas às 17 horas do mesmo dia 16 de dezembro, para o que ficam convocados, desde já os Delegados efetivos do Conselho de Representantes da Confederação.

A sessão preparatória da qualificação dos delegados-representantes e eleitores, transcorrerá nas 24 horas que antecede a realização do pleito, ou seja, das 15 horas do dia 15 de dezembro de 1971, às 15 horas do dia 16 de dezembro de 1971.

Guanabara, 11 de novembro de 1971. — **J. Alceu C. Portocarrero**, Presidente.

(N.º 45.162 — 11-11-71 — Cr- 35,00)

tura naquele ano. Diploma que lhe foi expedido, por ter concluído o respectivo Curso em 1946.

Vitória, 26 de outubro de 1971. — Roberto Ewald.

(Dias: 18, 19 e 22)

(Nº 4 870-B — 17.1.71 — Cr\$ 26,00)

BRASILAR S. A. (EM LIQUIDAÇÃO)

— CGC-MF 00.017.194-001

CONVOCAÇÃO E AVISO

São convidados os senhores acionistas de Brasilar S. A. (Em Liquidação) a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 27 (vinte e sete) de dezembro de 1971, às 14 horas, em sua sede social, na Sala nº 513, do Edifício São Paulo — Setor Comercial Sul — em Brasília, DF., para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a) Exame da prestação de contas do Liquidante, referente ao período de 1º de julho a 17 de novembro de 1971; exame do Balanço e da Conta de Lucros e Perdas atinentes ao mesmo período e apreciação do movimento final da liquidação da firma, assim como exame e deliberação sobre o Balanço Geral de baixa e encerramento da sociedade.

b) Assuntos de interesse social. Aviso: Ficam os senhores acionistas avisados que se encontram à sua disposição, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99 da Lei 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Brasília (DF) 17 de novembro de 1971. — Alberto Faria Marques, Liquidante.

(Dias: 18, 19 e 22-11-71).

(Nº 4.866-B — 17-11-71 — Cr\$ 60,00)

SOLOMAQ S. A. — MÁQUINAS E MATERIAIS

CGC — 38018975/001

Convidamos os Srs. acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária que se realizará na sede social, no SCRS — Quadra 504, número 41, nesta Capital, às 10 horas da manhã, no dia 6 de dezembro

de 1971, para discutir e votar a seguinte Ordem do Dia:

a) Elevação do Capital Social com aproveitamento de reservas e lucros em suspenso;

b) Alteração e consolidação dos estatutos sociais;

c) Ratificação de medidas adotadas pela Diretoria;

d) Assuntos gerais.

Brasília, 17 de novembro de 1971.

— Pela Diretoria: — Cláudio O. C. Sant'Anna — Diretor Presidente.

Dias — 18, 19 e 22.11.71

(Nº 4.868-B — 17.11.71 — Cr\$ 24,00)

DECLARAÇÃO A PRAÇA

P. C. A. Cardoso, firma estabelecida nesta capital, com denominação comercial de Xangô, à SQS 406 — Bloco A nºs 13-15 e 19, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do M.F. sob nº 000047696, no GDF número 123.217, declara à praça, que foram extraviados os documentos de sua firma, a saber: O livro Diário bem como a documentação que deu origem à sua escrituração, os livros de Entrada e Saída de Mercadorias, o livro de Inventário, o livro de registro de Empregados, os talões de notas fiscais, enfim todos os documentos fiscais da firma, isto no percurso de seu antigo endereço "Q-703-4 — Bloco 5 — Lote 21 — Asa Norte, para o atual, quando da demolição dos barracos comerciais daquela zona.

Pede assim que quem os encontrou, favor entregar à SQS 406 — Bloco A — Lojas 13-15 e 19, que será gratificado.

Brasília, 29 de outubro de 1971. —

P. C. A. Cardoso.

Dias: 17, 18 e 19-11-71.

(Nº 4.858-B — 16-11-71 — Cr\$ 42,00).

S. A. CORREIO BRAZILIENSE

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(Primeira Convocação)

Ficam convocados os senhores acionistas para uma Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 24

do corrente mês, às 10 horas na sede social, no setor de indústrias gráficas, lotas 300 a 350, nesta capital, a fim de homologar e formalizar a resolução da Assembléia Geral Extraordinária de 8 de abril último, que elevou o capital social de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para Cr\$ 4.365.000,00 (quatro milhões e trezentos e sessenta e cinco mil cruzeiros) mediante a subscrição particular e integralização de 1.365.000 (um milhão e trezentas e sessenta e cinco mil) ações ordinárias nominativas, do valor de Cr\$ 100 (um cruzeiro) cada uma, desde que tal deliberação foi aprovada pelo Departamento Nacional de Telecomunicações pela Portaria nº 1.673-GB (3º de 27 de agosto de 1971, publicada no Diário Oficial da União no dia 5 do corrente mês.

Brasília, 12 de novembro de 1971. — Edilson Cid Varela, Diretor-Presidente. — Martinho de Luna Alencar, Diretor-Gerente.

Dias: 16-17 e 18-11-71.

(Nº 4.831-B — 12-11-71 — Cr\$ 51,00)

MINI TRANSPORTES S. A.

CGC 00041418.

Convocação

Ficam convidados os senhores acionistas de Mini Transportes S. A. para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 26 de novembro de 1971, às 18 horas, em primeira chamada, às 19 horas com 2/3 dos acionistas e às 20 horas com qualquer número na sede social à CLS 114.-B1. A-Loja 9, em Brasília, Distrito Federal, para deliberarem sobre o seguinte:

Ordem do Dia:

1 — Alteração dos Estatutos Sociais.

a) Aumento de Capital;

b) Criação de Diretoria Financeira.

c) Transformação das Ações Nominativas em ao Portador.

2 — Outros assuntos de interesse social.

Brasília, 12 de novembro de 1971. —

Mini Transportes S. A.

(Nº 4.837-B — 12-11-71 — Cr\$ 21,00)

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Edital de Habilitação

A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, pelo presente edital convida as Pessoas Físicas ou Jurídicas, estas de direito privado, portadores de "Obrigações Brasília", emitidas em 10 de abril de 1957, com base na lei 2.874-56, a se habilitarem para resgate e pagamento de juros, nas condições abaixo:

1 — os juros serão contados até 60 (sessenta) dias após a publicação deste edital no Diário Oficial da União;

ultrapassado esse prazo a contagem será paralizada;

2 — para se habilitarem os portadores de Obrigações Brasília deverão dirigir requerimento ao Chefe do Departamento de Finanças, solicitando o resgate (e contagem de juros), anexando:

2.1 — cautela das obrigações; ou

2.2 — comprovante de todos os pagamentos efetuados, no caso de obrigações adquiridas a prazo.

3 — o requerimento deverá ser entregue na Sede da Companhia, em Brasília, ou em seus Escritórios Regionais do Rio de Janeiro e São Paulo, mediante protocolo, para exame de comissão designada para o fim.

Brasília, ... de novembro de 1971 — Delpho Pereira de Almeida, Superintendente.

Ofício nº 619

IMPÔSTO ÚNICO SOBRE MINERAIS

DECRETO-LEI Nº 1.038, DE 21-10-1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.136

Preço: Cr\$ 0,80

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postas

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

IMPÔSTO DE RENDA

EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E PASTORIL

DECRETO Nº 66.095 — DE 20-1-1970

DIVULGAÇÃO Nº 1.139

PREÇO: Cr\$ 1,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA EXEMPLAR, Cr\$ 0,40